

TARIFA

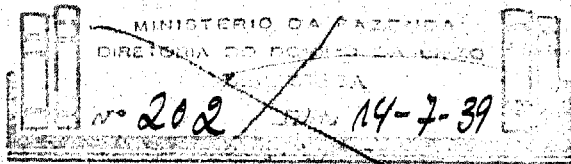
DAS

ALFANDEGAS

Revista de accordo com as leis ns. 640 e 651, de 14 e 22 de novembro de 1899



MINISTERIO DA FAZENDA
DIRECCAO DO FISCAL DO COMMERCO
RIO DE JANEIRO



RIO DE JANEIRO

1911

DECRETO N. 3617 — DE 19 DE MARÇO DE 1900

Approva a revisão da Tarifa das Alfandegas e Mesas de Rendas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil
Decreta :

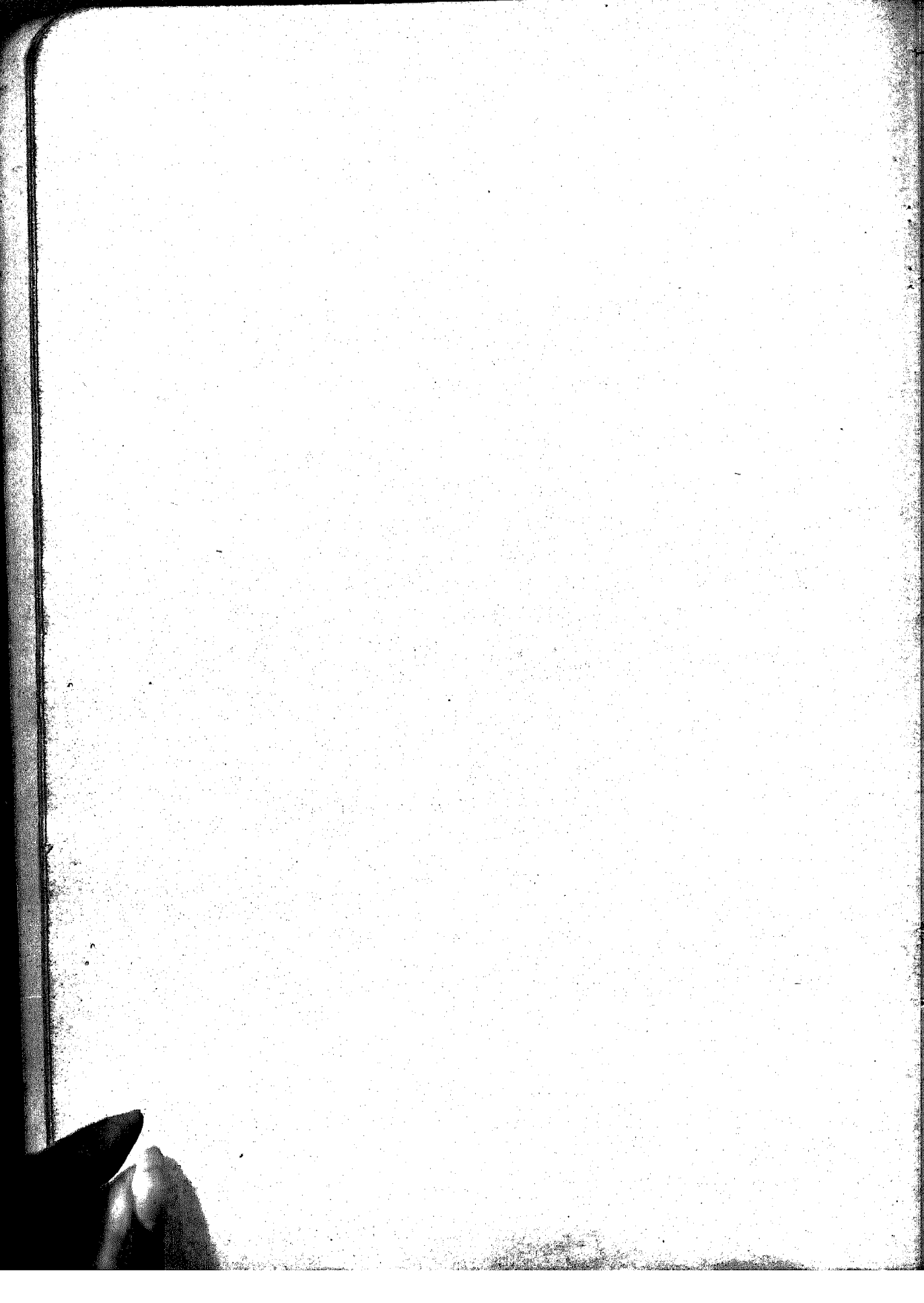
Art. 1º Fica approvada a Tarifa das Alfandegas e Mesas de Rendas, que a este acompanha, revista de accordo com o art. 1º da lei n. 651, de 22 de novembro de 1899.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de Março de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim Murtinho.



Disposições preliminares

DIREITOS DE CONSUMO OU DE IMPORTAÇÃO

Art. 1.º Aos direitos estabelecidos na Tarifa das Alfandegas ficam sujeitas todas as mercadorias estrangeiras que se destinarem ao consumo no Brazil, exceptuadas as de que trata o art. 2.º

Reputar-se-hão de origem estrangeira:

1.º Todas as mercadorias de paiz estrangeiro, quer directamente para consumo, quer em transitio, quer em navios entrados por franquia ou arribada forçada, que forem despachadas para consumo.

2.º O carregamento e pertencas das embarcações apprehendidas, o apparelho, provisões, armamento, munições e outros objectos de serviço de quaesquer embarcações de guerra ou mercantes, e os fragmentos dos cascos de navios estrangeiros que forem vendidos para consumo.

3.º As embarcações miudas, pertencentes a quaesquer navios, que forem tiradas do serviço e vendidas ou traspassadas em qualquer porto da Republica.

4.º As mercadorias estrangeiras nacionalisadas pelo pagamento dos direitos de consumo, sendo transportadas, sem despacho, de uns para outros portos alfandegados da Republica.

5.º As mercadorias nacionaes transportadas, sem despacho, de uns para outros portos da Republica, quando não possam ser á primeira vista distinguidas de outras similares estrangeiras.

6.º As mercadorias arrojadas pelo mar ás praias e pontes, ou que forem encontradas fluctuando, ou tiradas do fundo d'agua, na fórma do art. 293 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

ISENÇÃO DE DIREITOS DE CONSUMO

Art. 2.º Será concedida isenção de direitos de consumo, mediante as cautelas fiscaes, que o inspector da Alfandega ou administrador da Mesa de Rendas julgar necessarias, ás seguintes mercadorias e objectos:

§ 1.º A's amostras de nenhum ou de diminuto valor.

Reputar-se-hão amostras de nenhum ou de diminuto valor os fragmentos, ou parte de qualquer genero ou mercadoria, em quantidade

estricamente necessaria para dar a conhecer sua natureza, especie e qualidade, e cujos direitos não excederem a 1\$000 por volume.

§ 2.º Aos modelos de machinas, de embarcações, de instrumentos e de qualquer invento ou melhoramento feito nas artes.

§ 3.º Aos instrumentos de agricultura, ou de qualquer arte liberal ou mecanica, e mais objectos do uso dos colonos e artistas, que vierem residir na Republica, sendo necessarios para o exercicio de sua profissão ou industria, comtanto que não excedam ás quantidades indispensaveis para seu uso e de suas familias.

§ 4.º Aos restos de mantimentos pertencentes ao rancho particular dos colonos, que vierem estabelecer-se na Republica, sendo destinados á alimentação dos mesmos, emquanto se não empregam.

§ 5.º A todos os objectos de uso proprio dos embaixadores e ministros estrangeiros, e, em geral, de todas as pessoas empregadas na diplomacia, considerados como pertencentes á sua bagagem, que chegarem á Republica.

§ 6.º Aos generos e effeitos importados pelos embaixadores, ministros residentes e encarregados de negocios acreditados junto ao Governo da Republica, na fórma da legislação em vigor, e pelos consules geraes de carreira das nações que não tem Legação no Brasil; e aos moveis e outros objectos de uso proprio dos consules geraes e consules de carreira, importados para o seu primeiro estabelecimento.

§ 7.º Aos objectos de uso e serviço dos chefes das missões diplomaticas brasileiras, que regressarem, precedendo requisição do Ministro das Relações Exteriores.

§ 8.º Aos generos e objectos importados para uso dos navios de guerra das nações amigas, e de seus officiaes ou tripolações, que chegarem em transportes dos respectivos Estados, em paquetes ou em navios mercantes, mediante requisição da competente Legação, ou chefe da Estação Naval.

§ 9.º A's mercadorias de produção nacional ou nacionalisadas pelo pagamento dos direitos que, tendo sido exportadas, regressarem á Republica em qualquer embarcação, comtanto que taes mercadorias: 1.º sejam distinguiveis ou possam ser differenciadas de outras semelhantes de origem estrangeira; 2.º regressarem dentro de um anno, contado da data da sua sahida do porto nacional; 3.º venham

acompanhadas de certificado da Alfandega do porto de retorno, legalizado pelo agente consular brasileiro, e, na sua falta, pela fórmula indicada no art. 342 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

§ 10. Aos generos e mercadorias de produção nacional pertencentes á carga das embarcações que, tendo sahido de algum porto da Republica, arribarem a outro ou naufragarem, e forem por qualquer motivo vendidos para consumo.

No caso de duvida de serem as mercadorias salvadas nacionaes ou estrangeiras, não terá logar a isenção dos direitos de consumo.

§ 11. Aos instrumentos, livros e utensilios de uso proprio de litteratos e de qualquer sabio que se destinar á exploração da natureza do Brasil, precedendo requisição da competente Legação.

§ 12. A' roupa ou fato usado dos passageiros, e aos instrumentos, objectos ou artigos de seu serviço ou profissão.

§ 13. A' roupa ou fato usado dos capitães e das pessoas das tripolações dos navios, aos instrumentos nauticos, livros, cartas, mappas e utensilios proprios de seu uso e profissão, quer os conservem a bordo, quer os retirem ou levem consigo quando deixarem os navios em que serviam.

§ 14. Aos livros mercantis escripturados, e quaesquer manuscritos; aos retratos de familia, aos livros de uso dos passageiros, comtanto que não haja mais de um exemplar de cada obra; aos desenhos e esboços acabados ou por acabar, pertencentes a artistas que vierem residir na Republica, e, geral, aos utensilios e objectos usados necessarios para o exercicio de sua arte ou profissão.

§ 15. Aos bahús, malas e saccos de viagem usados, pertencentes ás bagagens dos passageiros e tripolação dos navios, e necessarios para o uso pessoal e diario durante a viagem.

§ 16. A's joias de uso dos passageiros.

§ 17. A's obras velhas de qualquer metal fino, estando inutilizadas, sendo livre ás partes utilisal-as quando o não estejam na occasião do despacho ou conferencia.

§ 18. Aos barris, barricas, ancoretas, cascos, caixas, vasos de vidro ordinario escuro, azulado ou esverdeado, de barro ou louça ordinaria, ás latas de folha, de ferro, chumbo, estanho ou zinco, aos saccos e capas de anjagem e qualquer outro tecido ordinario; e a quaesquer outros envoltorios semelhantes, em que se acharem as mercadorias não sujeitas a direitos pelo seu peso bruto, salvo si estiverem vazios ou por qualquer causa se esvaziarem, ou se acharem completamente separados das mercadorias a que pertenciam.

§ 19. A' palha que for encontrada em qualquer envoltorio servindo de enchimento para o bom acondicionamento das mercadorias, e que não tiver outro prestimo.

§ 20. A's mercadorias estrangeiras, que já tiverem pago direitos de consumo em alguma das repartições fiscaes competentes, e forem transportadas de uns para outros portos onde houver alfandegas, sendo acompanhadas de

despacho, em embarcações nacionaes na fórmula da legislação em vigor.

§ 21. A's mercadorias e objectos cujo despacho livre tiver sido ou for concedido pela Tarifa.

§ 22. A's mercadorias e objectos cujo despacho livre tiver sido ou for concedido por lei especial, ou por contracto celebrado pelo Governo Federal com alguma pessoa, companhia ou corporação nacional ou estrangeira.

§ 23. A's mercadorias e quaesquer objectos que forem directamente importados por conta da União para o serviço da Republica.

§ 24. Aos productos da pesca das embarcações nacionaes.

§ 25. Aos generos introduzidos pelo interior dos Estados do Amazonas, Pará e de Matto Grosso, de qualquer porto dos territorios que limitam com esses Estados, e que forem de produção dos ditos territorios limitrophes, nos termos, porém, dos tratados e convenções celebrados com os paizes limitrophes.

§ 26. A's peças importadas pelos constructores estabelecidos no Brasil para os navios e vapores que construirẽ nos estaleiros nacionaes, precedendo as formalidades exigidas pelo art. 17 da lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896.

§ 27. Aos objectos pertencentes ás companhias lyricas, dramaticas, equestres ou outras ambulantes, que se destinarem a dar representações publicas; ás collecções scientificas de historia natural, numismatica e de antiguidades; ás estatuas e bustos de quaesquer materias que forem destinados á exposição ou representação publica; e ás mercadorias estrangeiras que se destinarem a figurar nas exposições industriaes que se fizerem no paiz.

Este despacho não poderá ser concedido sem que as partes cautionem os direitos de consumo dos objectos mencionados neste paragrapho, ou prestem fiança idonea; sendo cebrados os direitos, si dentro do prazo concedido pelo chefe da repartição, que poderá ser por elle razoavelmente prorogado, não forem os objectos assim despachados reembarcados integralmente, ou não se provar terem desapparecido por uso ou morte, segundo a natureza do objecto.

§ 28. Aos vasos e barcos miudos das embarcações condemnadas por innavegaveis, que forem com ellas conjuntamente arrematados em leilão, os quaes ficarão sujeitos sómente aos direitos de transferencia de dominio.

§ 29. Aos medicamentos, fazendas e mais objectos importados directamente pelas mesas administrativas dos estabelecimentos de caridade e de assistencia hospitalar, comtanto que os artigos importados sejam destinados ao uso e tratamento dos assistidos.

§ 30. Aos seguintes productos chimicos, quando destinados a adubos ou correctivos na industria agricola: phosphato e superphosphato de cal, quer mineral quer de ossos, nitratos de potassa e de soda, sulphatos de ammonia, de cobre, de ferro ou potassa, enxofre, guanós

artificiaes, kainito, chlorureto de potassa e formicidas.

§ 31. Aos animaes introduzidos para o melhoramento de raças indigenas.

§ 32. A's obras de arte, de pintura, escultura e semelhantes produzidas por artistas nacionaes fóra do paiz e que forem importadas na Republica, bem como ás obras de igual natureza de autores estrangeiros, introduzidas por estabelecimentos de instrucção de bellas artes existentes na Republica, e ás que forem julgadas de utilidade immediata para o estudo e modelo, e contribuirem para o progresso e desenvolvimento da arte nacional.

§ 33. Ao vasilhame de vidro e de barro importado pelas emprezas de aguas naturaes medicinaes da Republica.

§ 34. Ao gado de qualquer especie que for introduzido pela fronteira do Rio Grande do Sul, destinado a criação, consumo, trabalho ou qualquer outro fim no Estado, sendo considerado contrabando o que for posteriormente exportado para qualquer porto da Republica.

§ 35. Aos livros e reactivos, modelos, moveis, machinas e em geral todos os objectos de material escolar pertencentes aos Museus dos Estados e ás Escolas Superiores, ou destinados ao ensino publico gratuito em estabelecimentos de instrucção popular, mantidos ou não pelo Governo Federal, pelo dos Estados ou por associações que possuam edificio destinado para esse fim.

§ 36. Aos machinismos para lavoura, nos termos do art. 424 §§ 27 e 28 da Consolidação das Leis das Alfandegas e aos que forem destinados a engenhos centraes, aos materiaes de custeio e peças sobresaletantes; e aos machinismos, seus sobresaletantes e tambem aos materiaes de custeio de mineração, importados directamente pela lavoura ou pelas emprezas de mineração, para consumo proprio. As emprezas que tiverem importado machinismos e materiaes para uso alheio ficarão sujeitas á multa do dobro dos direitos, segundo a Tarifa.

Nos materiaes de custeio se comprehendem sómente as substancias chimicas, os explosivos, os metalloides e metaes simples e o material de extracção e transporte na mina necessarios áquelles trabalhos.

Art. 3.º Aos objectos de que tratam os §§ 12 a 15 se poderá conceder isenção de direitos, ainda quando não acompanharem os passageiros e pessoas da tripolação dos navios da mesma embarcação.

Art. 4.º Para o despacho livre de que tratam os §§ 22, 23, 26, 29, 31, 32, 33, 35 e 36 do art. 2.º, é necessario ordem do Ministro da Fazenda.

Paragrapho unico. O despachante, na nota que fizer, e quando requerer ao chefe da repartição, ou impetrar do Ministro da Fazenda ordem para o despacho, deverá mencionar com exactidão os numeros e marcas dos volumes, seu contendo quantidade e peso ou medida dos objectos de que tratam os citados §§ 22, 23, 29, 31, 32, 33, 35 e 36 do art. 2.º.

Quanto ás mercadorias do § 26 do art. 2.º, deverá ser requerida a isenção com uma relação

dos materiaes e peças necessarias, o nome do navio, o estaleiro onde vai ser construido e a capacidade futura daquelle.

Art. 5.º A's mercadorias comprehendidas nas disposições dos §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 30, 31, 32, 34 e 35 do art. 2.º, além da isenção dos direitos de consumo ahi estabelecida, se concederá tambem isenção do expediente de 10 % de que trata o art. 560 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

As mercadorias de que trata o § 36 do art. 2.º pagarão sómente uma taxa de expediente de 5 % do seu valor official.

GENEROS PROHIBIDOS

Art. 6.º E' prohibido o despacho das seguintes mercadorias e objectos:

§ 1.º Qualquer objecto de escultura, pintura ou lithographia, obsceno ou offensivo da moral e bons costumes.

§ 2.º Qualquer artefacto cujo uso ou applicação esteja nos mesmos casos.

§ 3.º Os impressos ou obras contrafeitas, a que se referem o art. 35 da lei n. 369, de 18 de setembro de 1845 e o decreto n. 2491 de 30 de setembro de 1859.

§ 4.º Os punhaes e canivetes-punhaes, as espingardas ou pistolas de vento, e as bengalas, guarda-chuvas, ou quaesquer outros objectos que contemham espadas, estoques, punhaes ou espingardas.

§ 5.º A polvora de qualquer qualidade, quando o despachante não apresentar com a nota a licença da competente autoridade policial.

§ 6.º As mercadorias e generos alimenticios ou medicinaes em estado de putrefacção, ou de avaria, que possam ser nocivos á saude publica, precedendo exame de pessoas idoneas, na fórma prescripta pela secção 3.º do Cap. 3.º do Tit. VIII da Consolidação.

§ 7.º O armamento e petrechos de guerra, quando o Governo Federal entender necessario á Segurança e manutenção da ordem publica.

Art. 7.º Denegado o despacho em virtude do artigo antecedente, os objectos dos §§ 1.º, 2.º, 4.º e 6.º serão apprehendidos, e immediatamente destruidos ou inutilizados; os do § 3.º serão confiscados, na fórma do art. 2.º do decreto n. 2491 de 30 de setembro de 1859; os dos §§ 5.º e 7.º, conforme sua natureza, serão depositados nos arsenaes de guerra ou armazens de artigos bellicos, ou em qualquer outro logar que o Governo designar, ou recolhidos a um armazem especial, até que, com licença da autoridade competente, sejam regularmente despachados; lavrando-se de tudo o competente termo, que será assignado pelo chefe da repartição.

§ 1.º Si os objectos de que tratam os §§ 1.º e 2.º do artigo antecedente puderem ser destruidos ou inutilizados sem prejuizo ou estrago de outros não prohibidos, a que porventura se acharem annexos, permittir-se-ha o despacho

destes; no caso contrario, serão destruidos tanto uns como outros dos referidos objectos.

§ 2.º Si nos objectos comprehendidos no § 4.º do sobredito artigo se encontrarem alguns fabricados de materias preciosas e de valor, e mesmo fóra deste caso, si as armas prohibidas puderem ser destruidas e inutilizadas sem prejuizo ou estrago das bengalas, guarda-chuvas, chicotes, etc., que as contiverem, proceder-se-ha como nos casos do paragrapho antecedente. Todas as bebidas alcoolicas que contiverem absintho ou quaesquer outras essencias nocivas.

APPLICAÇÃO DA TARIFA

Art. 8.º Na applicação da Tarifa e cobrança dos direitos, nenhuma distincção se fará, sob qualquer pretexto, em relação ás mercadorias ou aos seus donos e importadores, que não se ache legalmente estabelecida.

Art. 9.º Na percepção dos direitos, nenhuma differença se fará entre mercadorias e objectos novos e usados, em peça e retalho, por acabar ou incompletos, inteiros, acabados e promptos, com ou sem enfeites, salvo a disposição do art. 18 §§ 4.º e 5.º, nem tambem pela natureza dos envoltorios, ou em virtude de qualquer outra circumstancia, que não esteja expressamente declarada na Tarifa, ou prevista nas presentes disposições.

E nenhum artigo ou objecto se reputará differente do classificado ou comprehendido na Tarifa pelo simples facto de conter algum enfeite ou modificação não especificada na mesma Tarifa, que lhe não altere a essencia, qualidade ou emprego, ainda que se lhe tenha dado differente denominação.

Art. 10. As fazendas e obras bordadas, ou que tiverem enfeites e guarnições de ouro ou prata, ou de pedras preciosas, que não estiverem especialmente tarifadas ou subordinadas a disposições especiaes da Tarifa, pagarão direitos *ad valorem* na razão imposta a identicas fazendas e obras sem bordados ou enfeites.

Art. 11. As mercadorias fabricadas ou compostas de materias differentes, sobre que não houver na Tarifa taxa especial ou fixa, ou disposição particular, ficam sujeitas ás mesmas taxas estabelecidas para mercadorias identicas, fabricadas unicamente da materia que naquellas predominar, ou da mais tributada, no caso de igualdade de materias, ou de duvida sobre qual seja a materia predominante.

Exceptuam-se os tecidos mixtos, a respeito dos quaes observar-se-hão as regras estabelecidas no artigo seguinte.

TECIDOS MIXTOS

Art. 12. Os tecidos compostos de diversas materias visivelmente distinctas, que não tiverem taxas especiaes na Tarifa, pagarão os direitos segundo a materia mais tributada em qualquer quantidade que ella seja, salvo quando todos os fios da urdidura ou todos os fios da trama forem da materia menos tributada,

caso unico em que se concederá o abatimento de 10 %.

Quanto aos tecidos misturados com seda, devem-se observar as seguintes regras:

1.º Os tecidos mixtos, nos quaes, ou todos ou fios da urdidura, ou todos os fios da trama forem de seda, e os fios restantes de outra materia, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos, compostos unicamente de seda, com o abatimento de 50 %.

2.º Os tecidos mixtos, com urdidura e a trama toda de seda, mas que na trama ou na urdidura, ou em ambas, trouxerem fios visiveis de qualquer outra materia, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos, compostos unicamente de seda, com o abatimento de 20 %.

Não se concederá, porém, abatimento aos tecidos de seda, quando na urdidura ou na trama se apresentarem fios de outra materia menos tributada em proporção insignificante que não altere a natureza, importancia ou valor dos tecidos.

3.º Os tecidos mixtos, cuja trama e urdidura forem compostos de outras materias, e que contiverem na trama ou na urdidura, ou em ambas, apenas alguns fios ou mescla de seda, pagarão os direitos segundo a materia mais tributada, com o augmento de 30 %.

4.º Os tecidos de qualquer materia, que tiverem mistura de ouro ou prata, e não estiverem especialmente tarifados, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos simples correspondentes, com o augmento de 20 %.

MERCADORIAS OMISSAS NA TARIFA — ASSEMBELHAÇÃO

Art. 13. As mercadorias não especificadas, ou não comprehendidas nos artigos da Tarifa, nem em alguma de suas classificações genericas, serão assemelhadas ás da mesma Tarifa, si com ellas tiverem analogia ou afinidade, quer pela natureza e qualidade da materia de que forem compostas, quer pelo seu fabrico, tecido, lavor, ou fórmula, combinados com seu uso ou emprego; e pagarão os mesmos direitos a que estiverem sujeitas as mercadorias a que forem assemelhadas.

§ 1.º No processo para esse fim estabelecido o inspector, ouvindo os peritos, que para o exame da mercadoria designar, decidirá si a assemelhação deve ou não ter logar; e, no caso affirmativo, em que artigo da Tarifa se acha ou deve ficar comprehendida a mesma mercadoria.

§ 2.º Si a parte não convier na assemelhação, poderá interpor para a competente autoridade superior recurso, na fórmula e nos prazos marcados pelo Tit. XI da Consolidação.

§ 3.º Si a parte se conformar com a decisão, ficará esta definitiva para o caso especial de que se trata.

§ 4.º Quando a parte não se conformar com a assemelhação, antes ou depois do recurso, ser-lhe-ha permittido reexportar a mercadoria para fóra da Republica no prazo de

sessenta dias; e não o fazendo, será a mercadoria posta em consumo, pagando os direitos conforme a decisão.

§ 5.º Si a mercadoria não puder ser assemeelhada, depois de observado o processo estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do presente artigo, ficará sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

DESPACHO AD VALOREM OU POR FACTURA

Art. 14. O preço regulador para o despacho *ad valorem* será o do mercado exportador, augmentado de todas as despesas posteriores á compra, taes como direitos de sahida, fretes, seguros, commissão, etc., até ao porto do desembarque; e, na falta destas informações, ou quando o preço assim determinado for julgado lesivo á Fazenda Nacional, o preço do mercado importador em grosso ou por atacado, abatidos os competentes direitos e mais 10 % do mesmo preço.

Os direitos, porém, das obras, fazendas ou tecidos lavrados, bordados, ou com enfeites sujeitos a despacho *ad valorem*, nunca poderão ser menores do que os fixados na Tarifa para os mesmos artefactos sem lavor, bordado ou enfeite.

Art. 15. Para o despacho *ad valorem* como para todos os outros despachos será obrigatoria a apresentação das facturas consulares respectivas, devidamente authenticadas pelo consul brasileiro do lugar de origem, vigorando o valor declarado, que será calculado ao cambio de 12 dinheiros esterlinos por 1\$000.

No caso de falsa declaração ou de apresentação de factura que visivelmente não corresponda ao valor da mercadoria, será imposta ao seu dono uma multa equivalente ao triplo do valor verificado, esgotados pela parte, si assim o entender, os recursos permittidos pelo art. 511 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Art. 16. O conferente verificará, pelos meios a seu alcance, a exactidão dos preços declarados na nota; devendo para esse fim recorrer ás facturas de que trata o artigo antecedente; e, na falta dellas, a outros documentos authenticos relativos ás mercadorias submettidas a despacho; devendo no exame de taes documentos proceder com a necessaria reserva, e quando por este meio não possa verificar o verdadeiro valor das mesmas mercadorias, adoptará o do mercado importador, como se declara no art. 14.

Art. 17. Si o conferente não se conformar com o preço declarado pela parte, ou esta não se conformar com o indicado pelo conferente, seguir-se-ha o que se acha determinado no art. 511 da Consolidação.

§ 1.º Si o valor estimado pelos arbitros não exceder de 5 % ao declarado pela parte, os direitos serão cobrados sobre o valor mencionado na nota. Si, porém, exceder, a cobrança se fará sobre o valor arbitrado.

§ 2.º Si o valor arbitrado exceder a 50 % do valor declarado, a parte pagará mais 50 %

dos direitos, a titulo de multa a favor da Fazenda Nacional.

§ 3.º Das decisões por arbitros haverá recurso voluntario, interposto pela parte, a qual, em todo o caso, poderá reexportar a mercadoria para fóra da Republica, no prazo que o inspector marcar, pagas previamente as multas em que tiver incorrido.

Art. 18. O despacho *ad valorem* comprehende:

§ 1.º As mercadorias que pela Tarifa estão sujeitas a direitos *ad valorem*;

§ 2.º As mercadorias omissas que não puderem ser assemeelhadas a outras da Tarifa;

§ 3.º As amostras de mercadorias cujo valor não exceder de 100\$, embora tenham taxa fixa na Tarifa;

§ 4.º O apparelho, maçame e objectos usados do serviço dos navios mercantes ou de guerra;

§ 5.º Os objectos miudos encontrados nas bagagens dos passageiros, os moveis e outros utensilios usados; e os artigos de pouco valor, embora tenham taxa fixa na Tarifa, quando por sua multiplicidade difficultarem o processo ordinario do despacho; precedendo, em todo caso, requerimento da parte e permissão do inspector.

ABATIMENTOS

Art. 19. Na percepção dos direitos nenhum abatimento ou deducção se poderá conceder que não seja:

1. Por tara;
2. Por avaria;
3. Por quebra;
4. Por damno casual ou de força maior e sem culpa de alguém, soffrido por mercadoria depositada nos armazens do Estado, enquanto sujeita á fiscalisação, e reconhecida na fórmula prescripta pelos arts. 247 e 248 da Consolidação;
5. Por virtude de lei ou disposição especial da Tarifa.

Paragrapho unico. A's mercadorias e mais objectos pertencentes ás embarcações naufragadas nas costas do Brazil se concederá o abatimento de metade dos direitos de importação, quando arrematados para consumo.

PESO LIQUIDO — PESO BRUTO — TARA

Art. 20. As mercadorias, que pela Tarifa não estiverem sujeitas a direitos na razão do peso liquido real ou bruto, pagarão direitos pelo peso liquido legal.

§ 1.º Por — peso liquido real — se deve entender o da mercadoria separada de seus envoltorios, tanto externos como internos.

§ 2.º Por — peso bruto — o da mercadoria nos envoltorios designados na Tarifa, incluindo-se no peso os papeis, capas e outras materias necessarias para o seu bom acondicionamento, excluindo-se unicamente os que forem de madeira tosca.

§ 3.º Por — peso liquido legal — o resultante do peso bruto, deduzida a tara marcada na Tarifa.

Art. 21. Quando a mercadoria vier em mais de um envoltorio, a tara será a que resultar da somma dos abatimentos concedidos a cada um delles, salvo si a tara legal, por disposição especial da Tarifa, comprehender mais de um envoltorio.

Art. 22. Si no mesmo volume se acharem mercadorias taxadas a peso liquido legal reunidas a mercadorias cujos direitos se basearem sobre o peso liquido real, ou sobre o peso bruto, os direitos de todas serão cobrados na razão do peso liquido real.

Da mesma fórma se procederá quando se acharem reunidas mercadorias sujeitas a taxas ou taras differentes, tarifadas a peso liquido real.

Art. 23. Achando-se acondicionadas no mesmo envoltorio mercadorias sujeitas a taxas differentes, mas todas na razão do peso bruto, o peso do envoltorio será repartido proporcionalmente entre cada uma das mercadorias que o mesmo contiver; si, porém, se acharem mercadorias tarifadas a peso bruto com mercadorias taxadas sobre outra base, cobrar-se-hão direitos na razão do peso bruto sómente das primeiras.

Art. 24. É livre á parte satisfazer pelo peso bruto, quando lhe for conveniente, os direitos das mercadorias taxadas a peso liquido real, e bem assim pagar pelo peso liquido real, salvas quaesquer disposições especiaes da Tarifa, os direitos das mercadorias taxadas a peso liquido legal, sempre que as mesmas mercadorias sejam despachadas para consumo.

Art. 25. É igualmente livre ao conferente verificar o peso real das mercadorias cuja tara legal julgar lesiva á Fazenda Publica; mas, si por esse ou por qualquer outro motivo for verificado o peso liquido real de uma mercadoria taxada a peso liquido legal, os direitos serão cobrados na razão do peso verificado.

Art. 26. Para se verificar o peso liquido, si os volumes ou envoltorios forem da mesma fórma e de peso igual ou pouco differente, não se tomará menos de 1 em 10, de 3 em 50, de 5 em 100, e assim por diante; e pelo peso resultante dessa verificação se calculará proporcionalmente o peso liquido total.

A proporção acima estabelecida poderá ser reduzida nos despachos de mais de 100 volumes ou de liquidos e outros generos cuja verificação traga damno á mercadoria; deverá, porém ser augmentada, sempre que o peso total, assim verificado, não estiver em relação com o declarado para o despacho.

Art. 27. Os envoltorios das mercadorias não estão sujeitos a direitos independentes dos das proprias mercadorias, quer estas sejam taxadas por peso, quer por medida, quantidade ou *ad valorem*.

Paragrapho unico. Exceptuam-se: 1.º, aquelles que consistirem em vasilhas de crystal ou vidro classificadas na Tarifa sob n. 2, ou de louça classificada sob ns. 4, 5 e 6; 2.º, quaesquer outros que tenham valor mercantil, ou sejam applicaveis a uso differente do em que se acham empregados, uma vez que contenham mercadorias tarifadas a peso

liquido, ou que, tarifadas a peso bruto, estejam sujeitas a direitos inferiores aos que pagariam os proprios envoltorios si fossem importados separadamente.

Neste caso as respectivas mercadorias passarão a pagar direitos na razão do peso liquido real.

Art. 28. Si o envoltorio, que estiver sujeito a direitos, for de mercadoria que tenha de pagar-os na razão do peso liquido legal, a respectiva tara será considerada como peso do mesmo envoltorio.

AVARIAS

Art. 29. Reputar-se-ha avaria toda e qualquer deterioração soffrida pela mercadoria:

§ 1.º Por causa de successos de mar ou de viagem, occorridos desde o seu embarque até a sua descarga na Alfandega, ou trapiche alfandegado.

§ 2.º Por causa de vicio proprio ou intrinseco da mesma mercadoria.

Art. 30. Conceder-se-ha abatimento de direitos em virtude de avaria:

§ 1.º Si os volumes apresentarem, na occasião do desembarque, indicios externos de estarem deterioradas as mercadorias que contiverem, e a parte interessada o reclamar no prazo de quinze dias, contados do mesmo desembarque.

§ 2.º Si, não apresentando os volumes aquelles indicios, se verificar a avaria na conferencia interna ou na sahida.

§ 3.º Os casos de avaria serão verificados por uma commissão de peritos, nomeada pelo inspector ou administrador, e por outros meios ou diligencias que forem necessarios.

Art. 31. Os peritos informarão sobre o estado das mercadorias e realidade das avarias, separando, si estas forem parciaes, a parte das mesmas mercadorias que não estiver deteriorada, e deva ficar sujeita ás regras do despacho das mercadorias não avariadas: declarando qual o abatimento que, em razão da avaria, julgarem dever-se fazer na taxa correspondente á mercadoria avariada.

Art. 32. As mercadorias que não perdem de valor pelo contacto da agua, não serão consideradas como avariadas por successos de mar ou viagem; nem tão pouco serão consideradas como avariadas por vicio intrinseco ás que por sua inferior qualidade não acharem preço no mercado.

Art. 33. A vista da informação dos peritos e de quaesquer outras diligencias, a que se tiver procedido, o chefe da repartição decidirá, reconhecendo ou não a avaria.

Art. 34. Reconhecida a avaria, seja de mar ou de viagem, ou intrinseca, os donos ou consignatarios das mercadorias avariadas deverão, dentro de 10 dias, prorogaveis a juizo do inspector, e contados do reconhecimento da avaria, despachal-as com o abatimento arbitrado pelos peritos, ou com permissão do respectivo inspector ou administrador, vendel-as em leilão á porta da Alfandega, ou fóra della, sob pena

de, findo aquelle prazo, serem as mercadorias havidas por abandonadas, e como taes arrematadas por conta da Alfandega ou Mesa de Rendas, a cujo cofre pertencerá o producto da arrematação.

Exceptuam-se destas disposições os casos previstos nos arts. 231 parographo unico, 385 e 471 da Consolidação das Leis das Alfandegas, em que se procederá na fórma por elles prescripta.

Art. 35. Quando se proceder a leilão das mercadorias avariadas, se observarão as disposições do Tit. VI, Cap. 6.º, da mesma Consolidação: os direitos serão cobrados sobre o preço da arrematação e calculados segundo as razões correspondentes da Tarifa.

Art. 36. Havendo duvida sobre estar ou não avariada a mercadoria, sobre ser ou não avariada do mar ou de viagem, ou intrinseca, a parte poderá requerer ao inspector, e este conceder que a questão seja resolvida por arbitros; seguindo-se para isso o processo estabelecido nos arts. 512 e 517 da citada Consolidação.

Art. 37. Os generos alimenticios ou os comestiveis, os medicamentos simples ou compostos, sejam liquidos ou solidos, cuja avaria do mar ou de viagem, ou intrinseca, for reconhecida, não poderão ser despachados, nem vendidos em leilão para consumo, sem que preceda exame de pessoas idoneas, e se verifique não ser a deterioração danosa á saúde publica. No caso contrario, serão taes generos ou mercadorias inutilizadas, lavrando-se de tudo o competente termo.

Os cascos e outros envoltorios, porém, em que vierem acondicionados, poderão ser despachados como vazios ou vendidos em leilão.

QUEBRAS

Art. 38. A louça de qualquer especie, vidros e objectos de ferro fundido, estanhado ou de barro, importados a granel ou em caixas, barricas, gigos, ou qualquer outro envoltorio semelhante, pagarão os direitos respectivos, com abatimento de 5 % para quebras, quer sejam despachados a peso liquido real, quer legal; e quando o dono ou consignatario reclame maior abatimento, o inspector, precedendo exame feito por peritos de sua escolha, poderá conceder mais 5 % de abatimento, ficando salvo ao mesmo dono ou consignatario conformar-se com essa concessão, ou satisfazer os direitos de cada peça em separado, que se achar intacta sem quebra ou falha, e abandonar as restantes, que serão arrematadas na fórma do art. 255 da Consolidação.

Parapho unico. Feita a verificação do peso liquido real das mercadorias acima mencionadas, pela fórma indicada na ultima parte deste artigo, não terá logar o abatimento para quebras.

Art. 39. Ao kerozene, quer seja despachado a peso liquido real, quer legal, se concederá o abatimento de 1 % para quebra ou falta nas caixas, ficando dispensada a vistoria para a

respectiva verificação, salvo unicamente o caso de protesto por avaria grossa.

Art. 40. Ficam supprimidas as vistorias permittidas para o despacho de vinhos importados em cascos, o qual deverá ser feito com os seguintes abatimentos: de 3 % no peso liquido no 1.º mez da entrada da mercadoria; mais $\frac{1}{2}$ % por mez que seguir até o maximo de 4 % que substituirá por todo o tempo em que o vinho estiver em deposito.

FORMALIDADES DAS NOTAS PARA OS DESPACHOS

Art. 41. Para que possa ter logar a entrega ou sahida de quaesquer mercadorias dos depositos da Alfandega, Mesas de Rendas, ou de suas dependencias, é necessario prévio pagamento dos direitos, armazenagem, ou de qualquer outro imposto, a que estiverem sujeitas, mediante o competente despacho, que será processado conforme o disposto nos artigos seguintes.

Art. 42. A pessoa que pretender despachar algum genero ou mercadoria sujeita a direitos é obrigada a apresentar ao chefe da competente repartição:

§ 1.º O conhecimento e factura consular que serão archivados com os respectivos manifestos e mais titulos que provem a origem das mercadorias ou generos, que pretende despachar, e o seu direito a tomar conta delles. A falta da factura consular importará serem os generos despachados pela taxa mais elevada da Tarifa. (*)

§ 2.º Uma nota em duplicata, que conterá os seguintes requisitos e solemnidades:

- 1.º Data da apresentação;
- 2.º Nome do dono ou consignatario das mercadorias ou generos;
- 3.º Nome do navio ou vehiculo que os transportou, sua nacionalidade, procedencia e data da entrada no respectivo porto;
- 4.º O deposito, armazem ou logar em que se achar a mercadoria, data da descarga no primeiro deposito, ou no em que estiver na occasião do despacho;
- 5.º A qualidade, numeros, marcas e contramarcas dos volumes que quer despachar;
- 6.º A quantidade, qualidade, peso ou medida das mercadorias que cada volume contiver, ou dos generos a granel, conforme a base adoptada pela Tarifa para o calculo dos direitos; e quando as mercadorias forem sujeitas a direitos *ad valorem*, além dos referidos requisitos, o valor de cada addição ou artigo;
- 7.º A assignatura do dono ou consignatario das mercadorias ou generos, si este por si as despachar, ou a de seu preposto, devidamente habilitado na fórma do Tit. III da Consolidação.

(*) O art. 23 das Instruções approvadas pelo decreto n. 3529, de 15 de dezembro de 1899, declara que a falta da factura consular importará ser as mercadorias despachadas pelas taxas de Tarifa maxima, qualquer que seja a sua procedencia.

ção, á vista da autorisação para esse fim dada por escripto.

§ 3.º A autorisação de que trata o § 2.º n. 7 do art. 476 da Consolidação das Leis das Alfandegas deve ser dada no proprio despacho, nos seguintes termos: «Autoriso ao despachante F... (ou ao meu caixeiro despachante) para despachar as mercadorias constantes desta nota, responsabilizando-me por todos os seus actos nella praticados, pelos direitos devidos á Fazenda Nacional, conforme as mercadorias do manifesto e conhecimento, por todas as faltas, descaminho de direitos, independente de mais formalidades ou fórma de processo.»

§ 4.º A declaração do peso, medida ou quantidade da mercadoria será escripta em algarismos e repetida por extenso.

§ 5.º Nos despachos das mercadorias que pagam direitos por peso, a parte declarará expressamente — peso bruto — si a mercadoria estiver sujeita a direitos na razão desse peso e — peso liquido — si sujeita a direitos na razão do peso liquido real. Si a mercadoria, porém, estiver sujeita a direitos na razão do peso liquido legal, ou porque a parte assim o prefira, ou porque não possa pagal-os pelo peso liquido real, a declaração será feita do modo seguinte:

Peso bruto...

Tara...

Liquido legal...

§ 6.º O valor das mercadorias que, na fórma da Tarifa, estiverem sujeitas a direitos *ad valorem*, será mencionado pela parte em algarismos á margem da respectiva nota, devendo o conferente repetil-o por extenso no corpo da mesma nota, si com ella concordar, e, no caso contrario, mencionar o valor que devam ter as mesmas mercadorias.

§ 7.º A declaração da entrada e descarga será previamente conferida, á vista dos assentamentos da tradução do manifesto, e do livro do armazem, lançando no despacho os respectivos empregados as competentes verbas.

§ 8.º O valor da mercadoria será declarado ao lado de cada addição do despacho e calculado ao cambio de 12 dinheiros esterlinos por 1\$000, de accordo com o art. 14 destas disposições e na fórma do modelo constante da tabella C.

Art. 43. Os conferentes deverão declarar nas respectivas notas o numero do artigo da Tarifa em que estiver incluída cada uma das mercadorias, verificadas no acto da conferencia dos volumes submettidos a despacho.

Art. 44. Salvos os casos previstos em lei, não se permitirão despachos separados para consumo, e ao mesmo tempo para reexportação ou baldeação, de mercadorias pertencentes ao mesmo volume.

Art. 45. Os despachos de consumo de liquidos, e os das mercadorias constantes da tabella H, annexa á Consolidação das Leis das Alfandegas, serão feitos em separado dos de outras mercadorias.

Art. 46. No mesmo despacho não se poderão incluir mercadorias depositadas nos armazens da Alfandega, ou da Mesa de Rendas, com as

que estiverem em outro deposito, ou a bordo, ou sobre agua, e, sempre que for possível, se dividirão os despachos conforme os armazens em que as mercadorias estiverem depositadas.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 47. A contagem dos fios nos tecidos sujeitos pela Tarifa a direitos na razão dos fios que contiverem no espaço de cinco millímetros em quadro, far-se-ha com o instrumento denominado — conta-fios.

A somma dos fios da urdidura e da trama determinará o numero de fios do tecido. Quando o tecido for irregular, se procederá á contagem em diversos logares da peça, e o numero de fios do mesmo tecido será o resultado da média arithmetica das diversas contagens.

Art. 48. A's amostras isentas de direitos de consumo, na fórma do art. 2.º § 1.º, se dará sahida independentemente de despacho, depois de examinadas pelo conferente para esse fim designado, si o respectivo volume não estiver manifestado, ou o tiver sido como contendo amostras.

§ 1.º Ao volume que contiver taes amostras dar-se-ha baixa no livro competente, á vista de um bilhete feito e assignado pelo despachante ou dono do volume, e rubricado pelo conferente da sahida, no qual serão mencionados a marca e o numero do mesmo volume, o nome do navio que o tiver importado, sua procedencia e data da entrada.

§ 2.º Si no volume que contiver taes amostras vierem algumas que devam pagar direitos, dar-se-ha sahida ás primeiras, ficando as outras no volume, que deverá ser lacrado e sellado, para serem devidamente despachadas; devendo o conferente mencionar no bilhete as mercadoria que ficaram para pagar direitos.

Art. 49. Os vinhos, a banha de porco, bem como todo e qualquer genero alimenticio condemnado pelo Laboratorio Nacional, não poderão ser despachados, e seus donos ou consignatarios serão obrigados a reexportal-os dentro do prazo que lhes for marcado pelos inspectores das alfandegas e, caso não o façam, serão os mesmos generos inutilizados, sendo imposta aos importadores ou consignatarios a multa de 1:000\$, *ex-vi* do disposto no art. 15 da Lei n. 489 de 15 de dezembro de 1897.

São considerados como nocivos á saude publica e condemnados os vinhos e bem assim todos os generos alimenticios que contiverem acido borico ou salycilico, alcool de má qualidade, acidos mineraes livres, sulphurico, sulphuroso, azotico, chlorhydrico, sulphitos, alumen, fluoratos e fluosilicatos alcalinos, saccharina, saes de stroncio, chumbo, zinco, estanho, arsenico, antimonio, sulphato de potassio na razão de mais de duas grammas por litro de vinho, salvo para os vinhos cujo gráo alcoólico fôr superior a 20, para os quaes a tolerancia será elevada a 4 grammas de sulfato de potassio por litro; na cerveja: os succedaneos do lupulo, como absyntho, quassia amara, colchico, picrotonina, colloquantidas, noz-vomica, acido picrico,

aloes, bem assim essencias preparadas com ethers da serie graxa, corantes derivadas do carvão de pedra e de base de chumbo, mercurio, cobre, arsenico, antimonio, baryo ou quaesquer outras substancias que a sciencia tenha reconhecido ou venha a reconhecer nocivas á saude.

E' em todo caso prohibida a entrada de vinhos reconhecidos como artificiaes, ainda quando não conttenham substancias nocivas á saude publica, sendo-lhes applicada a primeira parte desta disposição, si em prazo assignado pelo inspector não forem por quem de direito reexportados.

Art. 50. E' prohibida a entrada das mercadorias, quando se verifique que o seu consumo não é permittido no paiz de origem.

Art. 51. A multa de expediente em todos os casos previstos na legislação em vigor será de $1 \frac{1}{2}$ a 5 %, a juizo dos inspectores das alfandegas, conforme as circumstancias dos factos, nos termos do art. 477 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Parapho unico. A multa de direitos em dobro, sobre differença verificada na occasião da conferencia das mercadorias, será applicada desde que os direitos da differença excedam de 100\$000.

Art. 52. Para a exportação de mercadorias para qualquer dos portos do Brasil são os

exportadores ou carregadores, de 1 de janeiro de 1900 em diante, obrigados a apresentarem no Consulado Brasileiro, de onde procederem as mercadorias, duas facturas que serão authenticadas pelos respectivos consules, sendo uma entregue ao expeditor para acompanhar o destino da carga e outra ficará no Consulado, que, por sua vez, a remetterá á autoridade que na Capital Federal estiver encarregada pelo Governo da organização da estatística geral.

Art. 53. A Tarifa será dupla, com taxas maxima e minima. As taxas minimas são as da presente Tarifa, as maximas o dobro daquellas.

Na execução da Tarifa, assim confeccionada, determinará o Governo quaes os paizes cujas mercadorias ficam sujeitas ás taxas minima e maxima, podendo esta ser diminuida no todo ou em parte, como julgar conveniente o Governo, á vista da concessão que aquelles paizes façam aos productos brasileiros, considerando-os como procedentes de nação mais favorecida.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de março de 1900.

Joaquim Murinho.

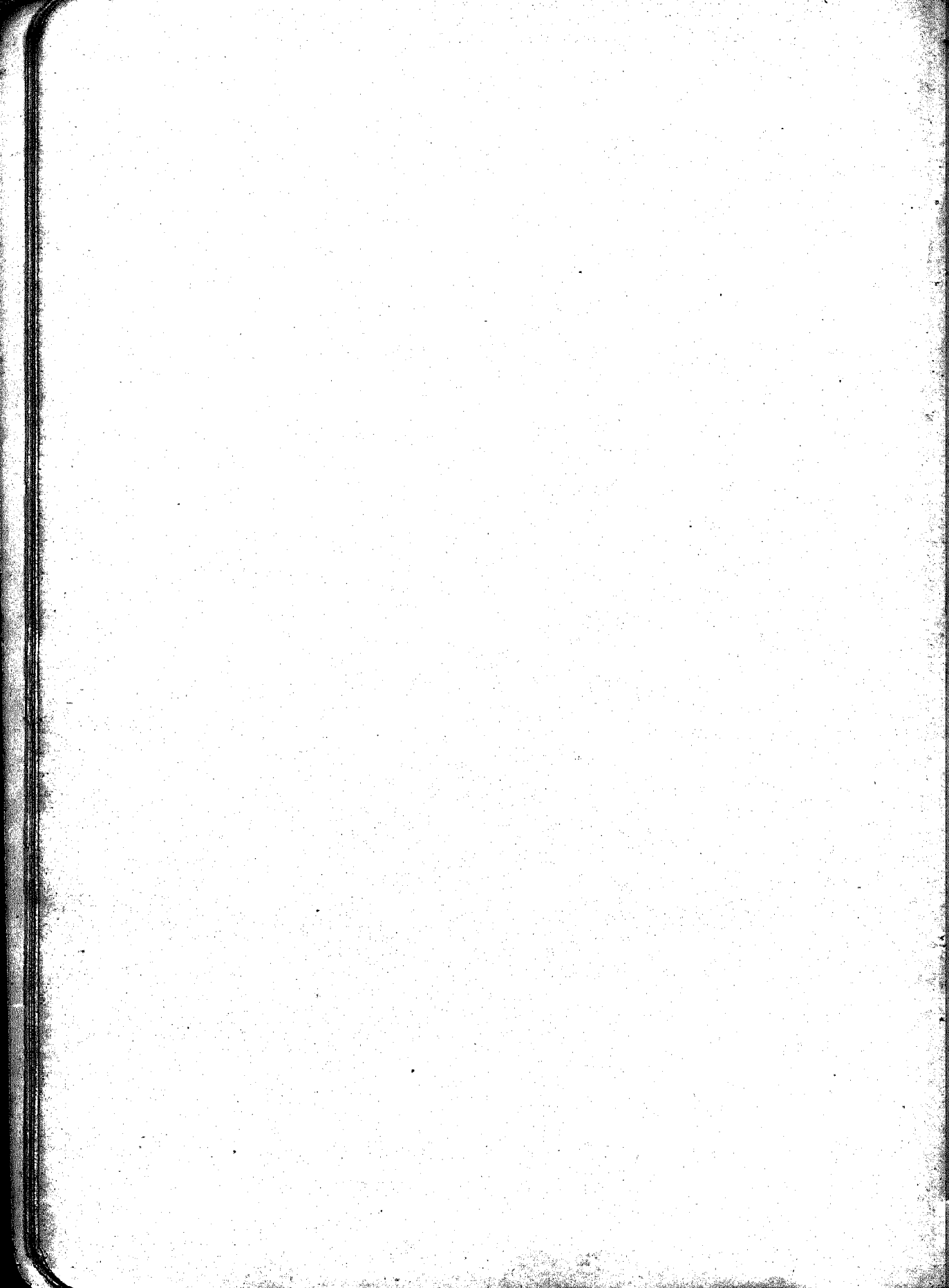


Tabella - A

Mercadorias livres de direitos pela Tarifa que ficam tambem isentas do expediente de 10 %.

MERCADORIAS

108	Arbustos, arvores e plantas vivas de qualquer qualidade.
105	Sementes para horta, jardim, prado e em geral para a agricultura.
608	Manuscriptos de qualquer qualidade, encadernados, ou em folhas avulsas.
667	Ouro em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo em bruto ou em obras inutilisadas, e em moeda nacional ou estrangeira.
668	Prata em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo em bruto ou em obras inutilisadas, e em moeda nacional ou estrangeira.
1006	Instrumentos aratorios, como grades, arados, arrancadores de tocos e de tuberculos, sulcadores e semeadores.

Capital Federal, 19 de março de 1900.

Joaquim Murtinho.

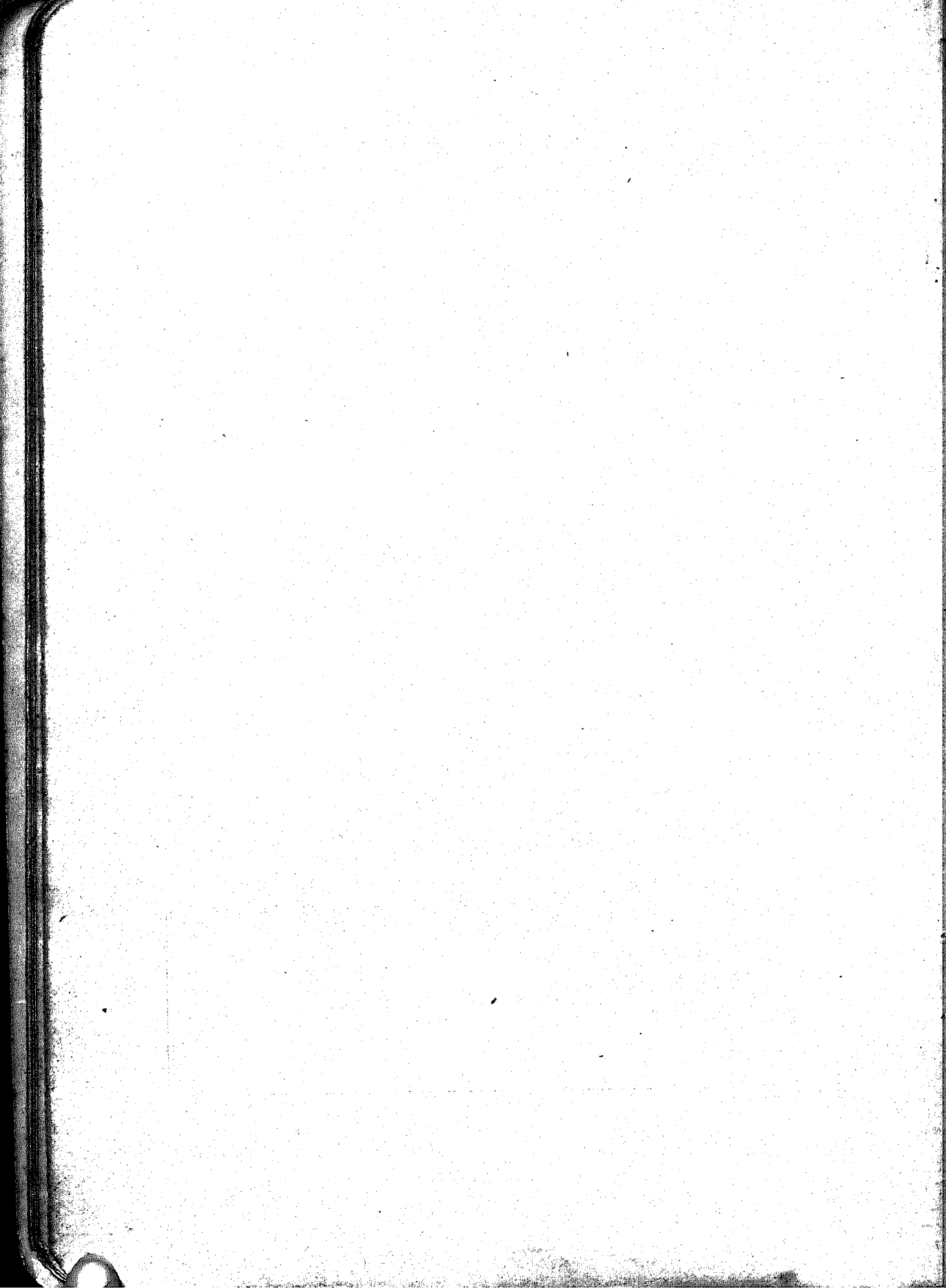


Tabella - B

para determinação das classes em que estão incluídos os tecidos de algodão na base de 10 × 10 fios

Peso por metro ²	Até 20 grammas	De mais de 20 a 25	De mais de 25 a 31	De mais de 31 a 40	De mais de 40 a 49	De mais de 49 a 60	De mais de 60 a 75	De mais de 75	Grammas base 10 × 10 fios
	OU CLASSSE I	OU CLASSSE II	OU CLASSSE III	OU CLASSSE IV	OU CLASSSE V	OU CLASSSE VI	OU CLASSSE VII	OU CLASSSE VIII	} DO SYSTEMA base 10 × 10 fios
40	40 e mais	30-32	31-26	25-20	19-17	16-14	13-11	10 e menos	
41	" "	40-33	32-27	26-21	20-17	16-14	13-11	10 " "	
42	" "	41-34	33-27	26-21	20-18	17-14	13-12	11 " "	
43	" "	42-35	34-28	27-22	21-18	17-15	14-12	11 " "	
44	" "	43-36	35-29	28-22	21-18	17-15	14-12	11 " "	
45	" "	44-36	35-29	28-23	22-19	18-15	14-12	11 " "	
46	" "	45-37	36-30	29-23	22-19	18-16	16-13	12 " "	
47	" "	46-38	37-31	30-24	23-20	19-16	15-13	12 " "	
48	" "	47-38	38-31	30-24	23-20	19-16	15-13	12 " "	
49	" "	48-40	39-32	31-25	24-20	19-17	16-14	13 " "	
50	" "	49-40	39-33	32-25	24-21	20-17	16-14	13 " "	
51	" "	50-41	40-33	32-26	25-21	20-17	16-14	13 " "	
52	" "	51-42	41-34	33-26	25-22	21-18	17-14	13 " "	
53	" "	52-43	42-35	34-27	26-22	21-18	17-15	14 " "	
54	" "	53-44	43-36	34-27	26-22	21-18	17-15	14 " "	
55	" "	54-44	43-36	35-28	27-23	22-19	18-15	14 " "	
56	" "	53-45	44-37	36-28	27-23	23-19	18-15	14 " "	
57	" "	56-46	45-37	36-29	28-24	23-19	18-16	15 " "	
58	" "	57-47	46-38	37-29	28-24	23-20	19-16	15 " "	
59	" "	58-48	47-38	37-30	29-25	24-20	19-16	15 " "	
60	" "	59-48	47-39	38-30	29-25	24-20	19-16	15 " "	
61	" "	60-49	48-40	39-31	30-25	24-21	20-17	16 " "	
62	" "	61-49	49-40	39-31	30-26	25-21	20-17	16 " "	
63	" "	62-51	50-41	40-32	31-26	25-21	20-17	16 " "	
64	" "	63-51	50-42	41-32	31-27	26-22	21-18	17 " "	
65	" "	64-52	51-42	41-33	32-27	26-22	21-18	17 " "	
66	" "	65-53	52-43	42-33	32-27	26-22	21-18	17 " "	
67	" "	66-54	53-44	43-34	33-28	27-23	22-18	17 " "	
68	" "	67-55	54-44	43-34	33-28	27-23	22-19	18 " "	
69	" "	68-55	54-45	44-35	34-29	28-23	22-19	18 " "	
70	" "	69-56	55-46	45-35	34-29	28-24	23-19	18 " "	
71	" "	70-57	56-46	45-36	35-29	28-24	23-19	18 " "	
72	" "	"	57-47	46-36	35-30	29-24	23-20	19 " "	
73	" "	"	58-47	46-37	36-30	29-25	24-20	19 " "	
74	" "	"	58-48	47-37	36-31	30-25	24-20	19 " "	
75	" "	"	59-48	48-38	37-31	30-25	24-20	19 " "	
76	" "	"	60-49	48-38	37-31	30-26	25-21	20 " "	
77	" "	"	"	49-39	38-32	31-26	25-21	20 " "	
78	" "	"	"	49-39	38-32	31-26	25-21	20 " "	
79	" "	"	"	50-40	39-33	32-27	26-22	21 " "	
80	" "	"	"	"	39-33	32-27	26-22	21 " "	
81	" "	"	"	"	40-33	32-27	26-22	21 " "	
82	" "	"	"	"	40-34	33-28	27-22	21 " "	
83	" "	"	"	"	41-34	33-28	27-23	22 " "	
84	" "	"	"	"	41-35	34-28	27-23	22 " "	
85	" "	"	"	"	42-35	34-29	28-23	22 " "	
86	" "	"	"	"	42-36	35-29	28-23	22 " "	
87	" "	"	"	"	43-36	35-29	28-24	23 " "	
88	" "	"	"	"	43-36	35-30	29-24	23 " "	
89	" "	"	"	"	44-37	36-30	29-24	23 " "	
90	" "	"	"	"	44-37	36-30	29-24	23 " "	
91	" "	"	"	"	45-38	37-31	30-25	24 " "	
92	" "	"	"	"	45-38	37-31	30-25	24 " "	
93	" "	"	"	"	46-38	37-31	30-25	24 " "	
94	" "	"	"	"	46-39	38-32	31-26	25 " "	
95	" "	"	"	"	47-39	38-32	31-26	25 " "	
96	" "	"	"	"	47-40	39-32	31-26	25 " "	
97	" "	"	"	"	48-40	39-33	32-26	26 " "	
98	" "	"	"	"	48-40	39-33	32-27	26 " "	
99	" "	"	"	"	49-41	40-33	32-27	26 " "	
100	" "	"	"	"	40-41	40-34	33-27	26 " "	

Fios em 5 milímetros em quadro.

Procurar na primeira columna do lado esquerdo o peso achado por metro quadrado, e na linha horizontal que segue ao algarismo encontrado, o numero de fios contidos na trama e urdidura em 5 millimetros em quadro. No alto desta ultima columna encontrar-se-ha a designação da classe.

Regra: Para obter-se a taxa dos tecidos, sob a base de 10×10 fios em 5 millimetros em quatro aqui adoptada, multiplica-se por vinte o peso verificado do metro quadrado e divide-se o producto pelo numero de fios da urdidura e trama do tecido contidos em 5 millimetros em quadro; o quociente, desprezadas as fracções, representa o limite em peso, indicador da taxa.

Capital Federal, 19 de março de 1900,

Joaquim Murtinho.

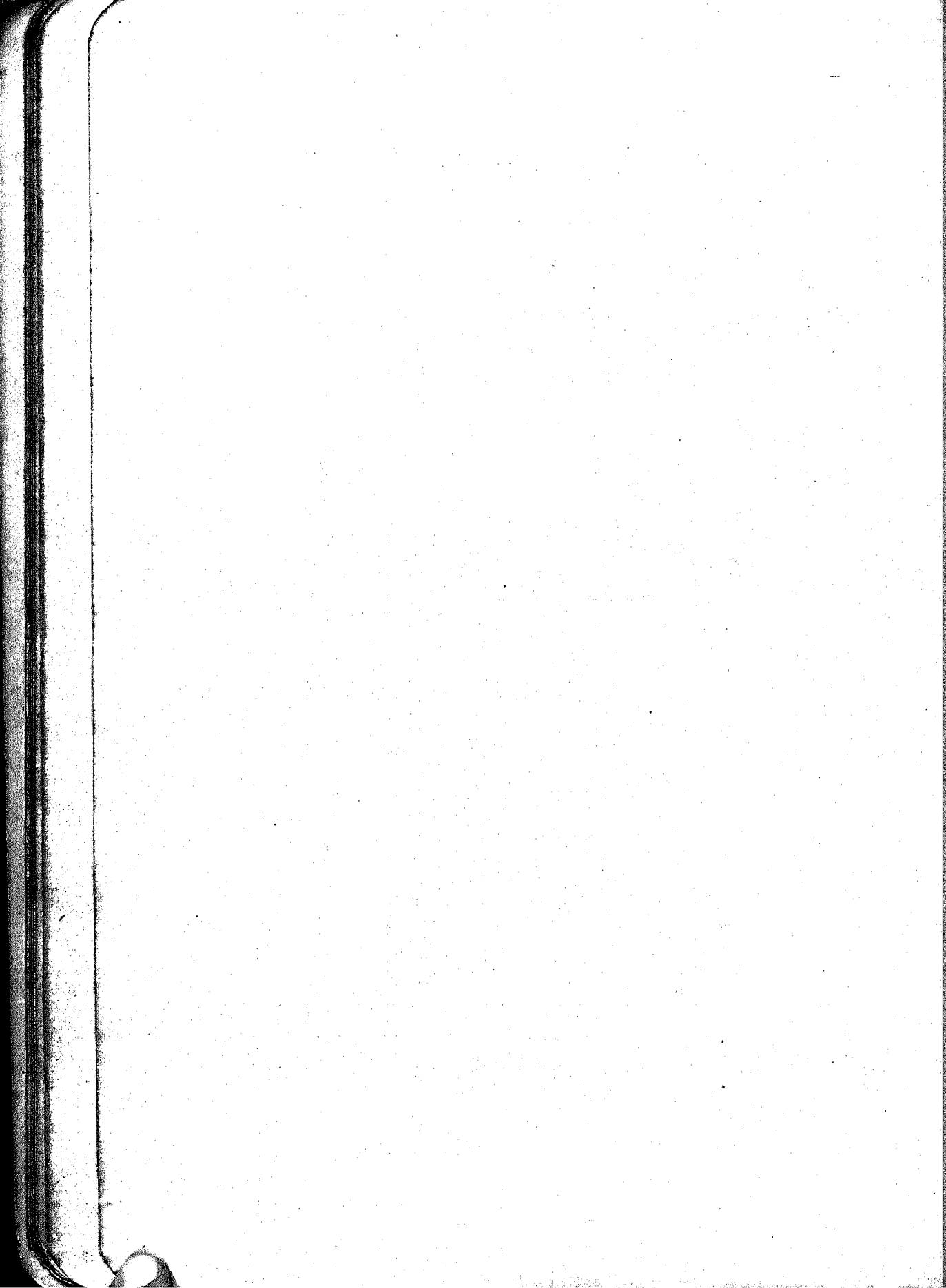


Tabella - C

Importação		1.ª Via n.					
Rio de Janeiro, de Janeiro de 1900							
Corrija as adições ns.		Multa de% nas adições ns.					
Despacha o que abaixo se declara, vindo de no vapor procedente de entrado em de de 1899.							
Descarregou para o armazem n. em vinte de (mez) de 1899.	Um volume Fiel.	Confere com o manifesto n. á folha Um volume F.	Sahida á folha do manifesto n. Um volume F.				
<p>Autoriso ao despachante para despachar as mercadorias constantes desta nota responsabilizando-me por todos os seus actos nella praticados, pelos direitos devidos á Fazenda Nacional conforme as mercadorias do manifesto e conhecimento, por todas as faltas e descaminho de direitos, independente de mais formalidades ou forma de processo.</p> <p>Rio de Janeiro em de de 1900.</p> <p style="text-align: right;">F.</p>							
CLASSE	ARTIGO DA TARIFA	VALOR AO CAMBIO DE 12 E DE ACCORDO COM O ART. 14 DAS D. P. DA TARIFA	NUMERO DAS ADIÇÕES	MARCAS	NUMERO E CONTRUDO DOS VOLUMES	TAXA	DIRRITOS
155	460	474\$850	1	V & B	325. Uma caixa contendo: 30 peças de brim de algodão entrançado pesando liquido cento e setenta kilos—170—a . Razão 50%	2\$000	340\$000
"	480	98\$000	2	"	Dez duzias de pares de meias de fio de Escocssia, curtas de menos de 20 centímetros de comprimento no pé — 10 — a 60%	12\$000	120\$000
Capital Federal, 19 de março de 1900.							
<i>Joaquim Martinho.</i>							
BIBLIOTECA — 50 — MINISTERIO DA FAZENDA							

SECRET
— 10 —
MINISTERIO DE DEFENSA

INDICE

DA

TARIFA DAS ALFANDEGAS

CLAS.	TITULOS	PAG.	CLAS.	TITULGS	PAG.
1.ª	— Animaes vivos e dissecados ...	3	16.ª	— Lã	57
2.ª	— Cabellos, pellos e pennas ...	4	17.ª	— Linho, juta e canhamo ...	61
3.ª	— Pelles e couros	7	18.ª	— Seda	65
4.ª	— Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes ...	11	19.ª	— Papel e suas applicações ...	68
5.ª	— Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes ...	13	20.ª	— Pedras, terras e outros mineraes ...	72
6.ª	— Fructas	15	21.ª	— Louça e vidros	76
7.ª	— Legumes, farinaceos e cereaes ...	16	22.ª	— Ouro, prata e platina	81
8.ª	— Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias	17	23.ª	— Cobre e suas ligas	83
9.ª	— Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos	21	24.ª	— Chumbo, estanho, zinco e suas ligas	87
10.ª	— Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos	24	25.ª	— Ferro e aço	88
11.ª	— Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas ...	28	26.ª	— Metalloides e varios metaes ...	94
12.ª	— Madeira	39	27.ª	— Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra	95
13.ª	— Ganna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós ...	48	28.ª	— Obras de cutelaria	97
14.ª	— Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas	50	29.ª	— Obras de relojoaria	99
15.ª	— Algodão	52	30.ª	— Carros e outros vehiculos	101
			31.ª	— Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos	102
			32.ª	— Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios	107
			33.ª	— Instrumentos de musica e suas pertenças	110
			34.ª	— Machinas, aparelhos, ferramentas e utensilios diversos ...	116
			35.ª	— Varios artigos	123

MERCADORIAS

A

Abanos	414	Alamares de linho	532
Abas de algodão para chapéus	438	Alamares de seda	571
Abas de papelão para chapéus—V. Papel	611	Alambiques e objectos semelhantes ...	980
Abelhas	1	Alambre — V. Betumes	62
Absyntho — V. Bebidas alcoolicas ...	131	Alavancas de cirurgia V Boticões ...	881
Açafrão, açafroa (sementes) — V. Bagas	105	Albumina animal e secca	180
Açafrão, açafroa (flores)	114	Albuminatos de qualquer metal	181
Açafrão da India — Raizes	119	Albuns	599
Accessorios de instrumentos de musica, de madeira — V. Estandartes	948	Alcaçú — V. Raizes	119
Acetanilide	190	Alcaçú secco ou molle V. Extractos ...	232
Acções — V. Obras impressas	610	Alcali mineral e vegetal — V. Carbo- natos	205
Acetatos	177	Alcali volatil — V. Ammonia	188
Acetona	176	Alcaloides e seus saes	182
Acidos	178	Alcanfor — V. Camphora	126
Acido tannico — V. Tannino	316	Alcatifas de algodão	440
Acido thymico	319	Alcatifas de lã	487
Aço em verguinha, vergalhão ou barra...	707	Alctifas de linho	533
Aconitina — V. Alcaloides	182	Alcatrão e pixe de alcatrão	121
Açoutes para chicotes	25	Alcool—V. Liquidos e bebidas alcoolicas	131
Adereços de aço — V. Bijouteria	719	Alcool amilico e methylico	183
Adereços de borracha — V. Borracha...	1033	Alcoolatos ou espiritos medicinaes ...	184
Adereços de cobre e suas ligas — V. Bijouteria	674	Alcoometros	812
Adereços de côco	1062	Aldrabas de ferro	709
Adereços de louça ou porcellana	644	Alecrim — V. Folhas	114
Adereços de marfim, madreperola, tartaruga, osso, bufalo ou chifre... ..	79	Aletria — V. Massas alimenticias ...	99
Adereços de vidro ou crystal	655	Alfafa — V. Feno	113
Adhesivos — V. Emplastros	229	Alfazema — V. Folhas	114
Aduos para terra — V. Guano	57	Alfenide — V. Apparelhos	671
Aduelas	331	Alfinetes de cobre — V. Fio de cobre em obras	688
Afiadores para facas e para navalhas ...	979	Alfinetes de côco — V. Obras de côco	1062
Agatas magneticas para bussola	811	Alfinetes de ferro — V. Fio de ferro...	740
Aguas destilladas — V. Hydrolatos	246	Alfinetes de louça ou porcellana ...	644
Aguas mineraes, naturaes e artificiaes...	179	Alfinetes de vidro	655
Agua de alcatrão — V. Elixires	227	Algalias	877
Agua de Cologne ou da Colonia — V. Perfumarias	164	Algodão em caroço	434
Agua de Javelle — V. Chloruretos	213	Algodão em fio	437
Agua de Labarraque — V. Chloruretos...	213	Algodão em pasta ou cardado ou folhas gommadas	436
Agua para tingir, amaciar ou conservar o cabello e a pelle — V. Perfumarias	164	Algodão polvora	184
Agua-raz — V. Oleos essenciaes... ..	162	Algodão em rama ou lã	435
Aguardente — V. Liquidos e bebidas alcoolicas	131	Algodão simples hydrophilo ou com qual- quer substancia antiseptica — V. Curativo de Lister	887
Agulhas de cirurgia	876	Alhos	104
Agulhas de cobre e suas ligas	670	Alidades	813
Agulhas de ferro ou aço	708	Alisarina — V. Materias corantes ...	156
Agulhas de madeira para tricot	332	Almage — V. Oeres	159
Agulhas de marear — V. Bussolas	823	Almecega — V. Gommas	120
Agulhas de osso — V. Obras não classi- ficadas	89	Almiscar	138
Agulheiros de louça ou porcellana	644	Almofaças	710
Agulheiros de madeira	332	Almofarizes	981
Agulheiros de osso, bufalo, chifre, mar- fim, madreperola ou tartaruga	89	Aloes — V. Gommas	120
Agulheiros de vidro	655	Alpacas	488
Alabastro em bruto e em obras	616	Alpiste	92
Alamares de algodão	439	Althéa (raiz) — V. Raizes e bolbos ...	110
Alamares de lã	486	Alumen — V. Sulphato de alumina ...	308
		Aluminio metallico	758
		Alumina secca ou gelatinosa	186
		Alvaiade de chumbo — V. Carbonatos...	205
		Alvaiade de zinco — V. Oxydos	274
		Alviões — V. Ferramentas grossas ...	999
		Amarello — V. Oeres	159
		Amarello de chromo — V. Chromatos ...	216

Amarello de chumbo V. Oxydos ...	274	Arame de metal branco ou amarello — V. Fio de cobre ...	688
Amarras e amarrretas de ferro ...	711	Arandelas de vidro — V. Lustres ...	663
Amarras de linho — V. Cordoalha ...	547	Araras ...	1
Ambar cinzento (gris) ...	187	Arbustos, arvores e plantas vivas ...	103
Ambar amarello ou negro — V. Betumes ...	621	Arcabuzes ...	772
Amendoas doces ou amargas—V. Fructas ...	90	Arções para sellins ...	713
Amer-picon — V. Vinhos ...	136	Archotes ...	415
Amethystas — V. Pedras preciosas ...	637	Arcos para rabeca ou rabecão ...	929
Amiantho ou asbestos ...	617	Arcos de madeira para mastros, peneiras, toneis, pipas ou barris ...	334
Ammonia liquida ou ammoniacoo... ..	188	Arcos de ferro para toneis, pipas ou barris ...	704
Ammoniacoo — V. Gommaz ...	129	Ardosia — V. Lousa ...	631
Ampulhetas ...	812	Arêa de moldar — V. Argilla ...	618
Amygdalotomos ...	878	Areometros ...	810
Analgésina — V. Antipyrina ...	190	Arestas de cobre — V. Pregos ...	696
Ancinhos — V. Ferramentas grossas ...	999	Arestas de ferro — V. Pregos ...	751
Ancoras e ancoretes de ferro ...	757	Arestas de zinco — V. Zinco ...	702
Ancoretas de madeira — V. Vazilhame... ..	392	Argilla ...	618
Anchusina — V. Materias corantes ...	156	Argolas e meias argolas de cobre ...	672
Anemometros ...	815	Argolas e meias argolas de ferro e aço... ..	714
Anemographos ...	816	Argolas de madeira para cortinados ...	369
Aniagem ...	534	Aristol — V. Iodoformio ...	250
Anil — V. Indigo ...	150	Armações para chapéos de sol ...	1028
Anilina ...	146	Armações de arame para chapéos de cabeça (carcassas) ...	1028
Animaes vivos e dissecados ...	1	Armações para sellins e cilhões de tilbury ou carro ...	365
Aniz commum e estrelado (sementes) — V. Bagas ...	105	Arminho (couro) ...	24
Anneis electro-galvanicos ou electro-magneticos ...	817	Armões para carros ...	809
Anneis de cabelo ...	8	Arrebites de cobre — V. Pregos... ..	696
Anneis de cobre e suas liga: — V. Bijouteria de cobre ...	674	Arrebites de ferro — V. Pregos ...	751
Anneis para transmissões ...	982	Arrebites de zinco — V. Zinco ...	702
Anquinhas ...	1026	Arreios para carros e tramways ...	26
Antifebrina — V. Antipyrina ...	190	Arrobes ou robes — V. Xaropes medicinaes ...	325
Antimoniato de potassio simples ...	189	Arroz ...	93
Antimonio crú — V. Sulfureto de antimonio ...	313	Arseniatos de potassio ou sodio ...	194
Antimonio diaphoretico — V. Antimoniato de potassio simples ...	189	Arsenico amarello ou vermelho — V. Sulfuretos ...	313
Antimonio metallico (regulo de antimonio) ...	759	Arsenico branco — V. Acidos ...	178
Antipyrina ...	190	Arsenico metallico ...	760
Antrakokali ...	191	Arsenitos de potassio ou sodio ...	194
Antraquinona ...	192	Arvores (plantas) — V. Arbustos ...	103
Anzoas ...	712	Arvores de campainhas ...	930
Apiol ...	193	Asphalto — Betumes ...	621
Aparadores de madeira ...	333	Assafetida — Gommaz ...	129
Aparas de algodão ...	478	Assucar commum e candi, de uva ou glucose ...	122
Aparas de lã ...	527	Assucar de leite ou lactose ...	195
Aparas de linho ...	566	Assucareiros de vidro — V. Obras de vidro ...	665
Apparelhos de barro — V. Barro em obra ...	620	Assucenas de vidro para castiçaes — V. Obras de vidro ...	665
Apparelhos de Briet e semelhantes ...	818	Atanados (couros) ...	24
Apparelhos de chloroformio — V. Pulverisadores ...	913	Atropina — V. Alcaloides ...	182
Apparelhos de cirurgia ...	879	Autoclaves — V. Alambiques ...	980
Apparelhos de cobre e suas ligas ou de casquinha ...	671	Avêa (palha) — V. Feno ...	113
Apparelhos de Esmarch e outros autores ...	879	Avêa em grão... ..	94
Apparelhos de gymnastica... ..	1027	Avelãs — V. Fructas ...	90
Apparelhos de louça e porcellana ...	645	Avellorios — V. Contas de vidro ...	657
Apparelhos de movimento ou transmissão ...	982	Aves de canto e luxo ...	1
Apparelhos para photographia — V. Daguerreotypos... ..	832	Azebre — V. Gommaz ...	129
Arados — V. Instrumentos aratorios ...	1005		
Arame de ferro — V. Fio de ferro ...	740		

Azeite de balêa, lobo, egua, pôtro ou qualquer outro animal	51
Azeite de oliveira ou doce, de caroços de algodão, de palma e de côco ...	123
Azeite purificado para machinas de costura e semelhantes	51
Azeite não especificado	123
Azeitonas — V. Fructas	90
Azeviche — V. Betumes	621
Azotatos e azotitos — V. Nitratos ...	268
Azogue — V. Mercurio metallico ...	766
Azul ultramar	139
Azul da Prussia — V. Cyanuretos ...	222
Azulejos de barro vidrado	621
Azulejos de louça	646

B

Bacalhão — V. Peixes	62
Bacamartes	772
Bacias de barro — V. Barro	620
Bacias de cobre e suas ligas ou de casquinha — V. Apparelhos	671
Bacias de borracha — V. Borracha ...	1033
Bacias de vidro — V. Obras de vidro ...	665
Baetas e baetões	489
Baetilhas e flanelas de lã	490
Bagas	105
Bagatelas	336
Bahús	337
Bainhas para espadas e outras	773
Baionetas para armas	775
Baixeiros de algodão — V. Mantas ...	463
Baixeiros de lã — V. Mantas	572
Baixellas de cobre e suas ligas ou de casquinha	671
Balaios de canna, vime, etc., etc. — V. Cestos	402
Balaios de palha, etc., etc. — V. Cestos	421
Balanças	983
Balas de chumbo ou de ferro	774
Baldes de madeira — V. Vazilhame ...	392
Balões e objectos semelhantes para laboratorio — V. Obras de vidro... ..	665
Balsamo manipulado	196
Balsamo de tolú e peruviano — V. Gomas	129
Bambú — V. Canna da India	395
Bancas — V. Retretes	383
Bancos de madeira	338
Bandas de lã	491
Bandas de seda e retroz	572
Bandeiras de lã	492
Bandejas de cobre e suas ligas ou de casquinha	671
Bandejas de ferro	715
Bandejas de madeira	339
Bandejas de <i>papier maché</i>	1029
Bandolins, bandurras e banjos	931
Banha de porco derretida ou preparada	52
Banheiros de madeira	366
Barbante	547
Barbatana ou barba de balêa	72
Barbatana varetas	94
Barbellas de ferro ou aço	716

Barbicachos de algodão — V. Alamares	439
Barbicachos de lã — Alamares	486
Barbicachos de linho — V. Alamares...	532
Barbicachos de seda — V. Alamares ...	571
Barcos e embarcações miudas de ferro — V. Obras de ferro	757
Barcos de madeira	340
Barège de lã	524
Barège de linho	535
Barège de seda	574
Barometros	820
Barquinhas de metal para navios	821
Barracas de lona ou de qualquer outro tecido e de couro	1030
Barras magneticas	822
Barretes de algodão	441
Barretes de lã	493
Barretes de seda	573
Barrilha — V. Carbonato de soda ...	205
Barris e barricas — V. Vazilhame ...	392
Barro em bruto	619
Barro em obra	620
Bastidores para bordar	341
Bastões de zinco para pilhas electricas...	702
Batatas alimenticias	106
Baterias a vapor para laboratorios chimicos e pharmaceuticos	984
Batoques	342
Batutas	932
Baunilha — V. Bagas	105
Bebidas alcoolicas — V. Liquidos e bebidas alcoolicas	131
Bebidas fermentadas	124
Belbutes e belbutinas	474
Bengalas de barbatana, marfim, massa ou chifre preparado, e unicornio; de canna da India, bambú, junco, vime ou madeira	1031
Bengalas de borracha — V. Borracha em obra	1033
Benzina	197
Benzoatos	198
Benzo-naphtol	198
Berços de canna da India	399
Berços de cobre	673
Berços de ferro	717
Berços de madeira	343
Betumes	621
Bezerras — V. Pelles e couros preparados	24
Bibelots de <i>papier maché</i> — V. Bandejas	1029
Bicos para mamadeiras	903
Bicos de ferro para gaz	718
Bicos para peitos	928
Bichromatos — V. Chromatos	216
Bicyclettes	1024
Bidets	344
Bigornas	985
Bijouteria de aço	719
Bijouteria de cobre e suas ligas ou de ouro ou prata falsa	674
Bijouteria de estanho	701
Bijouteria de zinco	702
Bilhares	345

Bilhetes de visita ou de passagens. — V. Obras impressas	610	Borlas de seda — V. Alamares	571
Binoculos — V. Oculos	856	Borra de azeite ou vinho	125
Biombos de madeira	346	Borra de vinho ou sarro de vinho — V. Tartaratos	317
Birimbaós	720	Borracha em obras	1033
Bisagras — V. Dobradiças	734	Borzeguins de algodão sem sola para criança — V. Sapatinhos	471
Biscoutos communs — V. Massas	99	Borzeguins de couro, pelle ou tecido. — V. Calçado	30
Biscoutos medicinaes	199	Borzeguins de lã — V. Obras de ponto de malha	515
Bismutho	761	Borzeguins de lã sem sola para criança — V. Sapatinhos	522
Bistre	140	Borzeguins de seda	30
Bisturis	880	Borzeguins de seda sem sola para crianças — V. Sapatinhos	594
Bisulfato de potassa e soda	308	Botas — V. Calçado	30
Bitter — V. Vinhos	136	Botelhas syphoides — V. Garrafas	836
Bixina — V. Materias corantes	156	Boticões	881
Boccaes para instrumentos de musica	933	Botijas e botijões — V. Barro	620
Bocetas de bufalo ou chifre, marfim, madreperola, tartaruga e semelhantes para rapé	80	Botinas — V. Calçado	30
Bocetas para confeiteiro	1037	Botões de algodão	443
Bocetas de faia, pinho, ou de qualquer outra madeira	347	Botões de borracha	1033
Bocetas de metal ordinario com espelho para barba e outros usos	1037	Botões de cabelo ou crina	7
Bocetas de papelão ou massa	600	Botões para campainhas electricas	649
Bocetas de vidro — V. Obras de vidro	665	Botões de cobre	675
Boeiros — V. Barro	620	Botões de ferro	721
Bolacha — V. Massas alimenticias	99	Botões para instrumentos de madeira	948
Bolas de madeira para jogos	348	Botões de lã	495
Bolbos	119	Botões de linho	537
Boldriés para tambor ou zabumba	934	Botões de louça ou massa	647
Bolo armenio	622	Botões de madeira	348
Bolo medicinal	288	Botões de osso, bufalo ou chifre, marfim, madreperola ou tartaruga	81
Bolsas de borracha para fumo — V. Borracha	1033	Botões de seda	576
Bolsas de couro ou de pelle para costura e para viagem	27	Botões de vidro	656
Bolsas de junco — V. Cestos	402	Braços de ferro para balanças	722
Bolsas de palha — V. Cestos	420	Braços de madeira e ferro para coalheiras	350
Bolsas de qualquer tecido	1032	Brandy—V. Liquidos e bebidas alcoolicas	131
Bolsas ou redes para caça, de couro	28	Brazilina — V. Materias corantes	156
Bolsas ou redes de retroz para cabeça... ..	573	Breu — V. Gommas	129
Bombas para poços e outros usos	986	Bretanha de linho — V. Brins	538
Bombazinas	474	Bridões de cobre — V. Freios	691
Bonecas de arminho	1035	Bridões de ferro ou aço	745
Bonecas de borracha ou gomma elastica, ou de gutta-percha — V. Borracha	1033	Brilhantes — V. Pedras preciosas	667
Bonecas diversas	1034	Brincos de borracha — V. Borracha	1033
Bonets de algodão	442	Brincos de cobre e suas ligas — V. Bijouteria	674
Bonets de lã	494	Brincos de ferro — V. Bijouteria	719
Bonets de linho	536	Brincos de louça ou porcellana	644
Bonets de palha	416	Brincos de vidro	655
Bonets de papelão	603	Brins de algodão	474
Bonets de pelle ou de couro—V. Chapéos	31	Brins de linho	538
Bonets de seda	575	Brinquedos de borracha	1033
Boquillas para clarinetas e outros instrumentos de musica	935	Brinquedos diversos	1034
Borato de soda ou borax	200	Brocados de seda	577
Bordões para piano, harpa e outros instrumentos de musica — V. Cordas	943	Brochas ou bonecas de arminho	1035
Borlas de algodão — V. Alamares	439	Brochas para pintor — V. Pinceis	19
Borlas de lã — V. Alamares	486	Bromal — V. Chloral	210
Borlas de linho — V. Alamares	533	Bromatos	201
Borlas de ouro ou prata — V. Prata	667	Bromofornio — V. Chlorofornio	212
Borlas de ouro ou prata falsa — V. Dragonas	684	Bromo ou bromio	762
		Bromuretos	201
		Bruças para limpar animaes	417

Brunidores para dourador	987
Buchas para carros — V. Eixos	807
Bureau de dame e bureau-ministre — V. Secretárias	384
Burras de ferro	723
Burrinhos — V. Bombas	986
Bussolas	823
Bustos de barro — V. Barro	620
Bustos de louça ou porcellana	650
Bustos de vidro	660
Buzinas	988
Buzios	73

C

Cabazes de junco, rotim ou vime — V. Cestos	402
Cabazes de palha — V. Cestos	420
Cabeçadas de couro	29
Cabeçadas de lã	496
Cabeçadas de linho	539
Cabeçadas de palha	418
Cabeções de cobre e suas ligas	676
Cabeções de ferro	724
Cabelleiras — V. Cabello humano em obras	8
Cabello de cavallo em bruto — V. Crina	4
Cabello humano em bruto ou preparado	2
Cabello humano em obras	8
Cabellos para relógio	800
Cabides de madeira	351
Cabos de algodão — V. Cordoalha	453
Cabos de borracha para pennas (cannetas)	1033
Cabos de cabelo — V. Cordoalha de cabelo	11
Cabos para chapéus de sol, de canna da Índia, bambú, junco, rotim, ou vime	399
Cabos para chapéus de sol (de madeira)	352
Cabos de linho — V. Cordoalha de linho	547
Cabos de palha — V. Cordoalha de palha	424
Cabos para pennas (cannetas) e para outros fins	352
Cabrestos de couro — V. Cabeçadas	29
Cabrestos de lã — V. Cabeçadas	496
Cabrestos de linho — V. Cabeçadas	539
Cabrestos de palha — V. Cabeçadas	418
Caçambas — V. Estribos de cobre	686
Caçambas de ferro	737
Cachemira — V. Alpacas	488
Cachimbos diversos	1036
Cachimbos de ferro para aldrabas	709
Cachou V. Catto	127
Cadaço de algodão	444
Cadaço de borracha — V. Borracha	1033
Cadaço de lã	497
Cadaço de linho	540
Cadaço de seda	571
Cadeados de cobre	677
Cadeados de ferro	725
Cadeias para agrimensura	824
Cadeiras de canna da Índia, bambú, junco, rotim ou vime	400
Cadeiras de cobre	678
Cadeiras de ferro	726
Cadeiras de madeira	353

Cadeiras de madeira rasas — V. Bancos	338
Cadernaes — V. Moitões	373
Cadinhos... ..	989
Cadmio	763
Cafeina — V. Alcaloides	182
Caixas com espelho para barba, de papelão ou madeira ordinaria	1037
Caixas de zinco ou metal ordinario com espelho	1037
Caixas para piano ou harmonica sem machinismo e para outros instrumentos	936
Caixas com ferramentas para carpinteiro	990
Caixas com instrumentos cirurgicos	882
Caixas com instrumentos mathematicos... ..	835
Caixas de musica	936
Caixas com tintas — V. Tintas	173
Caixas de guerra — V. Tambores... ..	970
Caixa de madeira	337
Caixas de papelão ou massa — V. Bocetas	600
Caixas de papier maché — V. Bandejas... ..	1029
Caixas de reagentes chimicos	202
Caixas de vidro — V. Obras de vidro	665
Caixas para carros — V. Nota III.*	1037
Caixas para confeiteiro	1037
Caixas para fumo	1038
Caixas para instrumentos de musica	1037
Caixas para jogo de voltarete	1037
Caixas para joias, oculos e semelhantes	1037
Caixas para instrumentos mathematicos, talheres e semelhantes... ..	1037
Caixas de pinho não pintadas proprias somente para envoltorios... ..	1037
Caixas de pinho ou de qualquer outra madeira ordinaria proprias exclusivamente para phosphoros... ..	1037
Caixas para gelo	1037
Cajados para carros — V. Rodas... ..	809
Cal em pedra ou em pó	623
Calçado de couro, pelle e tecido... ..	30
Calçado de borracha — V. Borracha	1033
Caldeiras — V. Alambiques	980
Caldos e gelés — V. Carnes	53
Calices — V. Obras de vidro	665
Calomelanos — V. Chloruretos	213
Camaras claras ou escuras... ..	825
Camas de cobre	679
Camas de ferro	727
Camas de madeira	354
Cambraia de algodão lavrada	473
Cambraia de algodão lisa... ..	472
Cambraia de linho — V. Brins	538
Camisas de algodão — V. Roupa feita... ..	469
Camisas de lã — V. Roupa feita... ..	520
Camisas de linho — V. Roupa feita	562
Camisas de ponto de meia de seda — V. Roupa feita	593
Gamisinhas de algodão — V. Manteletes	464
Gamisinhas de lã — V. Manteletes	513
Gamisinhas de linho — V. Manteletes... ..	557
Gamisinhas de seda — V. Roupa feita	593
Campainhas	680
Campeche — V. Cascas e lenhos... ..	108
Camphora	126
Camurça — V. Pelles e couros	24
Canarios... ..	1

Candelabros de cobre	671	Carros para condução de generos ou de pessoas para estrada de ferro... ..	805
Candelabros de vidro V. Lustres	663	Carros e carrinhos de canna da India, bambú, junco, rotim ou vime	401
Canella — V. Cascas	108	Carrinhos de mão para diferentes usos	992
Canhamaço — V. Aniação... ..	534	Cartão branco ou de cor	602
Canhamo em bruto e preparado... ..	528	Cartas de bichas — V. Fogos de arteificio	1049
Canhamo em fio	529	Cartas de jogar	602
Canivetes	792	Cartas geographicas e semelhantes — V. Mappas	608
Canna da India em bruto	395	Cartazes — V. Obras impressas	610
Cannetas de borracha	1033	Carteiras communs	1038
Cannetas de madeira — V. Cabos	352	Carteiras de cirurgia	882
Canos para armas de fogo... ..	776	Carteiras de instrumentos mathematicos — V. Estojos	835
Canos de barro para encanamentos ou para chaminés. — V. Barro... ..	620	Carthamina — V. Materias corantes	156
Canos de chumbo para aqueductos. — V. Chumbo	700	Carthamo — V. Bagas	105
Canos de estanho para almabiques. — V. Estanho	701	Carthamo — V. Flores	114
Canotilhos de ouro ou prata — V. Prata	667	Carvão animal — V. Preto ou carvão animal	166
Canotilhos de ouro ou prata falsa	681	Carvão para desenho	142
Cantharidas	203	Carvão para electricidade, mineral ou de pedra	624
Capachos de borracha	1033	Carvão vegetal	206
Capachos de couro ou pelle	43	Cascas medicinaes e de tinturaria	108
Capachos de esparto, côco ou palha	419	Cascos de tartaruga	71
Capachos de lã — V. Alcatifas	487	Casimiras — V. Pannos	517
Capachos de linho — V. Alcatifas	533	Cassas de algodão lavradas ou de listras	473
Caparosa azul — V. Sulfato de cobre... ..	308	Cassas grossas	474
Caparosa verde — V. Sulfato de ferro	308	Cassas de lã V. Alpacas	488
Caparosa branca — V. Sulfato de zinco	308	Cassas de linho — V. Brins	538
Capas de algodão para cobrir chapéus de sol e moveis	445	Cassinetas de algodão	474
Capas de lã idem	498	Cassinetas de lã — V. Pannos	517
Capas de linho idem... ..	541	Castanhas — V. Fructas	90
Capas de papel para cartas (enveloppes) sem impressão — V. Papel	612	Castanholas	939
Capas idem, com impressão — V. Obras impressas	610	Castiçoes de latão — V. Apparelhos	671
Capas de papel para chapéus — V. Papel	612	Castões de madeira — V. Cabos	352
Capas de seda para cobrir pianos e mo- veis... ..	578	Castor (couros)	24
Capsulas de borracha	1033	Castoreo	207
Capsulas de estanho para garrafas — V. Estanho	701	Castores (tecido)	474
Capsulas medicinaes	204	Cataventos — V. Anemographos	816
Carapuças de algodão — V. Barretes	441	Catto	127
Carapuças de lã — V. Barretes	493	Catheters — V. Algalias	877
Carapuças de ponto de malha de lã	515	Caules	114
Carapuças de seda — V. Barretes	573	Cauris — V. Buzios	73
Caravelhas para instrumentos de madeira	948	Cavallos — V. Gado	1
Caravelhas de ferro para piano, harpa etc.	937	Cavalletes para instrumentos, de madeira	948
Carbonatos e carburetos	205	Cavaquinhos	940
Cardamomo (semente) — V. Bagas	105	Caveiras para estudos de anatomia	892
Cardas	991	Cebolas e cebolinhas	109
Cardos — V. Bagas	105	Celhas — V. Vazilhame	392
Caril	107	Celluloide — V. Borracha	1033
Carmim	141	Centeio — V. Farinhas	97
Carneiras — V. Pelles e couros	24	Cephalotribes	883
Carnes	53	Cera animal em bruto e em obras	54
Carreteis de madeira	356	Cera de petroleo — V. Parafina	1066
Carrilhões	938	Cera vegetal	128
Carroças	806	Cerdas de porco ou de javali	3
Carros, carrinhos, coupés e vehiculos semelhantes completos	803	Cereaes não classificados	102
Carros incompletos	804	Cerotos — V. Pomadas	291
		Ceroulas de algodão — V. Roupas feitas	469
		Ceroulas de lã — V. Roupas feitas... ..	520
		Ceroulas de linho — V. Roupas feitas	562
		Cerveja commum, de leite e em extracto — V. Bebidas fermentadas	124

Cerveja medicinal	208	Chlorato de potassa e de sodio	211
Cestinhas de junco, rotim ou vime — V.		Chlorhydratos — V. Chloruretos	213
Cestos	402	Chloroformio	212
Cestinhas de palha — V. Cestos	420	Chloruretos	213
Cestos ou cestas de canna da India,		Chocolate commum	1041
bambú, junco, rotim ou vime	402	Chocolate medicinal	214
Cestos de palha	420	Chouriços — V. Carnes	53
Cevada	95	Chromatos	216
Chá da India	110	Chromo-fluor	215
Chaises-longues — V. Sofás	385	Chronometros — V. Relogios	801
Chás e especies medicinaes	209	Chuços — V. Lanças	785
Chales de algodão	446	Chumbeiros de couro ou de pelle	32
Chales de lã	499	Chumbo em bruto ou em obra	700
Chales de linho	542	Chumbo de munição — V. Balas	774
Chales de seda	579	Cidra — V. Bebidas fermentadas	124
Chaminés de vidro. — V. Obras de vidro	665	Cigarreiras de algodão e de linho — V.	
Champagne — V. Vinhos	136	Carteiras	1038
Champignon — V. Cogumelos	111	Cigarros — V. Fumo	115
Chapas para cobrir casas, de ferro	728	Cigarros medicinaes	217
Chapas para diversos usos, de zinco	702	Cilhas de algodão	448
Chapas para diversos usos, de cobre	682	Cilhas de couro	33
Chapas para diversos usos, de estanho —		Cilhas de lã	501
V. Estanho	701	Cilhas de linho	545
Chapas para diversos usos, de ferro ou aço	728	Cilhões de couro para carro	34
Chapas para fogão de ferro	742	Cimento romano e outros	625
Chapas para fontes	884	Cintos ou cintas de algodão	449
Chapas simples, laminadas, de ferro	704	Cintos ou cintas de borracha	1033
Chapéos para cabeça, de algodão	447	Cintos abdominaes	885
Chapéos para cabeça, de couro, carneira e		Cintos de couro	35
outras pelles	31	Cintos de lã	502
Chapéos para cabeça, de crina	9	Cintos de linho	546
Chapéos para cabeça, de junco	403	Cintos de seda	581
Chapéos para cabeça, de lã	500	Cinzas azues	143
Chapéos para cabeça, de lascas de pinho		Circulares — V. Obras impressas	610
(<i>sparterie</i>)	355	Circulos de reflexão e geodesicos	827
Chapéos para cabeça, de linho	543	Citratos	218
Chapéos para cabeça, de palha	421	Clarinetas	942
Chapéos para cabeça, de papelão imitando		Clavinas ou clavinotes — V. Espingardas	780
a palha	604	Coalheiras de couro	36
Chapéos para cabeça, de pello de lebre,		Cobalto — V. Esmalte	659
de lontra ou de castor ou coelho	9	Cobertas acolchoadas ou cheias de algo-	
Chapéos para cabeça, de seda	580	dão em pasta	450
Chapéos para sol ou chuva	1039	Cobertores de algodão para cama	451
Chapiteis de metal	826	Cobertores de borra de seda	582
Charruas — V. Instrumentos aratorios...	1005	Cobertores de lã	503
Charuteiras diversas — V. Carteiras	1038	Coberturas para chapéos de sol, de algo-	
Charutos — V. Fumo	112	dão	452
Charutos medicinaes	222	Coberturas para chapéos de sol, de seda	583
Chaves de ferro ou aço	729	Cobre e suas ligas em bruto e preparado	669
Chaves para instrumentos de musica	941	Cocaína — V. Alcaloides	182
Chaves para relógios	798	Cochos de madeira	366
Cheviots — V. Pannos	517	Cochonilha	144
Chicotes de couro	1040	Cochonilha kermes — V. Kermes	151
Chicotes sem cabo	25	Cocos — V. Fructas	90
Chicotes de borracha	1033	Codeína — V. Alcaloides	182
Chicotes de qualquer qualidade, não espe-		Cofres de ferro — V. Burras	723
cificados	1040	Cognac—V. Liquidos e bebidas alcoolicas	131
Chilenas de cobre e suas ligas — V.		Cogumelos	111
Esporas	685	Coifas de algodão — V. Barretes	441
Chilenas de ferro — V. Esporas	736	Coifas de lã — V. Barretes	403
Chinellas para banho	544	Coke — V. Carvão mineral	624
Chinellas de couro — V. Calçado	30	Colchas de algodão — V. Lencões	460
Chinellas de palha	422	Colchas de linho — V. Lencões	552
Chloral	210	Colchetes de cobre e suas ligas — V. Fio	
Chloralamido e chloralose	310	de cobre	688

Colchetas de ferro — V. Fio de ferro...	740	Cordas para caixas de musica	800
Colchões de cabellos, pellos e pennas...	10	Cordas de cobre e ligas—V. Fio de cobre	688
Colchões de palha	423	Cordas de ferro — V. Fio de ferro ...	740
Colheres de madeira	357	Cordas para instrumentos de musica ...	943
Colheres de vidro — V. Obras de vidro	665	Cordas de linho — V. Cordoalha ...	547
Colheres de cobre e suas ligas ou de cas-		Cordas de palha — V. Cordoalha ...	424
quinha	671	Cordas para relógios — V. Ponteiros ...	800
Colla ou gelatina	55	Cordoalha de algodão	453
Collares magneticos — V. Anneis ...	817	Cordoalha de cabelo	11
Collarinhos de algodão—V. Roupa feita	460	Cordoalha de cobre	688
Collarinhos de linho — V. Roupa feita	562	Cordoalha de linho	547
Collarinhos de papel — V. Papel ...	612	Cordoalha de palha	424
Colleiras de cobre e suas ligas	683	Cordões de algodão — V. Cadarços ...	444
Colleiras de ferro ou aço	730	Cordões de borracha	1033
Colletes e saias grossas, de ponto de		Cordões de cabelo — V. Cabello humano	8
malha	520	Cordões de lã — V. Cadarços	497
Collodio	219	Cordões de linho — V. Cadarços ...	540
Coloquintida — V. Bagas	105	Cordões de palha	425
Cominhos — V. Bagas	105	Cordões de seda — V. Cadarços ...	571
Commodas	358	Cordovão — V. Pelles e couros	24
Compassos communs	993	Cores de anilina	146
Compassos de redução ou para levantar		Cornetas acusticas	876
plantas e outros	828	Cornetas de palheta e de metal ...	944
Componedores para typographia... ..	994	Corn'inglez	945
Compoiteiras — V. Obras de vidro	665	Coroas e outros ornamentos para tumu-	
Concertinas — V. Harmonicas	954	los, de vidro	658
Conchas — V. Buzios	73	Coroas de louca ou porcellana	648
Conchas com tintas	173	Coroas de perpetuas para tumulos ...	1043
Conchas para balanças, de ferro ...	722	Coronhas	777
Condensador de Volta	829	Correias de couro para machinas	42
Gondeças de palha — V. Cestos	420	Correias de algodão ou borracha e de	
Gondeças de rotim, vime ou junco — V.		couro ensebadas para teares	995
Cestos	402	Correntes de ferro	731
Confeitos não especificados (docer)	1041	Correntes de aço — V. Bijouteria ...	719
Confeitos medicinaes — V. Capsulas		Correntes de cobre e suas ligas — V.	
medicinaes	204	Bijouteria	674
Confetti — V. Papel	612	Correntes electro-galvanicas ou electro-	
Conhecimentos — V. Obras impressas...	610	magneticas — V. Anneis	817
Conservas de carne — V. Carnes ...	53	Córtes de calçado, de couro ou pelle —	
Conservas de peixe — V. Peixes ...	62	V. Nota 7ª.	
Conservas de fructas — V. Fructas ...	91	Córtes de calçado, de algodão	454
Conservas de legumes	102	Córtes de calçado, de lã	504
Conservas de leite	58	Córtes de calçado, de linho	548
Conservas de tomates	102	Córtes de calçado, de seda	584
Conservas medicinaes	220	Córtes de vestidos e outros objectos de	
Consolos	359	renda de algodão	468
Conta-fios	830	Córtes de lã	519
Conta-gottas — V. Obras de vidro ...	665	Córtes de linho	561
Conta-segundos e conta-passos	831	Cortiça em bruto	329
Contas de metal branco ou amarello ...	674	Cortiça em rolhas e outras obras ...	360
Contas de venda — V. Obras impressas	610	Cortiça em pó	147
Contas de vidro ou massa	657	Cothurnos — V. Calçado... ..	30
Contra-baixos — V. Rabecões	968	Couçoeriras — V. Madeira bruta ...	330
Conversadeiras — V. Sofás	385	Couros em bruto	22
Copal — V. Gomas	129	Couros envernizados, preparados ou cur-	
Copeiras ou guarda-louças... ..	368	tidos	24
Copos de vidro simples e graduados ...	665	Coxinilhos de algodão	455
Copos para espada — V. Punhos... ..	790	Coxinilhos de lã ou de lã e algodão ...	505
Coques imitando o cabelo	1042	Coxinilhos de linho ou de linho e algo-	
Coral em raizes e obras	82	dão	549
Coral fino em pó	145	Coxins de pelle ou couro — V. Mantas	43
Coralina da Corsega — V. Folhas ...	114	Cravo da India	112
Coralina — V. Pedras preciosas ...	637	Cravos de ferrar	732
Cordas de algodão — V. Cordoalha ...	453	Cré ou greda — V. Giz	629
Cordas de cabelo — V. Cordoalha ...	11	Creguellas — V. Brim	538

Crème de bismutho	268
Creomor de tartaro — V. Tartarato de potassa	317
Creolina — V. Lysol	259
Creosotal — V. Carbonatos	205
Creosote	221
Crescentes—V. Cabello humano em obra	8
Cresol — V. Lysol	259
Crina animal em bruto ou preparada ...	4
Crina vegetal — V. Zostera marina ...	413
Crinoline em peça ou em obra	12
Croques	996
Crystallisadores para assucar — V. Formas	1003
Cubos de rodas, de ferro	807
Cubos de rodas, de madeira	809
Cuias de madeira	339
Cupolas de vidro — V. Obras de vidro...	665
Cupolas de madeira para camas	361
Curativo de Lister	887
Curcuma V. Raizes	119
Curcumina — V. Materias corantes ...	156
Cyanhydratos — V. Cyanuretos	222
Cyanuretos	222
Cysnes — V. Aves	1
Cytharas	946

D

Daguerreotypos	832
Damascos de lã — V. Alpacas	488
Debentures — V. Obras impressas	610
Dedaes de ferro ou aço	733
Dentes e dentaduras artificiaes	888
Descalçadores de madeira	362
Desenhos proprios para estudo de anatomia, etc., etc.	604
Despertadores	799
Desinfectantes não classificados	223
Dextrina	224
Diagonaes — V. Pannos	517
Diamantes em cabos para cortar vidros	997
Diapasões	947
Diasthase	225
Digitalina — V. Alcaloides	182
Diligencias — V. Carros completos	803
Diligencias — V. Carros em osso	804
Disticos — V. Obras impressas	610
Diplomas — V. Obras impressas	610
Divans — V. Sofás	385
Dobradiças de ferro	734
Doces de fructas	91
Doces diversos não classificados	1041
Dormentes — V. Trilhos	755
Dragéas medicinaes — V. Capsulas	204
Dragonas de ouro ou prata — V. Prata	667
Dragonas de ouro ou prata falsa	684
Dunquerkes — V. Nota 33 ^a	182
Duboisina — V. Alcaloides	182
Durantes — V. Alpacas	488
Duraques	506
Dynamite	1044
Dynamos	1008

E

Eixos de ferro para carros	807
Elacterio	226
Electro-plate — V. Apparelhos	671
Electuario — V. Conservas medicinaes	220
Elemi (resina) — V. Gommias	129
Elixires medicinaes	227
Emblemas — V. Nota 132 ^a	257
Embrocações — V. Linimentos	317
Emetico — V. Tartaratos	229
Emplastros	228
Emulsões de qualquer qualidade	229
Encerados para golpes — V. Emplastros	229
Enfeites não classificados para telhados, etc. — V. Barro	620
Enfeites de sandalo e madeiras semelhançantes	380
Entremeios de algodão — V. Tiras	475
Entremeios de lã — V. Tiras	525
Entremeios de linho — V. Tiras... ..	504
Entremeios de seda — V. Tiras	596
Enveloppes com impressão — V. Obras impressas	610
Enveloppes sem impressão — V. Papel	612
Enxadas e enxadinhas — V. Ferramentas grossas	999
Enxofre em canudos e sublimado... ..	764
Enxofre dourado de antimonio — V. Sulfuretos	313
Ergotina — V. Alcaloides	182
Ervilhas — V. Legumes	102
Escadas	363
Escalas divididas	833
Escalpellos	889
Escamonéa — V. Gommias	129
Escapulas de ferro	735
Escarradeiras — V. Obras de vidro	665
Escomilha de lã	524
Escomilha de seda	574
Escoppeiras	19
Escovas de cabelo	13
Escovas de lã para fricções	507
Escovas de palha ou de crina vegetal... ..	426
Esfuminhos para desenho	1045
Esmagadores	890
Esmalte	659
Esmeraldas — V. Pedras preciosas	637
Esmeril	626
Espadas	778
Espadins — V. Floretes	783
Espadões	779
Espanadores de palha	427
Espanadores de pennas, cabelo ou crina	14
Espanadores para pintor — V. Pinceis	19
Esparradrapeiros	1013
Esparradrapos — V. Emplastros... ..	229
Espartilhos de algodão	456
Espartilhos de crina	15
Espartilhos de linho	550
Espartilhos de seda	585
Esparto em rama	410
Especies medicinaes	209
Espelhos de cirurgia	891

Espeelhos pequenos com molduras de qualquer qualidade e não especificados	1046
Espermacete em bruto e em velas	56
Especiarias não classificadas	120
Espiguilhas de ouro ou prata falsa — V. Canotilhos	681
Espingardas	780
Espirito de páo ou madeira — V. Alcool	183
Espirito de sal ammoniaco	188
Espirito medicinal	184
Espirito pyro-acetico — V. Acetona	176
Espoletas	781
Esponjas de qualquer qualidade	74
Esponjas calcinadas	230
Esporas de cobre e suas ligas	685
Esporas de ferro ou aço	736
Espulas	356
Esquadrias ou esquadros de agrimensor	834
Esqueletos	892
Essencias — V. Oleos volateis	162
Essencias artificiaes	148
Essencias de myrbane — V. Nitro-benzina	269
Estaes — V. Cordoalha	547
Estampas	604
Estandartes para instrumentos de musica	948
Estanto em bruto e em obras	701
Estantes para musica — V. Peanhas	377
Estatuas de barro — V. Barro	620
Estatuas de louça ou porcellana	650
Esteiros	428
Estojos de borracha — V. Borracha	1033
Estojos com instrumentos cirurgicos — V. Carteiras	882
Estojos com instrumentos mathematicos	835
Estojos de couro ou pelle — V. Bolsas	27
Estopa em bruto e em rama	530
Estopa em tecidos	534
Estopim	1047
Estribos de cobre e suas ligas	686
Estribos de ferro ou aço	737
Estyletes	893
Etagères de pendurar — V. Peanhas... ..	377
Etagères — V. Aparadores	333
Etagères de <i>papier marché</i>	1029
Etheres	231
Etherisadores	913
Ethyla — V. Chloruretos	213
Eucalypsintho — V. Bebidas alcoolicas	131
Evonymina — V. Alcaloides	182
Exalgina — V. Antipyrina	190
Extractos de carne — V. Carnes	53
Extractos molles ou seccos	232
Extractos fluidos	233
Extractos para tinturaria	154
Extinctores de incendio portateis	998

F

Facas de amputação	894
Facas communs	793
Facas de madeira	357
Facões de matto — V. Terçados... ..	796
Facturas — V. Obras impressas	610
Fagotes	949

Faixas de lã — V. Gravatas	510
Farelo	96
Farinaceos não classificados	102
Farinha de trigo e outras... ..	97
Favas medicinaes e outras — V. Bagas	105
Fechaduras de cobre e suas ligas	687
Fechaduras de ferro	738
Fechos para espingardas e outras armas	782
Fechos de ferro	739
Feculas	97
Feijão	98
Feltro de lã	508
Feno	113
Fernet branca — V. Vinhos	136
Ferramentas grossas	999
Ferramentas não classificadas	1025
Ferro em barra, chapa ou verguinha	705
Ferro em limalha grossa	706
Ferro em ligados ou ferro guza ou pudlado	703
Ferro porphyrisado ou reduzido pelo hydrogenco	234
Ferrinhos para banda de musica — V. Triangulos	973
Ferros avulsos, para limpar, descarnar e chumbar dentes	895
Ferros de cova — V. Ferramentas grossas	999
Ferros de cortar ostias, obreias ou pastilhas, de encrespar cabellos, e de engommar	1000
Fezes de ouro — V. Oxydo de chumbo	274
Fibrina vegetal — V. Gluten	241
Figos seccos ou passados — V. Fructas... ..	90
Figuras de barro — V. Barro	620
Figuras de vidro	660
Figuras de louça — V. Vasos	650
Filela	509
Filó de algodão	457
Filó de lã	524
Filo de seda	574
Fio de algodão... ..	437
Fio de cobre	688
Fio de ferro	740
Fio de borracha	1033
Fio de lã	479
Fio de linho para feridas	531
Fio de linho	529
Fio de seda	570
Fio de platina... ..	659
Fio de sapateiro e fogueiteiro	529
Fio de vela, de porrete ou merlim — V. Cordoalha... ..	547
Fitas de algodão — V. Alamares... ..	439
Fitas de seda	586
Fitas de medir — V. Trenas	1022
Fivelas de cobre para arreios	680
Fivelas de ferro ou aço	741
Frageolets	950
Flames para sangrar... ..	896
Flanellas de lã americanas — V. Pannos	517
Flanellas de lã — V. Baetilhas	490
Flautas	950
Flautins	951
Flores artificiaes de panno e de palha... ..	1048
Flores artificiaes de pennas... ..	18

Genebra medicinal	239
Gengibre — Raizes	119
Genuflexorios de madeira	367
Gergelim — V. Bagas	105
Gesso em bruto e em obra	628
Gesso mate V. Mate para dourar	155
Gesso puro e precipitado	308
Ginger -ale — V. Bebidas fermentadas... ..	124
Giz em bruto e preparado para alfaiate ou para bilhar	629
Globos geographicos	837
Globos de vidro — V. Obras de vidro	665
Globulos homeopathicos	240
Globulos medicinaes	204
Glucose — V. Assucar	122
Gluten	241
Glycerina	242
Glycero-phosphatos	243
Gomma-elastica em bruto	129
Gomma-elastica ... em obras — V. Bor- racha	1033
Gommas e gommas-resinas	129
Gonzos de ferro — V. Dobradiças	734
Gorgorão de lã — V. Alpacas	488
Gorras de algodão — V. Bonets	442
Gorras de lã — V. Bonets	494
Gorras de linho — V. Bonets	536
Gorras de seda — V. Bonets	575
Gottas medicinaes	244
Grades — V. Instrumentos aratorios	1005
Graes — V. Almofarizes	981
Gramma — V. Raizes	119
Grampos para cabelo e de ferro para cerca — V. Fio	740
Grampos para carros — V. Forquilhas... ..	807
Granulos ou grãos medicinaes — V. Pilulas	288
Grãos — V. Bagas	105
Graphite ou mina de chumbo	639
Graphometros	838
Gravatas de algodão	459
Gravatas de couro	37
Gravatas de lã	510
Gravatas de linho	551
Gravatas de seda	589
Gravimetros	839
Graxa — V. Sebo	67
Graxa para calçado	149
Greda — V. Giz	629
Gregas de algodão — V. Alamares	439
Gregas de lã — V. Alamares	486
Gregas de linho — V. Alamares	532
Gregas de seda — V. Alamares	571
Grelhas de arame de ferro — V. Fio... ..	740
Grenadine de lã	524
Grenadine de linho	535
Guano	57
Guarda-louças e guarda-vestidos	368
Guardanapos de algodão — V. Lençoes	460
Guardanapos de linho — V. Lençoes... ..	552
Guardanapos de panno mafil — V. Cor- doalha	11
Guarnições — V. Barro	620
Guayaco — V. Cascas	108
Gueridons — V. Mesas	372

Guindastes e guinchos manuaes... ..	1004
Guiarras	953
Guitarras francezas	976
Guizos de cobre — V. Campainhas	680
Gutta-percha — V. Borracha	1033

H

Harmonicas, harmoniflutes e harmoniums	954
Harpas	955
Hastes para flores — V. Borracha	1033
Helecina	245
Helicons — V. Instrumentos de metal... ..	956
Hematina — V. Materias corantes	156
Herva doce (sementes) — V. Bagas	105
Hervas medicinaes e outras — V. Folhas	114
Horizontes artificiaes	840
Hortaliça secca e fresca ou em conserva	102
Hydrato de enxofre	764
Hydriodatos — V. Ioduretos	251
Hydrochloratos — V. Chloruretos	213
Hydrocyanatos e hydro-ferro-cyanatos — V. Cyanuretos	222
Hydrolatos	246
Hydromel — V. Bebidas fermentadas... ..	124
Hydroquinona	192
Hygrometros	841
Hypochlorito de soda	213
Hypophosphitos — V. Phosphitos	286
Hyposulfatos	308
Hyposulfitos — V. Sulfitos	309
Hyppuratos	247
Hypsometros	843

I

Ichthyol e ichthyolatos	248
Ilhós para calçado	692
Imagens de louça ou porcellana — V. Vasos	650
Imans artificiaes	843
Impermeaveis de canhamação	1050
Incenso — V. Gommas	129
Indigo (anil)	150
Indigotina — V. Materias corantes	156
Indispensaveis de couro ou pelle — V. Bolsas	27
Indispensaveis de junco, rotim ou vime — V. Cestos	402
Indispensaveis de palha — V. Cestos... ..	420
Indispensaveis de algodão, lã, linho e seda — V. Bolsas	27
Quanto aos indispensaveis de qual- quer tecido — V. Nota 136ª.	
Injecções medicinaes	249
Instrumentos aratorios	1005
Instrumentos cirurgicos não classificados	928
Instrumentos mathematicos e physicos não classificados	875
Instrumentos de musica, de metal	956
Instrumentos de musica não classificados	978
Instrumentos não classificados para artes e officios	1025
Intestinos de vacca ou de porco ou de qualquer outro animal	59

Iodatos, iodhydrargyratos e iodhydratos	
— V. Ioduretós	254
Iodo	765
Iodoformio e iodol	250
Ioduretós	251
Irlanda de linho — V. Brim	538
Isas de qualquer qualidade	1051
Isqueiros	1052
Isoladores de barro — V. Barro	620
Isoladores de louça	649
Isoladores de vidro	662

J

Jalapa (resina) — V. Gommas	129
Jaquetões — V. Roupa feita	520
Jardineiras de canna da India, bambú e semelhantes — V. Peanhas	406
Jardineiras de madeira — V. Peanhas	377
Jarras de barro para agua, para cima de mesa e para jardim—V. Apparelhos	620
Jarras de louça para adorno e para jardim — V. Vasos	650
Jarras e jarros de cobre e suas ligas ou de casquinha	671
Jarras e jarros de vidro	660
Jaspe — V. Alabastro	616
Jaune de chrome — V. Chromatos	216
Jogo de dama, gamão, dominó e outros	1053
Jogos para carros — V. Eixos	807
Jornaes	606
Junco ou rotim, em bruto ou preparado	396
Juncos medicinaes	114
Junipero — V. Bagas	105
Juta em bruto e preparada	528
Juta em fio	529

K

Kairina — V. Antipyrina	190
Kaleidoscopios	844
Kaolim — V. Terras	642
Kermes animal ou vegetal	151
Kermes mineral — V. Sulfureto de antimonio	313
Kerosene — V. Oleo de petroleo	161
Kirsch—V. Liquidos e bebidas alcoolicas	131
Koussou — V. Folhas	114

L

Lã em bruto	481
Lã em fio	485
Lã cardada, em pó	484
Lã lavada ou carbonisada	482
Lã fiada em rama	483
Lã de vidro	630
Lacar de pingos (tinta)	152
Lacca — V. Gommas	129
Laços de lã — V. Gravatas	510
Laços de seda para calçado	590
Lacre	1054
Lactatos	253
Lacto phosphato de cal	252
Lactose — V. Extractos medicinaes	195

Lados de algodão para chapéos — V. Forros	458
Lados de madeira para violas e instrumentos semelhantes	971
Lados de papel para chapéos	612
Lados de seda idem	587
Ladrilhos de barro—V. Barro em tijolos	620
Ladrilhos de cimento — V. Cimento	625
Ladrilhos de louça — V. Azulejos	646
Ladrilhos de lousa — V. Lousa	631
Ladrilhos de marmore — V. Alabastro	616
Ladrilhos de vidro	654
Lagariços para espremer fructas	1006
Lagariços de panno malfil	11
Lambrequins — V. Barro	620
Laminas de borracha	1033
Laminas de chifre para lanternas e de marfim para desenho	83
Laminas de chumbo para botes de rapé — V. Chumbo	700
Laminas de estanho para garrafas	701
Laminas ou folhas para espadas e outras armas	784
Laminas de folha de Flandres	743
Laminas de vidro	654
Lamparinas	1055
Lampeões e lamparinas de vidro — V. Obras de vidro	665
Laças e chuços	785
Laças de madeira para cortinados	369
Lancetas	898
Lanolina	254
Lanternas para carros e navios	1056
Lanternas magicas	845
Lanternas de papel — V. Papel	612
Lapis diversos	153
Lapis de pedra (lousa ou ardósia)	631
Laryngoscopios	899
Lata em folha branca ou de cor	693
Latão em bruto ou preparado — V. Cobre ligado com zinco	669
Laudanos de Rousseau ou de Sydenham	255
Lavatorios de barro	620
Lavatorios de canna da India, bambú, junco, rotim ou vime	404
Lavatorios de madeira	370
Lebres	1
Legumes não classificados	102
Leite em conserva	58
Leite de enxofre—V. Hydrato de enxofre	764
Lemes de ferro para portas e janellas — V. Dobradiças	734
Lenções de algodão	460
Lenções de linho	552
Lenços de algodão — V. Chales	446
Lenços de lã — V. Chales	499
Lenços de linho — V. Chales	542
Lenços de seda — V. Chales	579
Lenhos — V. Cascas	108
Lentes	846
Leques de borracha — V. Borracha	1033
Leques de couro	38
Leques de osso, marfim, bufalo ou chifre, madreperola ou tartaruga	84

Leques de papel, pellica, seda e seme- lhantes	1057
Leques de pennas	16
Leques de sandalo ou de qualquer outra madeira	371
Le-Roy purgativo ou vomitivo	256
Letras — V. Obras impressas	610
Letras typos ou emblemas para encader- nador ou livreiro — V. Typos	1023
Lhama de algodão — V. Volantes	480
Lhama de ouro ou prata falsa sobre papel para flores	612
Lhama de seda com ouro ou prata ou com ouro ou prata falsa — V. Bro- cados	577
Liaças de vime — V. Vime em bruto ou preparado	397
Licoreiros de vidro — V. Obras de vidro	665
Licoreiros de cobre — V. Apparehos...	671
Licoreiros de madeira	365
Licores commus ou doces	130
Licores medicinaes — V. Elixires	227
Ligas de algodão — V. Cintos	449
Ligas de borracha — V. Borracha	1033
Ligas de lã — V. Cintos	502
Ligas de linho — V. Cintos	546
Ligas de seda — V. Cintos	581
Lilas — V. Alpacas	488
Limalha de cobre	669
Limalha de ferro	706
Limas para dentistas	900
Limas não classificadas	1007
Lingua de vacca, de porco ou de qual- quer outro animal, secco ou em sal- moura	59
Linguças — V. Carnes	53
Linha de algodão — V. Algodão em fio	437
Linha de linho — V. Linho em fio	529
Linhaça (semente) — V. Bagas	105
Linho em bruto e preparado	528
Linho em fio	529
Linimentos	257
Liquidos e bebidas alcoolicas	131
Lirio — V. Raizes	119
Lithina — V. Bromuretos	201
Lithotritores e lithotomos	901
Livros em branco	605
Livros impressos ou de leitura	606
Lixa de panno e de papel	1064
Lixa de peixe	85
Locomotivas e locomoveis	1008
Lonas de algodão	474
Lonas de linho	553
Lontra (couro de)	24
Lóros	39
Louça	645
Louro (folhas)	116
Lousa	631
Lubrificadores para machinas — V. Obras de vidro	665
Lunetas communs — V. Oculos	856
Lunetas magicas	844
Lunetas para observações	847
Lupulo ou luparo — V. Folhas	114
Lustres de cobre — V. Apparehos	671

Lustres de vidro ou crystal	663
Luvvas de algodão	461
Luvvas de camurça, castor ou pellica	40
Luvvas de lã	511
Luvvas de linho	554
Luvvas de palha para limpar animaes — V. Bruças	417
Luvvas de seda	573
Lycopodio	258
Lysol	259
Lythargyrio — V. Oxydo de chumbo	274

M

Maçãs frescas	90
Maçanetas de madeira — V. Lanças	369
Maçanetas de vidro	664
Macacos — V. Guindastes	1004
Macarrão — V. Massas alimenticias	99
Machados e machadinhas — V. Ferra- mentas grossas	999
Machetes	940
Machinas diversas e para criação artifi- cial de gallinhas	1009
Machinas electricas, hydrogeneo-platini- cas e outras	848
Machinas de escrever	1009
Machinas de vulcanite para dentistas... ..	902
Machinismos para pianos	957
Macis (flor de noz-moscada)—V. Folhas	114
Madeira bruta ou preparada	330
Madreperola em bruto ou preparada	79
Magdaleões — V. Emplastros	229
Magnesia — V. Carbonatos	205
Magnesia calcinada — V. Oxydo de magnesia	274
Malas de couro	41
Malhos para ferreiro — V. Ferramentas grossas	999
Malte (cevada torrada)	95
Maltina — V. Diasthase	225
Malvas — V. Folhas	114
Malvaisco — V. Raizes	119
Mamadeiras e suas pertenças	903
Manequins cobertos de panno	1058
Manequins para estudo de anatomia	904
Manganatos — V. Permanganatos	283
Mangas de vidro — V. Obras de vidro... ..	665
Mangueiras de algodão	462
Mangueiras de couro para bomba	42
Mangueiras de linho ou de lona	555
Manilhas de barro — V. Barro em obra... ..	620
Manná	132
Mannita	260
Manometros	849
Mantas de algodão — V. Chales... ..	446
Mantas ou cobertores de borra de seda — V. Cobertores	582
Mantas de lã — V Chales	499
Mantas de linho — V. Chales	542
Mantas de seda — V. Chales	579
Mantas ou cobertores de algodão — V. Cobertores	451
Mantas xergas e baixeiros, de algodão... ..	463

Mantas xergas e baixeiros, de couro ou pelle	43	Meias de linho	558
Mantas xergas e baixeiros, de lã	512	Meias lonas de algodão	474
Mantas xergas e baixeiros, de linho	556	Meias lonas de linho	553
Manteigueiras — V. Obras de vidro	665	Meias de seda	573
Manteiga de antimonio — V. Chlorureto	213	Mel simples e composto	264
Manteiga de cacão	261	Melancia (sementes) — V. Bagas	105
Manteiga de leite e de margarina e seus substitutos	60	Mercurio vivo ou metallico	766
Manteiga de noz moscada—V. Oleos fixos	160	Mercurio doce — V. Chlorureto de mercurio	213
Manteletes de algodão	464	Meridianas	851
Manteletes de lã	513	Merino — V. Alpacas	488
Manteletes de linho	557	Merlim — V. Cordoalha	547
Manteletes de seda — V. Roupa feita...	593	Mesas de canna da India, bambú, junco, rotim ou vime	405
Manuscriptos	607	Mesas de ferro	747
Mappas geographicos	608	Mesas de madeira	372
Marcas de algodão — V. Botões	443	Metacetina — V. Antipyrina	190
Marcas de ferro — V. Botões	721	Metaes e metalloides não especificados	771
Marcas de madeira — V. Botões	349	Metal do Principe em bruto e em obra — V. Estanho	701
Marcas de osso, bufalo ou chifre, marfim, madreperola e tartaruga	81	Methyla — V. Chloruretos	213
Marcos de cobre para balança	850	Metronomas	958
Marcos de chumbo idem	700	Microscopios	852
Marcos de estanho idem	701	Mictorios de grés — V. Barro em obra	620
Maregraphos	850	Mignardises de algodão — V. Alamares	439
Marfim em bruto ou preparado	70	Milho	100
Marfim queimado — V. Pós	165	Mina de chumbo negro—V. Plombagina	639
Mariscos — V. Peixes	62	Mineraes não classificados	643
Marmore em bruto ou em pó	616	Minio — V. Oxydo de chumbo	274
Marretas para ferreiro e outras — V. Ferramentas grossas	999	Missangas — V. Contas	657
Marraguim — V. Pelles e couros	24	Mochos de madeira	338
Martelinhos para espingardas	786	Modelos de barro — V. Barro	620
Martellos de autopsia e de dentista	905	Modelos de gesso ou massa — V. Gesso	628
Mascaras	1059	Moedas de ouro — V. Ouro	666
Massa de tomate	102	Moedas de prata — V. Prata	667
Massas alimenticias	99	Moinhos	1010
Massas para chumbar dentes	906	Moitões	373
Massas ou extractos para tinturarias	154	Molas para carros	807
Massicote — V. Oxydo de chumbo	274	Molas para portas, grades e sellins, etc	748
Mastic ou mastiche — V. Gommas	129	Molas de arame de ferro — V. Fio	740
Mastros de madeira	330	Molduras de cobre	671
Mate para dourar	155	Molduras de madeira	374
Matte	117	Molhos temperados para comida	1061
Materias corantes	156	Molinetes de Woltmann	853
Mechas e palitos phosphoricos	1060	Molluscos — V. Peixes	62
Medalhas de borracha — V. Borracha...	1033	Molybdatos	265
Medalhas e collecções de objectos archeologicos (de cobre)	694	Monoculos — V. Oculos	856
Medalhas e collecções de objectos archeologicos (de ouro)	666	Mordente para dourar	157
Medalhas e collecções de objectos archeologicos (de prata)	667	Moringues de barro — V. Barro em obra	620
Medalhões de cobre... ..	671	Morphina — V. Alcaloides... ..	182
Medalhões de louça ou de vidro	650	Mortadella — V. Carnes	53
Medicina em granulos de Humphreys	262	Mortalhas de papel para cigarros	612
Medicina dosimetrica em granulos	263	Mortalhas de palha para cigarros	410
Medidas de madeira — V. Vazilhame...	392	Mosaicos (verdadeiros) — V. Pedras preciosas	637
Medidas graduadas para botica — V. Obras de vidro	665	Mostarda em semente e preparada — V. Bagas	105
Meias de algodão	465	Mostardeiras — V. Obras de vidro	665
Meias elasticas para inchações	907	Mostradores para relogios—V. Ponteiros	800
Meias de fio de Escossia	465	Motores	1008
Meias de lã	514	Muletas	908
		Muriatos — V. Chloruretos	213
		Murtinho — V. Bagas	105
		Musgos — V. Folhas	114

Musica em pranchetas	959
Musicas impressas	609
Musselina	473

N

Nakar de pingos — V. Lacar	152
Nankim	158
Naphta — V. Oleos pyrogenos	161
Naphtalina	266
Naphtol	267
Narceina — V. Alcaloides... ..	182
Navalhas	794
Navispheres	854
Negro de Hespanha — V. Cortiça em pó	147
Nickel	767
Nitratos e nitritos	268
Nitro — V. Nitrato de potassa	268
Nitro-benzina	269
Nitro-prussiatos	270
Niveis	855
Notas — V. Obras impressas	610
Nozes alimenticias	90
Noz de galha, noz-moscadas e nozes para tinturaria e medicina — V. Bagas...	105
Nutrose — V. Somatose	303

O

Oboés — V. Clarinetas	942
Objectos de cobre, para adorno, etc. ...	671
Objectos de louça, idem	650
Objectos de madeira para cortinado, bambinellas, etc.	369
Objectos de vidros para laboratorios chemicos	665
Objectos para seges, carros ou carroças, não classificadas	810
Obras de armeiro não classificadas ...	791
Obras de cabelleiro — V. Cabello humano	8
Obras de cabellos, pellos e pennas não classificadas	22
Obras de canna da India, bambú, junco, rotim ou vime não classificadas	409
Obras de chumbo	700
Obras de côco	1062
Obras de cordoalha de cabelo	11
Obras de cobre, não classificadas	699
Obras de colchoeiro, de pennas, etc., etc., idem	10
Obras de colchoeiro, de palha, idem ...	423
Obras de couro, idem	50
Obras de crinoline	12
Obras de estanho não classificadas ...	701
Obras de ferro, idem	757
Obras impressas ou lithographadas ...	610
Obras de madeira não classificadas ...	394
Obras de marmore, idem — V. Alabastro	616
Obras de osso, bufalo ou chifre, marfim, madreperola ou tartaruga, idem	89
Obras de palha, idem	433
Obras de papel, idem	615
Obras de <i>papier maché</i> , idem — V. Bandejas	1029

Obras de polleiro, idem	373
Obras de ponto de malha ou rede, idem	515
Obras de sapateiro ou correeiro, idem...	50
Obras de sirgueiro — V. Dragonas ...	684
Obras de vidro, não classificadas... ..	665
Obras de zinco	702
Obreias	1063
Ocres	159
Oculos de alcance e de theatro, fixos e de strabismo	856
Oitantes	865
Oleados de algodão	466
Oleados de lã	516
Oleados de linho	559
Oleina	271
Oleo de amendoas doces — V. Oleos fixos	160
Oleo de batatas — V. Alcool	183
Oleo de vitriolo — V. Acidos	178
Oleos fixos, liquidos e concretos	160
Oleos não especificados	123
Oleos preparados para a lubrificação de machinas e purificados para machinas de costura	51
Oleos pyrogenos ou empyreumaticos ...	161
Oleos volateis, essenciaes ou essenciaes ...	162
Olhos artificiaes	909
Olibano — V. Gommas	129
Onix e opalas — V. Pedras preciosas ...	637
Ophcleides — V. Instrumentos de metal	956
Ophthalmoscopios	899
Opiatos medicinaes — V. Conservas medicinaes	220
Opio em bruto ou solido	133
Ossos dissecados ou preparados para o estudo de anatomia — V. Esqueletos	892
Ossos queimados — V. Preto ou carvão animal	166
Ossos de siba e outros não classificados	75
Ostras — V. Peixes	62
Otoscopios	899
Ourelo de algodão	478
Ourelo de lã	527
Ourelo de linho	566
Ouro em bruto em obras	666
Ouro para chumbar dentes	666
Ouro pimenta — V. Sulfureto de arsenico	313
Ouropel — V. Lata em folha	693
Ouvidos para espingardas e outras armas de fogo	787
Ovas seccas ou salgadas — V. Peixes ...	62
Ovos de gallinha e outras aves domesticas	61
Ovulos — V. Suppositorios... ..	314
Oxalatos	272
Oxychloruretos	273
Oxydos	274
Oxydos de ferro naturaes — V. Ocres ...	159

P

Paios — V. Carnes	53
Paina	412
Painço — V. Alpiste	92
Palas de algodão — V. Chales	446
Palas para bonets ou barretinas, de papelão	611

Palas de lã — V. Chales	499	Pastilhas medicinaes	279
Palas de seda — V. Chales	579	Pastilheiros	1013
Palha de avêa — V. Feno	113	Patins	1067
Palha do Chile e outras para chapéos, em bruto ou em rama, preparada ou beneficiada	410	Peanhas de junco	406
Palha em fio	411	Peanhas de madeira	377
Palhetas para instrumentos de musica ...	960	Peanhas de <i>papier maché</i>	1020
Palhetas para relógios e caixas de musica	800	Peças para carros, não classificadas ...	810
Palhinha — V. Junco ou rotim	396	Peças de relógios, idem — V. Ponteiros	800
Palinuros para marinha	857	Pederneiras	632
Palitos para dentes	375	Pedra açoriana	638
Palitos phosphóricos	1060	Pedra africana ou pedra triple	634
Palitos para phosphoros	1065	Pedra de alabastro, marmore, etc.	616
Pancreatina	276	Pedra de Bolonha—V. Sulfato de baryta	308
Pandeiros	961	Pedra calaminar preparada. — V. Carbo- nato de zinco impuro	205
Panninhos envernizados e transparentes próprios para mappas	474	Pedra de cauterio — V. Oxydo de potas- sio impuro	274
Panninhos lavrados	473	Pedra de granito ou cantaria	635
Panno adamascado para toalhas, de algo- dão	473	Pedra hume — V. Sulfato de alumina ...	308
Panno de arame de cobre em peças e em obras — V. Fio de cobre	688	Pedra infernal — V. Nitratos	268
Panno de arame de ferro em peças e em obras — V. Fio de ferro	740	Pedra lipes — V. Sulfato de cobre	308
Panno de esmeril para lixar	1064	Pedra pomes ou podre	633
Panno felpudo proprio para toalhas e lençoes e listrado proprio para ponchos, idem	474	Pedra sanguinea, tripoli ou triple	634
Panno de lã	517	Pedra de lithographia	636
Panno de linho	538	Pedras falsas — V. Vidro em massa ...	652
Panno de mesa, de algodão — V. Chales	446	Pedras preciosas	637
Panno de mesa, de lã	518	Peitoraes de couro	44
Pantographos	858	Peitos de camisa, de algodão — V. Roupa feita	460
Pantometros	859	Peitos de camisa, de linho — V. Roupa feita	562
Páo-brazil, campeche, fustete e páo-santo — V. Cascas e lenhos	108	Peitos de camisa, de papel — V. Papel	612
Páos e tóros — V. Madeira bruta	330	Peitos de lã para luto — V. Roupa feita	520
Papagaios — V. Aves	1	Peixes não classificados	62
Papaina	277	Peixes vivos e pequenos de luxo, doura- rados ou semelhantes	1
Papel carminado ou de carmin	163	Pellegos	43
Papel para escrever e outros usos	612	Pelless em bruto	23
Papel de lixa	1064	Pelless envernizadas	24
Papéis chimicos e sinapisados	278	Pelless para tambor ou zabumba	962
Papelão	613	Pelless preparadas e curtidas	24
Papoulas (flor) — V. Folhas	114	Pelletierina — V. Alcaloides	182
Parafina	1066	Pellica — V. Pelless e couros	24
Parafusos de cobre	699	Pello de castor, coelho, lebre e semelhan- tes	5
Parafusos de ferro e com cabeça de latão	749	Pellucia de algodão	472
Parafusos de madeira	376	Pellucia de seda	591
Pararaios	1011	Pendulas para relógios	800
Paraldehyde — V. Chloral... ..	210	Peneiros e peneiras	1012
Pás — V. Ferramentas grossas	999	Pennachos para fardamento, de cabellos e de pennas	17
Passadeiras — V. Formas	1003	Pennas de aço para escrever	750
Passadores de algodão — V. Alamares	439	Pennas de avestruz ou de outra qualquer qualidade em bruto	6
Passadores de lã — V. Alamares	486	Pennas de aves para escrever e para flores e enfeites	18
Passadores de linho — V. Alamares ...	532	Pennas de ouro para escrever — V. Ouro	666
Passadores de seda — V. Alamares ...	571	Pentes de borracha — V. Borracha ...	1033
Passaros para enfeite — V. Pennas ...	18	Pentes de madeira	378
Passas — V. Fructas	90	Pentes de osso, bufalo ou chifre, marfim, madreperola ou tartaruga	86
Pastas de papel ou papelão	615	Pepsina	275
Pastas medicinaes	279	Peptona e peptonatos	282
Pastilhas comprimidas ou fundidas, ta- blóides de qualquer qualidade	280	Perchlorureto de formyla — V. Chloro- formio	212
Pastilhas comprimidas de saes de Vichy	281		

Perfumarias	164	Plaqué — V. Apparelhos	671
Pergaminho — V. Pelles e couros ...	24	Platilha de linho	538
Pergaminho vegetal — V. Papel...	612	Platina em bruto e em obras	668
Perfassa ou potassa do commercio — V. Carbonato de potassa	205	Platra — V. Gesso	628
Permanganatos	283	Plessímetros	918
Pernas de páo	910	Plissés de algodão — V. Tiras	475
Perneiras ou polainas	45	Plissés de seda — V. Tiras	596
Perolas em bruto e em contas	76	Plombagina	639
Perolas medicinaes — V. Capsulas ...	204	Plumas de cabello ou de pennas — V. Pennachos	17
Pertenças de instrumentos de musica...	956	Plumas crespas — V. Pennas	18
Pertenças de toilette, de cobre e suas ligas e de casquinha	671	Pluviómetros... ..	860
Pertenças de vidro para lavatório ...	665	Podómetros — V. Conta-passos	831
Pesa-acidos, pesa-licores e pesa-xaropes — V. Areómetros	819	Podofilinas	290
Pesos de cobre e suas ligas	699	Polainas ou perneiras	45
Pesos de chumbo — V. Chumbo	700	Polés — V. Rodizios	753
Pesos de estanho — V. Estanho	701	Polpas — V. Conservas medicinaes ...	220
Pesos de vidro para papel — V. Obras de vidro	665	Polvilho — V. Farinhas	97
Pessarios	928	Polvora	789
Petroleo — V. Oleos pyrogeneos	161	Polvorinhos de chifre	87
Pez (resina) — V. Gomas	129	Polvorinhos de cobre e suas ligas ...	695
Pharyngoscopios — V. Laryngoscopios...	899	Pomadas medicinaes	291
Phenacetina — V. Antipyrina	190	Pomadas para cabello—V. Perfumarias	164
Phenato de soda (phenol sodico)	284	Ponchos de algodão — V. Chales	446
Philtros de pedra vulcanica	638	Pontas de unicornio, rhinoceronte e outras	77
Phosphatos	285	Pontas de Paris — V. Pregos	751
Phosphitos	286	Pontas de veado inteiras ou em raspas	292
Phospho-glyceratos — V. Glycero-phos- phatos	243	Ponteiras de borracha — V. Borracha...	1033
Phosphoro em massa ou em cylindros, vermelho ou amorpho	768	Ponteiras para charutos e cigarros ...	1036
Phosphoro em mechas e palitos (phospho- ricos) — V. Mechas e palitos phospho- ricos	1060	Ponteiras de couro para tacos de bilhar	46
Phosphureto de zinco	287	Ponteiras e outros objectos para relógios	800
Photographias proprias para estudos de anatomia	604	Porcellana	645
Pianos	965	Porfido ou porphyro	616
Pianista-automatico	963	Porta-bustos de madeira — V. Peanhas	377
Pias para cozinha, de barro	620	Porta-bustos de junco — V. Peanhas ...	406
Picaretas e picões — V. Ferramentas grossas	999	Porta moedas — V. Carteiras	1038
Pifaros	964	Porta causticos ou porta-agulhas	912
Pilocarpina — V. Alcaloides	182	Porta gelo e porta-facas — V. Obras de vidro	665
Pilulas medicinaes	288	Porta mechas — V. Estyletes	893
Piluleiros	1013	Porta cartões de cobre e suas ligas ou de casquinha	671
Pimentas	118	Porta pedras	912
Pinas para carros	809	Porta vozes — V. Buzinas	988
Pinças simples de torção e outras	911	Pós de Johannes—V. Oxydo de mercurio	274
Pinças para tirar dentes — V. Botiões	881	Pós para amaciar, tingir e conservar os cabellos, dentes, pelle e semelhan- tes. — V. Perfumarias	164
Pinceis para barba e para pintor	19	Pós de Rogé — V. Pós medicinaes com- postos	292
Pince-nez — V. Oculos	856	Pós de sapatos, de marfim queimado, para impressão de cores e para dourar ou pratear	165
Pinho — V. Madeira bruta	330	Pós para matar ou destruir insectos e outros animaes	1068
Pinos — V. Tornos de madeira	389	Pós medicinaes compostos	293
Pipas — V. Vazilhame	392	Pós nutritivos	97
Pixe — V. Alcatrão	121	Potassa a alcool e caustica — V. Oxydo de potassio	274
Pixe de carvão de pedra — V. Betumes	621	Potassa de Dantzig, perlassa ou potassa do commercio — V. Carbonatos	205
Piperazina e seus saes	289	Potassio	769
Pivetes de mentol — V. Trochiscos ...	321	Potes de vidro — V. Garrafas	661
Pistolas	788	Pranchas para estamparia	379
Pistons — V. Instrumentos de metal ...	956		
Plantas vivas — V. Arbustos	103		

Pranchões de madeira — V. Madeira	
bruta	330
Prata em bruto e em obras	667
Prateleiras — V. Aparadores	333
Pratos para banda de musica	966
Precintas — V. Cadarços	497
Precipitado branco de mercurio	213
Pregadores de ferro para cercas	740
Pregos de cobre e suas ligas	696
Pregos de ferro	751
Pregos de zinco — V. Zinco	702
Prelos	1014
Prensas	1015
Presuntos — V. Carnes	53
Preto ou carvão animal	166
Princetas — V. Alpacas	488
Prisões para botões, de cobre — V. Fio	
de cobre	688
Prisões para botões, de ferro — V. Fio	
de ferro	740
Productos chimicos não classificados	328
Prospectos — V. Obras impressas	610
Provetas e objectos semelhantes	668
Prumos de patente para marinha	861
Prussiatos — V. Cyanuretos	222
Psychés — V. Toucadores	390
Psychrometros	862
Puxadores de ferro	752
Puxadores de madeira — V. Lanças	369
Pulseiras de aço — V. Bijouteria	719
Pulseiras de borracha — V. Borracha... ..	1033
Pulseiras de cabello — V. Cabello	
humano	8
Pulseiras de cobre e suas ligas — V. Bi-	
jouteria	674
Pulseiras de côco	1062
Pulseiras de louça ou porcellana... ..	644
Pulseiras de sandalo e madeiras seme-	
lhantes	380
Pulseiras de vidro ou massa	655
Pulverisadores	913
Punhos de camisa, de algodão — V.	
Roupa feita	469
Punhos de camisa, de linho — V. Roupa	
feita	562
Punhos para espadas	790
Punhos de papel — V. Papel	612
Pyridina	294
Pyro-lenhitos — V. Acetatos	177
Pyrophosphatos	285
Pyroxilina — V. Algodão-polvora	185

Q

Quadros — V. Espelhos	1046
Quadros annuncios—V. Obras impressas	610
Quartolas — V. Vazilhame	392
Quassina — V. Alcaloides	182
Quebra-nozes	1016
Quebra pedras	901
Queijos	63
Quinina — V. Alcaloides	182
Quinium ou quinio	295

R

Rabecas	967
Rabecões	968
Rabichos de couro	47
Racahout — V. Farinhas	97
Raios para rodas	809
Raizes e bolbos	110
Ralos — V. Barro	620
Rapê — V. Fumo	115
Raspadeiras para escriptorios	795
Raspas de pontas de veado	292
Ratoeiras de arame de cobre — V. Fio	
de cobre	688
Ratoeiras de arame de ferro — V. Fio	
de ferro	740
Realejos	960
Rebolos de esmeril	626
Rebolos de pedra de granito	635
Recibos impressos — V. Obras impressas	610
Redeas — V. Nota 6 ^a	
Redes de algodão	467
Redes para caça (de couro)	28
Redes de linho	560
Redes de palha	429
Redes de retroz, para cabeça	573
Redomas de vidro — V. Obras de vidro	665
Reflectores para lamparinas — V. Obras	
de vidro	665
Regaliz ou regoliz — V. Raizes	119
Reguas de borracha — V. Borracha	1033
Reguas de madeira	381
Reguas de mira para nivelamentos	863
Regulo de antimonio — V. Antimonio	759
Relogios	801
Remos	382
Rendas de algodão	468
Rendas de lã ou com mescla de algodão	
ou de linho	519
Rendas de linho	561
Rendas de ouro ou prata falsa — V.	
Canotilhos	681
Rendas de seda	592
Requifes de algodão — V. Alamares	430
Requifes de lã — V. Alamares	486
Requifes de linho — V. Alamares	532
Resinas — V. Gomas	120
Resorcina	296
Restolho de qualquer qualidade	96
Retortas — V. Alambiques	980
Retortas — V. Obras de vidro	665
Retretes	383
Retroz — V. Seda em fio	570
Revólvers — V. Pistolas	788
Rhum—V. Liquidos e bebidas alcoolicas	131
Riscados de algodão	472
Riscados de lã grossos — V. Alcatifas... ..	487
Riscados de lã — V. Alpacas	488
Risso de lã — V. Alpacas... ..	488
Robs — V. Xaropes medicinaes	326
Rodadores — V. Nota 99 ^a	
Rodas para agua — V. Motores	1008
Rodas para carros	809
Rodas para relgios	800
Rodizios de ferro	753

Roldanas de ferro — V. Rodizios ...	753
Rolhas — V. Cortiça ...	360
Rosarios ...	1069
Rosetas para chapéus de sol, de algodão — V. Coberturas ...	452
Rosetas para chapéus de sol, de seda — V. Coberturas ...	583
Rotim em bruto ou preparado—V. Junco	396
Rotulos impressos — V. Obras impressas	610
Rouge ...	167
Roupa feita de algodão ...	469
Roupa feita de lã ...	520
Roupa feita de linho ...	562
Roupa feita de seda ...	593
Roxo-rei e roxo-terra — V. Ocores ...	159
Royal — V. Alpacas ...	488
Rubins — V. Pedras preciosas ...	637

S

Sabão medicinal ...	297
Sabão perfumado — V. Perfumarias ...	164
Sabão sem perfume ...	64
Sabugueiro — V. Bagas ...	105
Sabres e baionetas ...	775
Saca-rolhas ...	1017
Saca-trapos — V. Martellinhos	786
Saccharatos ...	298
Saccharimetros ...	864
Saccharuretos ...	298
Saccos de algodão ...	470
Saccos de couro ou pelle para costura e para viagem ...	27
Saccos de gune ou de palha ...	430
Saccos de linho, de viagem e outros ...	563
Saccos de papel ...	612
Saccos de viagem, de lã ...	521
Sachos — V. Ferramentas grossas ...	999
Saes granulados e em pó, effervescentes ou não e de aguas naturaes ...	299
Safras — V. Bigornas ...	985
Sagú — V. Farinhas ...	97
Sal de alambre — V. Acidos ...	178
Sal amargo — V. Sulfatos ...	308
Sal ammoniaco sem cheiro — V. Chlorureto de ammonia ...	213
Sal de azedas — V. Oxalato de potassa	272
Sal commum ou de cozinha — V. Chlorureto de sodio ...	213
Sal de Glauber — V. Sulfato de soda ...	308
Sal de nitro — V. Nitrato de potassa ...	268
Sal proprio para o fabrico de gelo ...	299
Sal de Seignete — V. Tartarato de soda	317
Sal de tartaro — V. Carbonatos ...	205
Sal vegetal ...	317
Sal volatil de succino — V. Acido succinico ...	178
Salame — V. Carnes ...	53
Safeiros — V. Obras de vidro ...	665
Safepo (farinha) — V. Farinhas ...	97
Salapo (raizes) — V. Raizes e bolbos ...	115
Salicilatos ...	301
Salitre — V. Nitrato de potassa ...	268
Salvas de cobre e suas ligas ou de casquinha ...	671

Sandalias V. Calçado ...	30
Sandalias de trança ou de qualquer tecido de palha ...	422
Sandalo — V. Cascas ...	108
Sangue de boi e de outros animaes ...	65
Santonina ...	300
Sapatinhos sem sola para criança, de algodão ...	471
Sapatinhos sem sola para criança, de lã	522
Sapatinhos sem sola para crianças, de seda ...	594
Sapatos — V. Calçado ...	30
Saphiras — V. Pedras preciosas ...	637
Sapolio e saponaccos não perfumados...	66
Sarçaneta ...	523
Sardinhas — V. Peixes ...	62
Sarjadeiras ...	914
Sarja de lã — V. Pannos ...	517
Sarro de vinho—V. Tartarato de potassa	317
Sassafras — V. Cascas e lenhos ...	108
Saxophones e saxhornes — V. Instrumentos de metal ...	956
Sebo ou graxa animal ...	67
Sebo vegetal ...	128
Seccante — V. Oxydo de chumbo ...	274
Secretárias ...	384
Seda em borra ...	560
Seda em casulo ...	577
Seda em fio ...	570
Seda em rama ...	568
Selenito — V. Gesso ...	628
Sellins e sellas ...	48
Sementes — V. Bagas ...	105
Serafinas — V. Alpacas ...	488
Seringas ...	915
Serpentinas de cobre ...	671
Serpentinas de papel ou confetti ...	612
Serpentinas de vidro ...	663
Serras de cirurgia ...	916
Serras circulares, verticaes e outras ...	1019
Setim da China — V. Alpacas ...	488
Setinetas ...	473
Sextantes ...	865
Sezamo — V. Bagas ...	105
Sigillata ou sigillada ...	168
Silicatos ...	302
Sincerros — V. Campainhas ...	680
Sinetes ...	1018
Sinopera ...	169
Sinos e sinetas ...	697
Soda — V. Oxydos ...	274
Sodio ...	770
Sofás de canna da India, bambú, junco, rotim ou vime ...	407
Sofás de ferro ...	754
Sofás de madeira ...	385
Solas — V. Pelles e couros ...	24
Solimão — V. Chloruretos ...	213
Soluções medicinaes — V. Elixires ...	227
Somatose ...	303
Sombras de Colonia ou de Oliveira ...	170
Somnal ...	310
Sondas de cirurgia ...	877
Soros ou serums therapeuticos ...	304
Soziodolatos ...	305

Spartieirie — V. Chapéos	355
Spath-fluor	640
Speculumens	917
Stearatos	306
Stearina em massa ou em vela	68
Stereoscopios	866
Stethoscopios	918
Strychnina — V. Alcaloides	182
Suadores para sellins — V. Mantas	43
Sublimado corrosivo — V. Chlorureto de mercurio	213
Succinatos	307
Succino negro ou amarello—V. Betumes	621
Sulfatos	308
Sulfatos de cal nativo — V. Gesso	628
Sulfitos de sodio ou soda	309
Sulfo — cyanuretos	311
Sulfonal	310
Sulfo-phenatos	312
Sulfuretos	313
Sumagre	171
Sumagre (massa ou extracto de)	154
Sumidouros — V. Barro	620
Sumo de qualquer fructa	134
Suppositorios	314
Suspensões de vidro para janellas — V. Obras de vidro	665
Suspensorios de algodão — V. Cintos... ..	449
Suspensorios de borracha — V. Cintos	1033
Suspensorios para escrotos	919
Suspensorios de lã — V. Cintos	502
Suspensorios de linho — V. Cintos	546
Suspensorios de seda — V. Cintos	581
Syphões — V. Barro	620
Syphões — V. Obras de vidro	665

T

Tabaco — V. Fumo	115
Tabloides medicinaes	280
Taboado — V. Madeira bruta	330
Tachas de cobre — V. Pregos	696
Tachas de ferro — V. Pregos	751
Tachas de zinco — V. Pregos	702
Tachas — V. Alambiques	980
Tacos para bilhar ou bagatela	386
Taffetés pharmaceuticos—V. Emplastros	229
Talagarça	474
Talas para fracturas	920
Talco	641
Talhas differencias	1004
Talos — V. Folhas	114
Talões — V. Obras impressas	610
Tamancos — V. Calçado	30
Tambores	970
Tamboretetes de cobre e suas ligas	678
Tamboretetes de ferro — V. Cadeiras	726
Tamboretetes de madeira — V. Bancos	338
Tampos, lados e outras peças para violas e rabeças	971
Tandem (bicyclette)	1024
Tannatos	375
Tannino	316
Tapetes de algodão — V. Alcatifas	440
Tapetes de lã — V. Alcatifas	487

Tapetes de linho — V. Alcatifas	533
Tapetes de palha — V. Capachos	419
Tapioca — V. Farinhas	97
Taramellas de ferro — V. Aldrabas	709
Tartaratos	317
Tartaro crú, emetico ou stibiado potimoniado — V. Tartarato de potassa... ..	317
Tecidos de algodão lavrados, adamascados, de listras, de xadrez, impressados (<i>gaufrés</i>), abertos, de phantasia e outros não especificados	473
Tecidos de algodão lisos e entrançados não especificados	472
Tecidos de borra de seda e não especificados de seda	595
Tecidos de fio de estopa não classificados	534
Tecidos de gomma elastica—V. Borracha	1033
Tecidos de juta — V. Tecidos de linho.	
Tecidos de lã abertos ou transparentes	524
Tecidos de linho abertos	535
Tecidos de linho não classificados	538
Tecidos de madeira	387
Tecidos de palha — V. Nota 48ª.	
Tecidos de pello — V. Nota 4ª.	
Tecidos de ponto de meia, de algodão	474
Tecidos de ponto de meia, de lã — V. Alpacas	488
Tecidos de ponto de meia, de seda	595
Tecidos de ramia ou <i>china grass</i> — V. Nota 56ª.	
Teclados para pianos — V. Machinismos	957
Tela metallica de cobre — V. Fio	688
Tela metallica de ferro — V. Fio	740
Telescopios	867
Telhas de barro — V. Barro	620
Telhas de vidro	664
Tenaculas	922
Tenta-canulas	921
Tertas — V. Estyletes	894
Terçados	796
Terebinthina — V. Gommás	129
Terebinthina ou agua-raz — V. Oleos volateis	162
Terebinthina de qualquer qualidade	318
Terpina e terpinol — V. Oleos volateis	162
Terra japonica — V. Catto	127
Terra de sienna cu sienne	172
Terra de porcellana ou kaolim	642
Terra merita — V. Raizes e bolbos	119
Terra não classificada	643
Terra sigillata — V. Sigillata	168
Tesouras diversas	797
Tesouras de cirurgia	922
Thalmia — V. Antipyrina	190
Theina e theobronina — V. Alcaloides... ..	182
Theodolitos	869
Thermometros	868
Thymol	319
Tijolos de barro para limpar facas — V. Barro	620
Timbales	972
Tinas — V. Vazilhame	392
Tintas para escrever e outras	173
Tinteiros — V. Obras de vidro	665
Tinteiros de cobre	671

Tinturas alcoolicas e ethereas	320
Tira-leite	923
Tira linhas	870
Tiras bordadas, de algodão	475
Tiras bordadas, de lã	525
Tiras bordadas, de linho	564
Tiras bordadas, de seda	596
Tiras de papel	612
Tiras para chapéus, de couro ou pelle...	49
Tiras para chapéus, de seda	587
Tiras ponteadas de algodão para chapéus	458
Toalhas de algodão — V. Lençóes	460
Toalhas de linho — V. Lençóes	552
Toilettes — V. Toucadores	390
Tolú — V. Gommás	129
Tomates	102
Toneis — V. Vazilhame	392
Tonka (fava) — V. Bagas	105
Topasios — V. Pedras preciosas	637
Torgal — V. Seda em fio	570
Torcidas de algodão	476
Torneiras de madeira	388
Torniquetes	924
Tornos de ferro	1021
Tornos de madeira para calçado	389
Toros e páos — V. Madeira bruta	330
Torradores para café ou farinha, de ferro	1020
Toucadores	390
Toucas de algodão — V. Barretes	442
Toucas de lã — V. Barretes	493
Toucinho	69
Touquim de lã — V. Alpacas	488
Trabuços	772
Trados grandes para mineiro — V. Fer-	
ramentas grossas	999
Trança de algodão — V. Cadarços	444
Trança de algodão e de borracha — V.	
Borracha	1033
Trança de couro para chicotes	25
Trança de lã — V. Cadarços	497
Trança de linho — V. Cadarços	540
Trança de palha — V. Cordões	425
Trança de seda — V. Cordões	571
Trancelim de cabelo — V. Cabello	
humano	8
Trancelim de algodão — V. Cadarços...	444
Trancelim de lã — V. Cadarços	497
Trancelim de linho — V. Cadarços	540
Trancelim de palha — V. Cordões	425
Trancelim de seda — V. Cordões	571
Tranquetas de ferro — V. Puxadores...	752
Transferidores	871
Transfritos americanos	872
Transparentes para janellas, de algodão	477
Transparentes para janellas, de lã	526
Transparentes para janellas, de linho...	565
Transparentes para janellas, de madeira	391
Transparentes para janellas, de palha...	431
Transparentes para janellas, de seda	597
Trapos de algodão	478
Trapos de lã	527
Trapos de linho	566
Travesseiras de cabellos, pellos ou pen-	
nas — V. Colchões	10

Travesseiros de palha ou paina — V. Col-	
chões	423
Tremoços — V. Legumes	102
Tremós — V. Toucadores	390
Trenas	1022
Triangulos para banda de musica	973
Trigo em grão	101
Trilhos de ferro	755
Trincos de ferro — V. Puxadores	752
Tripas de vacca, porco e outras	59
Trocateres	925
Trochiscos ou pivetes de mentol	321
Tubos de borracha — V. Borracha	1033
Tubos de cobre	698
Tubos de ferro	756
Tubos de vidro para machinas	665
Turbinas — V. Motores	1008
Tympanos para cima de mesa — V. Cam-	
painhas	680
Typos para typographia, para encader-	
nador ou livreiro	1023

U

Ungentos — V. Pomadas	291
Unhas de tartaruga — V. Cascos	71
Unhas de outros animaes	78
Unicornio — V. Pontas	77
Unto ou banha de porco	52
Urethrotomos	926

V

Valerianatos	322
Vanilha	105
Vaquetas (couros)	24
Vaquetas para tambor ou zabumba	974
Vareas para carros	809
Varas de madeira para cortinados — V.	
Laças	369
Varetas para chapéus de sol, de junco	
ou de ferro — V. Armações	1028
Varetas de barbatana para espartilhos,	
espingardas e outros usos	88
Varetas de junco, para espartilho e outros	
usos	408
Varetas de ferro para espartilhos	728
Vasos de barro — V. Barro	620
Vasos de louça para flores	650
Vasos de louça para pilhas	649
Vasos para pilhas e para pharmacias,	
de vidro	665
Vasos de vidro para flores	660
Vassouras de cabelo ou de crina	20
Vassouras de palha ou piassava	432
Vazelina	323
Vazilhame de madeira	392
Vazilhas — V. Barro	620
Vehiculos — V. Carros	803
Velas de cera — V. Cera	54
Velas de espermacete — V. Espermacete	
... ..	56
Velas medicinaes — V. Suppositorios	314
Velas de parafina — V. Parafina	1067
Velas para philtros	620
Velas de sebo — V. Sebo	67

Velas de stearina V. Stearina	65
Velocipedes	1024
Velludo de algodão	474
Velludo de lã — V. Alpacas	488
Velludo de seda	598
Venezianas para portas ou janellas ...	393
Ventarolas de palha — V. Abanos	414
Ventarolas de pennas	21
Ventarolas não especificadas com cabo de papelão ou madeira	1070
Ventosas	927
Véos de algodão	479
Véos de lã — V. Rendas	519
Véos de linho — V. Rendas	561
Véos de seda — V. Chales	579
Verde de qualquer qualidade	174
Verdete — V. Acetato de cobre	177
Vermelhão fino — V. Sulfureto de mer- curio	313
Vermouth — V. Vinhos	136
Vernizes	175
Vesicatorios — V. Emplastros	229
Vestidos de seda — V. Roupa feita ...	593
Vidrilho (contas) — V. Contas	657
Vidrilho (tecido) — V. Volantes	480
Vidro de antimonio — V. Sulfureto de antimonio	313
Vidro em desperdícios ou em bruto ...	650
Vidro para niveis	873
Vidro em chapas ou laminas	654
Vidro em massa	652
Vidro em pó	653
Vidro para candeeiro	665
Vidro para oculos e instrumentos opticos	873
Vidro para relógios	802
Vidro para vidraça e outros	654
Vidro para ventosas	927
Vigas de madeira — V. Madeira bruta	330
Vime em bruto ou em liças	397
Vinagre commum ou de cozinha	135
Vinagre de madeira — V. Acido pyro- lenhoso	178

Vinagre aromatico — V. Perfumarias...	164
Vinagre medicinal	324
Vinhos	136
Vinhos medicinaes	325
Violas	975
Violetas — V. Rabecas	967
Violões	976
Violoncellos — V. Rabecões	968
Vistas de chifre para lanternas — V. Laminas	83
Vistas para stereoscopios	874
Vitriolo azul — V. Sulfato de cobre ...	308
Vitriolo branco — V. Sulfato de zinco	308
Vitriolo verde — V. Sulfato de ferro...	308
Vitroso — V. Oxydo de chumbo	274
Volantes (tecido)	480
Volcanita	1033

W

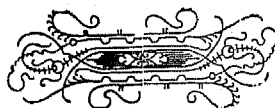
Whisky	131
---------------	-----

X

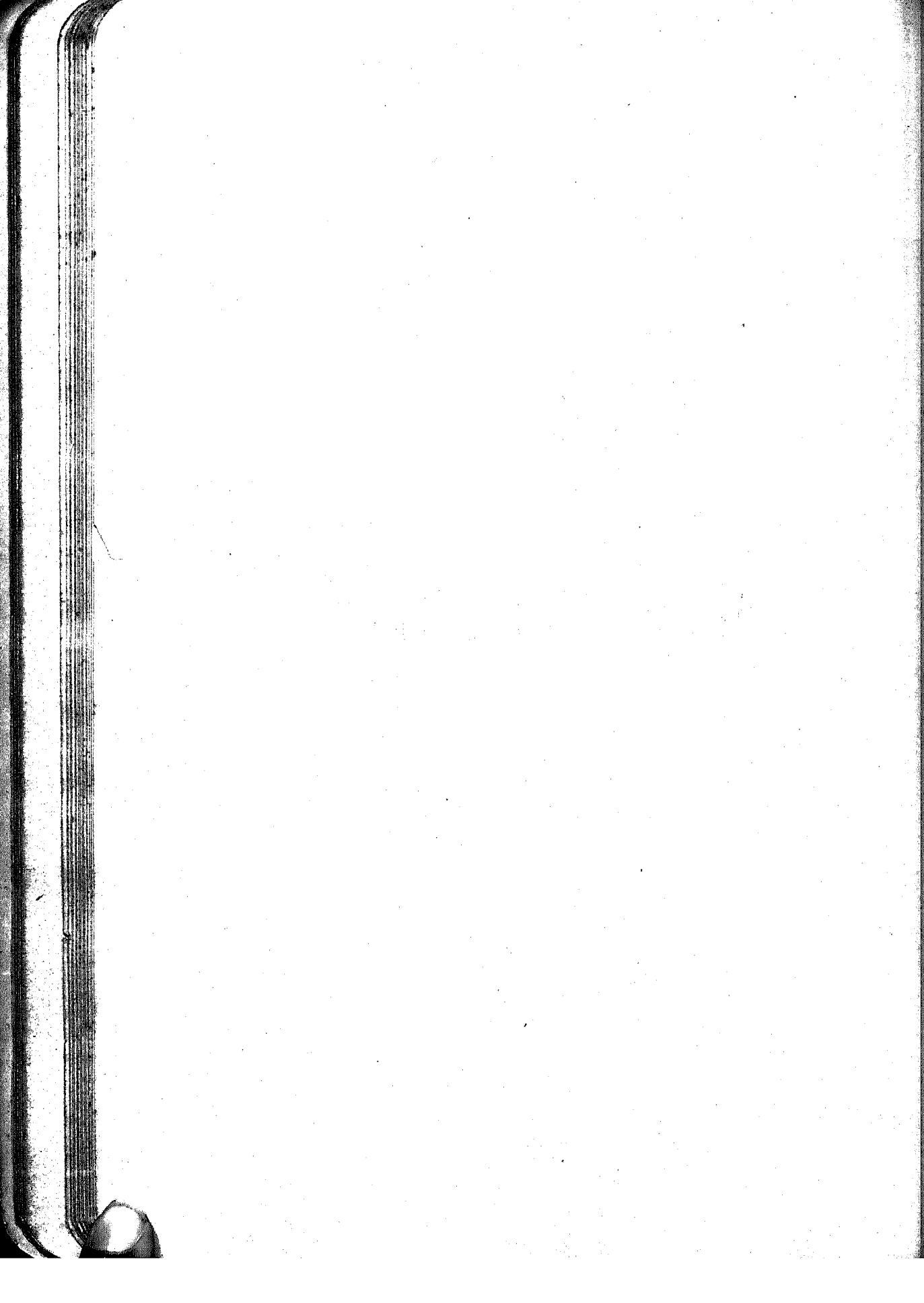
Xaropes medicinaes	326
Xaropes não medicinaes	137
Xarque — V. Carnes	53
Xergas para cavallo, de algodão	463
Xergas para cavallo, de lã, ou lã e algodão	512
Xergas para cavallo, de linho, ou linho e algodão	556
Xylol ou xilena	327

Z

Zabumbas	977
Zarcão — V. Oxydo de chumbo	274
Zimbros — V. Bagas	105
Zinco em bruto e em obras	702
Zostera marina	413



TARIFA DAS ALFANDEGAS



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARIFAS						
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO					
	CLASSE 1.^a										
	Animaes vivos e dissecados										
1	Animaes	vivos	gado	canarios e outras, pequenas	Um	2\$000	50 %				
								cysnes e outras, grandes	»	20\$000	»
				vaccum	»	15\$000	15 %				
								asinimo, muar e cavallar	»	40\$000	20 %
				suino	»	5\$000	»				
				peixes pequenos de luxo, dou- rados e semelhantes	»	2\$000	50 %				
				quaesquer outros não classifi- cados	—	Ad val.	30 %				
				dissecados, propios para museu ou ga- binete de historia natural.	—	Livres	—				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARIFAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
CLASSE 2.^a						
Cabellos, pellos e pennas						
EM BRUTO OU PREPARADOS						
2	Cabello humano. { até 50 centímetros de comprimento de mais de 50 centímetros idem	Kilog.	15\$000 40\$000	30 % " "	} Em fardos ou saccos, em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	} Bruto
3	Cerdas de porco ou de javali	"	1\$800	" "		
4	Crina. { em bruto, solta ou em corda para estofos, preparada em cor natural . idem tinta	" " "	\$800 2\$400 3\$600	" " "		
5	Pello de lebre, castor, coelho e semelhantes . . .	"	2\$000	20 %	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	"
6	Pennas { de avestruz para espanadores de outra qualquer qualidade.	" "	2\$000 1\$500	30 % "	} Em fardos ou saccos	"
EM OBRAS						
7	Botões de cabelo ou crina de qualquer qualidade.	"	4\$000	50 %	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	}
8	Cabello humano. { cabelleiras, crescentes e outras obras de cabelleiro, annels, cordões, trancelins, pulseiras e outras obras semelhantes, com ou sem fechos ou guarnições e enfeites de ouro ou outro metal, ou de qualquer outra materia	Gram.	\$300	" "		
9	Chapéos { de pello de lebre, de lontra ou de castor e de crina, lisos, idem idem, enfeitados . . .	Um "	6\$400 Ad val.	60 % "	"	"
10	Colchões, travesseiros e obras semelhantes com forros ou capas de qualquer pelle ou tecido . . .	Kilog.	2\$500	50 %	"	"
11	Cordoalha de qualquer qualidade em peça ou em obras; como lagariços ou guardanapos e panno marfil simples ou guarnecido de ferro ou cobre, e obras semelhantes	"	\$700	30 %	Em capas,	"

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
12	Crinoline { em pega ou retalho em obra de qualquer qualidade não classificada, com ou sem armação de aço ou barbatana	Kilog.	6\$000	50 %	}	Liquido
		"	8\$000	"		
		"	36\$000	"		
13	Escovas { com cabos ou costas, todas de marfim, madreperola ou tartaruga, para qualquer fim ou applicação com costas ou cabos de osso, bufalo, chifre, ou de madeira com ou sem embutidos para fato, cabeça ou semelhantes para chapéo, barba, tirar pó de arroz e semelhantes para bigodes, dentes, unhas, limpar pentes e semelhantes para limpar metaes e semelhantes para limpar mesas, lavar casas e semelhantes para calçado, arreios, animaes, com ou sem alça não especificados	Duzia	8\$000	"	}	Bruto
		"	6\$000	"		
		"	2\$000	"		
		"	2\$000	"		
		"	9\$000	"		
		"	4\$000	"		
		"	4\$000	"		
<p>NOTA 12—As escovas a que estiverem annexos pentes, espelhos ou outros objectos semelhantes, ficam sujeitas, além das taxas acima, a mais 20 % dos respectivos direitos</p> <p>São consideradas escovas para barba as que na base das filas de cabelo não excederem de 11 centímetros de comprimento sobre seis de largura; excedendo destas dimensões são consideradas para cabeça.</p>						
14	Espanadores { de pennas de pavão e semelhantes de qualquer outra qualidade	"	30\$000 15\$000	"		
15	Espartilhos de crina	Um	6\$200	"		
16	Leques de pennas { com varetas de osso, chifre ou madeira idem de marfim, madreperola ou tartaruga	"	3\$500	"		
		"	24\$000	"		
<p>NOTA 21—Os leques, que medirem até 27 centímetros de comprimento, contados da extremidade da armação á das pennas, serão considerados para criança e ficam sujeitos á metade das taxas respectivas.</p>						
17	Pennachos e { de pennas plumas para fardamento { de cabellos	Gram.	\$100	"	}	
		Kilog.	7\$000	"		
18	Pennas { para flores e { miudas ou ramas de pennas enfiteis { passaros para enfeite, pennas de gallo e pombo e semelhantes plumas crespas inteiras ou emendadas, soltas ou em pennachos	Gram.	\$100	60 %	}	Excluidas as caixas de papelão.
		"	\$200	"		
		"	\$200	"		
		"	\$200	"		
18	em flores soltas ou em grinaldas e outros enfiteis para escrever. { simples com ou sem aparato douradas ou pintadas, idem, idem	Kilog.	4\$000	50 %	}	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes
		"	30\$000	"		
		"	30\$000	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO	
19	Pinceis . . .	brochas . . . { grossas com cabos curtos (escopeira) para alcatroar . . . para pintar ou caiar finos com cabos de pennas para desenho e semelhantes . . . para pintar e dourador, inclusive espanadores de fingimento . . . de qualquer outra qualidade, chatos, redondos ou de ponta para traços e envernizar . . . para barba . . . { com cabos de osso, bufalo, chifre, madeira ou metal ordinario . . . idem de marfim, madreperola ou tartaruga . . .	Duzia	6\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
			Kilog.	3\$200	"		
			"	25\$000	"		
			"	12\$000	"		
			"	5\$000	"		
		"	6\$000	"			
		"	30\$000	"			
	NOTA 3ª — Os pinceis que vierem sem cabos pagarão taxa dupla.						
20	Vassouras com ou sem cabo	Duzia	10\$000	"			
21	Ventarolas . . . { com cabos de osso, bufalo, chifre ou madeira . . . idem de marfim, madreperola ou tartaruga . . .	Uma	1\$300	"			
		"	8\$000	"			
22	Quaesquer outras obras não classificadas	—	Ad val.	"			
	NOTA 4ª — Os tecidos de pelo pagarão os mesmos direitos dos de lã, segundo sua qualidade. As obras desta classe, que tiverem enfeites ou guarnições de marfim, madreperola ou tartaruga, que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos, e as enfeitadas com ouro ou prata pagarão <i>ad valorem</i> na razão de 60 %.						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 3.^a						
Pelless e Couros						
EM BRUTO, PREPARADOS OU CURTIDOS E ENVERNIZADOS						
23	Em bruto de qualquer qualidade	Kilog.	\$200 \$300	30% "	}	Líquido
	verdes seccos ou salgados					
	com pello {	"	\$600 \$3000	" 40%	}	Em caixas Em fardos 10% Bruto
	de arminho, castor, lontra e semelhantes não especificados	"				
	retalhos ou fragmentos de pellica	"	\$200	30%		
	solas e couro de vacca grosado, denominado atanado ou vaqueta.	"	\$800	40%		
24	Preparados e curtidos sem pello {	"	\$200	30%		
	de porco do matto, camurça, marroquim ou pelle marroquinada e pellica	"				
	outros { de cor natural. específicos tintos ou encadados. graxados.	"	\$400 \$200	" "		
	envernizados {	"	\$6000	60%		
	de couro de boi ou cavallo, graneado, denominado couro da Russia.	"				
	idem lisos e quaesquer outros lisos cu graneados.	"	\$3000	30%		
<p>NOTA 5^a — As pelless e couros lavrados ou estampados pagarão mais 20% dos respectivos direitos.</p>						
EM OBRAS						
25	Açoutes ou tranças applicaveis a cabos de chicotes	Duzia	\$6000	60%		
	com guarnições de ferro envernizado ou estanhado para um animal.					
26	Arreios de couro de qualquer qualidade {	Um	\$60000	"		
	para carros	"	\$120000	"		
	idem de metal ordinario, idem	"	\$240000	"		
	idem de casquinha ou de metal prateado, ou dourado, idem.	"	\$40000	"		
	para tramways.	"				
27	Bolsas, saccos, indispensaveis e estojos para costura, simples ou com seda.	Kilog.	\$4000	"	}	Em caixas ou calxinhas de papelão ou envoltorios semelhantes
	vasios ou com preparos de osso, chifre, madeira, ferro e semelhantes com preparos de marfim, madreperola, tartaruga e semelhantes	"	\$12000	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS				
					QUALIDADE NOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO			
27	Bolsas , saccos, indispensáveis e estojos para viagem, de mão ou de tiracollo e semelhantes. (Continuação)	{ sem preparos ou simples. . .	Kilog.	3\$000	60 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto		
		{ com preparos de vidro, louça, osso, chifre madeira, ferro e semelhantes.	"	5\$000	"				
		{ idem de marfim, madreperola, tartaruga, metal prateado ou dourado e semelhantes.	"	15\$000	"				
28	Bolsas ou redes para caça, simples ou com chumbreiro ou polvorinho.	Uma	3\$200	"					
29	Cabeçadas de couro de qualquer qualidade	{ para montaria	{ com uma rede, simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario	"	3\$000	"			
		{ para arreios de carro.	{ idem, com enfeites de metal fino ou metal prateado ou dourado.	"	5\$000	"			
			{ com uma rede, simples ou com enfeites ou guarnições de metal ordinario	"	10\$000	"			
			{ idem, com enfeites de metal fino, ou metal prateado ou dourado, para prisão (cabrestos).	"	20\$000 1\$500	"			
NOTA 6ª.— As cabeçadas sem redes e as redes sem cabeçadas ficarão sujeitas á metade dos direitos destas.									
30	Calçada	{ botas.	{ compridas de montar.	Par	20\$000	"			
		{ botinas e cothurnos	{ não especificadas.	"	15\$000	"			
			{ de couro ou pelle ou tecido de algodão, lã ou linho.	{ até 22 centímetros de comprimento de mais de 22 centímetros idem	"	3\$000	"		
			{ de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda.	{ até 22 centímetros de comprimento de mais de 22 centímetros idem	"	7\$000	"		
			{ sapatos e borseguins.	{ de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda.	{ até 22 centímetros de comprimento de mais de 22 centímetros idem	"	6\$000	"	
				{ de couro ou pelle ou tecido de algodão, lã ou linho.	{ até 22 centímetros de comprimento de mais de 22 centímetros idem	"	1\$200	"	
				{ de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda.	{ até 22 centímetros de comprimento de mais de 22 centímetros idem	"	3\$200	"	
						"	3\$000	"	
						"	7\$000	"	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
30	<p>Calçado (Continuação)</p> <p>de couro, (até 22 centímetros de comprimento de mais de 22 centímetros idem.)</p> <p>chinellas e sandalias. de qualquer tecido de seda ou de qualquer outro tecido com mescla de seda (até 22 centímetros de comprimento de mais de 22 centímetros idem.)</p> <p>tamancos de qualquer feitio e qualidade.</p>	Par	\$700	60 %		
		»	1\$400	»		
		»	3\$000	»		
		»	7\$000	»		
		»	1\$000	»		
	<p>NOTA 7ª — As botinas e cothurnos de cano alto para mulher ou menina, denominadas botas ou meias botas, que medirem na maior altura, excluidos os tacões, mais de dous terços do comprimento do pé, e o calçado de qualquer especie bordado com fio de ouro ou prata, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos</p> <p>Não será considerado de tecido com mescla de seda aquelle em que esta materia não fizer parte do tecido e entrar unicamente como bordado ou outro enfeite insignificante.</p> <p>Os côrtes de qualquer especie de calçado ponteados ou forrados serão, para o pagamento dos direitos, considerados obra concluida e prompta, com o abatimento de 20 % dos respectivos direitos</p> <p>Entende-se por borzequim o calçado grosseiro, de meia gaspea, talão inteiriço e direito, cano curto e ilhós communs.</p>					
31	Chapéos e bonets de qualquer qualidade	Um	4\$700	»		
32	Chumbeiros com ou sem canudos ou em fórma de polvorinho	Duzia	12\$000	»		
33	Cilhas	Uma	1\$200	»		
34	<p>Cilhões para carros { simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario.</p> <p>idem, de casquinha ou de metal prateado ou dourado</p>	»	16\$000	»		
		»	25\$000	»		
35	Cintos de qualquer qualidade	Kilog.	10\$000	»	<p>{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes</p>	Bruto
36	<p>Coalheiras { simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario.</p> <p>idem, de casquinha ou de metal prateado ou dourado.</p>	Uma	6\$000	»		
		»	10\$000	»		
37	Gravatas	Duzia	6\$300	»		
38	Leques de qualquer qualidade	Um	2\$600	»		
39	Lóros	Duz. de pares	18\$000	»		
40	<p>Luvas { de pellica, inclusive as de peau de Suède</p> <p>de camurça, castor e semelhantes.</p>	»	27\$000	»		
		»	10\$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
41	Malas de qual- quer formato, com ou sem ar- mação de pa- pelão. { cobertas de carneira, lona e se- melhantes } { de sola ou de couro en- vernizado ou não. . . }	{ até 60 centímetros de comprimento. . . de mais de 60 até 80 centímetros idem . . . de mais de 80 centí- metros idem . . . } { até 60 centímetros de comprimento . . . de mais de 60 até 80 centímetros idem . . . de mais de 80 centí- metros idem . . . }	Uma	5\$000	60 %		
			"	12\$000	"		
			"	25\$000	"		
			"	12\$000	"		
			"	24\$000	"		
42	Manguieras , corréas para machinas e quaesquer objectos de couro para bombas e para o serviço de navios.		Kilog.	2\$400	30 %		Liquido
			"	2\$000	50 %		
43	Mantas , suadores, coxins e pellegos de marroquim, guariba, onça, cabra, ou qualquer outra pelle. . .		Um	5\$000	60 %	{ Em caixas ou cai- xinhas de pape- lão ou envoltó- rios semelhantes }	Bruto
44	Peitoraes de couro branco, tinto ou envernizado .		Par	5\$000	"		
45	Perneiras ou polainas.		Par	5\$000	"		
46	Ponteiras para tocos de bilhar.		Kilog.	5\$000	50 %		
47	Rabichos de couro branco, tinto ou envernizado.		Duzia	12\$000	60 %		
48	Sellins e sel- las { para monta- ria de ho- mem . . . } { de banda, ou para mon- taria de mulher ou menina. . }	{ cobertos de pelle de porco, ou de pelle de porco e camurça ou couro acamur- çado — denomina- dos gaspeados . . } { cobertos de carneira ou de carneira e pelle de porco . . } { cobertos de pelle de porco, ou de pelle de porco e velludo, ou de velludo. . . } { cobertos de camurça, marroquim, ou car- neira no todo ou com assento de pel- le de porco. . . }	Um	40\$000	"		
			"	15\$000	"		
			"	50\$000	"		
			"	30\$000	"		
NOTA 8ª—Os sellins sellas e outros quaesquer misteres de viagem semelhantes, sendo do uso dos viajantes e pessoas que entrarem pelas fronteiras da Republica, serão livres. As taxas dos sellins e sellas não comprehendem as dos arreios que os acompanharem.							
49	Tiras ponteadas ou não para chapéos		Kilog.	2\$400	20 %		
50	Quaesquer outras obras não classificadas de sa- pateiro ou correio para fornecimento militar e outras, com ou sem guarnição de metal ordinario.		"	6\$000	60 %		
NOTA 9ª—As obras desta classe, que tiverem enfeites de ouro, prata, marfim madreperola ou tartaruga, e não estiverem assim classificadas, pagarão direitos <i>ad valorem</i> na razão de 60 %							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
CLASSE 4.^a						
Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes						
51	Azeites e oleos { de egua, potro, balãa, lobo ou de qual- quer outro animal, e preparados para lubrificação de machinas. purificado para machinas de costura e semelhantes	Kilog.	\$300	50 %	{ Em cascás. Em latas.	15 % 5 %
		"	\$200	"	Em latas ou vidros.	Bruto
<p>NOTA 10² — As taxas acima comprehendem só- mente os azeites importados em cascás; quando vierem em garrações pagarão mais 20 % e em bo- tijas, frascos e garrafas mais 60 % sobre os res- pectivos direitos, ficando nestes comprehendidos os das vasilhas. Esta disposição não comprehende o azeite purifi- cado para machinas de costuras e semelhantes.</p>						
52	Banha ou unto de porco, derretido ou preparado.	"	\$300	"	{ Em barris. Em latas, frascos, baldes ou envoltor- ios semelhantes.	20 % Bruto
	{ verde ou fresca { de vacca, carneiro por frigorifica- { e de porco. ção ou outro { de caça de qualquer processo { qualidade.	"	\$100	30 %		
		"	\$500	"		
	{ secca (xarque) de qualquer qualidade em salmoura ou fumada	"	\$180	20 %	{ Em barris ou ce- lhas. Em caixas.	30 % 10 %
		"	\$300	"	Em latas ou capas	Bruto
53	Carnes { conservada por qualquer processo, sem condimento algum e sem outro pre- paro de conserva (systema Appert). presuntos, conservas de carne, paíes, linguiças ou chouriços, caldos ou ge- léas e quaesquer outras preparações não medicinaes.	"	\$1000	30 %		
	{ salames e mortadella extractos	"	\$2000	"	{ Em boíes ou potes Em barris ou ce- lhas. Em caixas.	40 % 22 % 12 %
		"	\$3000	"	Em latas ou capas	Bruto
54	Cera . . . { por derreter, impura, nativa ou em bruto. preparada, em gamellas ou páes, puri- ficado ou limpa, ou em grumo branca ou amarella. em velas, simples ou lisas e em rolos. . . em obra não classificada	"	\$700	"	{ Em barricas ou caixas. Em gamellas ou páes cobertos de palha ou panno.	18 % Bruto
		"	\$3600	"		
		"	\$2400	"		
		"	\$3000	"		
55	Colla ou { preparada para typographia gelatina . { não especificada.	"	\$200	"	{ Em barricas ou caixas.	10 %
		"	\$700	"		
56	Espermaete { em bruto ou preparado, filtrado, em massa ou refinado. em velas	"	\$800	20 %	{ Em barricas ou caixas.	2 %
		"	\$2200	60 %	{ Em caixas ou cai- xinhas de pape- lão ou envoltor- ios semelhantes	Bruto
57	Guano e outros ádubos para terra	—	Livre	—		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADES DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
58	Leite em conserva, condensado, esterilizado ou de qualquer outro modo preparado	Kilog.	\$500	60 %	{ Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes . .	Bruto		
59	Linguas tripas ou intestinos de vacca ou de porco e de quaisquer outros animaes .	}	seccas ou em salmoura	»	\$300	30 %	{ Em barris, barricas ou celhas . . Em latas, frascos ou capas	35 %
			em conserva ou de qualquer modo preparadas	»	1\$200	50 %		Bruto
60	Manteiga	}	de leite	»	1\$200	»	{ Em vasilhas de barro Em barris Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes . .	40 % 30 %
			de margarina e substitutos	»	2\$400	»		Bruto
61	Ovos de gallinha e de outras aves domesticas	—	Livres	—				
62	Peixes não classificados, mariscos, ostras ou outros molluscos e ovas . .	}	bacalhão	Kilog.	\$060	20 %	{ Em vasilhas de barro Em barris Em barricas, tinas ou caixas	40 % 30 %
			quaesquer outros, seccos, salgados ou em salmoura	»	\$080	»		10 %
			frescos por frigorificação ou outro processo	»	\$080	»		
			em conserva de qualquer modo preparada { sardinhas quaesquer outros	»	\$000	50 %		{ Em latas ou frascos
	»	1\$200	»					
63	Queijos de qualquer qualidade	»	1\$200	»	{ Em caixas Em latas ou bocetas	18 % Bruto		
64	Sabão sem perfume de qualquer qualidade	»	\$400	»	{ Em caixas Em latas	8 % Bruto		
65	Sangue de boi ou de outros animaes, secco ou preparado	»	\$040	20 %	Em barris ou caixas .	10 %		
66	Saponaceos, sapolios e seus similares não perfumados	»	\$400	»	{ Em caixas Em latas	8 % Bruto		
67	Sebo ou graxa	}	de qualquer qualidade	»	\$100	25 %	{ Em barris Em caixas Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes .	15 % 10 %
			em velas, e purificado para tomada	»	\$700	80 %		3 ruto
68	Stearina	}	em massa	»	\$800	»	{ Em barricas on caixas Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	12 %
			em velas	»	1\$200	»		Bruto
69	Toucinho salgado ou em salmoura	»	\$200	30 %	{ Em quaesquer envoltorios	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 5.ª						
Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes						
EM BRUTO OU PREPARADOS						
70	Marfim e madreperola em bruto, serrado ou preparado.	Kilog.	3\$000	15 %	}	Liquido
71	Cascos e unhas de tartaruga	"	7\$500	"		
72	Barbatana ou barba de baléa	"	\$500	"		
73	Buzios , cauris e conchas não classificadas.	"	\$900	"		
74	Espunjas { finas ordinarias para lavagem de casas e semelhantes.	"	20\$000 5\$000	50 % "	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto
75	Ossos { de silba não classificados	"	1\$200 \$300	15 % "		
76	Perolas em bruto ou em contas.	—	Ad val.	2 %		
77	Pontas { de unicornio, rhinoceronte e cavallo marinho. de boi. de bufalo, de veado ou cornu cervi, em bruto	Kilog.	\$150 \$600 \$300	15 % " "	} —	"
78	Unhas de qualquer animal não classificadas.	"	\$300	"		
EM OBRAS						
79	Adereços , e quaesquer outros objectos de adorno ou de phantasia. { de osso, bufalo ou chifre de marfim, madreperola ou tartaruga.	"	10\$000 60\$000	50 % "	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto
80	Bocetas para rapé { de osso, bufalo ou chifre. de marfim, tartaruga e chifre	"	4\$000 30\$000	40 % 50 %		
<p>NOTA 11ª — As bocetas que tiverem simplesmente uma pequena chapa ou embutido de ouro ou prata dourado pagarão mais 30 % sobre os direitos acima estabelecidos; as que, porém, tiverem, além da chapa, outros embutidos e aros desses metaes, pagarão mais 50 %.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
81	Botões ou marcas	com furos	{ de osso, bufalo ou chifre de marfim, madreperola e tartaruga	Kilog.	1\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto
				"	12\$000	60 %		
		com pés, guardanhões ou enfeites da mesma materia ou de qualquer outra, excepto ouro ou prata	{ de osso, bufalo ou chifre com embutidos ou marchetados de tartaruga, marfim ou madreperola com ditos de qualquer outra materia	"	3\$000	50 %		
				"	8\$000	"		
				"	6\$000	"		
de marfim, madreperola e tartaruga	"	30\$000	"					
82	Coral	{ em raizes em obra de qualquer qualidade	"	9\$000 30\$000	30 % "	—	Liquido	
83	Laminas ou folhas	{ de chifre, ou vistas para lanternas e semelhantes de marfim, para desenho e semelhantes	"	2\$000	50 %			
			"	30\$000	"			
84	Leques	{ de osso, bufalo ou chifre de marfim, madreperola ou tartaruga	Um	3\$000	"			
			"	20\$000	"			
85	Lixa de peixe		Kilog.	3250	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto	
86	Pentes	{ de osso, bufalo ou chifre de qualquer qualidade de marfim, de qualquer qualidade de tartaruga. { de alisar travessos semelhantes para trança	"	6\$000	"			
			"	28\$000	"			
			"	60\$000 100\$000	"			
87	Polvorinhos de chifre		"	3\$000	"			—
88	Varetas de barbatana	{ para espartilho para espingarda e outros usos	"	6\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto	
			"	2\$000	"			
89	Quaesquer outras obras não classificadas	{ de osso, bufalo ou chifre de marfim ou madreperola de tartaruga	"	6\$000	"			
			"	45\$000	"			
			"	65\$000	"			

NOTA 12ª — As obras de osso, bufalo ou chifre que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, não estando assim classificadas, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.

As que tiverem enfeites de ouro ou prata dourada, e sobre as quaes não houver disposição especial, pagarão mais 80 % sobre os direitos respectivos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 6.^a						
Fructas						
90	Fructas... { verdes, castanhas, avellãs, côcos, nozes, amendoas e azeitonas de qualquer qualidade..... seccas ou passadas de qualquer qualidade.....	Kilog.	\$100	50 %	{ Em barricas ou caixas..... Em ancoretas... Em paroleiras... Em latas, frascos, bocetas, caixas de madeira ou papelão.....	{ 14 % 17 % 30 % Bruto
91	Quaesquer { fructas, côcos ou nozes, clas- sificados ou não..... em conserva de espirito, de calda, ou em massa ou em geléa..... em doces seccos ou sem calda cry- stallisados, ou de qualquer outro modo preparados ou confeita- dos.....	"	1\$200	"	{ Em barricas ou caixas..... Em latas, frascos, bocetas, caixas de madeira ou de papelão ex- cluidos os pa- lhões.....	{ 10 % Bruto
		"	2\$000	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 8.^a						
Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias						
103	Arbustos , arvores e plantas vivas de qualquer especie.	—	Livres	—		
104	Alhos soltos, em restecas ou maunças e em molhos .	Kilog.	\$200	50 %	—	Liquido
	de açafraão bastardo, açafraão ou carthamo (semente).	"	1\$100	25 %	Em vidros que possam conter até 25 grammas de agua .	40 %
	aniz ou herva { commum. doce } estrellado.	"	\$300 1\$100	"		
	baunilha, bainilha ou vanilha (fava)	"	16\$700	"	Idem de mais de 25 até 250 grammas. . .	30 %
	de cardamomo menor (semente) .	"	4\$400	"		
	de cheiro, de Tonka (fava) . . .	"	3\$900	"	Idem de mais de 250 até 500 grammas. . .	20 %
	coloquintida (polpa do fructo) . .	"	1\$300	"		
	cominho	"	\$800	"	Idem de mais de 500 grammas até 2 kilogrammas	10 %
	de galha	"	\$200	"		
	de linho ou linhaça (semente) . .	"	\$100	"	Idem de mais de 2 kilogrammas	5 %
105	Bagas , grãos, favas, fructos, cardos, sementes, nozes, e outras especies semelhantes, proprias para tinturaria, medicina e outros usos					
	de melancia { com casca (semente) . } descascada	"	\$200 1\$100	"		
	moscada (noz)	"	1\$600	"	Em barricas ou caixas	10 %
	de mostarda { negra ou branca, de qualquer qualidade preparada ou em conserva.	"	\$200 1\$100	"		
	de Santo Ignacio (<i>Ignatia amara</i>) (fava)	"	1\$300	"	Em latas, ou calças de folha ou de zinco . . .	5 %
	de sabugueiro, de murtinho, de zimbro ou junipero (baga) . . .	"	\$200	"	Em fardos . . .	Bruto
	de sezamo e gergelim.	"	\$100	"	Em bocetas ou caixinhas de papelão ou de madeira . . .	"
	para horta, jardim, prado, e em geral para a agricultura	—	Livres	—		
	não especificadas.	Kilog.	\$500	25 %	Idem, idem.	"

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO	
106	Batatas alimenticias, inglezas e semelhantes . . .	Kilog.	\$040	15 %	Em barricas ou caixas Em jacás ou canastras	15 % 5 %	
107	Caril	"	\$000	20 %		Em frascos, latas ou envoltorios semelhantes	Bruto
108	Cascas e lenhos medicinaes e de tinturaria	de canella	"	\$300	30 %		A mesma do artigo bagas, grãos, favas, etc.
			"	\$100	25 %		
			"	\$500	"		
109	Cebolas ou cebolinhas	soltas, em resteads, ou em manças e em molhos em conserva com ou sem mistura de qualquer fructo ou legume	"	\$200	50 %	Em barricas ou caixas Em canastras ou cestas	15 % 5 %
			"	\$300	"	Em frascos, latas ou envoltorios semelhantes	Bruto
110	Chá da India de qualquer qualidade	"	\$3000	"	Em caixas de madeira até 10 kilogrammas Idem até 20 idem Idem até 30 idem Idem até 50 idem Idem dobradas Em latas	32 % 20 % 25 % 23 % 38 % 18 %	
NOTA 131 — Nas taras do chá em caixas de madeira está comprehendida a dos respectivos cofres de chumbo, zinco, folha de Flandres, a das capas de palha ou de panno, e a das caixas pequenas de qualquer qualidade e materia. Não serão reputadas dobradas as que contiverem outras pequenas até um kilogramma.							
111	Cogumelos (<i>champignons</i>) seccos ou frescos ou em conserva	"	\$800	"	Em caixas Em frascos, latas ou envoltorios semelhantes	10 % Bruto	
112	Cravo da India (<i>girofle</i>)	"	\$300	"	Em barricas ou caixas Em frascos ou vidros Em sacco	10 % 20 % Bruto	
118	Feno, alfafa, palha de avêa e quaesquer outras forragens, verdes ou seccas	"	\$050	20 %	Em fardos	"	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO		
114	Folhas, flores, hervas, caules, juncos, musgos, talos e outras especies semelhantes, medicinaes e de tinturaria.	de açafraão { bastardo, açafraão ou carthamo (flor)	Kilog.	1\$300	25 0/0	A mesma do artigo bagas, grãos, favas, etc.	—	
		de açafraão { da Hespanha ou Oriental <i>crocus sativus</i> (stigma)	"	20\$000	"			
		de alecrim { folhas	"	\$200	"			
		de alecrim { flores	"	\$700	"			
		de alfazema — <i>aspic</i> (flor)	"	\$200	"			
		de <i>bravera anthelmintica</i> , koussou ou kusso (flor)	"	1\$300	"			
		de lupulo ou luparo (<i>humulus lupulus</i>)	"	\$300	15 0/0			
		de malvas { folhas	"	\$400	25 0/0			
		de malvas { flores	"	\$700	"			
		musgos . { da Corsega (ou coralina da Corsega, <i>fucus helminthocroton</i>), islandico, (<i>cestrarea islandica</i>) da Irlanda ou <i>carragaheen</i>	"	\$200	"			
		musgos . { Orzella ou orcella (<i>lichen orcella</i>)	"	\$200	15 0/0			
		macis ou flor de noz-moscada (<i>aryllo</i>)	"	3\$300	25 0/0			
		115	Fumo'	em charutos	Cento			22\$400
em cigarros	Kilog.			16\$600	"			
em folhas de qualquer procedencia ou qualidade	"			2\$400	"			
de mascãr e semelhantes	"			8\$800	"			
picado ou desfiado para cachimbo ou para cigarros	"			6\$800	"			
em rapé ou tabaco	"			13\$800	"			
116	Louro (folha)	"	\$300	"	{ Em barricas ou caixas Em saccoes	{ 10 0/0 Bruto		
117	Matte	"	\$300	"	{ Em caixas ou calxinhas de papelão	{ "		
118	Pimenta	asiatica, negra ou de Malabar	"	\$300	"	{ Em barris ou caixas Em saccoes Em frascos, latas ou envoltorios semelhantes	{ 10 0/0 2 0/0 Bruto	
		de qualquer qualidade, fresca, secca, com ou sem mistura de qualquer fructo ou legume ou em conserva	"	\$800	"			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO	
CLASSE 9.^a							
Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentados e outros liquidos							
121	Alcatrão e pixe de alcatrão	Kilog.	\$020	15 %	{ Em barris, vasos de barro ou de louça e em latas	Bruto	
122	Assucar.	candi.	\$500	80 %	{ Em caixas, barricas ou feixes. Em saccoes.	15 % Bruto	
		de uva ou glucose.	\$200	50 %			
		de qualquer outra qualidade	\$3000	80 %			
123	Azeites ou oleos	de oliveira ou doce.	\$400	50 %	{ Em cascos de madeira Em latas ou em quaesquer outras vasilhas.	20 % Bruto	
		de caroços de algodão, de palma ou de côco.	\$200	"			
		não especificados	\$300	"			
124	Bebidas fermentadas.	de leite e em extracto	\$700	60 %	{ Em cascos de madeira. Em garrafas e quaesquer outras vasilhas.	20 % Bruto	
		cervejas {	commum { em barril.	\$750			"
			em garrafas	\$500			"
		hydromel, cidra, (em cascos.	\$600	"			
		ginger-ale e outras não especificadas. { outras vasilhas	\$400	"			
125	Borra de azeite ou de vinho.	"	\$200	30 %	{ Em barris Em latas.	20 % 5 %	
126	Camphora ou alcanfor.	"	\$3000	25 %	{ A mesma do artigo gomas, etc.	—	
127	Catto ou terra japónica (<i>cachou</i>).	"	\$100	"			
128	Cera e sebo vegetal.	cera pura ou simples.	\$700	"	{	Liquido	
		composta ou preparada	\$600	"			
		sebo simples.	\$200	"			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO		
120	Gommas, gommas, resinas, re- sinas e bal- samos na- turaes . . .	almecega. . . { da India ou mastic. . .	Kilog.	2\$300	50 0/0	Em vidros que possam conter até 125 gram- mas de agua. . Idem de mais 125 até 250 gram- mas. Idem de mais de 250 até 500 grammas. . . . Idem de mais de 500 grammas até 2 kilogram- mas. Idem de mais de 2 kilogrammas. Em botijas, e ou- tras vasilhas de barro ou louça. Em barricas. . . Em latas ou cai- xas de folha ou de zinco. . . . Em bocetas ou caixinhas de papêlo ou de madeira.	60 0/0	
		elemi ou resina elemi. . .	"	\$400	"			
		aloes ou azebre de qualquer qualidade	"	\$300	"			
		ammoniaca ou ammoniaco	"	\$700	"			
		arabica, de acacia ou do Senegal	"	\$300	20 0/0			
		asaafetida ou feuida.	"	\$500	25 0/0			
		copal, dura ou tenra (gomma Dammar)	"	\$500	"			
		escamonéa.	"	\$200	50 0/0			
		insenso ou olibano.	"	\$200	"			
		de jalapa negra ou branca	"	\$8000	"			
		lacca	"	\$400	25 0/0			
		do Perú ou peruviana.	"	\$4000	"			
de Meka ou da Judéa (<i>galead</i>).	"	\$8000	"					
130	Licores de qual- quer quali- dade.	terebinthina	"	de Bordeaux ou com- mum.	"	50 0/0	20 0/0	
				de Veneza ou de qual- quer outra quali- dade.				\$150
		de pinho (pez)	"	de Bourgogne.	"	25 0/0	40 0/0	
				preparada para in- strumentos.				\$400
				negra (breu) e de qualquer outra qua- lidade.				\$300
de tolú, secco ou molle.	"	\$205	"	5 0/0				
não especificadas.	"	\$1500	"	Bruto				
131	Liquidos e bebidas alcoolicas.	em cascos.	"	60 0/0	20 0/0			
						em outras vasilhas.	\$1600	
131	Liquidos e bebidas alcoolicas.	absyntho, brandy, eucalypsinho, cognac, kirsch, rhum, whisky, aguardente de canna, de Fran- ça do Rheno, da Jamaica e de qualquer outra qualidade.	em cascos.	"	20 0/0			
						em quaesquer ou- tras vasilhas.	\$1300	
		genebra	"	em cascos.	"	Bruto		
				em quaesquer outras vasilhas.			\$800	
				alcohol rectificado.			\$400	
132	Manná de qualquer qualidade.	"	"	50 0/0	Em latas.	5 0/0		
					Em bocetas ou caixinhas.	10 0/0		
135	Opio em bruto ou solido.	"	"	"	Idem dentro de caixas.	20 0/0		
					Em frascos ou po- tes.	"		
134	Sumos de fructas de qualquer qualidade.	"	"	"	A mesma do arti- go gommas, etc.	—		
							\$300	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
135	Vinagre { commum ou de cozinha, vermelho ou branco. { composto ou para conserva, como o aromatizado à <i>Pestragon</i> e semelhantes	Kilog.	\$100	50 %	{ Em cascos de madeira. { Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes	20 %
		"	\$800	"		Bruto
		"	\$500	"		
136	Vinhos { bitter, amer-picon, ferrets, vermouth e bebidas semelhantes. { Champagne e outros espumosos. { até 14º de alcool absoluto. { não especificados de mais de 14º até 24º idem. { de mais de 24º idem.	"	\$300	"	{ Em cascos de madeira. { Em qualquer outras vasilhas { Em cascos de madeira. { Em qualquer outras vasilhas { Em cascos de madeira. { Em qualquer outras vasilhas { Em cascos de madeira. { Em qualquer outras vasilhas	20 %
		"	\$300	"		Bruto
		"	\$600	"		
		"	\$240	"		
		"	\$220	"		
		"	\$500	"		
137	Xaropes não medicinaes de qualquer qualidade Succo de uvas não fermentado	"	1\$400	"	{ A mesma do artigo gommas, etc { A mesma do artigo gommas, etc	—
		"	\$450	"		—

NOTA 15^a — As mercadorias desta classe, quando forem de natureza a poderem tambem ser importadas contusas, em raspas ou rasuras, ou em pó, pagarão : nos tres primeiros casos mais 10 % e no ultimo mais 25 % sobre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante.

Os palhões e as capas de madeira que envolvem as garrafas e os cascos de madeira não são sujeitos a direitos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 10.^a						
Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos						
138	Almiscar (<i>moschus</i>)	Gram.	\$250	25 %	{ A mesma do artigo gommás, etc.	—
139	Azul ultramar ou ultramarino de qualquer qualidade.	Kilog.	\$250	"	{ Em caixas Em latas ou frascos Em pacotes	10 % 5 % Bruto
140	Bistre	"	1\$000	"	{ A mesma do artigo gommás, etc.	—
141	Carmim	"	10\$000	"	{ A mesma do artigo gommás, etc.	—
142	Carvão para desenho (<i>fusin</i>)	"	\$800	"	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto
143	Cinzas azues	"	\$150	"	{ Em barricas ou caixas Em latas ou frascos Em pacotes	10 % 5 % Bruto
144	Cochonilha	"	1\$000	"	{ A mesma do artigo gommás, etc.	—
145	Coral fino em pó	"	\$400	"	{ Em hocetas, caixinhas, latas ou frascos de qualquer qualidade .	Bruto
146	Cores de anilina ou fuschina de qualquer qualidade e semelhantes, solidas e liquidas	"	2\$000	"	{ A mesma do artigo acetatos, etc.	—
147	Cortiça em pó ou negro de Hespanha	"	\$100	"	{ Em barricas ou caixas Em latas ou frascos Em pacotes	10 % 5 % Bruto
148	Essencias artificiaes de qualquer qualidade	"	0\$000	30 %	{ A mesma do artigo acetatos, etc.	—
149	Graxa para sapatos. { liquida em massa ou pó	"	\$250 \$800	50 % "	{ Em potes de barro, louça ou vidro, latas, caixinhas ou envoltórios semelhantes	Bruto
150	Indigo (anil)	"	1\$200	20 %	{ Em barricas ou caixas Em latas ou frascos Em pacotes	10 % 5 % Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
151	Kermes animal ou vegetal, ou cochonilha-kermes.	Kilog.	\$800	25 o/o	} A mesma do artigo gomas, etc.	—
152	Lacar ou nacar de pingos de qualquer côr	"	2\$000	"		
153	Lapis { grossos para carpinteiro para desenho ou para escrever para lapiseira	"	1\$000	40 o/o	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira, ou envoltórios semelhantes.	Bruto
		"	3\$000	"		
		"	8\$000	"		
154	Massas ou extractos para tinturaria, fluidos ou solidos { de pastel (<i>isatis tinctoria</i>) ou guede, de noz de galha, de páo campeche, brazil, amarello ou sandalo, e de sumagre não especificados	"	\$500	25 o/o	} A mesma do artigo gomas, etc.	—
		"	1\$000	"		
155	Mate para dourar ou gesso-mate.	"	\$100	"		
156	Materias corantes, taes como alisarina, anchusina, bixina, garancina, curcuma, indigotina, hematina, brazilina, chartamina (carmim de açafôa), e outras não especificadas.	"	1\$800	"	} A mesma dos acetatos, etc.	—
157	Mordente para dourar.	"	\$500	20 o/o	} A mesma do artigo gomas, etc.	—
158	Nankim	"	2\$000	25 o/o		
160	Ocres (óxidos de ferro naturais), { almagre, amarello e roxo-terra roxo-rei e semelhantes	"	\$300	50 o/o	} Em barricas ou caixas Em latas	5 o/o Bruto
		"	\$100	"		
160	Oleos fixos, liquidos e concretos { de amendoas doces ou amargas e de sezamo ou de gergelim. de croton tiglium. de figado de bacalháo ou de arraia de feto macho (ethereo). de linhaça { impuro ou corado purificado ou incolor fervido. de nozes-moscadas ou manteiga de nozes-moscadas de ricino, mamona, castor ou palma-christi. não especificados (medicinaes).	"	\$800	40 o/o	} A mesma dos acetatos.	—
		"	4\$000	"		
		"	1\$000	50 o/o		
		"	8\$000	"		
		"	\$200	"		
		"	\$800	"		
		"	\$300	"		
		"	4\$000	"		
		"	\$800	60 o/o		
		"	2\$000	50 o/o		

NOTA 16ª — Nas taxas dos oleos ficam comprehendidas as dos vasos que os contém,

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS						
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO					
161	Oleos pyrogenicos ou empyreumaticos.	de junipero (oleo de cade)	Kilog.	\$600	50 %	A mesma dos acetatos					
		de naphta	"	\$150	"						
		petroleo	"	\$070	60 %						
		preparado ou purificado para illuminaçao (kerosene e gazolina)	"	\$040	50 %						
		escuro, negro ou corado para lubrificaçao de machinas e residuos da distillaçao do oleo de petroleo	"	\$000	"						
		não especificados	"	\$000	"						
		de alecrim ou rosmaninho	"	\$000	"						
		de alfazema, aspic ou lavanda	"	\$000	"						
		de aniz ou herva-doce	"	\$000	"						
		de bergamota ou lima	"	\$000	"						
		de canella	"	\$000	"						
		de citronella ou melissa	"	\$000	"						
		de cravo	"	\$000	"						
		de eucalyptus	"	\$000	"						
		de flores de laranjeiras (<i>neroli</i>)	"	\$000	"						
162	Oleos volateis, essenciaes ou essenciaes.	de geranio-rosa	"	\$000	"	A mesma dos acetatos					
		de hortela-pimenta	"	\$000	"						
		de junipero, zimbro ou genebra	"	\$000	"						
		de laranjas (cascas) ou coraçao	"	\$000	"						
		de mostarda	"	\$000	"						
		de noz moscada	"	\$000	"						
		de rosas	"	\$000	"						
		terebinthina {	" {	terpina ou terpinol	\$300			"			
		espírito de terebinthina ou aguarez		\$200	"						
		impuro		\$100	"						
		não especificados	"	\$000	"						
		163	Papeis carminados ou de carmin		"			7\$000	"	Em caixas su caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
		164	Perfumarias		"			4\$000	60 %	Em potes ou frascos de vidro ou louça, em latas, em bocetas ou caixinhas de papelão, ou madeira pintada ou envernizada ou envoltorios semelhantes	"
		<p>NOTA 173 — Não será permitida a verificação do peso líquido real dos oleos volateis, essenciaes ou essenciaes.</p>									
<p>NOTA 181 — Este artigo não comprehende às essenciaes e oleos puros, e sim sómente as preparaçoes mixtas, que com os nomes de oleos, extractos ou essenciaes forem destinadas para uso dos cabellos, lenços, etc., e as aguas de <i>Cologne</i> ou de Colonia, e de qualquer outra qualidade proprias de perfumaria; as dentificias de qualquer qualidade; as para tingir, amaciar ou conservar os cabellos ou a pelle, os vinagres aromaticos proprios de perfumaria; os pós para amaciar, tingir e conservar os cabellos, dentes, pelle e para usos semelhantes; as pomadas ou banhas para os cabellos; os sabonetes em pães, em pó, em massa, ou de qualquer outro modo preparados; as pastilhas, ou tabellas e trochiscos ou trochiscos aromaticos ou de perfumaria, e outros objectos semelhantes não classificados.</p> <p>As perfumarias que vierem em potes, frascos ou vasos de porcellana dourada ou com figuras, ou de vidro n. 2, pagarão o dobro dos respectivos direitos.</p>											

NUMÉROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
165	Pós. { de sapatos de marfim queimado para impressão, de cor ou para dourar ou pratear, simples ou em verniz.	Kilog.	\$100	25 0/0	{ Em barricas ou caixas.	25 0/0	
			2\$000	"	Idem.	5 0/0	
			1\$000	"	{ Em latas, frascos, caixas de papelão ou madeira ou envoltorios semelhantes	Bruto	
166	Preto ou carvão animal (ossos queimados) { em pedaços. em pó.	"	\$030	"	{ Em barricas ou caixas.	10 0/0	
			\$100	"	Em latas ou frascos	Bruto	
167	Rouge	"	2\$500	50 0/0	{ A mesma do artigo gommás, etc.	—	
168	Sigillata, ou terra sigellata ou sigillada.	"	1\$200	"	}		
169	Sinopera	"	1\$200	"			
170	Sombras de Colonia ou de oliveira	"	\$500	"			{ Em barricas ou caixas. Em latas ou frascos
171	Sumagre	"	\$025	25 0/0	}		
172	Terra de sienna ou de sienne, tostada ou em pó	"	\$250	50 0/0			
173	Tintas. { para escrever { líquida. em pó ou massa para marcar roupa para desenho { em caixas em conchas em pó, massa ou pães de qualquer qualidade preparadas a agua preparadas a { para impressão ou litho- oleo e seme- graphia e para pintura lhantes. de casas e usos seme- lhantes. lhantes fina, em tubos cylindros de metal e semelhantes	"	\$600	"	}	Em potes, garrafas, latas ou quaesquer outros envoltorios de barro, louça ou vidro	Bruto
			1\$200	"			
			3\$000	"	}	Em caixinhas, vidros, conchas ou envoltorios semelhantes	"
			4\$000	"			
			30\$000	"			
			4\$000	"	}	Em barris Em latas, frascos de ferro, tubos ou cylindros de metal	10 0/0 Bruto
\$080	25 0/0						
174	Verde de qualquer qualidade	"	\$100	"	{ Em barricas ou caixas. Em latas ou frascos Em pacotes	10 0/0 5 0/0 Bruto	
			\$500	"	{ Em latas ou frascos	"	
175	Vernizes. { de alcatrão não especificados	"	1\$000	"			

NOTA 19ª — No peso das caixas com tintas para desenho comprehender-se-ha o de quaesquer pertenças que vierem dentro das mesmas.

NOTA 20ª — As mercadorias desta classe, quando forem de natureza a poderem ser tambem importadas contusas, em raspas ou rasuras, ou em pó, pagarão nos tres primeiros casos mais 10 0/0, e no ultimo mais 25 0/0 sobre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
CLASSE 11.^a						
Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas						
176	Acetona ou espirito pyro-acetico	Kilog.	1\$100	25 %	{ A mesma dos acetatos	—
					Em vidros que pos- sam conter até 16 grammas de agua	80 %
					Idem de mais de 16 até 125 idem . . .	70 %
					Idem de mais de 125 até 500 idem.	50 %
					Idem de mais de 500 até 2 kilo- grammas	40 %
177	Acetatos ou pyro-lenhitos	"	\$450 1\$100 \$200 \$500 \$150 1\$000 1\$000 3\$000 7\$500	15 % 25 % " " " " 15 % 50 % " " 25 % " "	{ Idem de mais de 2 até 4 idem Idem de mais de 4 idem Em botijas ou ou- tras vasilhas de barro ou louça . Em barricas ou caixas Em latas Em frascos ou bar- ris de ferro Em bocetas de pa- pella ou de madeira	20 % 10 % 30 % 10 % 5 % 12 % Bruto
	de aluminio	"	\$450	15 %		
	de ammonio	"	1\$100	25 %		
	de chumbo crystallizado ou liquido	"	\$200	" "		
	de cobre crystallizado ou em pó	"	\$500	" "		
	de ferro	"	\$150	15 %		
	de potassio	"	1\$000	50 %		
	de sodio	"	1\$000	" "		
	de stroncio	"	3\$000	25 %		
	de uranio	"	7\$500	" "		
	acetico	"	\$250 \$100	" "	{ glacial ou crystal- lisavel diluido ou liquido.	
	arsenioso ou arsenico branco	"	\$250	" "		
	benzoico ou flores de benjoim	"	4\$500	" "		
	borico, crystallizado, em palhetas ou em pó	"	\$250	" "		
	bromico	"	1\$000	" "		
	carbolicico ou phenico	"	\$400	" "	{ puro, incolor, li- quido ou crysta- llizado impuro, corado ou negro	
	carbonico liquefeito	"	\$200	" "		
	citrico crystallizado ou em pó	"	\$700	" "		
178	Acidos	"	\$120	" "	{ puro impuro	{ A mesma dos acetatos
	chlorhydrico, hydro-chlo- rico ou mu- riatico	"	\$090	" "		
	formico	"	\$500	" "		
	iodico	"	12\$000	" "		
	lactico	"	1\$800	" "		
	nitrico ou azo- tico	"	\$150 \$100	" "	{ puro impuro	
	oxalico	"	\$200	" "		
	per-chlorico	"	0\$000	" "		
	phosphorico	"	\$250 \$200	" "	{ solido ou glacial . liquido	
	picrico	"	1\$000	" "		
	pyrogalhico	"	5\$000	" "		
	pyro-lenhoso, pyro-acetico ou vina- gre de madeira	"	\$050	" "		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
178	Acidos.	salicylico, crystallizado ou em pó . sorbico ou malico succinico, sal volatil de succino ou de alambre. sulfurico, oleo ou { puro { espirito de vi- { triolo. { impuro sulfuroso liquido ou comprimido. . tartarico ou tartrico crystallizado on em pó valerianico ou valerico	Kilog.	1\$250	25 %	A mesma dos acetatos	—
			»	10\$000	»		
			»	2\$000	»		
			»	\$120	»		
			»	\$030	»		
179	Aguas mineraes, naturaes e artificiaes	»	\$350	60 %	Em garrafas, botijas e outras quaesquer vasilhas.	Bruto	
							»
180	Albumina animal e secca.	»	1\$500	30 %			
181	Albuminatos de qualquer metal.	»	2\$500	50 %			
182	Alcaloides e seus saes.	aconitina. atropina. cafeina, theina, theobronina. cocaina. codaina. digitalina. duboissina. ergotina. evonymina. morphina. narceina. pilocarpina. pelleferina. quassina. quinina. strychnina.	Gram.	\$180	30 %	A mesma dos acetatos.	—
			»	\$120	»		
			»	\$030	»		
			»	\$150	»		
			»	\$120	»		
			»	\$300	»		
			»	\$900	»		
			»	4\$500	»		
			»	\$120	»		
			»	\$080	»		
			»	\$240	»		
			»	1\$200	»		
183	Alcool amylico ou oleo de batatas, methylico ou espirito de pão ou madeira	Kilog.	1\$000	50 %			
							»
184	Alcoollatos ou espiritos medicinaes.	»	4\$000	»			
185	Algodão polvora ou pyroxilina	»	4\$000	25 %			
186	Alumina secca ou gelatinosa	»	2\$500	»			
187	Ambar cinzento (gris).	Gram.	\$600	15 %			
188	Ammonia liquida, alcali volatil ou espirito de sal ammoniaco.	Kilog.	\$150	20 %			
189	Antimoniato de potassio simples, antimonio dia-phoretico, lavado ou não	»	1\$200	40 %			
190	Antipyrina , analgesina, exalgina, anti-febrina, acetanilide, phenacetina, metacetina, thalimia e kairina.	»	10\$000	15 %			
191	Antrakokali de qualquer qualidade	»	1\$400	25 %			
192	Antraquinona e hydroquinona	Gram.	\$090	»			
193	Apiol.	Kilog.	20\$000	»			
194	Arseniato e { impuro { arsenito de po- { tassio ou sodio } puro.	»	1\$600	50 %			
							»
195	Assucar de leite ou lactose.	»	\$800	»			
196	Balsamos manipulados de qualquer qualidade	»	2\$000	»			
197	Benzina.	»	\$200	»			

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
198	Benzoatos { de ammonio de bismutho de lithio ou lithina de naphthol ou benzo-naphthol de sodio	Kilog.	78000 88000 88000 68000 58000	50 %	A mesma dos acetatos	—
199	Biscutos medicinaes	"	28500	"		
200	Borato de soda ou borax crystallizado ou em pó	"	800	"		
201	Bromuretos e bromatos { de ammonio de camphora de ethyla de ferro de lithio ou lithina de potassio de sodio de stroncio	"	28000 58000 68000 48000 88000 28000 28000 38000	"		
202	Caixas de reagentes quimicos	—	Ad val.	"		
203	Cantharidas	Kilog.	48000	"		
204	Capsulas , drageas, perolas, globulos e confeitos medicinaes	"	208000	25 %		
	de ammonio ou ammoniaco	"	8400	40 %		
	de bario ou baryta { puro impuro	"	8500 8150	50 %		
	de bismutho	"	58000	"		
	de cal ou calcio { puro impuro	"	8500 8000	"		
	de chumbo ou alvaiade de chumbo de cobre	"	8100 18000	25 % 50 %		
	de creosote ou creosotal	"	68000	15 %		
	de ferro	"	8400	50 %		
	de guaiacol	"	188000	15 %		
	de lithio ou lithina	"	88000	50 %		
	de magnesia ou magnesio	"	8400	25 %		
205	Carbonatos e carburetos { impuro, potassa de Dantzic, perlassa ou potassa do commercio de potassio ou potassa (sub) purificado, sal de tartaro ou alcali vegetal de potassa (bi) ou bicarbonato de potassa ou potassio de stroncio ou stronciana de sodio ou soda (sub) ou barrilha do commercio (alcali mineral) de sodio ou soda (sub) puro de sodio (bi) ou bicarbonato de sodio ou soda de zinco { puro impuro	"	8030 8200 8250 8030 8200 8100 18000 8200	20 % 25 % " 20 % 25 % 50 % " "		
206	Carvão vegetal puro medicinal de qualquer qualidade	"	18000	"		
207	Castoreo inteiro ou em pó	"	308000	15 %		
208	Corveja medicinal de qualquer qualidade	"	28000	50 %	Em latas ou frascos	Bruto
209	Chás e especies medicinaes de qualquer qualidade	"	28000	"	A mesma dos acetatos	—
210	Chloral , bromal e paraldehyde	"	48000	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
211	Chlorato de potassio e de sodio crystallizado ou em pó	Kilog.	\$300	30 %		
212	Chloroformio e bromoformio	"	2\$400	"		
	de ammonio ou am- monia (sal ammo- niaco sem cheiro)	{ puro . . . " } impuro . . .	{ \$400 \$150	{ 50 % "		
	de antimonio ou man- teiga de antimonio.	{ liquido . . " } solido ou " } concreto	{ \$700 2\$300	{ " "		
	de arsenico.	"	3\$000	"		
	de bario ou baryta	"	\$300	"		
	de cal	"	\$950	"		
	de calcio	{ puro . . . " } impuro . . .	{ \$500 \$100	{ " "		
	de chumbo.	"	1\$000	"		
	de estanho.	"	\$500	"		
	de ethyla e methyla.	"	2\$000	20 %		
	de ferro, solido, liquido e subli- mado.	"	1\$000	50 %		
213	Chloruretos, hydrochloratos, chlorhydratos ou muriatos.					
	de mercurio (proto, bi ou dento), mercurio doce ou precipitado, precipitado branco, calome- lanos e sublimado corrosivo ou solimão	"	1\$800	30 %		
	de nickel.	"	1\$800	50 %		
	de ouro simples e de ouro e outros metaes.	Gram.	\$400	20 %		
	de potassio ou potassa liquido ou hypochlorureto de potassa (agua de Javelle).	Kilog.	\$300	25 %		
	de prata	"	40\$000	50 %		
	de soda liquida ou hypochlorito de soda (agua de Labarraque).	"	\$300	25 %	A mesma dos acc- tatos.	
	de sodio, sal com- mum ou de costi- nha	{ grosso ou " } impuro . . . " } puro . . .	{ \$300 \$100	{ " "		
	de stroncio ou stronciana	"	\$500	50 %		
	de zinco.	{ puro . . . " } impuro . . .	{ \$600 \$300	{ " "		
	de sodio ou soda (sub) puro	"	\$200	25 %		
214	Chocolate medicinal de qualquer qualidade.	"	3\$000	"		
215	Chromo fluor ou chromo fluorado.	"	\$600	15 %		
216	Chromates e bichromatos	{ de chumbo { amarello, amarello " } de chromo ou jau- " } ne de chrome . . " } rubro ou vermelho . .	{ \$300 \$900	{ 30 % "		
	de potassio ou potassa	"	\$150	15 %		
217	Cigarros medicinaes de qualquer qualidade.	"	4\$000	40 %		
218	Citratos	{ de ferro simples, ferro ammo- " } niaco e de ferro e qualquer metal " } de ferro e quinina " } de lithio ou lithina. " } de magnesio ou magnesia, gra- " } nular, effervescente " } de potassio ou potassa.	{ 2\$000 2\$000 12\$000 2\$000 2\$000	{ " " " " "		
219	Collodio de qualquer qualidade.	"	2\$000	50 %		
220	Conservas, electuarios, polpas e opiatos medici- naes de qualquer qualidade.	"	1\$600	40 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
221	Creosote . . . { mineral, sem cor ou corado . . . vegetal ou de madeira	Kilog.	1\$000 2\$000	40 % "		
222	Cyanuretos , hydrocyanatos, cyanhydratos, hydro-ferro-cya- natos ou prus- sianos { de ferro ou azul da Prussia . . . de potassio. { puro impuro para as artes	"	1\$800 1\$600 \$500	30 % 50 % 25 %		
223	Desinfectantes não classificados	—	Ad val.	"		
224	Dextrina	Kilog.	\$100	"		
225	Diasthase ou maltina	"	30\$000	50 %		
226	Elaeterio	Gram.	\$300	"		
227	Elixires , licores e soluções medicinaes de qualquer qualidade	Kilog.	3\$200	40 %		
228	Emulsões de qualquer qualidade	"	2\$400	"		
229	Emplastros . . . { em massa ou magdalcões . . . estendidos ou espa- radrapos { vesicatorios de qualquer autor ou qualidade . . encerados, oleados e tafetás phar- maceuticos . . . adhesivos e outros não especificados	"	3\$000 4\$000 8\$000 2\$000	50 % 25 % " 50 %	Amesma dos ace- tatos	—
230	Esonjas calcinadas	"	2\$800	40 %		
231	Etheres . . . { acetico bromhydrico chlorhydrico iodhydrico nitrico sulphurico	"	\$800 3\$000 2\$000 3\$000 2\$000 \$500	50 % " 20 % 25 % 40 % 25 %		
232	Extractos molles ou seccos { de acafrão de alcaçuz secco ou molle . . . de belladona de cascara sagrada de cicuta de centeio espigado ou ergotina . . . de ipecacuanha ou poala de meimandro de noz vomica de opio de quina de rhuibarbo	"	70\$000 \$900 2\$500 3\$500 1\$500 6\$000 30\$000 1\$500 2\$000 25\$000 5\$000 3\$000	" 30 % 50 % " " " " " " " " "		
233	Extractos fluidos de qualquer qualidade	"	10\$000	"		
234	Ferro e aço . . { em limalhas inteiras ou porphy- risadas reduzido pelo hydrogenico ou pela electricidade	"	\$500 2\$500	" "		
235	Fluoruretos de qualquer qualidade	—	Ad val.	"		
236	Fluosilicatos de qualquer qualidade	—	"	"		
237	Formiatos de qualquer qualidade	—	"	"		
238	Geléas medicinaes de qualquer qualidade	Kilog.	2\$000	"	}	"
239	Genebras medicinaes de qualquer qualidade	"	2\$000	"		
240	Globulos homeopathicos	"	2\$100	30 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
241	Gluten ou fibrina vegetal	Kilog.	1\$000	40 %		
242	Glicerina	"	1\$000	50 %		
243	Glycero-phosphatos ou phospho-glyceratos de qualquer qualidade	"	4\$500	15 %		
244	Gottas medicinaes de qualquer especie	"	4\$000	40 %		
245	Helecina	"	6\$000	50 %		
246	Hydrolatos ou f. de flores de laranjeiras e rosas aguas distilladas . } de louro cerejo	"	\$400 \$300	"		
247	Hyppuratos de qualquer qualidade	"	14\$000	25 %		
248	Ichthyol e ichthyolatos de qualquer qualidade	"	7\$000	"		
249	Injecções medicinaes de qualquer qualidade	"	3\$200	40 %		
250	Iodoformio , iodol e aristol	"	10\$000	25 %		
251	Ioduretos , hydriodatos, iodhydratos, iodhydratiratos e iodatos. { de ammonio de calcio de chumbo de enxofre de ethyla de ferro simples e composto de lithio ou lithina de mercurio (proto e deuto) de potassio ou potassa de sodio ou soda de stroncio ou stronciana	"	9\$000	"		
		"	9\$000	"		
		"	5\$000	"		
		"	7\$000	"		
		"	9\$000	"		
		"	6\$000	"		
		"	12\$000	"		
252	Lacto-phosphato de calcio ou cal	"	4\$000	50 %	A mesma dos acetatos	
253	Lactatos { de calcio ou cal de ferro simples e composto de stroncio ou stronciana	"	2\$000	"		
		"	2\$000	"		
		"	5\$000	"		
254	Lanolina	"	1\$000	25 %		
255	Laudanos de Rousseau e Sydenham	"	8\$000	50 %		
256	Le Roy purgativo e vomitivo	"	4\$000	40 %		
257	Linimentos , fomentações e embrocções, não especificados	"	3\$200	"		
258	Lycopodio em pó	"	2\$000	50 %		
259	Lysol , creolina, cresol e congeneres	"	\$300	25 %		
260	Mannita	"	3\$000	50 %		
261	Manteiga de cacão	"	1\$200	40 %		
262	Medicina em granulos de Humphreys	"	45\$000	30 %		
263	Medicina dosimetrica em granulos	"	25\$000	50 %		
264	Mel { simples de abelha composto	"	\$500	"		
		"	2\$000	"		
265	Molybdatos de qualquer especie	"	10\$000	"		
266	Naphtalina { em massa de qualquer qualidade em crystaes, escamas ou palletas	"	\$100	"		
		"	\$200	"		
267	Naphtol alpha e beta	"	1\$500	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	AFETAMENTO	
268	Nitratos. ou azo- tos, niri- tos ou azo- titos . . .	de ammonio ou ammonia crystalli- sado e em pó	Kilog.	\$600	50 %		
		de bario ou baryta crystallizado e em pó	"	\$200	"		
		de bismutho (sub) em pó, e trochiscos, em pasta e creme	"	6\$000	"		
		de cal ou calcio	"	1\$200	"		
		de cadmio	"	6\$000	"		
		de cobalto { puro impuro solido ou liquido	"	4\$000 1\$200	" "		
		de cobre	"	2\$000	"		
		de chumbo { puro impuro	"	\$600 \$100	" "		
		de lithina ou lithio	"	12\$000	"		
		de magnesio ou magnesia	"	1\$600	"		
		de mercurio (proto ou deuto) e de ammonio	"	2\$400	"		
		de nickel	"	2\$500	"		
		de potassio { puro ou potassa { impuro, sal de nitro ou salitre	"	\$400 \$050	" 25 %		
		de prata crystallizado e fundido (pe- dra infernal)	"	35\$000	50 %		
		de sodio ou { puro, refinado, crys- soda { tallizado e em pó impuro ou do Perú	"	\$200 \$050	" 25 %		
de stroncio ou stronciana, crystalli- sado ou em pó	"	\$400	50 %				
200	Nitro -benzina ou essencia de Myrbane	"	1\$000	"	A mesma dos ace- tatos	-	
270	Nitro -prussiatos de qualquer qualidade	"	0\$000	"			
271	Oleina pura ou do commercio	"	\$300	"			
272	Oxalatos {	de bismutho	"	8\$000			"
		de nickel	"	3\$500			"
		de lithio ou lithina	"	20\$000			"
273	Oxychloruretos. {	de potassio ou potassa ou sal de aze- das	"	\$500			"
		de bismutho	"	5\$000			"
		de cobre	"	2\$000			"
274	Oxydos.	de bario ou baryta	"	\$500			"
		de bismutho	"	7\$500			"
		de chumbo { amarello ou massicote e vermelho, minio ou zarcão e vitroso, lythargyrio ou fezes de ouro composto ou seccante branco	"	\$150 \$400			25 % 50 %
		de cobalto	"	15\$000			"
		de cobre	"	2\$000			"
		de ferro de qualquer qualidade	"	\$500			25 %
		de magnesio ou magnesia calcinada	"	1\$000	50 %		
		de manganez (per e bi)	"	\$100	25 %		
		de mercurio (proto, bi ou deuto) ou pó de Johannes	"	3\$000	50 %		
		de potassio ou potassa { puro a alcool. impuro ou caustico	"	1\$200 \$150	" 16 %		
		de sodio ou soda { puro a alcool. impuro ou caustico	"	1\$200 \$080	50 % 20 %		
		de zinco { impuro ou alvaiade de zinco puro	"	\$100 \$800	25 % 50 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
299	Saes	{ granulados e em pó, effervescentes ou não para o fabrico de gelo de aguas naturaes, em pó ou crystallisados.	Kilog.	3\$200 " 2\$40 " 4\$000	40 % " "	A mesma dos acetatos.
300	Santonina		"	7\$500	50 %	
301	Salicylatos	de bismutho.	"	6\$000	"	
		de calcio ou cal	"	6\$000	"	
		de magnesio ou magnesia	"	6\$000	"	
		de lithio ou lithina.	"	6\$000	"	
		de naphtol ou salol.	"	6\$000	"	
302	Silicatos	de sodio ou soda crystallisados e em pó.	"	3\$000	"	
		de zinco.	"	8\$000	"	
		puros para uso medicinal de potassa ou vidro soluvel de soda.	" " "	1\$200 \$000 \$030	20 % " "	
303	Somatose , nutrose e similares.		"	7\$500	25 %	
304	Soros ou sérums therapeuticos.		—	Ad. val.	15 %	
305	Sozoidolatos de qualquer qualidade.		Kilog.	16\$000	25 %	
306	Stearatos de qualquer qualidade.		"	2\$000	"	
307	Succinatos de qualquer qualidade.		"	30\$000	"	
308	Sulfatos (bi, hypo, per e proto)	de aluminio { e de potassa, pedra hume ou alumen crystallisado e em pó. ou alumina { e de potassa, pedra hume ou alumen calcinado. e de outras bases	" " "	\$000 \$300 \$400	50 % " "	
		de ammonio ou ammonia.	"	\$400	"	
		de antimonio	"	\$200	"	
		de bario ou baryta.	"	\$300	"	
		de cadmio.	"	6\$000	"	
		de calcio ou cal ou gesso puro ou precipitado	"	\$500	"	
		de chumbo	"	\$200	"	
		de cobalto.	"	3\$000	"	
		de cobre.	{ simples ou pedra lipes composto.	" "	\$100 1\$000	" "
		de ferro.	{ impuro ou caparosa verde puro composto.	" " "	\$010 \$200 1\$000	25 % 50 % "
		de lithio ou lithina.		"	10\$000	"
		de magnesio ou magnesia ou sal amargo.		"	\$030	"
		de mercurio (bi e proto)		"	1\$250	25 %
		de potassio ou potassa.		"	\$300	50 %
		de sodio ou { neutro ou sal de Glauber soda. { acido ou bi-sulfato de soda.	" "	\$015 \$100	25 % 50 %	
		de stroncio ou stronciana.	"	\$300	"	
		de zinco	{ puro impuro.	" "	\$200 \$070	" "
		309	Sulfito (bi, hypo), de sodio ou soda.	{ puro impuro.	" "	\$500 \$200

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS									
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO								
310	Sulfonal , somnal, chloralose e chloralamido. . . .	Kilog.	10\$000	25 %										
311	Sulfoocyanuretos , de qualquer qualidade. . . .	"	4\$000	50 %										
312	Sulfo-ph-natos	de calcio	"	1\$800	"									
		de potassio	"	2\$500	"									
		de sodio	"	1\$800	"									
		de zinco	"	1\$800	"									
		de ammonio	"	\$300	"									
313	Sulfuretos e sulf-hydratos	crú ou nativo	"	\$200	25 %									
		de anti- monio	sulfurado ou enxofre dou- rado de anti- monio	puro	"	1\$200	50 %							
					impuro	"	\$100	"						
		de arsenico amarello e rubro.	hydratado ou kermes mineral	vitrificado ou vidro de antimonio	"	3\$000	"							
					"	\$600	"							
		de bario ou baryta.	de carbono ou formicida	de calcio	de chumbo	de cobre	de ferro	de mercurio	de potassio ou potassa.	de sodio ou soda.	de zinco	"	\$500	"
												"	\$100	"
												"	\$200	"
												"	\$200	"
												"	\$600	"
												"	\$600	25 %
												"	\$200	50 %
"	2\$000											"		
"	\$300	"												
"	\$120	"												
"	\$600	"												
314	Suppositorios , ovulos e velas medicinas	"	2\$500	25 %	A mesma dos acetatos,									
315	Tannatos	de bismutho	"	5\$000	50 %									
		de ferro	"	3\$000	"									
		de mercurio	"	6\$000	"									
316	Tannino ou acido tannico	"	2\$000	"										
317	Tartaratos ou tartratos	de bismutho	"	4\$000	25 %									
		de ferro simples ou composto.	"	1\$500	"									
		de potassio ou potassa	neutro, tartaro soluvel de potassa, sal vegetal e de antimonio emetico, tartaro emetico stibiado ou tartaro antimoniado de potassa.	"	1\$500	50 %								
				"	1\$200	"								
		acido ou bi	puro ou cremor de tartaro crystallizado e em pó.	soluvel ou borico potassico impuro ou sarro de vinho.	"	\$500	25 %							
					"	1\$000	"							
					"	\$200	15 %							
		de soda ou sodio, neutro ou acido e de potassa ou sal de Seignette, crystallizado e em pó.	"	1\$000	50 %									

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
318	Terebinthina de qualquer qualidade	Kilog.	\$800	50 %	} A mesma dos acetatos.	—
319	Thymol ou acido thymico	"	800 0	"		
320	Tinturas alcoolicas e etheras de qualquer qualidade.	"	5000	"		
321	Trochiscos ou pivetes de mentol.	"	5000	25 %	} Em estojos ou bo-cetas de madeira	Bruto
322	Valerianatos. { de ammonio ou ammonia de ferro de zinco	"	4000 6000 6000	50 %		
323	Vaxelina branca e amarella.	"	\$500	"	} A mesma dos acetatos.	—
324	Vinagres medicinaes de qualquer qualidade.	"	2000	"		
325	Vinhos medicinaes de qualquer qualidade	"	3000	"		
326	Xarops e robs medicinaes de qualquer qualidade	"	3200	40 %	} A mesma das gommas	—
327	Xilol ou xilena.	"	\$000	50 %		
328	Productos chimicos, naturaes ou artificiaes, drogas, e medicamentos em geral, não classificados	—	Ad. val.	"		

NOTA 21—As mercadorias desta classe quando forem de natureza a poderem ser importadas contusas, em raspas ou rasuras ou em pó, pagarão nos tres primeiros casos mais 10 % e no ultimo mais 25 % sobre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
CLASSE 12.^a							
Madeira							
EM BRUTO E PREPARADA							
329	Cortiça ou casca de sobro ou sobreiro.	Kilog.	\$040	50 %	{ Em barricas ou caixas Em canastras ou cestas Em saccos	40 % 15 % Bruto	
	Em tóros, vigas, vigotas, mastros, vergon-teas e blocos .	de carvalho e teca.	Metro cub.	55\$000		"	
		de mogno, páo setim e outras madeiras proprias para marcenaria de pinho	"	44\$000 20\$000		"	
		de qualquer outra qualidade não especificada	"	20\$000	"		
330	Madeira bruta, serrada, lavrada, folheada e outras	Em taboado, pranchões ou couçoeiras	de carvalho e teca	"	50\$000	"	
	de páo setim, mogno e outras proprias para marcenaria		"	40\$000	"		
			de pinho	"	25\$000	"	
	em folhas	de qualquer outra qualidade não classificada	"	18\$800	"		
		lisas ou simples	Kilog.	2\$000	"	}	Liquido
	deigadas	"	50\$000	"			
NOTA 22 ^a — As peças de madeira que vierem já cortadas, aparelhadas e ajustadas para quaesquer obras ou construcções pagarão mais 30 % das taxas das madeiras em bruto, serradas ou lavradas acima referidas. As couçoeiras de qualquer madeira, tendo mais de 15 centimetros de espessura, pagarão as taxas dos tóros, vigas, vigotas, etc.							
EM OBRAS							
331	Aduelas	"	0\$60	"	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto	
332	Aguihas para tricot e semelhantes, e agulheiros	"	4\$000	"			
333	Aparadores e prateleiras (étagères).	Um	26\$000 44\$000	"			
	de madeira ordinaria { até 1 ^m , 50 de comprimento de mais de 1 ^m , 50	"	60\$000	60 %			
		de madeira fina { até 1 ^m , 50 de comprimento de mais de 1 ^m , 50	"	100\$000	"		
NOTA 23 ^a — Os aparadores que tiverem prateleiras na parte superior ficam sujeitos, além das taxas marcadas, a mais 20 % calculados sobre as mesmas taxas. As pedras de marmore e de qualquer outra qualidade, e os espelhos que fizerem parte dos aparadores e prateleiras, pagarão direitos em separado. Sobre o que seja madeira ordinaria ou fina, veja-se a nota do fim desta classe.							
334	Arco	Duzia Centro	1\$800 2\$000	50 %			
335	Armações	para mastros ou para peneiras.	Uma	2\$500	"		
		para sellins, de homens e senhoras . para cilhões de tilbury ou carro de duas rodas	"	\$000	"		
336	Bagatelas	"	36\$000 100\$000	60 %			
NOTA 24 ^a — Nas taxas acima não se comprehendem as das boças e tácos que pertencerem ás bagatelas.							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
318	Terebintina de qualquer qualidade	Kilog.	\$800	50%	} A mesma dos acetatos.	—
319	Thymol ou acido thymico	"	\$800	"		
320	Tinturas alcoolicas e ethericas de qualquer qualidade.	"	\$5000	"		
321	Trochiscos ou pivetes de mentol.	"	\$5000	25%	} Em estojos ou bo-cetas de madeira	Bruto
322	Valerianatos. { de ammonio ou ammonia de ferro de zinco	"	\$4000 \$8000 \$6000	50% " "		
323	Vazolina branca e amarella.	"	\$500	"	} A mesma dos acetatos.	—
324	Vinagres medicinaes de qualquer qualidade.	"	\$2000	"		
325	Vinhos medicinaes de qualquer qualidade	"	\$3000	"	} A mesma das gommas	—
326	Xaropes e robs medicinaes de qualquer qualidade	"	\$3200	40%		
327	Xilol ou xilena.	"	\$600	50%		
328	Productos quimicos, naturaes ou artificiaes, drogas, e medicamentos em geral, não classificados	—	Ad. val.	"		

NOTA 21—As mercadorias desta classe quando forem de natureza a poderem ser importadas contusas, em raspas ou rasuras ou em pó, pagarão nos tres primeiros casos mais 10% e no ultimo mais 25% sobre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
CLASSE 12.^a						
Madeira						
EM BRUTO E PREPARADA						
329	Cortiça ou casca de sobreiro	Kilog.	\$040	50 %	{ Em barricas ou caixas { Em canastras ou cestas { Em saccoes	40 % 15 % Bruto
	de carvalho e teca	Metro cub.	55\$000	"		
	Em tóros, vigas, vigotas, mastros, vergon-teas e blocos	"	44\$000	"		
	de mogno, páo setim e outras madeiras próprias para marcenaria de pinho	"	20\$000	"		
	de qualquer outra qualidade não especificada	"	20\$000	"		
330	Madeira bruta, serrada, lavrada, folheada e outras	"	50\$000	"		
	Em taboado, pranchões ou couçoel-rns	"	40\$000	"		
	de carvalho e teca	"	25\$000	"		
	de páo setim, mogno e outras próprias para marcenaria	"	18\$800	"		
	de pinho	"	2\$000	"		
	de qualquer outra qualidade não classificada	"	60\$000	"		
	em folhas	Kilog.	2\$000	"	}	Líquido
	delgadas	"	60\$000	"		
<p>NOTA 22^a — As peças de madeira que vierem já cortadas, aparelhadas e ajustadas para quaesquer obras ou construcções pagarão mais 30 % das taxas das madeiras em bruto, serradas ou lavradas acima referidas. As couçoelras de qualquer madeira, tendo mais de 16 centímetros de espessura, pagarão as taxas dos tóros, vigas, vigotas, etc.</p>						
EM OBRAS						
331	Aduelas	"	0\$60	"		"
332	Aguihas para tricot e semelhantes, e agulheiros	"	4\$000	"	}	Bruto
	de madeira ordinaria { até 1 ^m , 50 de comprimento	Um	28\$000	"		
	de mais de 1 ^m , 50	"	44\$000	"		
333	Aparadores e prateleiras (<i>élagères</i>)	"	60\$000	60 %		
	de madeira fina	"	100\$000	"		
	até 1 ^m , 50 de comprimento	"				
	de mais de 1 ^m , 50	"				
<p>NOTA 23^a — Os aparadores que tiverem prateleiras na parte superior ficam sujeitos, além das taxas marcadas, a mais 20 % calculados sobre as mesmas taxas. As pedras de marmore e de qualquer outra qualidade, e os espelhos que fizerem parte dos aparadores e prateleiras, pagarão direitos em separado. Sobre o que seja madeira ordinaria ou fina, veja-se a nota do fim desta classe.</p>						
334	Arcoos	Duzia Centro	1\$800	50 %		
	{ para mastros ou para peneiras	"	2\$000	"		
	{ para toneis, pipas ou barris	"				
335	Armações	Uma	2\$500	"		
	{ para sellins, de homens e senhoras	"	\$600	"		
	{ para cilhões de tilbury ou carro de duas rodas	"				
336	Bagatelas	"	36\$000	60 %		
	{ de madeira ordinaria	"	100\$000	"		
	{ idem fina	"				
<p>NOTA 24^a — Nas taxas acima não se comprehendem as das bolças e tacos que pertencerem ás bagatelas.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS				
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO			
337	Bahús e caixas.	de pinho simplesmente aplainadas (caixas)	desarmadas.	Kilog.	\$100 \$180	50 % »	—	Líquido	
		de madeira ordinária, pintados ou forrados de lona ou oleado	até 60 centímetros na maior dimensão.	Um	5\$800	»			
			de mais de 60 até 80 idem.	»	11\$000	»			
			de mais de 80 idem.	»	22\$000	»			
338	Bancos, mochos, tamborettes e cadeiras rasas.	de camphora, sandalo ou qualquer outra madeira fina, ou de qualquer madeira, forrados de couro de qualquer qualidade ou zinco	até 60 centímetros na maior dimensão.	»	12\$000	»	—	Líquido	
		pequenos de qualquer qualidade para pés.	de abrir e fechar, com assento de qualquer qualidade.	»	1\$200	»			
			com assento de palha ou de palhinha para piano ou harpa e semelhantes.	de madeira ordinária.	»	7\$000			»
				de madeira fina.	»	10\$000			60 %
de galhos de arvores.	»	2\$000	50 %						
339	Bandejas e cuias.	simples, pintadas ou envernizadas, com ou sem laves.		Kilog.	9\$000	»	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto	
		de charão ou acharoadas com ou sem enfeites de madreperola, idem idem.		»	8\$000	»			
340	Barcos e embarcações miudas			—	Ad val.	20 %			
341	Bastidores para bordar.	de madeira ordinária.		Kilog.	1\$800	50 %	—	Líquido	
		idem fina.		»	3\$000	60 %			
342	Batoques para pipas e barris.			»	4\$00	50 %	} Em barricas ou caixas.	10 %	
343	Berços	de madeira ordinária.		Um	10\$000	60 %			
		idem fina.		»	48\$000	»			
NOTA 26 ² — Os berços que tiverem lados ou cabeceiras de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.									
344	Bidets.	de madeira ordinária.		»	10\$000	50 %	—	Líquido	
		idem fina.		»	20\$000	60 %			
NOTA 27 ¹ — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos vasos que vierem annexos aos bidets e lhes pertencerem.									
345	Bilhares.	de madeira ordinária.		»	200\$000	50 %	—	Líquido	
		idem fina.		»	500\$000	60 %			
NOTA 28 ² — Nas taxas acima não se comprehendem as das bolas, tacos e outros accessorios, mas somente as do panno, da pedra ou lousa, e de outros objectos que fizerem parte integrante dos bilhares.									

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
346	Biombos { forrados de panno ou de papel . . . de qualquer outra qualidade.	Um	32\$000 Ad val.	50 % "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto
347	Bocetas { de buxo, para rapé e semelhantes . . pequenas para obreias, para botica e semelhantes. de faia ou de pinho	Kilog.	2\$600	"		
		"	2\$600	"		
		"	1\$600	"		
348	Bolas { pequenas para bilhar, bagatela, e semelhantes. grandes para jogo de bola e semelhantes	"	3\$200 \$700	" "		
349	Botões ou marcas	"	1\$300	"		
350	Braços de madeira guarnecidos de ferro simples para coalheiras de caminhões e bonds	"	\$800	"	Liquido	
351	Cabides { grandes, de meio de quarto para roupa e semelhantes. pequenos para toalhas, para pendurar, ou de parede.	Um	8\$300	"	}	"
		"	22\$000	60 %		
		Kilog.	1\$000	50 %		
		"	4\$000	60 %		
352	Cabos e castões { para bengalas, chapéus de sol, instrumentos ou ferramentas miúdas. . . . para pennas de escrever (cannetas) e para crochet para vassouras para qualesquer outros usos	"	1\$000	50 %	}	Bruto
		"	2\$000	"		
		Duzia	2\$000 Ad val.	"		
353	Cadeiras de madeira ordinaria { com braços de madeira vergada { sem braços com assento de páo. { de madeira cortada. com braços sem braços com assento de palha ou palhinha. com braços sem braços de balanço ou de abrir e fechar ou de extensão. para criança.	Uma	7\$000	"	}	"
		"	3\$600	60 %		
		"	2\$400	"		
		"	1\$200	"		
		"	7\$000	"		
		"	3\$500	"		
		"	9\$000	"		
		"	6\$000	"		
		"	3\$600	"		

NOTA 29: — Os cabos para chapéus de sol que trouxerem castões de marfim, madreperola ou tartaruga, pagarão o dobro dos direitos, e quando uma parte dos cabos, além dos castões, for dessas materias, pagarão o quadruplo dos mesmos direitos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
353	Cadeiras. (Continuação)	{ com assento de palha ou palhinha { com braços { sem braços { de madeira fina { de balanço ou de abrir e fechar ou de extensão { para criança { toscas de pinho ou outra madeira semelhante, de abrir e fechar, para jardim idem de galhos de arvore, com ou sem cortiça { não especificadas { de madeira ordinaria { idem fina	Uma	20\$000	60 %		
			"	10\$000	"		
			"	25\$000	"		
			"	14\$000	"		
			"	7\$000	"		
			"	1\$000	50 %		
			"	2\$000	"		
		—	Ad val.	"	60 %		
NOTA 30ª — As cadeiras que tiverem encosto de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos. As de madeira vergada que tiverem pés ou encostos torneados ou filetes entalhados pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.							
354	Camas.	{ de madeira ordinaria { para solteiro { para casados { para criança { de madeira fina { para solteiro { para casados { para criança	Uma	32\$000	50 %		
			"	56\$000	"		
			"	16\$000	"		
			"	80\$000	60 %		
		"	130\$000	"			
		"	40\$000	"			
NOTA 31ª — Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centímetros de largura, tomados pela parte de dentro. As que tiverem lastros, lados ou cabeceiras de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.							
355	Chapéus de lascas { sem enfeites de pinho (sparteriez) { com enfeites	Um	1\$000	60 %			
		—	Ad val.	"			
356	Carretéis , grandes ou pequenos, espulas e fusos para machinas e para enrolar linha	Kilog.	\$100	"		Liquido	
357	Colheres , facas, garfos e quaisquer outras peças semelhantes para salada, moztarda e outros usos	{ de buxo ou de qualquer madeira ordinaria { de ebano ou de qualquer madeira fina	"	5\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	
			"	16\$000	60 %		Bruto
358	Commodas	{ até tres gavetões { de madeira ordinaria { de mais de tres gavetões { com papelera ou secretaria { de madeira fina { até tres gavetões { de mais de tres gavetões { com papelera ou secretaria	Uma	18\$000	50 %		
			"	30\$000	"		
			"	46\$000	"		
			"	48\$000	60 %		
			"	80\$000	"		
		"	120\$000	"			
NOTA 32ª — As pedras de marmore ou de outra qualquer qualidade, e os espelhos que forem pertencentes ás commodas e a ellas vierem annexos, pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade. Serão consideradas como um gavetão as gavetas que em numero de duas ou mais occuparem um espaço igual ao daquelle.							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARIFAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
350	Consolos { de madeira ordinaria { até 80 centímetros de comprimento . { de madeira fina { até 1 ^m , 50 de comprimento . { de mais de 1 ^m , 50 de comprimento .	Um	12\$000	50 %			
		»	36\$000	»			
		»	56\$000	»			
		»	36\$000	60 %			
		»	66\$000	»			
		»	96\$000	»			
<p>NOTA 33^a — As pedras de marmore ou de qualquer outra qualidade e os espelhos que fizerem parte dos consolos pagarão direitos em separado. Os dunkerques pagarão mais 10 % das taxas acima estabelecidas. Fica extensiva a este artigo a disposição da ultima parte da nota 30^a. Os consolos que não trouxerem mesa serão considerados como até 80 centímetros de comprimento, excepto quando este puder ser verificado.</p>							
360	Cortiça em rolhas ou em quaesquer outras obras simples	Kilog.	\$300	56 %	{ Em barricas ou caixas { Em cestas ou canastras { Em saccoes	45 % 15 % Bruto	
361	Cupolas para cama { de madeira ordinaria, { de madeira fina	Uma	12\$000 24\$000	» 60 %			
362	Desecalçadores	Um	1\$600	50 %			
363	Escadas , por degráo	—	\$500	»			
<p>NOTA 34^a — Na contagem dos degrãos das escadas de abrir e fechar não será incluído o remate ou tope.</p>							
364	Fôrmas para calçado ou para chapéos e outros usos.	Kilog.	1\$600	»	—	Líquido	
365	Galheteiros e licoreiros. { de madeira ordinaria, { pintada ou envernizada { de madeira fina	»	3\$000 8\$000	» 60 %	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto	
<p>NOTA 35^a — As garrafas, copos e mais peças que acompanharem os galheteiros pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.</p>							
366	Gamellas , cochos e banheiros de qualquer qualidade	»	\$400	50 %	—	Líquido	
367	Genuflexorios { de madeira ordinaria . { de madeira fina	Um	15\$000 28\$000	» 60 %			
368	Guarda-louças , copeiras e guarda-roupas ou guarda-vestidos { de madeira ordinaria . { de madeira fina	»	70\$000 140\$000	50 % 60 %			
<p>NOTA 36^a — Os guarda-roupas ou guarda-vestidos que forem de mais de um corpo ou peça pagarão de cada uma de excesso mais 50 %, e quando tiverem espelhos pagarão estes em separado.</p>							
369	Lanças ou varas argolas, maçanetas, puxadores e outras peças semelhantes, de madeira, não classificadas para cortinados, bambinelas, portas e moveis { simples ou envernizadas { douradas ou á sua imitação	Kilog.	1\$800 3\$600	50 % »	{ Em pacotes	Bruto	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
370	Lavatorios	redondos	Um	7\$000	50%			
		de madeira ordinaria { de mesa com ou sem gavetas	até 80 centímetros de comprimento	"	9\$000	"		
				de mais de 80 centímetros idem	"	20\$000	"	
			com commoda ou armario ou com repartimento	"	36\$000	"		
			redondos	"	15\$000	60%		
		de madeira fina	de mesa com ou sem gavetas	até 80 centímetros de comprimento	"	28\$000	"	
de mais de 80 centímetros idem	"				50\$000	"		
	com commoda ou armario ou com repartimento	"	84\$000	"				
<p>NOTA 373 — As taxas acima não comprehendem as das peças e pertencas de louça, porcellana, vidro ou crystal, ou de qualquer outra materia, pertencentes aos lavatorios, mas somente as das pedras que dos mesmos fizerem parte e os acompanharem. Os espelhos com molduras ou quadros que acompanharem os lavatorios pagarão diretos em separado.</p>								
371	Leques	de madeira ordinaria, simples ou envernizados, dourados ou prateados, lisos ou abertos	"	1\$000	"			
		de sandalo, charão ou semelhantes	"	5\$000	"			
372	Mezes	para meio de sala	Uma	18\$100	50%			
		para chá, costura, escrever, jogo, de abas largas (criado-mudo) e semelhantes	"	16\$000	"			
		de madeira ordinaria { para cabeceira	de columna no centro, de qualquer outro feitio	"	4\$100	"		
				"	9\$000	"		
			para jantar	"	42\$000	"		
			até seis metros de comprimento	"	84\$000	"		
	de mais de seis metros idem	"	80\$000	60%				
	de madeira fina { para meio de sala							
	para chá, costura, escrever, jogo, de abas largas (criado-mudo) e semelhantes	"	32\$000	"				

NÚMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
372	Mesas. (Continuação) { de madeira fina { para cabe- } de columna do centro. { ceira . . . } de qualquer outro feição { para jan- } até seis metros de comprimento. { tar } de mais de seis metros idem { de galhos de árvore com cortiça e semelhantes	Uma	7\$200	60 %		
		"	24\$000	"		
		"	84\$000	"		
		"	136\$000	"		
		"	7\$200	50 %		
NOTA 382 — As taxas acima não comprehendem as das pedras, e de quaesquer outros objectos que acompanharem as mesas e lhes pertencerem. As mesas de chá (<i>guéridons</i>), cujo comprimento exceder de oitenta centímetros, serão consideradas de meio de sala.						
373	Moitões , cadernaes e outras obras semelhantes, de poleiro	Kilog.	\$500	"		
374	Molduras armadas ou desarmadas, simples, pintadas, envernizadas ou douradas, inclusive os florões e os filetes ou cordões	"	2\$000	"		Liquido
375	Palitos	"	1\$000	"	Em caixas ou barricas Em canastras ou cestas Em pacotes	10 % 5 % Bruto
376	Parafusos de madeira	"	\$200	"		
377	Peanhas e porta-bustos, estantes para musica, êtagères de pendurar e jardineiras	"	1\$800	"		Liquido
		"	3\$000	"		
378	Pentes de qualquer qualidade	"	4\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto
379	Pranchas ou fôrmas para estamperia	—	Ad val.	15 %		
380	Pulseiras e outros enfeites de sandalo e madeiras semelhantes, simples ou com embutidos de outra qualquer materia	Kilog.	20\$000	50 %	"	"
381	Regoas	"	4\$800	"		Liquido
382	Remos	Metro	\$300	"		
383	Retretes ou bancas { de madeira } simples ou com { ordinaria . } encosto { com bomba . } { de madeira } simples ou com { fina } encosto { com bomba . }	Uma	8\$000	"		
		"	16\$000	"		
		"	20\$000	60 %		
		"	32\$000	"		
NOTA 392 — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos vasos que ás retretes ou bancas pertencem e lhes vicem annexos.						
384	Secretárias de madeira ordinaria { pequenas, para mulher, simples ou com prateleiras (<i>bureau de dame</i>). { grandes, para homem, idem { idem idem (<i>bureau ministre</i>)	"	44\$000	50 %		
		"	60\$000	"		
		"	84\$000	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
384	Secretárias de madeira fina (Continuação)	pequenas, para mulher, simples ou com prateleiras (<i>bureau de dame</i>). grandes, para homem, idem. idem idem (<i>bureau ministre</i>)	Uma	60\$000	60%		
		pequenos com ou sem encosto, conversadeiras, <i>chaises-longues</i> e semelhantes.	Um	28\$000	50%		
		grandes com ou sem encosto (<i>divans</i>)	"	40\$000	"		
385	Sofás	pequenos com ou sem encosto, conversadeiras, <i>chaises-longues</i> e semelhantes.	"	56\$000	60%		
		grandes, com ou sem encosto (<i>divans</i>)	"	90\$000	"		
		sofás-camas, ou camas-sofás de madeira ordinária.	"	28\$000	50%		
		de galho de árvore, com cortiça e semelhantes, para jardim	"	7\$200	"		
	<p>NOTA 40⁺ — As taxas acima estabelecidas para os sofás sem encosto (<i>divans</i>) são as do que trouxerem o acolchoado ou as moias apenas revestidas pelo primeiro forro de anagem ou de qualquer outro tecido ordinário; quando vierem já com os últimos forros pagarão aquellas mesmas taxas com o augmento que lhes competir, conforme o que se acha disposto na segunda parte da nota final da classe, ficando nestes direitos comprehendidos os das almofadas que lhes pertencerem e lhes vierem annexas. Serão considerados sofás pequenos os que tiverem 1^m,30 de comprimento, tomados pela parte interior dos braços.</p> <p>Fica extensiva a este artigo a disposição da ultima parte da nota 30⁺.</p>						
386	Taços para bilhar e bagatelas.		"	2\$000	"		
387	Tecidos de madeira, simples ou pintados, para transparentes		Kilog.	1\$000	"		Liquido
388	Torneiras de qualquer qualidade		"	\$700	"	Em pacotes	Bruto
389	Tornos de madeira (pinos) para calçado.		"	\$300	"	{ Em barricas	18%
			"		"	{ Em pacotes	Bruto
390	Toucaadores e tremós ou psychés	para cima de mesa . . . em forma de mesa, ou com mesa (<i>toilettes</i>) com ou sem gavetas com commoda ou semelhantes.	Um	8\$000	"		
		de madeira ordinária	"	50\$000	"		
		de madeira fina	"	100\$000	"		
		para cima de mesa . . em forma de mesa, ou com mesa (<i>toilettes</i>) com ou sem gavetas com commoda ou semelhantes.	"	16\$000	60%		
		de madeira ordinária	"	100\$000	"		
		de madeira fina	"	160\$000	"		
	<p>NOTA 41⁺ — As pedras e espelhos pertencentes aos toucaadores pagarão direitos em separado.</p>						
391	Transparentes para janellas com roldanas e outros accessorios ou sem elles		"	6\$000	50%		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
392	Vazilhame.	medidas de qualquer qualidade não classificadas, para seccos e molhados.	Kilog.	\$600	50 %	—	Liquido	
		baldes, celhas e tinas com aros de ferro ou de cobre, ou sem aros.	"	\$400				"
		barris barricns e ancoretas.	Um	1\$600	"	—	"	
		pipas, toneis e quartolas	inteiros, vazios e armados.	Kilog.	\$600			"
			abatidos ou desmontados.	Um	4\$000			"
393	Venezianas para janelas ou portas, com roldanas e outros accessorios.	Uma	13\$000	"				
394	Obras não classificadas.	de talha	Kilog.	15\$600	80 %	—	"	
		em madeira de qualquer qualidade.	"	8\$000				"
		mobilier ou moveis.	de madeira ordinaria	—	Ad val.	60 %	—	"
			de madeira fina	—	"	60 %		
	quaesquer outras	—	"	50 %				

NOTA. 42ª — As taxas impostas ás cadeiras, mesas, sofás e outras peças de mobilia, ou de uso domestico, salvo disposição especial, comprehendem sómente as lisas ou com molduras; as douradas e as que tiverem obra de talha, ou embutidos de madeira, marfim, madreperola, ou metal ordinario, pagarão as primeiras o dobro dos respectivos direitos, e as outras mais 30 % dos mesmos direitos, excepto quando o embutido ou obra de talha for insignificante.

As que forem estofadas ou forradas com qualquer tecido de seda pagarão mais 50 %; com qualquer tecido de lã ou crina mais 40 %; com marroquim ou qualquer outra pelle mais 30 %; com qualquer tecido de linho ou de algodão mais 20 %, e as que vierem por estofar terão o abatimento de 30 %.

Este abatimento será calculado sobre a taxa estabelecida para as que tiverem assento de palhinha.

Serão consideradas de madeira ordinaria as obras desta classe que forem feitas de pinho, faia e cerejeira; e de madeira fina as que forem feitas de freixo, pereira, vinhatico, nogueira, carvalho, sycomor, mogno, érable, páo-setim, páo-rosa, tuyá, jacarandá e semelhantes, devendo como taes ser tambem consideradas as que forem folheadas de massa com ou sem frisos ou filetes dourados, e bem assim as de charão ou de madeira acharoadas.

As peças avulsas e soltas, lavradas e aparelhadas, polidas ou promptas, que não puderem na occasião do despacho formar o objecto completo a que pertencem, pagarão por kilogramma 3\$100 sendo de madeira fina, e 1\$200 sendo de madeira ordinaria.

As obras desta classe, que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, além dos augmentos acima determinados, pagarão mais 30 %.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
CLASSE 13.^a								
Canna da India, bambú, junco, rotim, vime, e outros cipós								
EM BRUTO OU PREPARADOS								
385	Canna { da India e bambú de qualquer outra qualidade	Kilog.	\$400 \$200	50 % ")	—	Líquida		
386	Junco ou rotim { em bruto em palhinha, passado á feira, ou de qualquer modo preparado	"	\$400 1\$000	")				
387	Vime em bruto ou em laças ou molhos.	"	\$060	15 %				
EM OBRAS								
398	Berços	Um	7\$200	50 %	—	"		
399	Cabos para chapéus de sol	Kilog.	1\$000	"				
NOTA 43 ^a — Os cabos que trouxerem castão de marfim, madreperola ou tartaruga pagarão o dobro dos direitos; e quando uma parte dos cabos, além dos castões, for dessas materias, pagarão o quadruplo dos mesmos direitos.								
400	Cadeiras { sem braços com braços para criança de balanço e outras não especificadas	Uma " " "	5\$000 10\$000 3\$600 14\$400	" " " "	—	"		
401	Carros e carrinhos para crianças com ou sem rodas { simples forrados ou acolchoados	Um "	7\$200 10\$000	" "				
402	Cestos, cestas, condeças e balaios, bolsas e indispensaveis { para costura e outros usos { simples bordados, enfeitados ou forrados de seda	Kilog.	3\$000	"			—	"
			"	9\$400				
			"	\$700	"			
			"	\$080	"			
"	"	3\$000	"	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto		
"	"	2\$800	"					
"	"	"	5\$200	"				
NOTA 44 ^a — As cestas para costura que vierem com preparos pagarão mais 25 %.								

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
403	Chapéus	Um	1\$600	50 %		
	{ simples	"	3\$000	"		
	{ enfeitados	"		"		
404	Lavatorios	"	4\$800	"		
405	Mesas	Uma	12\$000	"		
406	Peanhas , porta-bustos e jardineiras	Kilog.	4\$800	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto
407	Sofás	Um	24\$000	"		
408	Varetas	Kilog.	4\$000	"	}	"
	{ para espartilhos	"	1\$000	"		
	{ para outros usos	"		"		
409	Quaesquer outras obras não classificadas	—	Ad val.	"		

NOTA 45^a — As obras desta classe que tiverem enfeites de marfim, madreperla ou tartaruga pagarão mais 30 % dos direitos respectivos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 14.^a						
Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas						
410	Em rama, { para cigarros, soltas ou em massas ou em livrinhos. preparadas e beneficiadas de qualquer modo, ou res-telladas e as-secladas propria para es-teiras, chapéas e tecidos seme-lhantes. para outros usos	Kilog.	4\$000	25 %	} Em barricas ou caixas Em caixas ou cal-xinhas de pape-lão ou envoltó-rios semelhantes	10 % Bruto
		"	1\$200	30 %		
		"	\$200	"		
		"	\$040	15 %		
411	Em fio { simples torcido ou linha de qualquer quali-dade, em novellos ou carretéis.	"	\$300	"	} Em caixas ou cal-xinhas de pape-lão ou envoltó-rios semelhantes inclusive os car-reteis	"
		"	2\$000	60 %		
412	Paina de qualquer qualidade	"	1\$300	"	Em saccos,	"
413	Zostera marina, ou crina vegetal e qualquer outra propria para enchimento de colchões e almofadas	"	\$200	"	{ Em barricas ou caixas,	10 %
EM TECIDOS E OUTRAS OBRAS						
414	Abaños e ventarolas	Duzia	2\$400	"		
415	Archotes de esparto e semelhantes.	Kilog.	\$400	"	—	Líquido
416	Bonets com ou sem enfeites	Um	1\$300	"		
417	Bruças ou luvas para limpar animaes.	Duzia	2\$000	"		
418	Cabeçadas . { simples ou com ornamento de metal ordinario para prisao (calbrestos)	Uma	2\$400 1\$200	"		
NOTA 40 ^a — Ficam extensivas a este artigo as disposições da nota 6 ^a						
419	Capachos . { de esparto e se-melhantes. . . { simples ou com-muns de qualquer ou-tra qualidade de palha de côco { simples, orlados ou guar-necidos de la, linho ou algo-dão	"	Kilog.	"	}	"
		"	1\$000	"		
		"	\$500	"		
		"	1\$000	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
420	Cestos , cestas, condeças, balaios, bolsas e indispensaveis . { para costura e outros usos . { simples bordados, enfeitados, ou forrados de seda grandes para roupa, conducção de garrafas, de carga e semelhantes ordinarios para aterro e semelhantes para papeis, compras, talheres e semelhantes com pertencas para viagem e fins semelhantes { de vidro, de osso, bufalo, chifre, madeira e semelhantes de marfim, madreperola, metal prateado e semelhantes	Kilog.	\$3000	50 %	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes — — —	} Bruto } Liquido
		"	\$600	"		
		"	\$700	"		
		"	\$060	"		
		"	\$3000	"		
421	Chapéos { de palha do Chile, do Perú ou de Manilha de palha da Italia e semelhantes, sem enfeites idem de arroz, ou de avêa, trigo, palmeira e semelhantes, idem de qualquer qualidade com enfeites	Um	\$300	"	} } }	} } }
		"	\$600	"		
		"	\$1000	Ad val.		
422	Chinelas ou sandalias de trança ou qualquer tecido de palha	Par	\$400	"	} }	} }
423	Colchões , travesseiros e outras obras semelhantes, com forro ou capa de qualquer tecido	Kilog.	\$800	"		
424	Cordalha de qualquer qual- dade	"	\$500 \$900	"	} Em capas }	} Bruto }
425	Cordões , trançados e trancelins	"	\$800 \$10000	"		
426	Escovas de palha ou de crina	Duzia	\$8000	"	} }	} }
427	Espanadores	"	\$2400	"		
428	Esteiras { de Angola finas para cama e semelhantes para forrar soalhos de casas e semelhantes	Kilog.	\$200 \$200	"	} }	} }
		"	\$1100	"		
429	Redes de qualquer qualidade, de dormir, de pescar ou cobrir animaes	"	\$800	"	} }	} }
430	Saccos de gune, ou de qualquer outra materia ou tecido	"	\$800	"		
431	Transparentes para janellas	Um	\$800	"	} } }	} } }
432	Vassouras com ou sem cabo	Duzia	\$10000	"		
433	Quaesquer outras obras não classificadas	—	Ad val.	"		
	Palha de centelo, de trigo, de aveia, e de outras plantas, para capas ou envoltorios de garrafas ou garraões e embalagens diversas	Kilog.	\$050	20 %		

NOTA 47: — As cestas para costura que vierem com preparos pagarão mais 25 %.

NOTA 48: — Os tecidos de palha não classificados pagarão os mesmos direitos dos de linho, segundo sua qualidade.
 Os objectos desta classe, que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
CLASSE 15.^a							
Algodão							
EM BRUTO OU PREPARADO							
434	Com caroço.	Kilog.	\$100	50 %	} Em saccos ou fardos	2 %	
435	Em rama ou em la.	"	\$400	"			
436	Em pasta, cardado ou folhas gomadas.	"	\$800	"	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto	
	simples para {	"	\$500	30 %			
	tecelagem. {	"	\$600	"			
	crú.	"	\$700	"			
437	Em fio	} torcido ou entrançado para pavio	"	\$750	"	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes, incluídos os carretéis.	"
			"	\$400	50 %		
			"	\$1000	50 %		
		"	\$2000	60 %			
EM OBRAS E TECIDOS							
438	Abas para chapéus.	"	\$800	50 %	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	"	
439	Almofadas, borlas, passadores, barbicachos e obras semelhantes; galões, gregas, franjas, fitas, mignardises e outros requifes quaisquer e obras semelhantes	"	\$8000	"			
440	Alcatifas e tapetes de qualquer qualidade.	"	\$2000	60 %	}	Líquido	
441	Barretes, carapuças, toucas ou coifas	"	\$10000	50 %			
442	Bonets e gorras.	Um	\$300	"			
443	Botões e marcas	Kilog.	\$3000	"			
444	Cadaços, cordões, tranças e trancelins de qualquer qualidade.	} imitando a palha, próprios para enfeite de chapéus, simples ou com vidrilhos	"	\$16000	"	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto
			"	\$2800	"		
			"	\$1400	"		
445	Capas para guardar chapéus de sol e para cobrir planos e quaisquer objectos	"	\$5000	60 %			
446	Chales, lenços, mantas, ponches, palas e pannos de mesa.	} de setineta, froco, filó e ponto de malha	"	\$5200	50 %	}	Líquido
			"	\$4000	"		
			"	Ad val.	60 %		

NOTA 493 — Os chales, lenços, mantas, ponches e palas enfeitados com rendas, cuja largura exceder de tres centímetros, pagarão mais 30 %. Não se consideram bordados os lenços com simples inicial nos cantos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
474	Outros tecidos não especificados . . . brins, cassinetas, castores e tecidos semelhantes próprios para roupa de homem e menino, lisos, entrançados, lavrados ou imitro a lona, brancos, tintos ou estampados cassas grossas lisas ou entrançadas, de listras ou de xadrez, próprias somente para ferro, e panninhos emvernizados e os transparentes próprios para mappas ou plantas, brancos ou tintos belbutos, belbutinas, bombasinas, e velludos, lisos ou entrançados, brancos, tintos ou estampados pannos felpudo, proprio para toalhas e lençóis panno listrado proprio para ponches . lonas e meias lonas proprias para vel-las, e usos semelhantes talagarcha tecido de ponto de meia	Kilog.	28000	00 %	—	Liquido
		"	28000	"		
		"	58000	"		
		"	28400	"		
		"	48000	"		
		"	18200	"		
		"	38000	"		
		"	68000	50 %		
		"	88000	00 %		
		"	208000	"		
475	Tiras e entremeios bordados no tear, á mão ou á ma-china estampados ou sim-plesmente com pregas ou fôfos da mesma fazenda				Excluidas somente as caixinhas de papelão	Bruto
		"	108000	"		
		"	208000	"		
		"	68000	"		
476	Torcidas para lampião simples ou enceradas . . .	"	18000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	"
477	Transparentes para janellas, com ou sem rodizios	Um	58000	"		
478	Trapos, ourelos e aparas	Kilog.	8040	20 %	Em fardos	"
479	Vãos. bordados não especificados—como os tecidos cor-respondentes	—	Ad val.	80 %		
480	Volantes, lhamas, vidrilhos e outros tecidos seme-lhantes, urdidos com ouro ou prata falsos	Kilog.	88000	50 %	—	"

NOTA 56: — Os tecidos e obras de ramia ou china pagarão os direitos estabelecidos para os de algodão, segundo sua qualidade.
Os tecidos e obras, bordados ou enfeitados com rendas, que não estiverem assim classificados, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS						
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO					
CLASSE 16.^a											
Lã											
EM BRUTO E PREPARADA											
481	Em bruto	Kilog.	\$200	20 %	—	Liquido					
482	Lavada simples ou carbonizada	"	\$500	"							
483	Tinta em rama	"	\$600	"							
484	Cardada , em pó ou de qualquer modo preparada	"	\$700	"							
485	Em fio	simples de uma (crã ou branco ou mais cordas para tecelagem ou para obras de sirgueiro, de de lã ou de lã e com mescla de algodão seda frouxo para bordar	"	\$500	15 %	Em caixas ou calxinhãs de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto				
			"	\$600	"						
			"	\$700	"						
			"	\$8000	60 %						
EM OBRAS E TECIDOS											
486	Almofadas , borlas, barbicachos, galões, gregas, franjas, e requifes de lã pura ou com mescla de algodão e linho, e obras semelhantes	"	10\$000	"	Em caixas ou calxinhãs de papelão ou envoltórios semelhantes	"					
	riscados grossos, próprios para escaldas, de lã pura ou com mescla de outra matéria	"	2\$400	"							
487	Alcatifas , e tapetes	avelludados {	de pelo alto grosso, com fundo ou assento de estopa ou canhamo (capachos)	"	2\$800	"	—	Liquido			
				de pelo curto, macio, apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, linho ou canhamo	"	4\$000			"		
					idem, idem, sem o sobredito tecido	"			6\$400	"	
					idem, idem, proprio para calçado	"			4\$000	50 %	
					não especificados	apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, linho ou canhamo			"	2\$000	60 %
						sem o sobredito tecido			"	4\$000	"
	idem, idem, proprio para calçado	"	3\$500		50 %						
488	Alpacas , cassas de lã, lillas, durantes, damascos, merinós, cachemiras, príncetas, serafinas, gorgorões, riscados, royal, setim da China, tecido de ponto de meia, touquim, rissu ou velludo de lã e tecidos semelhantes não classificados, lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados	"	7\$200	60 %	—	Liquido					
489	Baetas e baetões	"	1\$100	"							
	em peças cylindricas para as machinas de fabricar papel de qualquer outra qualidade	"	2\$200	"							
490	Bastilhas e fiavelas lisas ou entrançadas ou lavradas	brancas ou tintas	"	4\$800	"	—	Liquido				
			estampadas	"	6\$000			"			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS					
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO				
506	Duraques	Kilog.	4\$200	60 %	—	Liquido				
507	Escovas para fricções e semelhantes	Duzia	8\$000	50 %						
508	Feltro { para piano e semelhantes { para calafetar navios e semelhantes { não especificado, liso ou estampado	Kilog. " " " "	7\$200 \$200 2\$400	60 % " " 50 %	}	—	"			
509	Filele	"	4\$500	60 %						
510	Gravatas , faxas e laços lisos ou bordados de qualquer feltro	"	10\$000	"				}	Em caixas ou vaixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto
511	Luvas lisas ou bordadas	Duz. de pares	6\$000	50 %						
512	Mantas , { de tecido de xerga xergas e { de feltro baixeiros . { de qualquer outro tecido não especificado	Kilog. " " " "	1\$800 2\$800 3\$600	60 % " " " "	}	—	Liquido			
<p>NOTA 58: — Não se deve confundir as mantas, xergas e baixeiros com as cobertas ou capotes para animais, fabricadas de panno, baeta ou outro qualquer tecido de lã, que pagarão a taxa do tecido correspondente. Os baixeiros, mantas e xergas, sendo bordados á lã, pagarão mais 10 % e á seda mais 20 %.</p>										
513	Manteletés , camisinhas e outros objectos de moda, de renda ou de qualquer tecido	—	Ad val.	"						
514	Meias { curtas { de mais de 20 centímetros de comprimento no pé { compridas { até 20 centímetros de comprimento no pé { de mais de 20 centímetros de comprimento no pé	Duz. de pares " " " "	2\$800 6\$000 5\$200 10\$000	" " " " " "						
515	Obras de ponto de malha ou de rede não classificadas, simples, com ou sem mescla, guarnições, ou forros de seda	Kilog.	8\$000	50 %	—	"				
516	Oleados	"	1\$800	60 %	Enrolados em páo .	2 %				
517	Pannos , casmiras e cassinetas com ou sem mescla de seda, chevots, flannels americanas, sarjas e diagonaes { de lã pura ou com mescla de algodão { pesando até 450 grammas por metro quadrado { mais de 450 grammas { de lã e algodão em partes iguaes { pesando até 400 grammas por metro quadrado { mais de 400 grammas	" " " " " " " "	8\$000 4\$200 1\$800 2\$100	" " " " " "	}	—	Liquido			
518	Pannos de mesa { bordados { não especificados	— Kilog.	Ad val. 8\$400	" "	—	"				
519	Rendas de lã ou de lã com mescla de algodão ou linho { em côrtes de vestidos, véos e outros objectos { não especificadas simples ou com vidrilhos	— Kilog.	Ad val. 28\$000	" "	}	Excluidas sómente as caixinhas de papelão	Bruto			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
520	Roupa feita	Duzia	8\$400	6%	—	Liquido		
							de meia	grossas proprias para trabalhadores e marinheiros . . . de qualquer outra qualidade . . .
							camisas	ceroulas de meia ou de flanella jaquetões, saias e colletes grossos de ponto de meia ou malha
		Kilog.	12\$800	"				
							fumos de casimira e peitos para luto simples ou com laços, pregas ou babados	
		de baeta ou panno abatado ou encorpado proprio para tropa e semelhantes	"	8\$500				"
							de feltro	
		de panno ou casimira dobrada	"	18\$000				"
							de panno ou casimira singela ou qualquer outro tecido	
de renda, bordada ou enfeitada	—	Ad val.	"					
				521	Saccos de viagem	Um	3\$000	50%
522	Sapatinhos e borzeguins sem sola	simples	Par	\$600	"			
		bordados ou enfeitados	"	\$800	"			
523	Sarçaneta	Kilog.	3\$800	"				
524	Tecidos abertos ou transparentes	barêges, filôs, grenadines, gazes, escotilhas e outros tecidos abertos ou transparentes não classificados	pesando o metro quadrado 80 grammas ou menos	"	18\$000	"	—	"
525	Tiras e entremeios simples ou com vidriho	com bordado de algodão, la ou linho	"	20\$000	"	{ Excluidas as calxinas de papelão.	Bruto	
		com bordado de seda \	"	32\$000	"			
526	Transparentes para portas e janellas, com ou sem rodizios	Um	5\$000	"				
527	Trapos, ourelos e aparas	Kilog.	\$040	20%	{ Em fardos e envoltorios semelhantes	"		

NOTA 59^a — Os tecidos e obras bordadas e enfeitadas, que não estiverem assim classificadas, pagarão direitos *ad valorem* na razão de 60%.

A disposição da nota 6^a tem applicação ao art. 496 desta classe.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
538	Brim, britânica, cambraia, cassa, cregueira, irlandesa, platilha e outros tecidos não classificados, crus, brancos, tintos, trigueiros, riscados e estampados. . .	{ até 12 fios em 5 millímetros em quadro . . . de mais de 12 até 24 . . . de mais de 24 até 36 . . . de mais de 36 até 48 . . . de mais de 48 entrançados e à imitação de lona . lavrados ou adamascados . . . { próprios para toalhas e colchas { felpudos próprios para toalhas e colchas gommados ou encerados próprios para forros de livros	Kilog.	\$900	60 %	—	Líquido
			"	2\$200	"		
			"	5\$000	"		
			"	9\$300	"		
			"	13\$000	"		
			"	3\$000	"		
			"	6\$000	"		
			"	5\$400	"		
			"	3\$000	"		
			"	\$800	50 %		
NOTA 60ª — Os tecidos de linho e canhamo ou de linho e juta pagarão as taxas acima, segundo sua qualidade.							
539	Cabeçadas . . .	{ de linho ou de linho e algodão simples ou com ornamento de metal ordinario { idem, idem para prisão (cabrestos).	Uma	2\$400	"	—	—
			"	1\$200	"		
NOTA 61ª — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 6ª							
540	Cadarcos, cordões, tranças e tracelins com ou sem mescla de algodão	{ denominados precintas ou cadarcos grosseiros, próprios para cilhas e outros identicos de mais de quatro centimetros de largura { não especificados, incluídos os cadarcos largos para cós	Kilog.	1\$400	"	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto
			"	2\$800	"		
541	Capas para guardar chapéus de sol e para cobrir pianos e outros objectos.	"	6\$000	60 %	—	Líquido	
542	Chales, mantas e lençóis . . .	{ bordados, com renda, ou de renda { até 24 fios em 5 millímetros em quadro . . . de mais de 24 até 36 . . . de mais de 36 até 48 . . . de mais de 48	—	Ad val.	"	—	"
			Kilog.	3\$600	"		
			"	8\$000	"		
			"	20\$000	"		
543	Chapéus de cabeça	{ simples { enfeltados	Um	1\$500	50 %	—	"
			—	Ad val.	"		
NOTA 62ª — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 60ª							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
544	Chinelas para banho { com sola de estopa idem de metal ou madeira	Par	\$500 1\$500	50 % "			
545	Cilhas	Uma	1\$200	60 %			
546	Cintos , ligas e suspensorios, lisos ou bordados . . .	Kilog.	8\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto	
547	Cordoalha { barbante, merlim, fio de vela, de porrete e qualquer outro idem, de cor ou phantasia amarras, cabos, em pegus ou restacos e outras cordas, simples talhos. ou alcatroadas em obras	"	1\$200 1\$600	80 % "			Em barricas ou caixas Em fardos, capas, pacotes, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes
		"	\$700	"			
		"	\$800	"			
<p>NOTA 637 — Será considerado barbante, merlim, fio de vela e de porrete o que tiver até dous millimetros de diametro. O fio de menos de meio millimetro será considerado linha.</p>							
548	Córtes de calçado — como os tecidos correspondentes	—	—	—			
549	Coxinlhos de linho ou de linho e algodão	Kilog.	2\$400	60 %	—	Liquido	
550	Espartilhos	Um	8\$000	"			
551	Gravatas lisas ou bordadas.	Duzia	4\$800	"			
552	Lenções , colchas, { bordados, ou de renda ou crivo fronhas, toalhas e- lisos — os direitos dos tecidos guardanapas . . . { respectivos com mais 10 %.	—	Ad val.	"			
553	Lonas e meias lonas	Kilog.	1\$200	50 %	—	"	
554	Luvax lisas ou bordadas	Duz. de pares	9\$000	60 %			
555	Manguaixas	Kilog.	1\$200	50 %	}	"	
556	Mantas , vergas e baixeiros de linho, com ou sem mescla de lã ou algodão	"	1\$800	60 %			
		"	3\$000	"			
<p>NOTA 641 — Não se deve confundir as mantas, xergas e baixeiros com cobertas ou capas para animaes, as quaes pagarão os direitos da roupa de qualquer tecido.</p>							
557	Manteletes , camisinhas e outros objectos de moda, de renda ou de qualquer outro tecido	—	Ad val.	"			
558	Meias — os direitos das meias de algodão.	—	—	—			
559	Oleados . . . { para forrar salas de qualquer outra qualidade.	Kilog.	\$700 1\$800	50 % 60 %	}	"	
560	Redes de qualquer qualidade.	"	5\$000	"			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
561	Rendas de linho ou de linho com mescla de algodão ou lã. { em côrtes de vestidos, véos e outros objectos não especificadas.	— Kilog.	Ad val. 54\$000	60 % "	{ Excluidas as caixinhas de papelão.	Bruto
562	Roupa feita. { camisas de aniação ou cregueia de qualquer outra qualidade, lisas ou com pregas. ceroulas collarinhos para camisas peitos para ditas lisas ou com pregas. punhos para ditas. não especifi- { de renda. cada. { de qualquer outro tecido. bordada ou enfeitada.	Duzia	13\$000	"		
		"	52\$000	"		
		"	24\$000 3\$000	"		
		Kilog.	12\$000	"		
		Duz. de pares	6\$000	"		
		Kilog.	12\$000	"		
		—	Ad val.	"	—	Liquido
563	Saccos . . . { de viagem de grossaria ou canhamo e semelhantes.	Um Kilog.	3\$200 \$800	50 % 00 %	—	"
564	Tiras e entremeios, estampados ou simplesmente com pregas ou fôfos, lisos ou adamascados, e bordados à mão ou à machina	"	24\$000	"	{ Excluidas as caixinhas de papelão.	Bruto
565	Transparentes para portas ou janellas, com ou sem rodízios	Um	6\$000	"		"
566	Trapos , ourelos e aparas.	Kilog.	\$050	20 %	Em fardos	"

NOTA 66² — Os collarinhos e punhos que acompanharem as camisas sem punhos ou sem collarinhos pagarão direitos em separado.

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS						
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO					
CLASSE 18.^a											
Seda											
EM BRUTO OU PREPARADA											
567	Em casulo	Kilog.	\$800	20 %	}	Liquido					
568	Em rama	"	2\$600	"							
569	Em borra	"	1\$600	"							
570	Em fio	}	}	}	Em caixas, caixi- nhas de papelão, papeis ou envol- tórios semelhan- tes, incluídos os carretéis e bobinas de papelão ou madeira.	Bruto					
							crú, branco ou tin- to para tecer	em meadas	"	4\$000	"
							de borra de seda	em carretéis.	"	2\$000	"
							frouxo para bordar e torcido (retroz e torçal)	em meadas	"	12\$000	20 %
					em carretéis.	"	4\$000	"			
EM TECIDOS E OBRAS											
571	Almofares, barlas, passadores, barbicachos e obras semelhantes, cordões, cadarços, tranças, trancelins, galões, gregas e franjas de seda pura ou de seda com qualquer materia	"	30\$000	60 %	}	Excluídas as cai- xas e caixi-nhas de papelão					
NOTA 66* — As mercadorias compreendidas neste artigo, quando tiverem apenas um friso ou pequena mescla de seda, pagarão a taxa da materia que nellas predominar com a sobretaxa de 30 %.											
572	Bandas de qualquer tecido para militares	}	}	}	}	Liquido					
							singelas ou com borlas de seda	"	50\$000	"	
					com borlas de ouro ou prata	"	60\$000	"			
573	Barretes, carapuças, luvas e meias de ponto de meia ou de malha, bolsas ou redes de retroz para cabeça, de seda pura ou de seda com mescla de algodão ou linho, ou de qualquer materia coberta de seda	"	50\$000	"	}	Liquido					
574	Barêges, filô, garça, fumo, escomilha e tecidos semelhantes, lisos, lavrados, com flores e outros ornatos imitando o bordado (brochés)	"	60\$000	"							
575	Bonets e gorras lisos, ou enfeitados	Um	6\$000	"	}	Em caixas ou caixi- nhas de papelão ou envolto- rios semelhantes					
576	Botões de seda pura ou de seda e qualquer outra materia, ou de qualquer materia coberta de seda ou de seda e outra materia	Kilog.	0\$000	"			}	Bruto			
577	Brocados, lhamas, telas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes e ornamentos de igreja	}	}	}					}	Liquido	
							lavrados ou bordados, com asento ou fundo de ouro ou prata	"			60\$000
					idem, idem, idem de ouro ou prata entrefina ou falsa	"	30\$000	"			
					idem, idem com ramos soltos ou ligados de ouro ou prata, com ou sem matizes	"	38\$000	"			
					idem, idem de ouro ou prata entrefina ou falsa, com ou sem matizes	"	20\$000	"			
578	Capas para cobrir pianos e semelhantes	"	50\$000	"	}	Liquido					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS				
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO			
579	Chales, mantas, palas, lenços e véos.	de renda, filó, escomilha, crepe, etc., com ou sem mescla de qualquer materia, lisos ou bordados de retroz ou froco, idem. idem	Kilog.	60\$000	60%	—	Liquido		
			"	50\$000	"				
			"	44\$000	"				
			—	Ad val.	"				
580	Chapéus de cabeça.	de pellucia	armados	lisos	Um	8\$400	"	—	Liquido
				com borlas, presilhas, plumas ou outros adornos.	"	24\$000	"		
			de pasta	lisos	"	7\$000	"		
				com presilhas de qualquer qualidade e com plumas	"	12\$000	"		
			redondos	simples ou com molas	—	7\$000	"		
				enfetados	—	Ad val.	"		
			de velludo ou qualquer tecido de seda pura, ou de seda com qualquer outra materia, simples ou enfetados	—	Ad val.	"			
581	Cintos, ligas e suspensorios, lisos ou bordados.	Kilog.	30\$000	"	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto			
582	Cobertoras e mantas de borra de seda só ou de borra de seda com urdidura ou trama de algodão, para cama	"	13\$000	"	—	Liquido			
583	Coberturas e rosetas para guarda-sol.	"	50\$000	"					
584	Córtes de calçado — como os tecidos correspondentes	—	—	—					
585	Espartilhos	Um	20\$000	60%					
586	Fitas de qualquer tecido de seda pura, ou de seda com qualquer outra materia e frocos com ou sem arame	Kilog.	30\$000	"	{ Excluidas as caixas e caixinhas de papelão.	Bruto			
587	Ferros, lados e tiras ponteadas ou não para chapéus, de seda pura ou de seda com qualquer materia	"	10\$000	"					
588	Gaze de seda gommada	"	22\$000	"	{ Excluidas as caixinhas de papelão.	"			
589	Gravatas de seda pura ou de seda com qualquer materia, de qualquer feitio, para homem ou mulher.	"	66\$000	"					
590	Laços para calçado, com ou sem fivelas, de seda ou de seda com qualquer outra materia.	"	30\$000	"					
591	Pellucia. { preta, de seda e algodão para chapéus.	não especificada	{ de seda pura	"	10\$800	"	—	Liquido	
			{ de seda e algodão.	"	50\$000	"			
592	Rendas. { de seda pura ou de seda com qualquer outra materia.	em córtes de vestidos.	"	72\$000	"	{ Excluidas as caixinhas de papelão.	Bruto		
			"	Ad val.	"				

NOTA 67ª — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 51ª

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADES DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
593	Roupa feita, manteletes, vestidos, camisinhas e objectos semelhantes . . .	Kilog.	30\$000	60 %	—	Liquido	
	{ de borra de seda de renda, bordada ou enfeitada não especificada — os direitos dos tecidos respectivos e mais 10 % .	—	Ad val.	"			
594	Sapatinhos , ou borzequins sem sola para criança, simples, enfeitados ou bordados	Par	1\$200	60 %			
595	Tecidos , não classificados ou não especificados . . .	Kilog.	20\$000	"	}	}	
	{ de borra de seda { crús brancos, tintos, estampados, lavrados e brochés . .	"	30\$000	"			
	{ de ponto de meia, de seda pura ou com mescla de qualquer outra materia, com ou sem vidrilhos	"	42\$000	"			
	{ não especificados, lisos, lavrados, adamascados ou com flores e outros ornatos avelludados, imitando-o bordado (<i>brochés</i>).	"	56\$000	"			
596	Tiras e entremeios de qualquer tecido de seda ou de seda e outra qualquer materia, lisos ou bordados, com ou sem rendas, inclusive os fêos denominados <i>plissés</i>	"	45\$000	"	{ Excluidas as calxinhãs de papelão.	Bruto	
597	Transparentes para janelas ou portas, com ou sem rodízios	Um	12\$000	"			
598	Velludos lisos, lavrados ou com flores e outros ornatos imitando o bordado (<i>brochés</i>)	Kilog.	50\$000	"	}	}	
	{ de seda pura de seda e algodão	"	25\$000	"			
	NOTA 68: — As mercadorias desta classe que tiverem contos e vidrilhos, não estando assim classificadas, terão o abatimento de 20 % nos direitos.						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 19.^a						
Papel e suas applicações						
599	Albuns para desenhos ou photographias e para sellos	com capa de madeira ou papelão, forrados de papel, panno, couro ou pelle, simples ou com enfeites de qualquer materia, excepto de ouro ou prata, marfim, madreperola e tartaruga. com capa de marfim, madreperola ou tartaruga, idem idem. com capa de sandalo ou charão, de seda, velludo e semelhantes, idem idem com enfeites de ouro ou'prata, marfim, madreperola e tartaruga	Kilog.	3\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes. Bruto
		"	12\$000	"		
		"	5\$000	"		
		—	Ad val.	"		
NOTA 697 — Os albuns que trouxerem estampas, chromos ou photographias pagarão mais 30 % das taxas acima estabelecidas.						
600	Bocetas ou caixas de papelão ou massa	para rapé e semelhantes grandes para chapéos, enfeites de cabeça e semelhantes, pequenas para obreias, botica, perfumarias e semelhantes	Kilog.	6\$000	"	" "
		"	1\$000	"		
		"	1\$500	"		
601	Cartão branco ou de cor.	em folhas cortado para bilhetes de visita e outros misteres, simples ou dourados nas beiras, tajados, ou com cercadura dourada, pintada ou com relevo,	"	3\$00	"	Em caixas Em balas ou fardos Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes Bruto
		"	1\$000	"		
NOTA 703 — Os cartões que trouxerem nomes ou anuncios pagarão os direitos do art. 610.						
602	Cartas de jogar	em baralhos em cartão por acabar, ou em folhas por cortar, coloridas ou sómente estampadas	Um	1\$000	"	Idem, idem. "
			Kilog.	10\$000	"	
603	Chapéos e bonnets	simples, imitando palha, ou forrados de oleado para militares enfeitados	Um	1\$600	"	"
			"	3\$100	"	
604	Estampas , desenhos e photographias.	proprios para estudos deanatomia, botanica e outras sciencias, de instrumentos e machinas, ou modelos para artes e officios, encadernados, brochados em papel ou em avulsos para cartazes, annunciõs, brinquedos e semelhantes. em gelatina, ou papel oleado ou em gelatinado, para vidraças (<i>vitragés</i>), systema <i>glacier</i> e outros quaesquer outros	Kilog.	3\$000	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes "
		"	3\$000	50 %		
		"	1\$000	"		
		"	5\$000	"		
NOTA 715 — As estampas que acompanharem os jornaes illustrados e pertencentes a estes pagarão os mesmos direitos a que estão sujeitos os referidos jornaes. As colladas em papelão para cartazes e annunciõs terão o abatimento de 30 % nas taxas respectivas.						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
605	Livros em branco de papel liso, pautado ou riscado, próprios para escripturação mercantil ou contabilidade, com ou sem impressão próprios para copiadores de cartas, notas e lembranças, idem idem.	Kilog.	4\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto	
		"	2\$600	"			
606	Livros impressos ou de leitura, jornaes periodicos e revistas brochados ou encadernados, com capa de papelão, forrados de papel, panno, couro ou pelle, simples, ou com enfeites de qualquer materia, excepto de ouro ou prata, marfim, madreperola ou tartaruga idem idem idem, com capa de marfim madreperola ou tartaruga, idem idem. idem idem, com capa de seda, velludo, massa ou madeira idem idem, com enfeites de ouro ou prata,	"	\$300	16 %	Em caixas Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	10 % Bruto	
		"	12\$000	50 %			
		"	5\$000	"			
		—	Ad val.	"			
607	Manuscriptos de qualquer qualidade, encadernados, brochados ou em folhas avulsas.	—	Livres	—			
608	Mappas ou cartas geographicas, hydrographicas e semelhantes, encadernadas, brochadas, em papel ou avulsas.	Kilog.	\$800	16 %			
609	Musicas brochadas, encadernadas ou avulsas	"	\$300	"			
610	Obras impressas ou lithographadas, facturas, notas, conhecimentos, enveloppes, contas de venda, circulares, prospectos, bilhetes de visita ou de passagem, recibos, lettreiros, talões, rotulos, disticos, folhinhas, quadros-annuncios, cartazes e outras obras semelhantes, cortadas ou em folhas, gommadas ou não, em papel ou cartão de qualquer formato ou qualidade, em avulso, brochadas ou encadernadas. de uma só cor de duas ou mais cores.	"	4\$000 7\$000	100 % "	Em caixas Em balas ou fardos Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	10 % 2 % Bruto	
		"					
<p>NOTA 72? — As taxas acima terão o abatimento de 30 % quando as obras impressas em avulso forem coladas em papelão.</p> <p>As obras mencionadas neste artigo que forem abandonadas e, postas em praça, não chegar o preço da respectiva arrematação á importância dos direitos por ellas devidos, serão retiradas do leilão e inutilizadas.</p> <p>Os prospectos, catalogos, cartazes e obras semelhantes, destinados unicamente a servir de annuncio e tornar conhecidos productos da industria e importados para distribuição gratuita, quaesquer que sejam as cores em que venham impressos, pagarão os direitos dos livros impressos.</p>							
611	Palas de papelão para bonets ou barretinas, simples ou forradas de couro ou oleado, e com ou sem frisos de metal.	"	3\$200	50 %	Idem.	"	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
612	em massa de qualquer qualidade para fabricação de papel.	Kilog.	\$010	10 0/0		
	liso ou pautado.		\$350	50 0/0		
	para escrever ou para desenho, de qualquer qualidade, branco ou de cores	" "	1\$000	"		
	liso ou pautado. dourado nas beiras, marcado, riscado para escripturação mercantil ou contabilidade, tarjado ou com cercaduras, pinturas, estampas, relevos, ou monogrammas . . .		\$010	10 0/0		
	para impressão ou typographia	" "	\$100	15 0/0		
	simples ou commum para jornaes assetinado e de qualquer outra qualidade.		\$400	50 0/0		
	pintado, estampado, tinto ou colorido, liso, lavrado ou marroquinado, para encadernação e outros usos	" "	\$500	"		
	pintado ou estampado, tinto ou colorido, liso de um ou dos dois lados, lavrado ou marroquinado, para encadernação, ainda que permita qualquer desenho ou impressão, para embrulhos, confetti e outros usos, em folhas, tiras ou rolos		1\$000	"		
	dourado, prateado ou à sua imitação.	" "	2\$000	"		
	albuminado ou chloruretado, para photographia.		\$300	"		
	passento ou mata-borrão, de philtro ou para philtrar.	" "	\$150	"		
	ordinario proprio para embrulho, sem impressão.		\$200	"		
	ordinario, proprio para embrulho, de cor natural, aspero dos dois lados	" "	\$500	"		
	idem com impressão.		\$100	15 0/0		
	branco ou tinto, assetinado ou não, em peça ou em rolo, proprio para fabrica de estamperia	" "	\$400	50 0/0		
	forrado de panno para qualquer fim		\$800	"		
	de seda, branco ou de cores, para copiar cartas e sem colla, e o oleado, carbonizado, oriental, de arroz, da China, vegetal e semelhantes.	" "	\$300	"		
	hygienico (<i>water closet</i>).		\$500	"		
	para cigarros e semelhantes	" "	1\$300	"		
	em folhas ou rolos. em livrinhos ou em morjalhas.		2\$000	"		
	para forrar salas	" "	4\$000	"		
	pintado, estampado, de qualquer qualidade. idem idem com dourados, prateados ou avelludados.		\$1000	"		
	em abas de papelão, forradas de algodão ou linho, colladas, para chapéos.	" "	5\$000	"		
	collarinhos, punhos e peitos para camisas em forros e lados para chapéos com ou sem tã de seda.		\$800	"		
	em capas ou saccoes sem letreiro.	" "	\$000	"		
	idem idem com letreiro.		1\$200	"		
	em capas para cartas (enveloppes).	" "	\$900	"		
	com lhama de ouro ou prata falsos para fabricação de flores.		6\$000	"		
	em tiras ou galtes.	" "	\$300	"		
	para telegraphia de qualquer outra qualidade.		4\$000	"		
	em lanternas para iluminação, em abat-jours e semelhantes.	" "	2\$000	"		
	recortado ou preparado de outro modo para confeiteiro, com ou sem estalos ou letreiros de qualquer qualidade e semelhantes.		4\$800	"		
					Em caixas	10 0/0
					Em balas ou fardos	2 0/0
					Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARIFAS				
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO			
CLASSE 20.ª									
Pedras, terras e outros mineraes									
616	Alabastro, marmore, por- fido, jaspe e pedras seme- lhantes, . . .	em bruto. . .	em pedaços desbas- tados ou serrados .	Metro cub.	15\$000	20 %	Em barricas ou caixas	5 %	
			em ladrilhos e taboas simplesmente ser- radas	Metro ²	2\$300	30 %			
		em pó		Kilog.	\$060	50 %			
		polidas e em obras	em ladrilhos e taboas de qualquer fôrma ou feito para qual- quer uso	Metro ²	5\$000	"			
em obras não especi- ficadas	—		Ad val.	"					
NOTA 74.ª — As taboas, cuja espessura exceder a dez centímetros, serão consideradas como pedaços desbastados ou serrados quando vierem em bruto, e como obras quando vierem polidas.									
617	Amiantho ou asbestos	em bruto ou preparado	desfiado, cardado, em fibra, lã, ou es- topa e pó, puro. . .	Kilog.	\$900	20 %	Em barricas ou cai- xas Em latas e saccoes e em barris de ferro	5 % Bruto	
			em fio torcido, cordão ou corda	"	\$040	"			
		em obras e tecidos	panno, fitas, gacheta e arruelas de panno com ou sem arame e com ou sem compo- sição de borracha ou talco. papel e papelão em laminas ou cortado de qualquer fôrma ou feito para qual- quer uso, com ou sem composição de borracha e com ou sem arame e em pasta com mistura de outra materia . em pó com mistura ou composição para fabricar massa para cobrir caldeiras, tubos e usos seme- lhantes. em massa para lubri- cação de machinas (<i>lubricating cream</i>) em tinta de qualquer modo preparada. . em ornatos e enfeites de papelão para tectos e paredes. . vestuario. em obras não especi- ficadas		"	\$100			"
					"	\$500			"
					"	\$050			"
					"	\$330			"
					"	\$100			"
					—	Ad val.			"
					—	"			"
					—	"			"
618	Argila e areia de moldar.	Kilog.	\$010	25 %	Em barricas ou caixas	5 %			
619	Barro em bruto de qualquer qualidade.	"	\$010	"					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
620	apparelhos e peças não classificadas de qualquer fôrma ou feitio, para qualquer uso, simples, vidrados ou esmaltados . . .	Kilog.	\$800	50 0/0	{ Em barricas . . . Em caixas Em gigos ou cestas	30 0/0 25 0/0 20 0/0	
	bacias ou pias para cozinha, lavatorios, mictorios, vasos (<i>water closet</i>), ralos, sumidouros ou boeiros e syphões em fôrma de caixas e outros objectos sanitarios semelhantes, de grés impermeavel, simples vidrados ou esmaltados . .	"	\$150	30 0/0		{ Em barricas ou caixas	8 0/0
	botijas, botijões e vasilhas semelhantes de grés impermeavel, simples, vidradas ou esmaltadas	"	\$080	"			
	canos ou manilhas, rectos, curvos e de qualquer outro feitio para qualquer uso.	"	\$100	50 0/0			
	frascos ou vasos de barro para pilhas, isoladores ou "quaesquer peças com ou sem preparo de cobre, para installações electricas	"	\$200	"			
	figuras, bustos, estatuas, vasos e outros objectos.	"	\$500	"			
	lambrequins, guarnições e quaesquer outros enfeites não classificados para telhados, chaminés e paredes	"	\$800	"	{ Em barricas . . . Em caixas Em gigos ou cestas Em caixas ou calxinhas de papelão ou madeira ou envoltorios semelhantes . .	30 0/0 25 0/0 20 0/0 Bruto	
	modelos e obras semelhantes proprias para artes	"	\$470	"			
	peças não classificadas de qualquer feitio, proprias para construcção de casas e armazens	"	\$160	15 0/0			
	peças de barro refractario não classificadas, de qualquer fôrma ou feitio, proprias para construcção de estufas e fornos de grande reverbero, destinados a fundir metaes, arã e outros mineraes .	—	Ad val.	16 0/0	{ Em barric. ou caixas	10 0/0	
	telhas de qualquer feitio, inclusive os ventiladores e capotes	Cento	\$8000	60 0/0			
	de barro simples	"	76\$500	50 0/0			
	de alvenaria compactos	Milh.	25\$000	"			
	idem com furos	"	50\$000	"			
	de barro simples, idem vidrado (azulejos)	Metro2	\$850	"			
	de ladrilho idem calcinado e de grés impermeavel, lisos ou com mosaicos	"	2\$000	40 0/0			
	de fornhalhas ou refractarios para limpar facas	Milh.	48\$000	"			
	de fornhalhas ou refractarios para limpar facas	Kilog.	\$080	"			
	velas para philtros, systema Pasteur e outros autores	—	Livres	—			

NOTA 754 — As armações de metal, as peças de borracha e as talhas de louça ou vidro que acompanharem as velas, pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade. As talhas de barro com philtros de arã ou carvão pagarão como apparelhos não classificados de qualquer fôrma ou feitio.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
621	Betumes { solidos... { ambar, alambre, azeviche, succino negro ou amarello asphalto preparado para calçamento idem não especificado liquido, rectificado ou sem cor pixe de carvão de pedra, liquido, em massa ou em pedra	Kilog.	\$300	50 %	} Em barricas ou caixas	10 %
		"	\$010	"		
		"	\$300	"		
		"	\$020	"	Em barris ou latas .	Bruto
622	Bolo armenio . . . { ordinario ou commum para dourador	"	\$200 \$500	"	} Em barricas ou caixas	5 %
623	Cal em pedra ou em pó	"	\$060	"	} Em barricas ou caixas Em saccos	10 % Bruto
624	Carvão { preparado para electricidade . mineral ou de pedra, e coke .	"	\$200	"		
625	Cimento romano ou de Portland e semelhantes . . . { em bruto ou em pó em ladrilhos lisos ou de cores, denominados lithoides-mosaicos, com ou sem incrustações de marmore	Kilog.	\$020	30 %	Idem	"
		Metro ²	3\$200	60 %		
626	Esmeril . { para amolar serras e limpar facas { em pedra ou tijolo { em pó ou arêa rebolos para machinas não especificados	Kilog.	\$300 \$500	30 % 50 %	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	"
		"	\$300	30 %		
		"	\$300	"		
NOTA 76? — Os rebolos que acompanharem as machinas pagarão diretos em separado.						
627	Gelo	"	\$010	15 %	—	Liquido
628	Gesso { em pedra ou sulfato de cal nativo (selepto) em pó ou calcinado (<i>plaire</i>) em obra { modelos e obras semelhantes proprios para as artes não especificadas	"	\$020	20 %	} Em barricas ou caixas	10 %
		"	\$030	50 %		
		"	\$200 2\$000	15 % 50 %		
629	Giz { em pedra em pó, cré ou greda preparada preparado para alfaiate, para tacos de bilhar e outros usos	"	\$030	15 %	} Em barricas ou caixas Em latas	10 % 5 %
		"	\$060	50 %		
		"	\$000	"		
630	Lã de vidro. { em estopa (<i>stagnool, silicate cotton</i>) para cobrir cadeiras preparada em lenções de lona e costurada com arame (<i>silicate boiler cloth</i>)	"	\$050	30 %	} Em barricas ou caixas Em saccos	5 % Bruto
		"	\$100	15 %		
631	Lousa ou ardósia. { em bruto, em taboas e telhas em ladrilhos cortada e preparada em lapis ou em laminas para escrever em obras não classificadas	Metro ²	\$030 1\$600	50 %	Em barris ou caixas.	5 %
		Kilog.	\$200	"		
632	Pederneiras { em bruto cortadas ou preparadas para armas de fogo e outros misteres	Kilog.	\$030	"	} Em barricas ou caixas Em saccos	5 % Bruto
		"	\$300	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS				
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO			
633	Pedra pomes ou podre e semelhantes	Kilog.	\$100	50 %	Em barricas ou caixas Em caixas ou caixinhas de papelão ou madeira ou envoltorios semelhantes.	10 %			
634	Pedra sanguinea, pedra africana e pedra tripoli ou triple	"	\$800	"		Bruto			
635	Pedras de granito ou de cantaria	em bruto ou desbastadas	—	Ad val.	30 %		Em barricas ou caixas		
		d'ara	Uma	\$700	15 %				
		de moinho	vulcánicas	até 80 centímetros de diámetr. de mais de 80 centímetros	"	1\$500		"	
				de outra qualquer qualidade, com ou sem aros de ferro.	"	2\$500		"	
		em obras	de afiar alfanges de jardineiro de afiar navalhas e ferramentas. de amolar e rebolos de philtrar. proprias para construção de casas ou armazens, calçamentos de ruas e semelhantes. não classificadas.	Kilog.	\$020	"		Em barricas ou caixas.	5 %
				"	\$300	"			
"	\$040			"					
"	\$100			"					
—	Ad val.	"	"						
—	"	"	"						
NOTA 77 ^a — As pedras que acompanharem os moinhos pagarão direitos em separado.									
636	Pedras de litographia	Uma	1\$000 2\$800 7\$200 12\$000	" " " "					
NOTA 78 ^a — As pedras de litographia que vierem com algum trabalho ou de todo promptas, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos.									
637	Pedras preciosas em bruto, cortadas ou lapidadas como brilliantes, esmeraldas, saphiras, rubins e opalas, topazios, amethistas, coralinas, onix, mosaicos e outras não especificadas	—	Ad val.	2 %					
638	Philtros de pedra vulcanica, denominados açorianos	Um	\$8000	10 %					
639	Plombagina , graphite ou mina de chumbo negro em pedra ou em pó	Kilog.	\$200	50 %					
640	Spath-fluor	"	\$030	25 %	Em barricas ou caixas Em saccoes.	5 % Bruto			
641	Talco	{ em bruto ou em pó	"	\$040			50 %		
		{ em gacheta, coberto de algodão, lã ou linho	"	\$500			"		
642	Terras	{ de infusorios.	"	\$100	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.			
		{ kaolin ou terra de porcellana. não especificadas em bruto ou preparadas	—	Ad val.			"		
643	Quaesquer outros mineraes não classificados	—	"	"					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
CLASSE 21.^a							
Louça e Vidros							
LOUÇA							
644	Agulheiros , pulseiras, brincos, alfinetes de peito, adereços e obras semelhantes.	Kilog.	12\$000	50 %	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto	
645	Apparelhos e peças de qualquer forma ou feitio, não classificados	de louça n. 1 de " n. 2 de " n. 3 de " n. 4 de " n. 5 de " n. 6	\$200 \$250 \$300 \$300 \$200 \$3000	" " 60 % " "			} Em barricas . . . Em caixas Em gigos, cestas ou engradados .
NOTA 79.—Sobre o que seja louça ns. 1, 2, 3, etc., veja-se a nota n. 87 no fim desta classe.							
646	Azulejos ou ladrilhos	Metro "	2\$000	40 %	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto	
647	Botões	Kilog.	1\$300	50 %			
648	Coroas para tumulos	"	5\$000	"			
649	Frascos ou vasos para pilhas, isoladores e botões para campainhas electricas e quaesquer outras peças de louça de qualquer qualidade com ou sem preparos de cobre para installações electricas.	"	\$200	"	—	Liquido	
NOTA 80.— Os supportes ou braços de ferro que acompanham os isoladores, não vindo soldados nestes pagarão direitos em separado. Os parafusos de ferro ou de madeira estão igualmente sujeitos a direitos.							
650	Vasos e jarras para flores, frascos para agua de cheiro, estatuas, figuras, imagens, medalhões e outros objectos de ornamento.	para cima de mesa para jardim {	de louça ns. 1, 2 e 3. idem ns. 4, 5 e 6 de louça ns. 1, 2 e 3. idem ns. 4, 5 e 6	2\$500 4\$000 \$500 2\$400	60 % 60 % 50 % 60 %	} Em barricas . . . Em caixas Em gigos ou cestas.	45 % 40 % 30 %
NOTA 81.— Neste artigo não estão comprehendidas as mangas, redomas, flores e peanhas, que aos vasos e jarras pertencem, as quaes pagarão direitos em separado.							
VIDROS							
651	Em desperdícios , residuos das fabricas ou em objectos quebrados e inutilizados	—	Livres	—			
652	Em massa { conica ou em tubos para cortar, lapidar e polir contada, lapidada e polida ou pedras falsas	Kilog.	2\$400 12\$000	50 % "	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	Bruto	
653	Em pó	"	\$060	"			Em sacco

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
654	de vidraça, clarabolias e navios	brancos, lisos ou de gommos (<i>canellés</i>), foscos, esmerilhados ou à sua imitação, e com ou sem arame interiormente (<i>wire glass</i>)	Kilog.	\$200	50 %	Em caixas, gigos ou cestas. . .	16 %	
		de cores, lavarados ou esmerilhados ou à sua imitação (<i>mousselières</i>) e de gommos (<i>canellés</i>)	"	\$100	"			
		pintados, representando figuras, com ligaduras de qualquer metal ordinário	"	\$200	"			
		em ladrilhos grossos, brancos ou esverdeados	"	\$200	"			
			"	\$200	"			
	Em chapas ou laminas	até tres millimetros de espessura	até 20 decímetros quadrados de superficie	De c i n e t r o quad.	\$030	"		
			de mais de 20 até 40 idem	"	\$060	"		
			de mais de 40 até 60 idem	"	\$100	"		
			de mais de 60 até 80 idem	"	\$120	"		
			de mais de 80 até 100 idem	"	\$180	"		
		de mais de tres até oito millimetros de espessura	até 20 decímetros quadrados de superficie	"	\$050	"		
			de mais de 20 até 40 idem	"	\$100	"		
			de mais de 40 até 60 idem	"	\$120	"		
			de mais de 60 até 80 idem	"	\$160	"		
			de mais de 80 até 100 idem	"	\$200	"		
		polidas sem aço.	de mais de 100 idem	"	\$240	"		
			até 20 decímetros quadrados de superficie	"	\$080	"		
			de mais de 20 até 40 idem	"	\$160	"		
			de mais de 40 até 60 idem	"	\$240	"		
			de mais de 60 até 80 idem	"	\$320	"		
de mais de oito até dez millimetros de espessura	de mais de 80 até 100 idem	"	\$400	"				
	de mais de 100 idem	"	\$500	"				
	até 20 decímetros quadrados de superficie	"	\$100	"				
	de mais de 20 até 40 idem	"	\$200	"				
	de mais de 40 até 60 idem	"	\$300	"				
de mais de dez millimetros de espessura	de mais de 60 até 80 idem	"	\$400	"				
	de mais de 80 até 100 idem	"	\$500	"				
	de mais de 100 idem	"	\$700	"				
		"	\$100	"				
		"	\$200	"				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
654	Em chapas ou laminas polidas com aço. (Continuação)	até 20 decímetros quadrados de superfície.	Deci-metro quad.	\$660	50 %		
		de mais de 20 até 40 idem.	"	\$150	"		
		de mais de 40 até 60 idem.	"	\$200	"		
		de mais de 60 até 80 idem.	"	\$240	"		
		de mais de 80 até 100 idem.	"	\$300	"		
		de mais de 100 idem.	"	\$400	"		
		até 20 decímetros quadrados de superfície.	"	\$100	"		
		de mais de 20 até 40 idem.	"	\$240	"		
		de mais de 40 até 60 idem.	"	\$280	"		
		de mais de 60 até 80 idem.	"	\$320	"		
		de mais de 80 até 100 idem.	"	\$400	"		
		de mais de 100 idem.	"	\$500	"		
		até 20 decímetros quadrados de superfície.	"	\$140	"		
		de mais de 20 até 40 idem.	"	\$280	"		
		de mais de 40 até 60 idem.	"	\$420	"		
		de mais de 60 até 80 idem.	"	\$560	"		
		de mais de 80 até 100 idem.	"	\$700	"		
		de mais de 100 idem.	"	\$800	"		
		até 20 decímetros quadrados de superfície.	"	\$200	"		
		de mais de 20 até 40 idem.	"	\$400	"		
		de mais de 40 até 60 idem.	"	\$600	"		
		de mais de 60 até 80 idem.	"	\$800	"		
		de mais de 80 até 100 idem.	"	\$900	"		
		de mais de 100 idem.	"	\$1000	"		
<p>NOTA 822 — Os vidros polidos denominados <i>distintos</i> pagarão mais 30 % dos respectivos direitos. Qualquer que seja a forma geometrica dos vidros polidos, a superficie destes será sempre considerada equivalente á do rectangulo, cujos lados contiguos tenham por dimensões a do maior comprimento e a da maior largura dos mesmos vidros.</p>							
655	Agulheiros, pulseiras, brincos, alfinetes de peito, adereços e outras obras semelhantes.	Kilogr.	12\$000	"		Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto
656	Botões.	"	1\$300	"			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
657	Contas e avelórios. { assestados, brancos ou de cores, imitando perolas e semelhantes, ôcos ou finos, inclusive o vidrilho. lapidados ou fundidos, pintados, esmaltados ou perfumados e semelhantes, inclusive a missanga em obras não classificadas.	Kilog.	68800	50 %	Em barricas ou caixas Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	20 % Bruto
			28000	"		
			118000	"		
658	Coroas e outros ornatos para tumulos, com ou sem enfeites	"	58000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	"
659	Esmalte { finos para ourives ordinário, ou cobalto vitrificado para oleiros	"	88000	15 %	—	Liquido
			28500	"		
660	Frascos para agua de cheiro, vasos e jarras para flores, bustos e figuras e quaesquer outras peças de luxo e adorno { de vidro n. 1 de vidro n. 2	"	28800	50 %	Em barricas Em caixas Em gigos ou cestas Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	50 % 45 % 35 % Bruto
			48000	60 %		
			<p>NOTA 83ª — No peso dos vasos ou figuras que trouxerem annexos depositos ou pertenças de qualquer qualidade ou materia para servir de lampeão ou lamparina, será incluído o destes objectos, sempre que não seja possível separal-os.</p> <p>No caso contrario pagarão taes objectos direitos segundo sua qualidade.</p>			
661	Garrafas, garrações, potes e frascos communs. { de vidro ordinario, escuro, denominados pretos e semelhantes { sem rolha e sem bocca esmerilhada, com rolha ou bocca esmerilhada de vidro ordinario, branco ou de cor, esverdeados ou azulados. { sem rolha e sem bocca esmerilhada, com rolha ou bocca esmerilhada ou com tampa de metal garrafas ou frascos forrados de palha, couro ou linho, com ou sem copo de estanho ou vidro . . . garrações forrados de vime ou palha sôccos ou frascos com rolha automatica para aguas gazozas	"	\$150	50 %	Em barricas Em gigos ou cestas e engradados Em caixas de madeira destinadas ás fabricas de cerveja ou a encaixotamento de cerveja ou vinho	40 % 30 % Bruto
			\$200	"		
			\$300	"		
			\$400	"		
			18300	"		
			\$100	"		
			\$200	"		
662	Isoladores de vidro para postes telegraphicos ou telephonicos	"	\$100	"		
<p>NOTA 84ª — E' extensiva a este artigo a disposiçào da nota 80ª</p>						
663	Lustres, candelabros, arandelas e serpentinas	"	38200	"	Em barricas ou caixas Em gigos ou cestas	10 % 25 %
<p>NOTA 85ª — Nas — taxas acima ficam comprehendidas as dos pingentes, cupolas, correntes, braços e quaesquer outras peças, que fizerem parte dos lustres e lerem em separado ou de sobresalente.</p>						
664	Telhas de qualquer qualidade e objectos semelhantes.	"	\$150	"	Em barricas ou caixas Em gigos ou cestas	20 % 10 %
665	Obras não classificadas para o serviço de mesa, como; copos, calices, garrafas, compoteiras, pratos, fructeiras, assucareiros, salteiros, galheteiros, colhaves, portafacas e objectos semelhantes { de vidro n. 1 de vidro n. 2	"	\$700	"	Em barricas Em caixas Em gigos ou cestas	50 % 45 % 35 %
			18200	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
605	<p>Obras não classificadas (Continuação)</p> <p>para outros usos, como: bocetas ou caixas para qualquer fim, licoreiros, <i>verre d'eau, tête à tête</i>, jarros e bacias e mais pertenças de lavatorio. vasos e frascos grandes de pharmacia, padaria e confeitaria, de bocca larga, esmerilhada ou não, escarradeiras, assucenas para castiças, mangas, cupolas, globos redomas, vidros de chaminé para candeiro, reflectores de vidro, lampões e jamparinas tinteiros, pesos para papéis, maçanetas para portas e janelas e objectos semelhantes</p> <p>tubos para machinas, copos graduados, funis graduados ou não, lubrificadores para machinas, contagotas, syphões, retortas, balões e objectos semelhantes para laboratorios chimicos e pharmaceuticos, vasos proprios para pilhas electricas com ou sem tampa de barro ou vidro, provetes e objectos semelhantes</p>	<p>Kilog.</p> <p>"</p> <p>"</p>	<p>1\$100</p> <p>2\$000</p> <p>\$400</p>	<p>50 %</p> <p>"</p> <p>30 %</p>	<p>Em barricas</p> <p>Em caixas</p> <p>Em gigos ou cestas</p>	<p>50 %</p> <p>45 %</p> <p>36 %</p>
<p>NOTA 80.^a — Ficam comprehendidas nas taxas acima as des bocaes, virolas, guarnições e correntes de metal, que vierem presas, unidas ou grudadas ás obras de vidro; bem assim as de quaesquer guarnições ou enfeites de madeira que pertencerem ou fizerem parte das mesmas.</p> <p>Os lampões que tiverem pé ou pedestal de ferro, chumbo ou zinco ou outros metaes semelhantes, terão o abatimento de 30 % nas respectivas taxas.</p> <p>NOTA 87? — Reputar-se-ha louça:</p> <p>de n. 1, a de pó de pedra branca;</p> <p>de n. 2, a de granito;</p> <p>de n. 3, a de pó de pedra e granito com frisos, orlas ou bordas de qualquer cor; — a de pó de pedra ou granito pintada ou estampada; — a de pó de pedra ou granito de cor de cobre e semelhantes; — a de pó de pedra ou granito esmaltada; — a preta de qualquer qualidade; — a de pó de pedra do Japão e semelhantes; — a de pó de pedra ou granito de qualquer qualidade com qualquer douradura;</p> <p>de n. 4, a de porcellana branca;</p> <p>de n. 5, a de porcellana branca com qualquer douradura; — a de porcellana pintada, estampada ou esmaltada; — a de porcellana pintada, estampada ou esmaltada com qualquer douradura.</p> <p>de n. 6 a de biscuit.</p> <p>Reputar-se-ha vidro:</p> <p>de n. 1, o liso, o moldado e o esmerilhado ou fosco;</p> <p>de n. 2, o lapidado e o lavrado no todo ou em parte.</p> <p>Os vidros de cor; os coalhados e os pintados, esmaltados ou dourados, ficam sujeitos, além das taxas marcadas, a mais 50 % calculados sobre os respectivos direitos.</p> <p>Não serão reputadas de vidro n. 2 as garrafas, copeteiras e quaesquer outras peças semelhantes lisas,</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
	de vidro n. 1, que apenas tiverem lapidados os botões ou remates das tampas e as rolhas. Quando em algum volume se encontrar lença ou vidro de mais de um numero, não se sujeitando a parte a verificação do peso liquido de cada qualidade, serão considerados como sendo todos do numero mais tributado que o volume contiver.							
	CLASSE 22.^a Ouro, prata e platina							
666	Ouro	em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo, em bruto ou em obras inutilizadas	—	Livre	—			
		em folhas para dourar ou para dentista.	Kilog.	45\$000	15 0/0	Em papeis, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto	
		em moeda nacional ou estrangeira	—	Livre	—			
		em medalhas, colleções de objectos archeologicos, numismaticos e semelhantes	Gram .	\$300	5 0/0	—	Liquido	
		em obras de ourives { combrilhantes, rubis, saphiras, perolas, esmeraldas ou opalas, de qualquer qualidade simples, ou de filigrana, ou com coral ou pedras finas não especificadas, ou pedras falsas.	—	Ad val.	15 0/0			
	Prata ...	em pennis para escrever; com pontas de diamante ou sem ellas em quaesquer outras obras não classificadas	—	\$400	10 0/0	—	"	
			"	\$300	15 0/0			
			"	\$500	"			
			em barra, pó ou mina, e de qualquer modo em bruto ou em obras inutilizadas	—	Livre	—		
			em folhas para pratear ou para dentista.	Kilog.	12\$000	15 0/0	Em papeis, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto
em moeda nacional ou estrangeira	—	Livre	—					
em medalhas, colleções de objectos archeologicos, numismaticos e semelhantes	Gram .	\$300	5 0/0	—	Liquido			
667	Prata ...	em canotilhos, franjas, galões e quaesquer outras obras de passamanheiro { brancas ou simplesmente de prata douradas, galvanizadas ou perfumadas	Kilog.	25\$000	15 0/0	Excluidas as caixas ou caixinhas de papelão	Bruto	
			"	35\$000	"			
		em dragonas, borlas e outras obras de sirgueiro	"	42\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	"	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
667	Prata. <i>(Continuação)</i> em obras de ourives... lisas, lavradas, estampadas, esmaltadas, ou com pedras falsas, simples ou douradas ou de filigrana de qualquer qualidade com mosaicos, coral, perolas, pedras finas e outros adornos... em quaisquer outras obras não classificadas...	Gram.	\$040	30 %	—	Liquide
		"	\$030	15 %		
		—	Ad. val.	"		
668	Platina em bruto, em barra, laminas, fios, resíduos, pós, esponjas... em obras de qualquer qualidade...	Gram.	\$040	30 %	—	"
		"	\$080	15 %		
		"	\$300	"		

Em baixellas, para o serviço de mesa, de lavatório e semelhantes

em obras de joalheiro, brincos, pulseiras, adereços e semelhantes

NOTA 88.^a — No peso das obras desta classe fica compreendido o de seus accessorios e pertencas, taes como cabos, pés etc., quando forem de marfim, madreperola ou tartaruga; e bem assim os de vidro, louça, madeira, chifre e semelhantes, quando não puderem ser separados para pagarem os direitos correspondentes, dando-se, porém, neste caso, o abatimento de 30 %.

A's facas, garfos e outras peças semelhantes, que tiverem laminas e outros accessorios de ferro, aço, ou outro qualquer metal ordinario, dar-se-ha igualmente o abatimento de 30 %, ficando comprehendidas nas respectivas taxas as de taes artigos.

Nos direitos das jóias e outras obras desta classe ficam comprehendidos os das caixinhas communs em que vierem as mesmas.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 23.^a						
Cobre e suas ligas						
EM BRUTO OU PREPARADO						
669	Fundido , coado, em limalha, ladrilho, barra, linguados, vergalhão, vergas, verguinhas, batido em laminas, fundos ou folhas, com ou sem liga.	Kilog.	\$200	20 %	} Em barricas ou caixas	80 %
EM OBRAS						
670	Aguihas de enfiar e semelhantes	"	8\$000	50 %	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto
671	Apparelhos ou baixellas, salvas, bandejas, galheteiros, licoreiros, colheres, garfos e peças semelhantes de uso domestico, bacias, jarros e mais pertencas de toilette, candelabros, lustres, serpentinhas, castiças, tinteiros, medalhões, molduras para quadros, porta-cartões, vasos e outros objectos de cima de mesa e de adorno ou de phantasia, de cobre ou de ligas de cobre inclusive as conhecidas no mercado com os nomes de Christoffe Elkington, electro-plate, alfenide, Ruoltz, plaqué e semelhantes, e de casquinha	"	4\$000	"		
	simples	"	8\$000	"		
	dourados ou prateados ou no todo ou em parte.	"		"		
672	Argolas e meias argolas simples para arrelos	"	1\$200	"		
673	Berços	Um	16\$000	"	} lisos ou simples } com lavores ou enfeites	
		"	42\$000	"		
674	Bijouteria de qualquer qualidade, simples, envernizada, perfumada, dourada ou prateada	Kilog.	12\$000	"		
NOTA 83 ^a —Neste artigo ficam comprehendidos os adereços, anéis, pulseiras, correntes para relógios, botões não especificados, ligas, pentes, cintos e quatesquer outros objectos de adorno, com ou sem pedras falsas, contas douradas, prateadas ou perfumadas.						
675	Botões	"	3\$000	"	} com furos, para calças	
	para casaca, farda ou librê	"	6\$000	"		
	simplesmente polidos ou envernizados, lisos ou com emblemas, numeros ou letras	"	12\$000	"		
676	Cabeções para animaes	Um	\$750	"		
677	Cadeados	Kilog.	2\$400	"	} simples ou communs } de homba, de segredo ou de letras e de qualquer outra qualidade.	
		"	6\$000	"		
678	Cadelras e tamboretas	Uma	1\$000	"	} lisas ou simples } com lavores ou enfeites } de balanço e outras não especificadas	
		"	12\$000	"		
		"	24\$000	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO	
679	Camas	lisas e simples { para solteiro . . . para casados . . . para crianças . . .	Uma	24\$000	50 %		
			"	40\$000	"		
		com labores . . . { para solteiro . . . para casados . . . para crianças . . .	"	65\$000	"		
			"	110\$000	"		
<p>NOTA 903.—Nos direitos das camas estão comprehendidos os correspondentes aos estrados que as acompanharem, quer sejam de fio de ferro, aço ou cobre.</p> <p>Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centímetros de largura, tomados pela parte de dentro.</p>							
680	Campainhas, guizos, sincerros e tympanos	communs para portas, para relógios, para animaes e semelhantes com ou sem mola	Kilog.	1\$600	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
			"	4\$000	"		
		de cima de mesa e para igreja . . . { lisas ou simplesmente polidas . . com labores ou enfiadas . . . feltes dourados prateados e semelhantes . . .	"	2\$600	"		
			"	6\$500	"		
681	Canotilhos, franjas, galões, rendas, espiguihas e quaesquer outras obras de passamanheiro, douradas ou prateadas denominadas entre-finas, e perfumadas ou de palheta, denominadas falsas	"	8\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes, incluídos os carretéis ou taboas em que vierem enrolados .	"	
		"					
682	Chapas	lisas para gravar	"	1\$000	"	—	Liquido
			"	32\$000	"		
		abertas a buril com obras de incultura, letras e outros papéis ou documentos commerciaes e semelhantes	"	8\$000	15 %		
			"	2\$000	50 %		
idem, para fabrica de estamperia e semelhantes	"						
	assentadas sobre chumbo ou outros metais e madeira	"					
683	Colleiras para animaes	"	6\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltorios semelhantes . .	Bruto	
684	Dragonas, borlas e outras obras de sirqueiro	"	12\$000	"			
685	Esporas	grandes, denominadas chilenas.	Dnz. de pares .	20\$000	"		
			"	10\$000	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
686	Estribos	limados	Duz. de pares	10\$000	50 %			
		polidos	com mola	"	30\$000	"		
			sem mola	"	16\$000	"		
		para sellim de banda	Duzia	12\$000	"			
		denominados es- (fundidos	Duz. de pares	40\$000	"			
687	Fechaduras	tribeiras ou ca- (batidos	"	20\$000	"			
		de uma só volta, com ou sem broca	Kilog.	2\$400	"	Em barricas ou caixas	5 %	
		de duas voltas, de bomba, de segredo ou com trinco e outras não especificadas	"	4\$000	"			Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes
		nú ou simples, de metal branco, vermelho ou amarello	"	\$400	30 %	Em barricas	10 %	
			coberto de papel, algodão ou borracha ou de outra qualquer composição, para quaesquer usos	"	\$900			"
dourado ou prateado ou coberto de seda pura ou com mescla de algodão, lã ou linho idem	"		2\$400	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes, incluídos os carretéis ou taboas em que vierem enroladas			Bruto
688	Fio (arame) singelô, em cordão ou corda, cabo ou cordalha e outras obras	coberto de algodão e borracha, com capa de chumbo ou de ferro, proprio para cabos submarinos ou subterraneos, para telegraphos, telephones, transmissão de força e luz, e quaesquer outras installações electricas	—	Ad val.	20 %			
		alfinetes, colchetes e prisões para botões, simples, galvanizados ou envernizados	Kilog.	2\$800	50 %	Idem	"	
		gaiolas e ratoeiras	"	4\$000	"			
		tela metallica ou pannos de arame	em peça ou retalho em peças cylindricas proprias para machinas de fabricação de papel	"	2\$400			"
			em obras de qualquer qualidade	"	1\$200			"
			não especificadas	"	4\$000			"
		689	Fivelas simples para arreios	"	2\$600	"		
690	Folhas para dourar ou pratear	"	1\$500	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	"		
691	Freios e bridões completos ou incompletos ou por acabar de qualquer qualidade, limados ou polidos, com ou sem barbellas	Um	12\$000	"				
692	Ilhós para calçado, colletes e semelhantes, simples ou pintados		Um	1\$800	60 %			
		NOTA 913 — Os freios que tiverem simplesmente enfeites ou guarnições de metal prateado pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.						
693	Lata em folhas, (ouropel) branca ou de cor e em fio para tecer	Kilog.	1\$600	50 %	Em barricas ou caixas	10 %		
694	Medalhas e collecções de objectos archeologicos ou numismaticos e semelhantes	"	4\$000	"			Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto
		"	2\$000	"				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
695	Polvorinhos com ou sem cordões	Kilog.	5\$000	50 %	Em barricas ou caixas Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	10 %
696	Pregos, tachas, arestas e arrebites	"	1\$000	"		Bruto
697	Sinos e sinetas	"	1\$600	"	Em barricas ou caixas	5 %
698	 Tubos de qualquer qualidade	"	\$500	30 %		—
699	Quaesquer outras obras não classificadas, limadas ou simplesmente polidas, envernizadas, estanhadas ou bronzeadas ou com guarnições de outro metal ordinario	"	2\$000	50 %	Em barricas ou caixas Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	10 %
						Bruto

NOTA 921.— Neste artigo ficam compreendidas todas as obras de cobre e suas ligas não classificadas, ou sejam simples, ou tenham enfeites, guarnições ou pertencas de louça ou vidro, com excepção, todavia, das cúpulas e globos que lhes pertencerem, os quaes pagarão direitos em separado.

As obras desta classe que forem douradas ou prateadas, não estando assim classificadas, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos. As de casquinha, que não tiverem classificação especial, pagarão as mesmas taxas estabelecidas para as de cobre e suas ligas com o augmento de 50 %.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 25.^a						
Ferro e aço						
EM BRUTO OU PREPARADO						
<i>Ferro</i>						
703	Ferro fundido ou gusa, em linguados ou pudlado, para laminação, bruto	Kilog.	\$020	40 %		
704	Chapas simples, lisas, ou estriadas no laminador	"	\$130 \$160	30 %		
	Barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos e, em geral, laminadas de qualquer feitio	"	\$140 \$100	"		Liquido
705	Em barra ou verguinha, em geral laminado de qualquer feitio	"	\$100	"		
706	Em limalha grossa	"	\$100	"	Em barris ou caixas	5 %
<i>Aço</i>						
707	Em verguinha, vergalhão ou barra	"	\$120	"	"	20 %
EM OBRAS						
<i>Ferro e aço</i>						
708	Agulhas para costura, machinas de qualquer especie, crochet e semelhantes	"	\$8000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão, latas ou envoltos, semelhantes	Bruto
709	Aldrabas, cachimbos para ditas e taramelas	"	\$700	"	Em barricas	20 %
710	Almofaças	"	\$600	"	Em caixas	5 %
711	Amarras e amarretas	"	\$200	"	Em barricas ou caixas	"
712	Anzóes	"	\$8000	60 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
713	Arções para sellins	Um	\$500	50 %		
714	Argolas e meias argolas estanhadas, envernizadas ou polidas	Kilog.	\$8000 \$500	"		
715	Bandejas pintadas ou envernizadas	"	\$800 \$100	"		
716	Barbellas	"	\$800	"	Em barricas	5 %

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
717	Berços { lisos ou simples com lavores ou enfeites	Um "	5\$000 10\$000	50 % "			
718	Bicos para gaz	Kilog.	2\$100	"			
719	Bijouteria de aço	"	12\$000	"	Em barricas ou caixas Em caixas, caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	5 % Bruto	
NOTA 94:—Neste artigo ficam compreendidos os adereços, brinços, pulseiras, correntes para relógios e quaesquer outros objectos de adorno, com pedras falsas ou sem ellas.							
720	Birimbaós	"	2\$000	"	Idem	"	
721	Botões { com furos para calças não especificados	" "	2\$000 3\$000	" "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	"	
722	Braços e conchas , juntos ou separados, com ou sem correntes, para balanças	"	1\$000	"			
723	Burras ou cofres { até 50 centímetros na maior dimensão de mais de 5 até 75 idem de mais de 75 até 100 idem de mais de 100 até 125 idem de mais de 125 até 150 idem de mais de 150 até 175 idem de mais de 175 idem	Uma	64\$000	"			
		"	128\$000	"			
		"	256\$000	"			
		"	384\$000	"			
		"	512\$000	"			
		"	640\$000	"			
NOTA. 95:— Nas taxas acima ficam comprehendidas as das peanhas ou bases de madeira ou ferro que acompanharem as burras. As peanhas e cimalthas não serão incluídas na medição para o pagamento dos direitos. As burras ou cofre de mais de uma porta exterior pagarão mais 30 % sobre as taxas respectivas.							
724	Cabeções para animaes (focinheiras)	Um	\$100	"	Em barricas ou caixas Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	10 % Bruto	
725	Cadeados . . { simples ou communs de bomba, de segredo ou de letras e de qualquer outra qualidade.	Kilog. "	\$800 3\$000	" "			
726	Cadeiras e tamboretos . . { lisas ou simples com lavores ou enfeites de balanço e outras não especificadas	Uma	4\$000	"			
		"	0\$000	"			
727	Camas { lisas ou simples { para solteiro para casados para criança com lavores { para solteiro para casado para criança	" " " "	\$8000 16\$000 5\$000 10\$000 30\$000 10\$000	" " " " " "			
NOTA 96:— Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centímetros de largura, tomados pela parte de dentro Nos direitos das camas estão incluídos os dos estrados de fio de ferro, aço ou cobre, que as acompanharem.							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
728	Chapas { e varetas para espartilhos, saias e outras obras semelhantes, simples ou forradas de panno ou pellica, abertas a buril, ou com obras de insculptura, para letras e outros papeis, documentos commerciaes e semelhantes..... idem para fabrica de estamperia e semelhantes..... galvanizadas para cobrir casas... não especificadas.....	Kilog.	\$8000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto		
		"	25\$000	"		}	Liquido	
		"	0\$100	15 %				
		"	\$100	20 %				
		"	2\$100	50 %				
729	Chaves não classificadas.....	"	1\$000	"	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	5 % Bruto		
730	Colleiras para animais.....	"	2\$000	"		—	Liquido	
731	Correntes ... { de ferro fundido, de elos desligaveis, com ou sem azas..... para balança, com argolas para prisão de animais, e semelhantes, em peça ou em obra de qualquer qualidade, simples, estanhadas ou envernizadas..... não especificadas.....	"	\$200	"	}			
		"	\$600	"				
		"	1\$600	"				
		"	\$600	"				
732	Cravos para ferrar animais.....	"	\$600	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto		
733	Dedaes	"	1\$300	"				
734	Dobradiças , fixas, lemes, gonzos, bisagras, e quatesquer outros artigos semelhantes, para portas e janellas e para outros misteres.....	"	\$400	"				
735	Escapulas ... { com chapa ou florão..... simples ou de qualquer forma ou feitio.....	"	1\$300	"	}			
		"	\$500	"				
736	Esporas ... { grandes, denominadas chilenas e semelhantes..... não especificadas.....	Duz. de pares	10\$000	"	}			
		"	6\$000	"				
		"	3\$000	60 %				
		"	20\$000	"				
737	Estribos ... { limados, estanhados ou envernizados polidos..... para sellim de banda, simples ou forrados, no todo ou em parte..... denominados estribeiras ou caçambas, grandes ou pequenas.....	"	8\$000	"	}			
		"	20\$000	"				
		Duzia	5\$000	"				
		Duz. de pares	20\$000	"				
738	Fechaduras ... { de uma só volta, com ou sem broca de duas voltas, de bomba, segredo, ou com trinco, idem idem, e outras não especificadas.....	Kilog.	\$600	"	}			
		"	1\$500	50 %				
739	Fechos pedrezes de meio fio e de qualquer outra qualidade.....	"	\$400	"				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
740	Fio (arame)	de qualquer qualidade e grossura, simples ou galvanizado, liso ou farpado, compreendendo os grampos ou pregadores próprios para cercas, e o destinado à fabricação de pontas de Pariz	Kilog.	\$100	50 %	Em caixas Em barricas Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes, inclusive os careteis ou taboas em que veem enrolados	20 % 10 % Eruto
		aramé farpado e grampos ou pregadores próprios para cerca	"	\$150	"		
		coberto de papel, seda ou algodão	"	\$200	"		
		alfinetes simples ou com cabeça de vidro ou de louça, envernizados ou galvanizados	"	\$600	"		
		colchetes e prisões para botões, envernizados ou galvanizados	"	\$800	"		
		cordoalha	"	\$200	"		
		gaiolas	"	\$2000	"		
		grampos envernizados ou galvanizados simples, ou com cabeça de vidro ou louça	"	\$800	"		
		gralhas, ratoeiras e outras obras semelhantes.	"	\$800	"		
		molas para assentos ou enxergões	"	\$800	"		
741	Fivellas	de tecido liso ou entrançado, em peça	"	\$200	"	Em caixas ou barricas Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	8 %
		idem em retalhos ou estetas para machinas de beneficiar productos da lavoura.	"	\$150	15 %		
		tela metallica ou panno de arame	"	\$500	50 %		
		não especificadas	"	\$2000	"		
		de ferro simples, estanhadas ou envernizadas	"	\$700	60 %		
742	Fogões	de ferro ou aço polidas para calçado, cintos, vestidos ou outro qualquer uso, cobertas ou não de qualquer materia, com ou sem dentes	"	\$3000	"	Em caixas ou barricas Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto
		de ferro fundido ou batido, fornos e formalls, accessorios para os mesmos, fogareiros de ferro fundido, quadrados e redondos, panellas simples de tres pés e outros artigos semelhantes	"	\$300	50 %		
743	Folha de Flandres	simples	"	\$050	25 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	"
		em laminas { simplesmente cortadas, pintadas, envernizadas ou estampadas	"	\$300	50 %		
		em obras de { simples ou lisas	"	\$800	"		
		em obras de { pintadas ou envernizadas no todo ou em parte, com guarnições ou enfeites de latão, cobre ou zinco, ou outros mercaes ordinarios ou sem elles.	"	\$2000	"		

NOTA 97a.—Ficam comprehendidas neste artigo as obras de funileiro e de lampista não classificadas, e no seu peso se incluirá o dos cabos, tampos, guarnições e outros accessorios de madeira, chifre ou qualquer outra materia semelhante que lhes pertencem.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
744	Fôrmas ou pés de ferro fundido para calçado, simples, estanhados ou pintados.	Kilog.	\$250	50 %		Liquido
745	Freios e bridões limados ou estanhados, com ou de qualquer qua- sem barbells lidade completos polidos, idem idem ou por acabar ou nickelados, batidos ou fundidos, desmanchados . limados ou polidos, com ou sem barbells	Um " "	\$800 \$500 \$800	80 % " "		
	NOTA 982—Os freios que tiverem simplesmente enfeites ou guarnições de metal prateado pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.					
746	Fuzis para tirar fogo	Kilog.	\$300	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto
747	Mesas { lisas ou simples com lavores ou enfeites	Uma "	\$4000 \$5000	" "		
748	Molas para portas, grades e sellins e para usos semelhantes	Kilog.	\$700	"		
749	Parafusos { com cabeça de latão de qualquer outra qualidade	" "	\$500 \$600	" "	"	"
750	Pennas para escrever de qualquer qualidade	"	78000	"		
751	Pregos, tachas, arestas e arrebitos { simples com cabeça de latão ou de osso com cabeça de marfim pontas de Pariz	" " " "	\$300 \$700 \$2000 \$400	" " " "	Em barricas ou caixas Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	15 % Bruto
752	Puxadores, trincos e tranquetas para portas e gavetas, simples ou com maçanetas, de latao, louça, vidro ou crystal, ou de qualquer outra qualidade.	"	28000	60 %		Bruto
753	Rodizios, roldanas, polés e outros objectos semelhantes	"	\$700	50 %	Em barricas ou caixas Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	10 % Bruto
754	Sofás { lisos ou simples com lavores ou enfeites	Um "	\$3000 12\$000	" "		
755	Trilhos { pesando até 10 kilogrammas por metro corrente pesando mais de 10 kilogrammas por metro corrente grampos, ou pregos, talas de junção e parafusos correspondentes a qualquer trilho quando importados separadamente	Kilog. " "	\$050 \$015 \$080	15 % " 20 %		Liquido
	NOTA 983—As talas de junção, grampos, dormentes, gyradores e outros accessorios ficam sujeitos à mesma disposição e taxa dos trilhos respectivos quando importados juntamente com estes.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
756	Tubos . . . <ul style="list-style-type: none"> { simples ou galvanizados para caldeiras, agua, gaz e semelhantes, rectos ou curvos, com ou sem luvas. { esmaltados 	Kilog.	\$100 \$200	30 % "	—	Liquido
	<ul style="list-style-type: none"> { fundidas. <ul style="list-style-type: none"> { simples { pintadas, envernizadas, estanhadas ou galvanizadas com zinco ou com outro metal ordinario e as esmaltadas. { douradas ou prateadas 	"	\$300 \$500 \$8000	50 % " "		
757	Quaesquer outras obras não classificadas . . <ul style="list-style-type: none"> { batidas . <ul style="list-style-type: none"> { simples { pintadas, envernizadas, estanhadas ou galvanizadas com zinco, ou com outro metal ordinario. { esmaltadas. { douradas ou prateadas { em peças para edificação de casas ou armazens, e para construção de barcos ou vasos miudos, pontes, cercas, postes telegraphicos ou telephonicos, e outras obras semelhantes, armadas ou desarmadas 	"	\$100 \$600 \$200 \$600	" " " "	Em barricas ou caixas Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	10 % Bruto
		—	Ad val.	20 %		
<p>NOTA 1003 — Os artigos desta classe que forem dourados ou prateados no todo ou em parte, e que não estiverem assim classificados, pagarão 50 % dos respectivos direitos; os que forem nickelados mais 30 %; e os galvanizados com zinco ou qualquer outro metal ordinario mais 20 %.</p> <p>Aos que forem simplesmente pintados ou envernizados, não estando assim classificados, nenhuma differença se fará na percepção dos direitos, que serão os mesmos estabelecidos para as obras simples.</p> <p>As obras e artefactos desta classe que tiverem enfeites ou guarnições de marfim, madreperola, tartaruga, metaes, e pedras preciosas, e que não estiverem nssim classificados, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
CLASSE 26^a						
Metalloides e varios metaes						
758	Aluminio em barra, laminas, fios e pó	Kilog.	1\$500	25 0/0	} A mesma dos acetatos	—
759	Antimonio ou regulo de antimonio	"	\$200	"		
760	Arsenico	"	\$300	"		
761	Bismutho	"	3\$200	20 0/0		
762	Bromo	"	1\$500	25 0/0		
763	Cadmio	"	6\$000	"		
764	Enxofre { em cylindros ou canudos . . lavado ou hydrato de enxofre, leite de enxofre sublimado ou flor de enxofre .	"	\$010	20 0/0		
		"	\$800	50 0/0		
		"	\$050	20 0/0		
765	Iodo	"	6\$000	"		
766	Mercurio metallico vivo ou azogue	"	1\$000	"		
767	Nickel , em cubos e em laminas para galvanizar e outros usos	"	1\$500	25 0/0	} A mesma dos acetatos	—
768	Phosphoro branco ou vermelho, em massa ou em cylindros e amorpho	"	1\$200	20 0/0		
769	Potassio	"	20\$000	25 0/0		
770	Sodio	"	2\$500	"		
771	Quaesquer outros metalloides e metaes não classificados	—	Ad val.	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 27.^a						
Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra.						
772	Bacamartes , trabucos, arcabuzes e armas semelhantes com ou sem baionetas.	Um	12\$000	60 %		
		"	20\$000	"		
773	Bainhas para espadas, espadins, floretes, facas e baionetas.	Duzia	10\$000	"		
		"	7\$000	"		
		"	12\$000	"		
774	Balas	Kilog.	\$050	"	Em barricas ou caixas	5 %
		"	\$300	80 %		
775	Baionetas , sabres-baionetas e armas semelhantes para espingardas, e para quaesquer outras armas.	Uma	1\$200	60 %		"
NOTA 101 ² — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 105 ⁴ sobre bainhas.						
776	Canos	Um	3\$000	"		
		"	1\$500	"		
777	Coronhas	Uma	1\$000	"		
		"	1\$500	"		
NOTA 102 ² — As coronhas que trouxerem fechos pagarão além das taxas acima as do art. 782.						
778	Espadas	"	20\$000	50 %		
		"	10\$000	"		
		"	6\$000	"		
		"	5\$000	"		
		"	3\$000	"		
779	Espadões	Um	4\$000	"		
		"	2\$000	"		

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
780	Espingardas e clavinhas { para guerra, com ou sem baionetas ou sabres-baionetas, e com ou sem bainha { para caça, de qualquer qualidade { de um cano . { de dois canos.	Uma " "	8\$000 5\$000 10\$500	50 % " "		
781	Espoletas para armas de fogo { simples { em cartuchos vazios, com ou sem fulminante { carregados de chumbo ou de bala.	Kilog. " " "	4\$500 2\$000 4\$000 1\$000	" " " "	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou de folha ou envoltórios semelhantes	Bruto
782	Fechos { para peças de artilharia { para espingardas, clavinhas, pistolas e armas semelhantes	Um "	6\$700 1\$700	" "		
783	Floretes e espadins { para marinha e semelhantes, e de ornato com bainha de couro ou de lixa { idem idem com bainha de metal branco simples ou dourado	" "	6\$000 12\$000	" "		
784	Laminas ou folhas { para espadas, floretes de ornato, e para espadins { para sabres e para floretes de jogo, e outras não classificadas	Uma "	3\$700 1\$400	" "		
785	Lanças ou chuchos com ou sem cabos	"	4\$000	"		
786	Martellinhos e sacatrapos para espingardas	Kilog.	2\$000	"	} Em caixas de papelão ou envoltórios semelhantes { Em latas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltórios semelhantes	"
787	Ouvidos para armas de fogo	"	4\$500	"		
788	Pistolas { para algibeira, para cavallaria, ou de munição e semelhantes, de qualquer qualidade { de um cano . { de dois canos. { revolvers de qualquer qualidade .	Par " Tiro	4\$800 13\$000 1\$000	" " "		
789	Polvora de qualquer qualidade	Kilog.	1\$300	"	} Em barricas ou caixas { Em latas ou caixas de papelão.	15 % Bruto
790	Punhos ou copos para espadas e floretes { dourados ou com ornatos . { simples	Um "	2\$400 1\$200	" "		
791	Quaesquer outras armas, obras de armeiro, objectos de munição, e petrechos de guerra não classificados	—	Ad val.	60 %.		

NOTA 103ª — As obras desta classe, que tiverem enfeites ou embutidos de marfim, madreperola ou tartaruga, pagarão mais 30 % sobre os direitos respectivos. As que tiverem enfeites de ouro ou de prata pagarão *ad valorem* na razão de 60 %.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
CLASSE 28.^a							
Obras de cutelaria							
792	<p>Canivetes..</p> <p>para aparar penas, para frutas e semelhantes, com ou sem mola ou outro accessorio, como seja tesoura para unhas, saca-rolhas ou furador.</p> <p>para podar, ou para cortar galhos e semelhantes</p> <p>com accessorios ou ferros para alyeitar, ou com pertenças para viagem..</p>	<p>com cabo de osso, madeira, chifre, ou metal ordinario</p> <p>com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga</p> <p>com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario</p> <p>com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga</p>	<p>Duzia</p> <p>„</p> <p>„</p> <p>„</p> <p>„</p>	<p>2\$400</p> <p>12\$000</p> <p>5\$000</p> <p>8\$000</p> <p>26\$000</p>	<p>60 %</p> <p>„</p> <p>„</p> <p>„</p> <p>„</p>		
<p>Nota 104:—O canivetes que medirem quatro centimetros ou menos no comprimento dos cabos pagarão as taxas estabelecidas para os de aparar pennas, com o abatimento de 50 %.</p>							
793	<p>Facas.....</p> <p>com cabo de osso, madeira, chifre, ou ferro e semelhantes</p> <p>com cabo de marfim, madreperola, tartaruga ou metal branco ou prateado ou não e semelhantes</p> <p>sem cabo.</p> <p>para sapateiro, correieiro, para cozinha e semelhantes, com ou sem cabos ordinarios</p>	<p>para mesa ou sobremesa</p> <p>para trinchar</p> <p>para mesa ou sobremesa</p> <p>para trinchar</p> <p>para mesa ou sobremesa</p> <p>para trinchar</p>	<p>„</p> <p>Uma</p> <p>Duzia</p> <p>Uma</p> <p>Duzia</p> <p>Uma</p> <p>Kilog.</p>	<p>1\$400</p> <p>\$700</p> <p>7\$000</p> <p>3\$000</p> <p>1\$000</p> <p>\$400</p> <p>\$000</p>	<p>„</p> <p>„</p> <p>„</p> <p>„</p> <p>„</p> <p>„</p>		
					<p>Em caixas ou calxinhas de papelão ou envoltorios semelhantes</p>	<p>Bruto</p>	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
793	<p>Facas de ponta para xaquear, de matto para caça, de viagem e semelhantes.....</p> <p>com cabo de osso, madeira, chifre ou ferro e semelhantes com cabo de marfim, madreperola, tartaruga ou metal branco e semelhantes</p>	Kilog.	1\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto
		"	5\$000	"		
	<p>NOTA 105² — Os garfos pagarão 50 % dos direitos das respectivas facas, quer venham juntos a ellas ou separados.</p> <p>As facas que tiverem bainhas de couro, de papelão, ou de metal ordinario, e as que tiverem cabo ou bainha de metal galvanizado, pagarão, no primeiro caso, mais 40 % dos respectivos direitos e no segundo, mais 60 %.</p> <p>As bainhas devem vir na mesma caixa em que vierem as respectivas facas, em numero igual ao destas, mas não é preciso estarem as facas mettidas nellas.</p>					
794	<p>Navalhas de qualquer feitio</p> <p>com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga</p>	Duzia	4\$000	"		
		"	26\$000	"		
	<p>NOTA 106² — Quando as navalhas tiverem mais de uma lamina, pagarão de cada uma de excesso mais 50 % dos respectivos direitos.</p>					
795	<p>Raspadeiras para escriptorio</p> <p>com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario . . com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga</p>	"	2\$400	"		
		"	26\$000	"		
796	<p>Terçados ou facões de matto, com ou sem guarda</p>	Kilog.	1\$000	"	"	"
	<p>NOTA 107² — São extensivas a este artigo as disposições da nota 105² sobre bainhas.</p>					
797	<p>Tesouras.</p> <p>para costura, unhas e semelhantes. para jardim. diversas.</p>	Duzia	até 16 centimeiros de comprimento	3\$000	"	
			de mais de 16 centímetros idem.	8\$000	"	
		"	pequenas, para cortar flores, ou para podar	10\$000	"	
			grandes, com cabo de pau ou semelhantes, e para aparar ramos	16\$000	"	
		"	de mola para cabeleireiro	20\$000	"	
		"	com ou sem mola para tosquir animaes	6\$000	"	
"	para cortar chapas não especificadas	10\$000	"			
		—	Ad val.	"		
	<p>NOTA 108² — Os canivetes, navalhas, tesouras e mais objectos desta classe, que tiverem ornamentos ou enfeites de ouro ou prata, pagarão o dobro dos respectivos direitos e os que tiverem cabos desses metaes pagarão como si fossem de ouro ou prata. Os que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, que assim não estiverem classificados, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.</p>					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 29^a						
Obras de relojoaria						
798	Chaves de cobre e suas ligas, ou de ferro e aço	Kilog.	9\$000	50 %	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto
	(para relógio de algibeira)	"	2\$000	"		
	(idem de parede ou de cima de mesa)	"		"		
799	Despertadoras pequenas, de metal branco ou amarelo, redondos ou quadrados	Um	2\$000	"		
800	Ponteiros , palhetas, cabelos, cordas, mostradores, pendulas, rodas e quaesquer outras peças soltas	Kilog.	20\$000	"	}	"
	(para relógio de algibeira)	"	4\$000	"		
	(idem de parede ou cima de mesa, ou para caixas de musica, excluidos os cylindros e pentes)	"		"		
	De algibeira	de ouro	Um	10\$000	20 %	
		sem complicação de systema	"	4\$000	"	
		de cobre foleados de ouro	"	4\$000	"	
		de qualquer outro metal	"	2\$000	"	
		de ouro	"	30\$000	"	
		de prata simples ou dourada ou oxydada	"	8\$000	"	
		de cobre foleados de ouro	"	8\$000	"	
		de qualquer outro metal	"	4\$000	"	
		com pedras preciosas	—	Ad val.	"	
801	Relogios de parede	com caixa de madeira, medindo até 65 centímetros de comprimento na maior extensão da caixa	Um	5\$000	50 %	
		de mais de 65 centímetros até 100 idem idem	"	6\$000	"	
		de mais de 100 idem idem	"	8\$000	"	
	de cima de mesa	com caixa de madeira, medindo até 65 centímetros na maior extensão da caixa	"	4\$000	"	
		de mais de 65 centímetros idem idem	"	6\$000	"	
		com caixa de bronze ou de metal bronzeado ou dourado, marmore, alabastro, etc	—	Ad val.	"	
	chronometros de balanço para navios	Um	70\$000	"		
	ordinarios, de balanço e sem pendula, para navios	"	3\$000	"		
	não especificados	—	Ad val.	"		

NOTA 1092.—Na medição dos relógios de parede e de cima de mesa devem ser desprezados os enfeites que as caixas tiverem.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
802	<p>Vidros para relógios de algibeira, parede ou para cima de mesa</p> <p>NOTA 110ª—Os relógios de algibeira, de prata com guarnições de ouro ou vice-versa, e os de ouro com guarnições de qualquer outro metal, serão reputados de ouro para o pagamento dos direitos.</p> <p>Os novos por acabar, as caixas de relógio sem mecanismo e os mecanismos para relógios separados das respectivas caixas, ficam sujeitos às taxas marcadas para os relógios acabados e completos, considerando-se os mecanismos como pertencentes aos relógios mais tributados.</p> <p>Nas taxas acima estabelecidas ficam compreendidas as das caixinhas comuns em que vierem os relógios.</p>	Kilog.	5\$000	50 %	—	Liquido

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS					
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO				
CLASSE 30ª										
Carros e outros vehiculos										
803	Carros , carrinhos, caleças, coupés, carruagens, coches omnibus, diligencias e vehiculos semelhantes	Kilog.	de quatro rodas	3\$000	60 %	—	Liquido			
			de duas rodas	4\$500	"					
804	Carros , carrinhos, coupés, carruagens, coches, omnibus, diligencias e vehiculos semelhantes, em osso	"	de quatro rodas	\$800	30 %			—	Liquido	
			de duas rodas	\$500	"					
<p>NOTA 111ª—Entende-se por carro em osso o carro inteiro sem nenhum preparo ou forros internos ou externos. As caixas de carros de madeira, sem preparo, importadas em separado pagam metade destas taxas.</p>										
805	Carros e outros vehiculos de condução de pessoas ou de generos e suas pertencas, proprios para estradas de ferro	"	Ad. val.	"						—
806	Carroças , carros e carretas para condução de generos	"	"	60 %						
807	Eixos , forquilhas, buchas, jogos, molas, cubos e outros objectos de ferro para carros	"	\$400	50 %						
808	Frisos de estanho cobertos de casquinha para guarnição de carros	"	1\$500	60 %						
809	Rodas , varaes, raios, cubos, pinas, cajados, arnões e outras quaesquer peças simples, pintadas ou envernizadas, para carros	"	de madeira	\$650	"	—	Liquido			
			de madeira e ferro	\$450	"					
810	Quaesquer outras peças e objectos proprios para seges, carros ou carroças, não classificados	"	Ad. val.	"						
	Automoveis (carros ou embarcações) para transporte de passageiros ou cargas	"	"	7 %						
	Trucks de automoveis, armados ou desarmados, rodagem trazeira ou dianteira completa, inclusive motor e pertences, sem preparo, sem caixa de carro	"	"	5 %						
	Automoveis que utilitem como combustivel o alcool puro, carburetado ou desnaturado	"	"	"						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 31^a Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos						
811	Agatas magneticas para bussolas	Duzia	1\$200	15 %		
812	Alcometros de Gay-Lussac f de vidro e semelhantes { de metal	Um	4\$800 1\$000	"		
813	Alidades { de metal com pinulas idem com oculo, niveis, circulo ou meio circulo	Uma	3\$000	"		
814	Ampulhetas { de madeira de metal	Duzia	2\$000 6\$000	"		
815	Anemometros de Combes e outros autores para medir a velocidade dos ventos	Um	5\$000	"		
810	Anemographos ou anemometros e cataventos registradores	"	80\$000	"		
817	Anneis , collares e correntes electro-galvanicas ou electro-magneticas	Kilog.	10\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
818	Apparehos { de Briet e semelhantes gazogencos { de Loth e semelhantes não especificados	Um	4\$000	50 %		
		Um	1\$300	"		
		—	Ad. val.	15 %		
819	Areometros , pesa-acidos, pesa-licores, (de vidro, pesa-xaropes e outros instrumentos semelhantes { de metal	Duzia	2\$400	"		
		Um	1\$000	"		
820	Barometros de qualquer qualidade	"	8\$000	"		
821	Barquinhas de metal para navios	Uma	6\$000	"		
822	Barras magneticas para bussolas	"	\$400	"		
823	Bussolas { pequenas, simples ou com meridianas, em forma de relógio para algebeira, ou com pinulas e declinatorias para pranchetas de geologia com boceta de metal, e as prismaticas do capitão Kater ou Hournier e semelhantes de agrimensor, (simples grandes, em { com oculo e niveis caixa de metal { com oculo, niveis tal ou madeira { e meio circulo <i>tranche-montagne</i> com armação de madeira ou de metal, circulo ou meio circulo para bitaculas de navios, e outras não especificadas	"	1\$200	"		
		"	4\$000	"		
		"	7\$000	"		
		"	8\$000	"		
		"	32\$000	"		
		—	Ad. val.	"		
824	Cadeias de ferro para agrimensor, simples, galvanizadas ou envernizadas	Kilog.	\$300	"	Em caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	" "

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
842	Hypsometros	Um	8\$000	15 %	} Em caixas ou calxilhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto
843	Imans artificiaes de qualquer feitio	Kilogr.	2\$000	"		
844	Kalidescopios ou lunetas magicas	Duzia	6\$000	50 %		
845	Lanternas magi- cas ou phantasma- goricas	{ simples	Uma	4\$000	"	
		{ tendo mesa, com rodas e reflector	"	20\$000	"	
		{ tendo mesa com rodas, reflector eapparehos para megascopio	"	60\$000	"	
<p>NOTA 112: — As lanternas magicas ou phantasmagoricas pequenas, ordinarias, proprias para divertimento de crianças, serão consideradas como brinquedos. Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos apparehos proprios das lanternas. As vistas pagarão direitos em separado.</p>						
846	Lentes	{ montadas em metal, convexas ou concavas para physica para relojoeiros, abridores, gravadores e semelhantes (<i>loupes</i>)	"	3\$000	15 %	
		{ de um vidro	"	3\$000	"	
		{ com caixa de mais de um vidro	"	6\$000	"	
847	Lunetas	{ micrometricas de Rochon, ou de outro autor, para medir distancias	Uma	12\$000	"	
		{ muraes para observações meridianas e as não especificadas	—	Ad val.	"	
848	Machinas electricas, hydrogeneo-platinicas (<i>Ariquets</i>), pneumaticas e outras	—	"	"		
849	Manometros para marcar a pressão do vapor	Um	5\$000	"		
850	Maregraphos registradores para marés	"	120\$000	"		
851	Meridianas	{ de marmore e semelhantes, simples	Uma	2\$000	"	
		{ de detonação	"	6\$000	"	
		{ não especificadas	—	Ad. val.	"	
852	Microscopios	{ simples, ordinarios, de um até tres vidros	Um	3\$000	"	
		{ compostos ou achromaticos de mais vidros	"	12\$000	"	
		{ solares e semelhantes não especificados	"	32\$000	"	
853	Molinetes de Woltmann	Um	8\$000	"		
854	Navispheres para marinha	"	8\$000	"		
855	Niveis ou livéis	{ simples, de bolha de ar, com ou sem tubo de latão ou de aço	Duzia	7\$000	"	
		{ com tubos de latão ou clinometros	Um	3\$000	"	
		{ de agua, em tubos de folha grandes, com mangas de vidro	"	2\$000	"	
		{ em tubos de latão, idem, idem	"	4\$000	"	
		{ não especificados	"	14\$000	"	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS				
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO			
856	Oculos	de alcance ou longa mira	de papelão, de qualquer qualidade	Duzia	6\$000	15 %			
				de latão com tubos de madeira, osso, chifre e semelhantes, cobertos ou não de couro.	até 20 centímetros de comprimento	Um	1\$900	"	
					de mais de 20 até 50 idem.	"	2\$800	"	
					de mais de 50 até 100 idem.	"	5\$000	"	
					de mais de 100 até 150 idem.	"	10\$000	"	
		de mais de 150 idem.	"	20\$600	"				
			não especificados.	"	Ad val.	"			
		de punho para theatro ou binoculos	de folha, latão, louça, bufalo ou chifre, simples, pintados, envernizados ou forrados de couro	Um	5\$000	50 %			
				de marfim, madreperola ou tartaruga, com ou sem tubos dourados.	"	12\$000	"		
					—	Ad val.	"		
		fixos e semelhantes, como lunetas, monoculos (lorgnons), pince-nez, lunetas de caixa (faces à main) e oculos para strabismo	de chifre, massa, osso, bufalo, borraça, ferro, aço, nickel, aluminio ou qualquer metal ordinario, de tartaruga, de prata simples ou dourada	Duzia	3\$400	"			
				"	10\$000	"			
				"	6\$000	15 %			
				"	45\$000	"			
				"	45\$000	"			
<p>NOTA 1132 — As armações sem os vidros ficam sujeitas ás mesmas taxas acima, segundo a sua qualidade. Nas taxas acima ficam comprehendidas as das caixas ou estojos communs em que vierem os oculos.</p> <p>Os oculos de alcance ou longa mira, com tubos de tartaruga, marfim ou madreperola, pagarão mais 30% sobre os direitos respectivos dos com tubos de madeira, osso ou chifre.</p>									
857	Palinuros para marinha.	Um	8\$000	"					
858	Pantographos.	ordinarios com reguas de madeira branca	"	1\$000	"				
			idem de ebano em caixa	"	4\$000	"			
			idem de metal em caixa.	"	24\$000	"			
859	Pantometros	"	12\$000	"					
860	Pluviometros	com potes de barro, de Cassella.	"	2\$000	"				
			de metal, de Babinet.	"	4\$000	"			
			não especificados	—	Ad val.	"			
861	Prumos de patente para marinha.	Um	6\$000	"					
862	Psychrometros.	sobre madeira	"	2\$000	"				
		sobre metal	"	6\$000	"				
863	Reguas de mira para nivelamentos.	de madeira e corrediça, com alvo	Uma	3\$000	"				
		idem, fallantes.	"	6\$000	"				
		não especificadas	—	Ad val.	"				
864	Saccharimetros de Duboscq e semelhantes	Um	80\$000	"					
865	Sextantes e oitantes.	"	12\$000	"					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
866	Stereoscopios. <ul style="list-style-type: none"> peque- { de papelão ou de nos sim- { madeira ordinaria.. ples... { de madeira fina ou { forrados de couro . 	Um	1\$200	50 %		
		»	7\$000	»		
		»	20\$000	»		
	grandes, de columna, de qual- quer qualidade, para 20 ou mais vistas					
	NOTA 114 — As vistas que acompanharem os stereoscopios pagarão direitos em separado.					
867	Telescopios	—	Ad val.	15 %		
868	Thermometros <ul style="list-style-type: none"> communs, divididos sobre ma- deira, latao ou outro metal ordinario, alabastro, porcel- lana ou vidro idem, sobre marfim ou madre- perola nao especificados. 	Um	\$600	»		
		»	1\$600	»		
		—	Ad val.	»		
869	Theodolitos	Um	60\$000	»		
870	Tira-linhas	Duzia	2\$000	»		
871	Transferidores <ul style="list-style-type: none"> de chifre, metal ou madeira . de metal com meio circulo e regua idem, de circulo inteiro com regua ou pinulas 	Um	\$300	»		
		»	1\$000	»		
		»	8\$000	»		
872	Transitos americanos com bussola, com ou sem circulo.	»	40\$000	»		
873	Vidros <ul style="list-style-type: none"> de bolha de ar, simples ou divi- didos para niveis para oculos fixos, de theatro, de alcance, para lunetas, cos- morama e quaesquer outros instrumentos opticos. 	Duzia	2\$000	»		
		Kilog.	6\$000	60 %	{ Em caixas ou cai- xinhas de pape- lão ou envoltó- rios semelhantes	Bruto
874	Vistas <ul style="list-style-type: none"> daguerréotypadas ou photographadas para stereoscopios. de vidro ordinarias para lanterna ma- gica idem com quadros de madeira. de papel — com estampas. . . 	Duzia	8\$000	»		
		»	1\$500	»		
		»	10\$000	»		
		—	—	—		
875	Quaesquer outros instrumentos e objectos mathe- maticos, physicos, chimicos e opticos não classifi- cados.	—	Ad val.	15 %		
	NOTA 115 — Nas taxas dos instrumentos e obje- ctos desta classe ficam comprehendidas as dos pés, pranchetas, armaduras ou montantes dos mesmos, que lhes vierem annexos, bem como as das caixas e esto- jos, sendo communs e proprios de os guardar e pre- servar de qualquer avaria ou quebra. As obras desta classe com enfeites ou guarnições de marfim, madreperola e tartaruga, metaes e pedras pre- ciosas, que assim não estiverem classificadas, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS					
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO				
CLASSE 32.^a										
Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios										
876	Aguihas	{ para sutura, sem cabo... para sedenho, vaccina, de Cooper e semelhantes, com cabo de cataracta e semelhantes de Pravaz, para injeções hypodermicas e semelhantes (pequenas seringas)..... de qualquer qualidade com cabo de ouro e prata	Kilog. Duzia " " Uma Duzia	18\$000 3\$200 9\$600 1\$200 26\$000	15 % " " " "	— " " " "	Líquido " " " "			
877	Algalias, sondas e catheters.	{ de zinco, estanho ou outro metal ordinario de borracha ou celluloides de prata...	" " Kilog. Duzia	2\$400 6\$000 15\$600	" " " "	— " "	" " " "			
878	Amygdalotomos		Um	5\$000	"	"	"			
879	Apparehos.	{ d' Esmarch e semelhantes para compressão de Potain, Dieulafoy e semelhantes para fracturas de braços e pernas...	" " " "	2\$400 7\$000 4\$000	" " " "	" " " "	" " " "			
880	Bisturis	{ com cabos de osso, madeira ou metal... com cabos de marfim, madreperola e tartaruga.	Duzia "	6\$600 7\$300	" " "	" " "	" " "			
881	Botiões, chaves, pinças, alavancas e semelhantes, para arrancar dentes		Um	1\$200	"	"	"			
882	Caixas, carteiros e estojos para cirurgia e dentistas	{ até 6 ferros de mais de 6 até 12 de mais de 12 até 18 de mais de 18 até 24 de mais de 24 até 36 de mais de 36 até 50 de mais de 50	Uma " " " " " "	4\$000 8\$000 9\$000 12\$000 16\$000 20\$000 Ad val.	" " " " " " " "	" " " " " " " "	" " " " " " " "	" " " " " " " "		
			{ até 6 ferros de mais de 6 até 12 de mais de 12 até 18 de mais de 18 até 24 de mais de 24 até 36 de mais de 36 até 50 de mais de 50	Uma " " " " " "	4\$000 8\$000 11\$000 14\$000 20\$000 30\$000 Ad val.	" " " " " " " "	" " " " " " " "	" " " " " " " "	" " " " " " " "	" " " " " " " "
				Uma	4\$000	"	"	"	"	"
				Kilog.	2\$400	50 %	"	"	"	"
				Uma	1\$000	"	"	"	"	"
				Um	4\$000	15 %	"	"	"	"
				Duzia	2\$000	"	"	"	"	"
				Uma	1\$400	"	"	"	"	"
				"	\$700	"	"	"	"	"

{ Em caixas, carteiros e estojos

Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
887	Curativo de algodão, simples hydrophyllo ou com qualquer substancia antiseptica Lister. gaze simples ou com qualquer substancia antiseptica, catgut, tubos de drenagem e linha para sutura. macintosh ou protectiva	Kilog.	\$600	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
		"	\$800	"		
		"	2\$000	"		
888	Dentes arti- f. soltos, avulsos, ou em dentaduras. ciaes } collocados em cera	"	64\$000	"	Em caixas ou cartões ou envoltorios semelhantes	"
		"	32\$000	"		
889	Escalpellos com cabos de madeira, osso ou metal.	Duzia	2\$000	"		
890	Esmagadores	Um	4\$800	"		
891	Espelhos de cirurgia e dentista	Duzia	8\$000	"		
892	Esqueletos para estudo de anatomia, caveiras ou outra qualquer parte de esqueleto.	Kilog.	\$700	"	Em cartões ou caixas de papelão ou madeira.	"
893	Estyletes , { de metal ordinario, aço e ferro. porta-mechas e tentas } de prata	Duzia	1\$600	"		
		"	4\$700	"		
894	Faças de amputação.	"	8\$000	"		
895	Ferros avulsos para chumbar, limpar, descarnar e cauterisar dentes.	"	3\$600	"		
896	Flames para sangrar	"	2\$400	"		
		"	4\$000	"		
		"	7\$200	"		
897	Fundas her- niarias { com mola, ou sem ella, { simples . cobertas de qualquer pelle, tecido ou borracha } dobradas de tarracha { simples. dobradas } electro-magneticas. { simples. dobradas }	"	12\$000	"		
		"	20\$000	"		
		"	24\$000	"		
		"	48\$000	"		
898	Lançetas	"	3\$000	"		
899	Laryngoscopios , pharyngoscopios, aphthalmoscopios, otoscopios e semelhantes	Um	2\$000	"		
900	Limas para dentes	Kilog.	8\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	"
901	Lithotomos , lithotritores ou quebra-pedras.	Um	4\$800	"		
902	Machinas de vulcanite para dentista	Uma	6\$400	"		
903	Mamadel- ras e suas per- tenças { completas só os frascos de vidro. bicos completos, com capsulas e tubos, sem os frascos só os bicos.	Duzia	4\$000	"		
		"	2\$000	"		
		"	1\$000	"		
		"	\$200	"		
904	Manequins para estudo de anatomia.	Um	6\$400	"		
905	Martellos para autopsia ou para dentista	Duzia	9\$800	"		
906	Massas para chumbar dentes, inclusive a de cadmio	Kilog.	16\$000	"	Em caixas, caixinhas ou cartões.	"
907	Molas elasti- cas para incha- ções { tecidos de linho ou de algodão tecidas de seda	Duzia	6\$000	"		
		"	16\$000	"		
908	Muletas simples ou com mola	Par	2\$800	"		
909	Olhos artificiaes (de vidro ou porcellana).	Um	\$500	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
910	Pernas de pão sem mola	Uma	1\$400	16 %		
911	Pinças	simples	Duzia	3\$200	"	
		de feito de tesoura, de torção, pontas trocadas, faux germes e semelhantes, de prata	"	0\$000	"	
			"	9\$800	"	
		"	26\$000	"		
912	Porta-causticos, porta-agulhas e porta-pedras	de prata	"	10\$400	"	
		não especificados	"	2\$800	"	
913	Pulverizadores, etherisadores e apparatus de chloroformio	Um	2\$000	"		
914	Sarjadeiras de qualquer qualidade	Uma	1\$300	"		
915	Seringas	de borracha	Kilog.	3\$200	"	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes
		de estanho	"	\$800	"	
		de metal amarello	"	4\$000	"	
		de osso, chifre, madeira ou vidro	"	2\$000	"	
		de mola (irrigateur)	Uma	2\$000	"	
916	Serras e serrotes	"	1\$800	"		
917	Speculums	de vidro ou porcellana	Kilog.	5\$200	"	} " " " "
		de borracha, bufalo, madeira e semelhantes	"	3\$200	"	
		pequenos, para nariz, olhos e ouvidos	Um	\$700	"	
		não especificados grandes, para outros usos	"	2\$000	"	
918	Stethoscopes e plessimetros	"	1\$000	"		
919	Suspensorios de algodão ou linho para escrotos	de algodão ou linho	Duzia	1\$300	"	
		de seda	"	5\$000	"	
NOTA 116! — As cintas só ou as [bolsas só pagarão a metade dos direitos.						
920	Talas de madeira, papelão ou arame para fracturas de braços ou de pernas	"	2\$000	"		
921	Tenta-canulas	de ferro, aço ou metal ordinario	"	2\$000	"	
		de prata	"	7\$800	"	
922	Tesouras de cirurgia e tenaculas	"	8\$000	"		
923	Tira-leite, de qualquer qualidade	"	2\$000	"		
924	Torniquetes	Um	1\$300	"		
925	Trocaters	Duzia	8\$000	"		
926	Urethrotomos	Um	5\$000	"		
927	Ventosas	de borracha e vidro	Duzia	2\$000	"	
		de vidro	"	\$800	"	
928	Instrumentos não especificadas e peças avulsas	de aço ou ferro polido ou de metal ordinario	Kilog.	18\$000	"	} Em caixas de papelão ou envoltorios semelhantes. " "
		de prata	Gram.	\$100	"	
		de vidro ou louça	Kilog.	5\$200	"	
		de borracha ou de madeira, bufalo, chifre e semelhantes	"	10\$000	"	
		machinas ou apparatus	—	Ad val.	"	
NOTA 117! — As obras desta classe com enfeites ou guarnições de marfim, madreperola, tartaruga e prata, que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 30 %; as que tiverem enfeites ou guarnições de ouro ou pedras preciosas, pagarão mais 50 %.						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO	
CLASSE 33^a							
Instrumentos de musica e suas pertencas							
929	Arcos para rabeça ou rabeção	Um	\$800	50%			
930	Arvores de campainhas.	Uma	20\$000	"			
931	Bandolins , bandurras e banjos,	Um	8\$000	"			
932	Batutas { de ebano ou de outra qualquer madeira, com ou sem guarnições de metal. idem, idem, com guarnições de prata de unicorno ou de marfim, no todo ou em parte.	Uma	2\$000	"			
		"	4\$000	"			
		"	8\$000	"			
933	Boccos { de osso, madeira, chifre ou bufalo. de metal. de crystal. de marfim.	Kilog.	10\$000	"	}	Liquido	
		"	8\$000	"			
		"	12\$000	"			
		"	40\$000	"			
934	Boldrios para tambores, zabumbas e outros instrumentos.	Um	2\$000	"			
935	Boquilhas para clarinetes e outros instrumentos semelhantes. { de madeira. de crystal. de marfim. de metal ou chifre para corneta de palheta.	Uma	\$800	"			
		"	1\$200	"			
		"	4\$000	"			
		"	\$400	"			
936	Caixas . { para piano ou harmonium, ou para piano-harmonium sem machinismo para quaesquer outros instrumentos. { de madeira ordinaria de madeira fina ou forradas de qualquer pelle de musica em cylindros { pequenas. { de corda de manivella. grandes. { até 25 centímetros de comprimento de mais de 25 até 32 idem. de mais de 32 até 42 idem. de mais de 42 até 55 idem. de mais de 55 até 62 idem. de mais de 62 até 70 idem. de mais de 70 idem.	"	200\$000	"			
		"	1\$500	"			
		"	3\$000	"			
		"	2\$000	"			
		Kilog.	2\$000	"	}	Em caixas ou calxilhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
		Uma	8\$000	"			
		"	12\$000	"			
		"	20\$000	"			
		"	35\$000	"			
		"	50\$000	"			
"	70\$000	"					
"	100\$000	"					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
930	Caixas de musica sem cylindros, tocando com laminas circulares de qualquer metal. (Continuação)	até 12 centímetros de comprimento	Uma	2\$000	50%		
		de mais de 12 até 15 centímetros idem	"	4\$000	"		
		de mais de 15 até 18 centímetros idem	"	6\$000	"		
		de mais de 18 até 22 centímetros idem	"	8\$000	"		
		de mais de 22 até 25 centímetros idem	"	12\$000	"		
		de mais de 25 até 30 centímetros idem	"	18\$000	"		
		de mais de 30 até 35 centímetros idem	"	25\$000	"		
		de mais de 35 até 40 centímetros idem	"	35\$000	"		
		de mais de 40 até 50 centímetros idem	"	50\$000	"		
		de mais de 50 centímetros idem	"	70\$000	"		
	NOTA 118ª—O comprimento deve ser tomado pelas paredes internas da caixa. As caixas de musica que tiverem campainhas, tambores ou figuras, pagarão mais 15% dos respectivos direitos.						
937	Caravelhas de ferro para piano, harpa e quaesquer outros instrumentos.	Kilog.	1\$000	"	—	Liquido	
938	Carrilhões	de campainhas de metal	Um	10\$000	"		
		de barras de aço	"	60\$000	"		
939	Castanholas	de ebano ou de outra qualquer madeira.	Par	1\$200	"		
		com cabo para orchestra	"	3\$000	"		
		de marfim.	"	8\$000	"		
940	Cavaquinhos e machetes	Um	4\$000	"			
941	Chaves de aço ou de ferro para piano e outros instrumentos.	Kilog.	1\$600	"	—	"	
942	Clarinetas e oboés até 13 chaves, de metal ordinario.	de buxo	Uma	12\$000	"		
		de ebano ou de outra qualquer madeira fina	"	20\$000	"		
		não especificados	—	Ad. val.	"		
943	Cordas	de aço, em rolo, para piano	Kilog.	2\$000	"	Em caixas ou caixilhas de papelão, madeira, zinco, folha, ou envoltorios semelhantes	Bruto
		de aço, metal amarello ou branco, em carretéis, para viola, guitarra e semelhantes	"	3\$000	"		
		de seda, palha, tripa e semelhantes	"	12\$000	"		
		cobertas de canotilho para violão e semelhantes	"	8\$000	"		
944	Cornetas de palheta	proprias para signaes, de chifre, com ou sem guarnição de metal	Uma	4\$00	"		
		de metal	"	1\$200	"		
945	Corn inglez	Um	30\$000	"			
946	Cytharas	Uma	12\$000	"			
947	Diapasões	de aço	Um	4\$00	"		
		de osso, metal e semelhantes, de palheta	"	2\$00	"		
948	Estandartes , botões, cavalletes e outros quaesquer accessorios de instrumentos de madeira.	Kilog.	0\$000	"	—	Liquido	
949	Fagotes	Um	60\$000	"			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO	
950	Flautas: fageolets.	de uma chave de metal ordinario { de buxo	Uma	1\$000	50%		
			"	3\$000	"		
			"	3\$000	"		
		de duas até seis chaves idem { de ebano ou de outra madeira fina	"	6\$000	"		
			"	8\$000	"		
951	Flautins.	de mais de seis até oito chaves idem { de ebano ou de outra qualquer madeira	"	12\$000	"		
			"	15\$000	"		
		de mais de oito chaves idem { de ebano ou de outra qualquer madeira	"	15\$000	"		
			"	20\$000	"		
		do systema Boehm { de ebano ou de outra qualquer madeira	"	30\$000	"		
952	Gaitas de folle	de uma chave de metal ordinario { de buxo	Um.	\$800	"		
			"	2\$000	"		
		de duas até seis chaves idem { de ebano ou de outra madeira fina	"	2\$000	"		
			"	4\$000	"		
			"	5\$000	"		
953	Guitarras	de mais de seis até oito chaves idem { de ebano ou de outra qualquer madeira	"	8\$000	"		
			"	10\$000	"		
		de mais de oito chaves idem { de ebano ou de outra qualquer madeira	"	10\$000	"		
			"	12\$000	"		
		do systema Boehm { de ebano ou de outra qualquer madeira	"	20\$000	"		
	"	30\$000	"				
	"	60\$000	"				
962	Gaitas de folle		Uma	5\$000	"		
953	Guitarras	{ simples com caravelhas de madeira	"	4\$000	"		
		{ com leque ou chave	"	10\$000	"		
954	Harmonicás, harmôniflites e harmôniums.	portateis ou de mão, concertinas e semelhantes	Kilog.	2\$000	"	Em caixas ou calxinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
		com teclado de piano, que possam ser tocados sobre os joelhos, com ou sem registros, até 2 1/2 oitavas	Um	15\$000	"		
		idem idem de mais de 2 1/2 oitavas	"	20\$000	"		
		de tres e meia oitavas com ou sem registro	"	25\$000	"		
		em forma de piano, pequeninos { idem com dois registros	"	30\$000	"		
	"	35\$000	"				
	"	40\$000	"				
	"	40\$000	"				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
954	Harmonicac <i>harmonifites</i> e harmoniums em forma de pianos. (Continuação)	pequenos.	idem com mais de quatro idem.	Um	45\$000	50 %	
			até quatro oitavas com ou sem registro.	"	30\$000		
			idem com dous registros.	"	35\$000		
			idem com tres idem.	"	40\$000		
			idem com quatro idem	"	45\$000		
			idem com mais de quatro idem.	"	50\$000		
		grandes.	de mais de quatro oitavas sem registro.	"	40\$000		
			idem com um registro.	"	50\$000		
			idem até tres registros.	"	60\$000		
			idem até cinco idem.	"	70\$000		
			idem até sete idem.	"	90\$000		
			idem até 10 idem.	"	120\$000		
	idem até 12 idem.	"	160\$000				
	idem até 14 idem.	"	200\$000				
	idem até 18 idem.	"	250\$000				
	idem de mais de 18 idem	"	350\$000				
NOTA 119 ^a —Os harmoniums que tiverem joelheiras pagarão mais 10 % dos respectivos direitos, e os que tiverem machinismo para manivella, mais 25 %.							
955	Harpas	{ de movimento simples idem dobrado	Uma	240\$000 300\$000	"	"	
956	Instrumentos de metal.	helicons.	Um	30\$000	"		
		ophcleides.	"	20\$000	"		
		pistons	"	15\$000	"		
		saxophones	"	40\$000	"		
		quaesquer outros não classificados e pertencas	Kilog.	8\$000	"	—	Líquido
957	Machinismos para piano.	completos, montados ou desarmados	Um	300\$000	"		
		peças soltas ou avulsas	Kilog.	12\$000	"		
		teclados simples.	Um	30\$000	"		
		idem com machinismo	"	80\$000	"		
958	Metronomos de Maetzel e semelhantes.		"	4\$000	"		
959	Musicas	em pranchetas de madeira, para piano mecanico	Kilog.	2\$000	}	—	"
		idem de papelão para pianista automatico.	"	1\$500			
		idem de papelão ou zinco para realejo	"	2\$000			
		em carretéis.	"	2\$400			
		em laminas circulares de cobre ou de outro qualquer metal, para caixas de musica	"	4\$000			
960	Palhetas	para clarineta e semelhantes.	Duzia	\$400	"		
		para fagote e semelhantes.	"	2\$400	"		
961	Pandeiros	{ simples com ou sem aros de metal com tarrachas de aço ou metal	Um	1\$000 3\$000	"		
962	Peltes para tambor e zabumba		Kilog.	4\$000	"	—	"
963	Pianista automatico		Um	100\$000	"		
964	Pifares	de buxo	"	\$600	"		
		de ebano e de outra madeira fina.	"	2\$000	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARIFAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
985	Pianos... { de mesa ou armario de meia cauda de cauda harmonicordios	Um	270\$000	50%		
		"	300\$000	"		
		"	430\$000	"		
		"	480\$000	"		
<p>NOTA 120?—Será considerado de meia cauda o piano que não exceder a dous metros de comprimento. Nas taxas dos pianos ficam incluídas as dos seguintes accessorios, quando vierem annexos: um par de arandellas, uma chave de afinar, um diapásão, um corista, uma capa e um kilogramma de cordas. Os mochos, tamboretos ou cadeiras rasas pagarão direitos em separado.</p>						
986	Pratos para banda de musica	Par	16\$000	"		
987	Rabecas e violetas e semelhantes, com ou sem arco.	Uma	10\$000	"		
988	Rabecões { pequenos (violoncellos) com ou sem arco grandes (contra-baixos) idem idem.	Um	25\$000	"		
		"	40\$000	"		
989	Realejos de palheta.. { atê 30 centímetros de comprimento de mais de 30 até 35 centímetros idem.. . . . de mais de 35 até 45 centímetros idem de mais de 45 até 60 centímetros idem de mais de 60 até 70 centímetros idem de mais de 70 centímetros idem de cordas. { de altura inferior a 35 centímetros de altura superior a 35 centímetros e até 70 de comprimento idem de mais de 70 atê 80 idem idem de mais de 80 até 90 idem idem de mais de 90 até 100 idem idem de mais de 100 idem idem de mais de 100 idem, com teclado de piano de canudos. { atê 50 canudos de madeira ou metal. atê 60 idem idem. atê 70 idem idem. atê 80 idem idem. atê 90 idem idem. atê 100 idem idem. de mais de 100 idem idem.	"	4\$000	"		
		"	6\$000	"		
		"	8\$000	"		
		"	12\$000	"		
		"	16\$000	"		
		"	20\$000	"		
		"	20\$000	"		
		"	50\$000	"		
		"	75\$000	"		
		"	110\$000	"		
		"	150\$000	"		
		"	200\$000	"		
		"	380\$000	"		
		"	25\$000	"		
"	35\$000	"				
"	50\$000	"				
"	70\$000	"				
"	100\$000	"				
"	140\$000	"				
"	200\$000	"				
<p>NOTA 121? - Os realejos, cujo numero de canudos não exceder a trinta e cinco, pagarão os direitos correspondentes ás taxas dos de palheta. Nas taxas dos realejos estão comprehendidas as dos cylindros. A cada realejo sem cylindro competem doze musicas, pagando as excedentes direitos em separado. O comprimento será tomado pelas paredes externas das caixas e na contagem dos canudos serão tambem incluídos os do fundo dos realejos. Os realejos que trouxerem tambor, triangulo, campainhas ou figuras moveleiras ou fixas, pagarão mais 30% dos respectivos direitos, e os que trouxerem reunidos tambor, triangulo, campainhas e figuras, pagarão além da taxa mais 60%.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
970	Tambores ou caixas de guerra, com ou sem boldriés	Um	10\$000	60 %		
971	Tampos , lados e quaesquer outras peças, proprias, para violas, violões e outros instrumentos semelhantes . . .	Kitog.	\$400	"	}	Líquido
		"	\$800	"		
972	Timbales	Par	90\$000	"		
973	Triangulos ou ferrinhos para banda de musica .	Um	1\$200	"		
974	Vaquetas	Par	1\$000	"		
		Um	\$700	"		
975	Violas	"	6\$000	"		
976	Violões ou guitarras francezas	Um	10\$000	"		
977	Zabumbas , com ou sem boldriés	"	16\$000	"		
978	Quaesquer outros instrumentos de musica ou suas pertenças não classificados	—	Ad. val.	"		

NOTA 122.^a — As caixas, estojos ou capas em que vierem os instrumentos não pagarão, sendo proprios dos mesmos, e de madeira ordinaria ou de panne, couro ou marroquim; as que forem, porém, de qualidade superior e as que vierem de sobresalente, ajuda mesmo ordinarias, pagarão direitos em separado.

As chaves e guarnições de metal branco, ou a nickelagem dos instrumentos não alteram as respectivas taxas.

As obras desta classe com enfeites ou guarnições de ouro, prata ou platina, que não estiverem assim classificadas pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
CLASSE 34.						
Machinas, apparatus, ferramentas e utensilios diversos						
979	Afiadores { para facas { com cabo de osso, bufalo, chifre ou madeira. . . com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga. para navalhas { de duas faces. . . de quatro face. . . nao especificados. . .	Duzia " " —	6\$000 33\$000 5\$000 10\$000	50 % " " "		
980	Alambiques { autoclaves, fornalhas, retortas, tachos, caldeires, caldeiras, cassarolas, chaleiras, chocolateiras, frigideiras e quaesquer objectos semelhantes nao classificados: simples, grandes, para uso da lavoura e das fabricas. simples, pequenos, para laboratorios quimicos e pharmaceuticos, e para uso particular. estanhados, pintados ou esmaltados	— Kilog.	Ad val. \$400 \$900	5 % 30 %		
NOTA 1235 — Serão consideradas pequenas as tachas e caldeiras, e bem assim os alambiques cujas caldeiras tiverem a capacidade não excedente a cincoenta litros.						
981	Almofarizes { de ferro. de marmore, vidro ou massa. ou graes. de bronze ou de outra qualquer qualidade.	" " "	\$300 \$500 1\$000	50 % " "		
982	Apparehos de movimento ou transmissao comprehendendo os eixos, mancaes, pullias, luvax, chavetas, aneis, collares, suspensoes, (<i>bracket hangers</i>) columnas preparadas para receber as suspensoes.	—	Ad val.	15 %		
983	Balanças { de conchas { todas de ferro ou com braços desse metal e conchas de ferro ou madeira. pendentes, simples ou communs. idem de cobre e suas ligas. para pesar até 100 kilogrammas. idem de mais de 100 a 200 kilogrammas. idem de mais de 200 a 500 kilogrammas. de plataforma ou estrado de ferro de qualquer tamanho. idem de mais de 1,000 a 2,000 kilogrammas. idem de mais de 2,000 a 5,000 kilogrammas. idem de mais de 5,000 kilogrammas. de plataforma com estrado de madeira com ou sem estrias de ferro, e as romanas typo antigo conhecido como vara de aço (<i>steel yard</i>)— a metade das taxas das balanças com estrado de ferro. de cima de até 0m.40 de comprimento. de mais de 0m.40 até 0m.60 idem. de mais de 0m.60 até 0m.80 idem. de mais de 0m.80 idem.	Kilog. " Uma " " " " " " " " Uma " " "	1\$000 2\$000 26\$000 40\$000 60\$000 88\$000 146\$000 166\$000 320\$000 — 6\$000 12\$000 27\$000 40\$000	50 % " " " " " " " " " " " " "	{ Em barricas. Em caixas.	20 % 10 %

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
983	Balanças. <i>(Continuação)</i>	granatarias.	{ comuns, de pendurar ou de columna, ordinarias, com ou sem caixa.	Kilog.	7\$000	50%	—	Liquido
			{ de precisão ou de qualquer outra qualidade	—	Ad val.	"		
			hydrostaticas para physica	—	"	"		
			automaticas para pesagem de café, cereaes, etc.	—	"	16%		
			com mola.	{ de canudo, de suspender, com ou sem concha	Kilog.	2\$800		
		{ com socco de ferro ou marmore, de uma só concha.	"	1\$200	"	—	"	
	não especificadas.	—	Ad val.	"				
<p>NOTA 124² — Os pesos ou marcos proprios para servirem nas balanças communs ou horizontaes pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade; os que pertencerem e vierem annexos ás balanças decimaes e granatarias, bem como as calxilhas destas, serão comprehendidos nas taxas e no peso das mesmas.</p> <p>As balanças de conchas simples ou communs, que tiverem braços de ferro e conchas de cobre e suas ligas pagarão em separado os direitos que competirem a cada um destes objectos.</p> <p>A medição das balanças horizontaes ou de cima de mesa será feita na maior extensão da sua base ou socco.</p>								
984	Baterias a vapor para trabalhos de laboratorios chimicos e pharmaceuticos, fabricas e officinas de confeitiro, com todas as suas pertenças	—	Ad val.	15%				
985	Bigornas e safras.	{ para ourives, relojoeiros e semelhantes.	Kilog.	\$700	50%	}	Em barricas ou caixas	5%
		{ para ferreiro, tanoeiro, funileiro e semelhantes.		\$200				
		{ comuns.		\$400				
980	Bombas e burrinhos.	{ de ferro fundido.	"	\$800	}	—	Liquido	
		{ de ferro e latão.		\$600				
		{ de latão ou bronze		\$300				
		{ aspirantes, cantes ou prementes.		\$800				
		{ de ferro fundido.		\$300				
	movidas a vapor.	—	Ad val.	15%				
	para extincção de incendios, movidas à mão.	—	—	"				
<p>NOTA 125² — Considerar-se-hão bombas de ferro e latão as que tiverem os cylindros ou sómente as caixas de valvulas de latão; e bombas de latão ou bronze aquellas em que as caixas de valvulas, bem como os cylindros, forem de latão.</p> <p>Os volantes e púllias das bombas deverão pagar direitos em separado como obra de ferro simples não classificada, excepto quando forem pertencentes ás bombas movidas a vapor.</p> <p>As rodas sobre as quaes vierem montadas as bombas a vapor e as para extincção de incendios não pagarão direitos em separado por serem consideradas como partes integrantes das mesmas bombas.</p> <p>Serão considerados como partes integrantes das bombas centrifugas os tubos de ferro ou aço, curvos ou rectos, e os ralos que as acompanharem, não podendo a quantidade de tubos exceder a dez metros de comprimento. Os tubos que vierem o maior desta medida ficarão sujeitos aos direitos que lhes competirem.</p>								

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
987	Brunidores { de pederneira para doutrador, { de agatha	Um	\$3000 \$2200	50 % "		
988	Buzinas ou porta-vozes	Uma	\$200	"		
989	Cadinhos . . { de barro ou plombagina de pó de pedra ou porcellana	Kilog.	\$100 \$500	15 % "	Em barricas Em caixas Em caixas de papelão ou envoltórios semelhantes.	20 % 10 % Bruto
990	Caixas com ferramentas de carpinteiro e semelhantes	"	\$600	50 %		
991	Cardas . . . { de mão de qualquer qualidade para machinas de cardar, em peças ou tiras	Par	\$600	15 %		
992	Carrinhos { de madeira, para aterro idem, para armazem de ferro simples, pintado ou galvanizado para aterro, carvão ou para qualquer uso	Um	\$3000 \$5000	50 % "		
993	Compassos { simples ou comuns de latao ou de ferro e latão de ferro ou aço	Duzia	\$5000	50 %	Em barricas ou caixas Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes Em fardos ou sacos	5 % Bruto "
994	Componedores para typographia	Um	\$700	30 %		
995	Corrêas para { de algodão e borracha machinas . . . { de couro ensebadas proprias para ligação de martellos de teares	Kilog.	\$800 \$200	" 15 %	Idem	"
NOTA 126? — As corrêas, ainda quando acompanharem as machinas, pagarão os direitos que lhes competirem segundo a sua qualidade.						
996	Croques com ou sem cabos	Duzia	\$3600	50 %		
997	Diamantes com ou sem cabo para cortar vidro	Um	\$500	25 %		
998	Extintores de incendio portateis	"	\$5000	30 %		
999	Ferramentas grossas . { Picaretas, picões, alviões, marretas ou malhos para ferreiro ou para pedreiro e semelhantes; pás de qualquer qualidade, com ou sem cabo e quaesquer outras ferramentas grossas para pedreiro, canteiro, mineiro e officios semelhantes; enxadas, enxadinhas, ancinhos, ganchos e ferros de cova, focos de roça ou meia roça e ferramentas semelhantes para cortar capim e canna; machados e machadinhas e trados grandes para mineiro	Kilog.	\$150	15 %	Em barricas ou caixas	10 %
NOTA 127? — Os tubos que acompanharem os trados para mineiro pagarão direitos em separado, bem como as tripeças, guinchos e cadernas empregados na suspensão dos mesmos trados.						
1000	Ferros . . . { de encespar, cortar hostias, obreias, pastilhas e semelhantes, de ferro ou latao de engommar "ou" polir, de ferro ou de aço de qualquer feitio simples ou pintado	"	\$600 \$500	50 % 80 %	Em barricas ou caixas Em caixas de papelão ou envoltórios semelhantes.	5 % Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
1001	Folles	pequenos de	até 15 centímetros de largura	Um	\$600	50 %		
			de mais de 15 até 30 idem	"	1\$200	"		
			de mais de 30 até 40 idem	"	2\$400	"		
			de mais de 40 até 50 idem	"	3\$600	"		
			de mais de 50 idem	"	12\$000	"		
			grandes, de mão	até 50 centímetros de largura	"	19\$200		"
				de mais de 50 até 80 idem	"	28\$800		"
				de mais de 80 até 100 idem	"	40\$000		"
				de mais de 100 idem	"	60\$000		"
				mecanicos movidos a mão ou a vapor	—	Ad. val.		30 %
<p>NOTA 1283 — A medição dos folles far-se-ha pela maior largura do bojo, sempre em frente das azas lateraes, não comprehendidas estas.</p> <p>Os contrapesos que acompanharem os folles grandes de ferro pagarão direitos em separado como obras de ferro fundido simples não classificadas.</p>								
1002	Forjas portateis para ferro grandes ou pequenas	Kilog.	\$200	"	—	Liquido		
1003	Formas, passadeiras e crystallisadores para purgar ou refinar assucar	—	Ad. val.	15 %	—			
1004	Guindastes.	movidos a vapor ou pela electricidade, hydraulicos e os denominados viajantes (<i>travellers</i>) para armazens	—	"	"			
			de outra qualquer qualidade	—	"	"		
1005	Instrumentos aratorios	Kilog.	\$200	30 %	—	"		
1006	Lagariços para espremer fructas	—	Livres	—	—	"		
1007	Limas não classificadas	Kilog.	\$400	50 %	{ Em barricas ou caixas Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	15 %		
		"	\$600	"				
1008	Motores fi-	dynamos e outros electricos para forca e luz	locomotivas e <i>tenders</i> respectivos.	—	Ad. val.	15 %	Bruto	
			locomoveis	—	"	"		
			hydraulicos (turbinas e rodas d'agua)	—	"	"		
			moinhos de vento	—	"	"		
			quaesquer outros	—	"	"		
<p>NOTA 1291 — Serão incluídos no valor dos locomoveis os seguintes objectos, que geralmente os acompanham: um encerado ou capa, as ferramentas do foguista, uma escova de limpar tubos, uma almotolia para oleo de lubrificação, um jogo completo de chaves de parafusos, tres tubos de vidro para o indicador do nível d'agua, um tubo de sucção com o respectivo ralo, não podendo o mesmo tubo exceder de cinco metros de comprimento.</p> <p>Fazem parte integrante das locomotivas e <i>tenders</i> as rodas com os competentes eixos, os arcos de roda, as caldeiras e fornalhas, ainda que importados separadamente. As rodas dos locomoveis, com os competentes eixos e lança, só serão consideradas como parte integrante quando importadas conjunctamente com os locomoveis.</p> <p>Tanto nos locomoveis como em quaesquer outros motores são considerados partes integrantes os tubos ou canos que ligam o vapor e a agua entre a caldeira e o motor, e bem assim os volantes e pullias.</p> <p>Os tubos ou curvas de ligação de ferro ou aço que acompanharem as turbinas são considerados partes integrantes das mesmas, com tanto que a sua quantidade não exceda no conjuncto a trinta metros de comprimento.</p>								

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
1009	Machinas. para fazer saccos, chapéos, caixas de folha, picar ou cortar capim, canna e raizes, aplaiuar e calcar a terra com as respectivas guarnições de ferro ou madeira; preparar productos da agricultura, como prensas para espremer mandioca, descascadores e quebradores de milho; para mineração, como britadores e trituradores de pedra, com as suas respectivas armações de madeira e competentes pilões; para fabricas e officinas e para a navegação; movidas a vapor, agua, gaz, ar ou vento, ou por electricidade ou por forças animadas	—	Ad. val.	16 %	} Em barricas ou caixas	10 %
		Kilog.	\$300	50 %		
		"	\$300	25 %		
		Uma	30\$000	"		
1010	Moinhos. para escrever (com teclado) (<i>type-writer</i>) (sem teclado) para cortar e engommar babados, picar fumo, para gelar de qualquer qualidade, cortar pão, rollhas, engarrifar, lavar e espremer roupa, picar carne e legumes, fazer gelo e outras para usos semelhantes, pequenas, de uso domestico para criação artificial de gallinhas grandes, para uso das fabricas, movidas a vapor ou força hydraulica pequenos, para café, para tintas pimenta e semelhantes	Uma	30\$000	"	}	2 %
		"	6\$000	"		
		Kilog.	\$300	"		
		"	\$200	"		
1011	Para-ralos. completos, com bouquet multiple, simples ou com ponta de platina sem bouquet, simples ou com ponta de platina	—	Ad. val.	15 %	}	"
		Kilog.	\$700	50 %		
NOTA 130 ^a — As rodas ou volantes dos moinhos pequenos pagarão direitos em separado como obras de ferro fundido não classificadas.						
1012	Para-ralos. completos, com bouquet multiple, simples ou com ponta de platina sem bouquet, simples ou com ponta de platina	Uma	15\$000	30 %	}	"
		"	6\$000	"		
NOTA 131— Nos para-ralos completos não estão incluídos os cabos conductores.						
1013	Peneiras e peneiros. de cabello ou de seda, manuaes... de seda, preparadas com orlas de cadarço e com ilhós para machinas de peneirar de arame ou de tela metallica. { de ferro... de latão ou cobre	Uma	\$800	16 %	}	Liquido
		Kilog.	\$300	"		
1014	Piluleiros, pastilheiros e esparadrapeiros de metal ou de madeira e metal	"	\$800	"	}	Bruto
		"	1\$300	"		
1015	Prelos de qualquer qualidade para copiar para numerar e marcar papel e semelhantes	—	Ad. val.	"	}	Liquido
		Kilog.	\$500	30 %		
1016	Prensas. para emballar ou enfiar, aparar, dourar, assetinar e cortar papel, para lithographia, fabrico de massas alimenticias, sabonetes e semelhantes	"	\$800	"	}	Liquido
		—	Ad. val.	15 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
1016	Quebra-nozes { de metal simples. prateados ou dourados.	Kilog.	1\$600 4\$000	50 % " "	} Em barricas ou caixas. Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	50 % Bruto
1017	Saca-rolhas. { simples todos de ferro ou aço, com cabo de madeira, osso, chifre e semelhantes. com armação de cobre ou latão, idem de qualquer metal prateado ou dourado. com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga.	"	2\$000 5\$000 7\$200	" "		} Em barricas ou caixas. Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes
1018	Sinetes. { com cabo de osso, chifre, vidro, louça ou metal simples, dourado ou prateado e semelhantes.	"	40\$000 8\$000	" "	} Em barricas ou caixas. Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	
1019	Serras circulares, verticais e serras sem fim, movidas á mão ou a vapor.	—	Ad val.	15 %		
1020	Torradores. { de qualquer forma ou feltio e com ou sem fogão ou armação, movidos á mão ou a vapor. para farinha { de ferro. de cobre e suas ligas.	Kilog.	\$300 \$200 \$700	" "	} Em barricas. Em caixas.	20 % 10 %
1021	Tornos. { de mão ou de banca para relógio, ourives e semelhantes. para ferreiro, serralheiro e semelhantes. movidos a vapor.	"	\$600 \$300	50 % " "		} Em barricas ou caixas.
1022	Trenas ou fitas { soltas ou sem caixa. de medir. { com caixa de marfim, madreperola ou tartaruga, com ou sem mola. com caixa de qualquer outra qualidade, com ou sem mola. para typographia { gastos ou em pasta para fundir. não especificados	Kilog.	4\$000 13\$000 2\$000	50 % " "	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	
1023	Typos. { para encadernador ou livreiro, de cobre, zinco ou ferro.	—	Ad val.	15 %		} Em caixas.
	NOTA 132—Neste artigo ficam comprehendidas as vinhetas, filetes, emblemas, flores, colchetes e quaesquer outros objectos que venham separados ou juntamente com os tipos.					
1024	Velocipedes. { de duas rodas <i>bicyclettes</i> com um assento, para adultos. idem, para meninos e meninas. de tres rodas <i>tricycle</i> com cestas ou caixas para transporte de pessoas e de mercadorias e usos identicos. idem ordinarios de ferro estanhado ou de madeira, para criança.	Um " " — Kilog.	50\$000 20\$000 Ad val. \$300	25 % " "		Liquido
	NOTA 133—Os <i>bicyclettes (tandem)</i> que tiverem mais de um assento pagarão de cada um de excesso mais 20\$000.					
	Nos direitos dos velocipedes estão comprehendidos os dos accessorios indispensaveis que os acompanham.					
	Os <i>tricycles</i> para criança, quando trouxerem rodas pneumaticas, pagarão direitos <i>ad valorem</i> na razão de 25 %.					
	Serão considerados <i>bicyclettes</i> para meninos os que medirem até 49 centimetros de comprimento contados do centro do eixo da roda motora (<i>pedalier</i>), até a extremidade do quadro no lugar do sellim (<i>doville</i>), e para meninas os que tiverem até 43 centimetros contados de mesmo modo.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
1026	<p>Quaesquer outras ferramentas, manuaes. utensilios ou instrumentos não classificados, para artes, officios ou para quaesquer outros usos. . . para machinas.</p>	Kilog. "	\$600 \$300	30 % "	{ Em barricas Em caixas Em caixas de papelão ou envoltórios semelhantes	20 % 10 % Bruto
<p>NOTA 134! — Os estrados de ferro ou de madeira, as vigas e columnas respectivas, as escadas, balaustradas e outros objectos necessarios para o assentamento de machinismos que exijam taes accessorios, bem assim as chaminés para as fornalhas e artigos analogos, quando despachados conjunctamente com as machinas a que pertencerem, serão incluídos no valor dellas; sendo, porém, despachados isoladamente, podendo portanto ter applicação diversa, pagarão direitos <i>ad valorem</i> na razão de 20 %.</p> <p>As peças avulsas de machinismos que forem importadas separadamente, não tendo classificação especial, e que se reconheça que são partes integrantes de qualquer machina e que não podem ter outra applicação, ficarão sujeitas ao regimen fiscal a que estiverem os machinismos respectivos. As peças, porém, que estiverem classificadas pagarão os direitos que lhes competirem, acompanhando ou não as machinas, salvo qualquer disposição especial da Tarifa.</p>						

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
CLASSE 35^a						
Varios artigos						
1026	Anquinhas de crina ou cobertas de qualquer tecido de algodão, lã ou linho	Kilog.	7\$000	50 %	}	Líquido
1027	Apparehos gymnasticos, como balanços, cordas, trapezios e objectos semelhantes	"	\$000	"		
1028	Armações { de arame coberto para chapéus ou enfeites de cabeça (carcassas) . para chapéus de chuva ou sol, com varetas de barbatana, junco, ferro ou aço, garfos de ferro e cabos de metal ou de madeira ou canna, ou sem cabos, simplesmente varetas ou garfos de qualquer qualidade	Duzia	5\$000	"		
		Kilog.	1\$500	"	}	Bruto
	NOTA 135 ^a —As armações cujos cabos trouxerem castões de marfim, madreperola ou tartaruga, pagarão o dobro dos direitos respectivos; e quando uma parte dos cabos além dos castões, for dessas materias, pagarão o quadruplo dos mesmos direitos.					
1029	Bandejas , caixas, peanhas, étagères e bibelots de phantasia, e outras obras de charão ou madeira acharoadada, ou papel imitando o charão (<i>papier maché</i>), lisas, douradas ou prateadas, com ou sem enfeites de marfim ou madreperola	"	8\$000	"	"	"
1030	Barracas de couro ou de lona ou de qualquer tecido, com ou sem preparos	—	Ad val.	"		
	{ de barbatana, massa ou chifre preparado	Kilog.	12\$000	}	"	"
	{ de marfim ou unicornio		40\$000			
1031	Bengalias { de madeira, junco, canna da India, bambú e semelhantes	Duzia	6\$000	"	"	"
	{ com castão de osso, bufalo, chifre, massa, madeira ou metal ordinario		25\$000			
	{ com castão de marfim, madreperola ou tartaruga					
	{ com castão de ouro ou prata, ou com enfeites destes metaes ou com pedras preciosas.	—	Ad val.	"		
1032	Bolsas , indispensaveis e outros objectos semelhantes, de qualquer tecido, menos sedã, não classificados — os mesmos direitos estabelecidos para os de couro, segundo sua qualidade	—	—	—		
	NOTA 136 ^a — As bolsas e indispensaveis, com ou sem preparos ordinarios, quando fabricados de algodão, lã ou linho, além das taxas mencionadas no n. 27, pagarão mais 20 % dos direitos respectivos, e quando cobertas de seda mais 50 % dos mesmos direitos.					
1033	Borracha ou gomme elastica, celluloid e gutta-percha, vulcanizada ou não, em obras, { bacias e quaesquer peças de uso domestico, funis, capsulas e garrafas bengalias, chicotes e obras semelhantes	Kilog.	2\$600	"	}	"
	{ bolsas para fumo, ponteiras e estoijos para caixas de phosphoros, bonecas, brinquedos e obras semelhantes	"	5\$000	"		
	{ botões de qualquer qualidade	"	4\$000	"		
	{ calçado	"	3\$500	"		
	{ gacheta para machinas	"	4\$000	"		
	{ pentes, regos e canetas	"	1\$000	"		
	{ leques	"	4\$000	"		
		Um	3\$000	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
1037	Caixas e bo- cetas <i>(Continuação)</i>	parajogo de { lisas, pintadas ou envernizadas . . voltarete } de charão ou acha- roadas	Kilog.	4\$000	50 %	Em caixas ou cai- xinhas de pape- lão ou envoltó- rio semelhantes.	Bruto	
		para gelo	"	10\$000	"			
		de pinho ou de qual- quer madeira ordi- naria, proprias pa- ra encaixotamento de vinho, cerveja e quaesquer outros . .	{ desarmadas armadas . .	"	\$100			"
		de pinho idem, idem proprias para charutos, perfumarias e semelhan- tes, armadas ou desarmadas . . .	"	\$130	"			
		idem idem proprias { desarmadas. exclusivamente para armadas e phosphoros } completas .	"	\$500	"			
		"	\$300	"	"			
		"	\$300	"	"			
NOTA 137 ^a —Os preparos de qualquer qualidade que vierem com as caixas para barba e para luvas, quando forem de ouro, prata, marfim ou tartaruga, e os das caixas de costura, quando forem de ouro ou prata, bem como os tentos de qualquer materia, que acompanharem as caixas para voltarete, pagarão direitos em separado.								
1038	Carteiras, charuteiras, por- ta-moedas e cai- xas para fumo .	sem aros { de palha do Chile ou do Perú de marfim, madrepe- rola, seda ou velludo ou de palha não espe- cificada de tartaruga de couro, borracha ou celluloido, cortiça, mas- sa, papier maché, chifre, búfalo ou de tecido de algodão, lã ou linho.	Gram.	\$200	"	Em caixas ou cai- xinhas de papelão ou envoltórios se- melhantes	"	
		com aros { com costas de marfim, de cobre madreperola ou tar- ou de metal tãruga ordi- palha, qualquer tecido, nario . . borrracha, celluloido, massa, osso, chifre, ou de metal dourado ou prateado	"	22\$000	"			
			"	10\$000	"			
			"	4\$800	"			
		"	de folha de Flanders simples ou pintadas e semelhantes	"	4\$800			"
		"	de qualquer qualidade com enfeites ou aros de ouro ou prata, e outras não especificadas	—	Ad val.			"
		NOTA 138 ^a —As pertenças ou preparos para barba, costura e semelhantes, que vierem nas carteiras, serão incluídas no peso destas, salvo si forem de ouro ou prata, que serão sujeitas aos direitos respectivos.						
1039	Chapéus para sol ou chu- va	com cobertura de algodão ou linho. idem, idem de lã	Um	1\$500	"	Em caixas ou cai- xinhas de papelão ou envoltórios se- melhantes	"	
		idem, idem de { simples seda para ou com mescla com mescla de qualquer de qualquer materia } com enfeites de ren- da, franjas, borda- dos ou plumas	"	3\$000	"			
			"	7\$000	"			
		"	com enfeite ou cabo de ouro ou prata, ou com pedras preciosas . .	"	14\$000			"
NOTA 139 ^a —Nas taxas dos chapéus ficam comprehendidas as das respectivas capas ou bainhas.								
1040	Chicotes de qualquer qua- lidade não es- pecificada	com agoite e para carrinho	Duzia	4\$000	"	Em caixas ou cai- xinhas de papelão ou envoltórios se- melhantes	"	
		sem agoite com castão de ouro ou prata, ou com pedras preciosas	"	10\$000	"			
NOTA 140 ^a —Nas taxas dos chicotes ficam comprehendidas as das respectivas capas ou bainhas.								

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
1041	Chocolate comum ou de refeição de qualquer qualidade, doces e confeitos não classificados.	Kilog.	3\$000	50 %	Em bocetas, caixas, caixinhas de papelão, latas de folha ou zinco, frascos ou envoltórios semelhantes	Bruto	
1042	Coques e obras semelhantes imitando o cabelo . .	"	6\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	"	
1043	Coroas de perpetuas, para tumulos.	"	2\$500	"			
1044	Dynamite contra massas explosivas	"	1\$000	"	Em latas	10 %	
1045	Esfuminhos para desenho	"	6\$500	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	Bruto	
	com moldura de papelão ou forrados de papelão, ou de metal ordinario, simples, pintado ou envernizado.	"	1\$000	"			
	pequenos, com molduras de madeira ou massa	"	1\$300	"			
	simples, dourados ou vernizados... com pinturas ou ornatos de phantasia	"	6\$000	"			
1046	Espelhos e quadros	"	6\$000	"	com molduras de cobre prateado, dourado ou niquelado, liso ou lavrado, ou forrados de seda ou velludo	"	
	não especificados.	—	Ad. val.	"			
<p>NOTA 140:—Serão reputados pequenos os quadros ou espelhos que, incluídas as molduras, tiverem de superfície quinze decímetros quadrados ou menos. No peso dos quadros será incluído o dos vidros e o das estampas, impressas ou lithographadas, quando as trouxerem.</p>							
1047	Estopim	Kilog.	1\$200	"	Em barricas ou caixas.	10 %	
1048	Flores artificiaes	Gram.	\$100 \$080 \$040	60 %	Excluídas somente as caixas ou caixinhas de papelão	Bruto	
	de qualquer tecido, de palha ou papel, soltas, em ramas ou em grinaldas.	"		"			
	de cera ou pellica	"		"			
1049	Fogo artificial de sem cartas (bichas ou traques)	Kilog.	1\$800 4\$000	50 %	Em caixas ou barricas. Em quaesquer outros envoltórios.	10 % Bruto	
	qualquer qualidade [de qualquer outra qualidade . .	"		"			
1050	Impermeaveis de canhamação, com ou sem papel adherente, em peça ou em obras.	"	1\$300	"	—	Liquido	
1051	Isca s de qualquer qualidade	"	\$100	"	Em saccoes, fardos, caixas ou caixinhas de papelão	Bruto	
1052	Isqueiros de osso, chifre ou metal ordinario, com ou sem fuzis e pedrneiras e semelhantes	"	1\$400	"			
1053	Jogo de damas, de charão ou acharoadado, de <i>Angamão</i> , xadrez, <i>Ax-maché</i> ou de qualquer madeira fina.	"	2\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	"	
	não especificados.	—	4\$000	Ad. val.			
<p>NOTA 141:— Nas taxas acima não serão comprehendidas as dos tentos, figuras e pedras quando forem de osso, marfim ou madreperola.</p>							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
1062	Obras de côco { adereços, pulseiras, alfinetes e obras semelhantes quaesquer outras obras não classificadas	Kilog.	10\$000 4\$000	50 % "	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
1063	Obreias { de massa de farinha de trigo e semelhantes de colla e outras não classificadas	"	1\$200 8\$000	"		
1064	Panno de esmeril e papel de lixa, de qualquer qualidade	"	\$300	30 %		
1065	Palitos de madeira para phosphoros	"	1\$300	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão, folha e zinco ou envoltorios semelhantes	Bruto
1066	Parafina simples (cera de petroleo) { em massa em velas	"	\$800	"		
		"	1\$500	"	Em caixas ou calxotes Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	20 %
1067	Patins	Par	3\$500	"		
1068	Póe ou outras quaesquer preparações para matar, prevenir ou destruir insectos e animaes	Kilog.	2\$000	"	Em caixas de papelão ou envoltorios semelhantes	"
1069	Rosarios com contas de páo, côco, louça ou vidro e semelhantes	"	2\$000	"		
1070	Ventarellas { com cabos de pa- (de algodão pelão ou de ma- de seda deira de papel	Duzia	5\$000	"		
		"	15\$000	"		
		"	2\$400	"		
	{ com cabos de marfim, madreperola, ou tartaruga e de qualquer tecido ou papel	Uma	8\$000	"		

Capital Federal, 19 de março de 1900.

Foagum Murtinho.

Mercadorias que pagam 50 % ouro, sobre os respectivos direitos de consumo

(Art. 2º, n. III da Lei n. 1.452, de 30 de Dezembro de 1905)

Artigos	Especificação dos artigos
CLASSE 1ª	
Animaes vivos e disseccados	
1	<i>Animaes</i> (todo o artigo).
CLASSE 2ª	
Cabellos, pellos e pennas	
9	<i>Chapéos</i> (todo o artigo).
CLASSE 3ª	
Pelles e couros	
23	<i>Em bruto</i> (todo o artigo).
24	<i>Preparados e curtidos</i> : exceptuados os «com pello» : de arminho, castor, lontra e semelhantes ; e os «sem pello» : camurça, marroquim e pellica.
30	<i>Calçado</i> (todo o artigo).
41	<i>Malas</i> (todo o artigo).
CLASSE 4ª	
Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes	
52	<i>Banha</i> (todo o artigo).
53	<i>Carnes</i> : exceptuados os presuntos, paños, chouriços, salames e mortadellas.
60	<i>Manteiga</i> (todo o artigo).
63	<i>Queijos</i> (todo o artigo).
69	<i>Toucinho</i> (todo o artigo).
CLASSE 5ª	
Fructas	
91	<i>Quaesquer fructas, etc.</i> : em conserva, em massa ou geléa, e em doces seccos crystallizados, etc. (Todo o artigo).
CLASSE 7ª	
Legumes, farinaceos e cereaes	
98	<i>Arroz</i> (todo o artigo).
98	<i>Feijão</i> (todo o artigo).
99	<i>Massas alimenticias</i> (todo o artigo).
100	<i>Milho</i> (todo o artigo).
102	<i>Quaesquer outros legumes, farinaceos, etc.</i> (todo o artigo).
CLASSE 8ª	
Plantas, folhas, flores, fructos sementes, raizes, cascás, forragens e especiarias	
104	<i>Alhos</i> (todo o artigo).
106	<i>Batatas alimenticias</i> (todo o artigo).
109	<i>Cebollas ou cebollinhos</i> (todo o artigo).
115	<i>Fumo</i> (todo o artigo).

Artigos	Especificação dos artigos
CLASSE 9ª	
Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos	
123	<i>Azeites ou oleos</i> : exceptuados os de oliveira ou doce.
124	<i>Bebidas fermentadas</i> (todo o artigo).
187	<i>Xaropes não medicinaes</i> (todo o artigo).
CLASSE 10ª	
Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos	
159	<i>Ocres</i> : oxydos de ferro naturaes (todo o artigo).
172	<i>Terra de Sienna</i> , etc (todo o artigo).
CLASSE 11ª	
Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas	
178	<i>Acidos</i> : sómente os muriatico, nitrico ou azotico e sulfurico, impuros.
179	<i>Aguas mineraes</i> : exceptuadas as naturaes para uso therapeutico.
186	<i>Báisamos</i> (todo o artigo).
204	<i>Capsulas, aregas, perolas, globulos e confeitos medicinaes</i> (todo o artigo).
213	<i>Chloruretos, hydrochloratos, chlorhydratos</i> ou <i>muriatos</i> : sómente o chlorureto de sodio, sal commum ou de cozinha.
227	<i>Elixires, licores e soluções medicinaes</i> (todo o artigo).
228	<i>Emulsões</i> (todo o artigo).
259	<i>Lysol, creolina, etc.</i> (todo o artigo).
279	<i>Pastilhas e pastas medicinaes</i> (todo o artigo).
280	<i>Pastilhas comprimidas, etc.</i> (todo o artigo).
326	<i>Xaropes e robs medicinaes</i> (todo o artigo).
CLASSE 12ª	
Madeira	
380	<i>Madeira bruta, serrada, lavrada, folheava e outras</i> (todo o artigo).
CLASSE 14ª	
Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas	
410	<i>Em rama, preparadas e beneficiadas, etc.</i> : exceptuadas as de Italia, do Chile e semelhantes, proprias para chapéts e tecidos semelhantes.
CLASSE 15ª	
Algodão	
487	<i>Em fio</i> (todo o artigo).
465	<i>Meias</i> (todo o artigo).
468	<i>Renda simples ou com mescla</i> (todo o artigo).
469	<i>Roupa feita</i> : sómente as camisas, ceroulas, collarinhos para camisas e punhos para camisas.
470	<i>Succos simples</i> (todo o artigo).
472	<i>Tecidos lisos e entrançados de 10 X 10</i> (todo o artigo).
473	<i>Tecidos lavrados, adamascados, etc.</i> (todo o artigo).
474	<i>Outros tecidos não especificados</i> : exceptuados os belbutes, belbutinas, bombasinas e velludos.

Artigos	Especificação dos artigos
CLASSE 16^a	
Lã	
488	<i>Alpacas, cassas de lã, etc.:</i> exceptuadas as alpacas, damascos, merinós, cachemiras, gorgorões, riscados, royal, setim da China, touquim, rizzo ou veludo de lã, e tecidos semelhantes, não classificados.
517	<i>Pannos, casemiras, etc.,</i> (todo o artigo).
CLASSE 17^a	
Linho, juta e canhamo	
534	<i>Aniagem, etc.</i> (todo o artigo).
538	<i>Brim, etc.:</i> sómente brim e creguela.
547	<i>Corioalha</i> (todo o artigo).
562	<i>Roupa feita:</i> sómente camisas, ceroulas, collarinhos e punhos para camisas.
568	<i>Saccos</i> (todo o artigo).
CLASSE 19^a	
Papel e suas applicações	
612	<i>Papel:</i> exceptuado o: em massa de qualquer qualidade para fabricação de papel; para escrever ou para desenho de qualquer qualidade; para impressão ou typographia; de seia (branco ou de cores), para coujar cartas e sem colla; e o oleado, carbonisado, oriental, de arroz, da China, vegetal e semelhantes; com lhama de ouro ou prata falsos para fabricação de fiôres; de descarga em bobinas para proteger a impressão de jornaes em machinas rotativas.
618	<i>Papelão</i> (todo o artigo).
CLASSE 20^a	
Pedras, terras e outros mineraes	
620	<i>Barro em obra</i> (todo o artigo).
625	<i>Cimento romano ou de Portland e semelhantes</i> (todo o artigo).
641	<i>Talco</i> (todo o artigo).
642	<i>Terras</i> (todo o artigo).
CLASSE 25^a	
Ferro e aço	
708	<i>Fundido ou guza</i> (todo o artigo).
732	<i>Cravos para ferrar animaes</i> (todo o artigo).
749	<i>Parafusos</i> (todo o artigo).
751	<i>Pregos, etc.</i> (todo o artigo).
757	<i>Quaesquer outras obras não classificadas</i> (todo o artigo).
CLASSE 30^a	
Carros e outros vehiculos	
805	<i>Carros etc.:</i> sómente os proprios para estradas de ferro e pertences.
CLASSE 35^a	
Varios artigos	
1.060	<i>Mechas e palitos phosphoricos</i> (todo o artigo).

A quota de 5 %, cobrada em ouro, das totalidades dos direitos de importação para consumo, será destinada ao fundo de garantia ; a de 20 % ás despesas em ouro e o excedente será convertido em papel para attender ás despesas dessa especie.

Os 50 %, ouro, serão cobrados enquanto o cambio se mantiver acima de 15 d. por 1\$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 15 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-ha a média da taxa cambial durante os 30 dias.

Si o cambio baixar a 15 d. ou menos, cobrar-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a lettra a, 65 % em papel, e 35 % em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União :

1.º, a taxa até 2 % ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das Alfandegas do Rio Grande do Sul, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1.º ;

2.º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia, dos outros portos.

XIV. A conceder isenção de direitos aduaneiros :

1.º Aos instrumentos de lavoura e machinismos destinados ao fabrico e beneficio de productos agricolas, assim como aos aparelhos para fabrico de lacticinios, directamente importados pelos agricultores ou respectivas empresas, e machinismos e aparelhos para montagem de xarqueadas e fabrico de adubos, sendo a taxa de expediente paga nos termos do final do art. 5.º da Tarifa vigente.

2.º A's drogas e utensilios que forem importados para uso das associações ou ligas contra a tuberculose.

3.º A's sementes e aos exemplares de plantas vivas, de reproductores finos de gado vaccum, cavallar, muar, lanigero e suino.

4.º Aos ovulos do bicho de seda.

5.º Ao material importado pela Companhia de Estrada de Ferro Leopoldina para os prolongamentos, custeio e melhoramentos das suas linhas ferreas, sómente para objectos que não tiverem similares na produção nacional. Gosarão do mesmo favor todas as estradas de ferro que tenham feito ou fizerem, nos fretes de generos de produção nacional, reduções equivalentes ás feitas por aquella companhia, pagando 10 % de expediente.

6.º A's embarcações de remo e vela destinadas exclusivamente ao *sport* nautico, com bancos movediços e seus accessorios, remos, velas, forquetas, croques, braçadeiras, mastros, macas, cannas de leme, guarda-patrões, fios de barcas para driças, escotas, etc., importados directamente pelos clubs de regatas.

7.º Ao material importado para a construção de engenhos centraes, assim como para a construção e prolongamento de estradas de ferro e obras de portos, por concessão a particulares, pagando 10 % da taxa de expediente os artigos cuja taxa não for inferior a esta.

8.º A's folhas estampadas para a fabricação de latas para manteiga ou banha, quando directamente importadas pelos productores destes artigos, que pagarão 10 % de expediente.

9.º Ao material importado por individuos ou empresas que se propuzerem a realizar a cultura racional e economica do café, cacão, fumo, algodão e fibras textis, animaes e vegetaes, e proceder ao seu beneficiamento em installa-

ções centraes, convenientemente montadas ; promovendo tambem o Presidente da Republica, junto ás estradas de ferro federaes e ás companhias de navegação subvencionadas ou de qualquer outra fórma auxiliadas pelo Estado, uma redução razoavel nas tarifas de transporte para os productos beneficiados nesses estabelecimentos.

a) Si os estabelecimentos forem fundados por syndicatos agricolas, organizados de accôrdo com a lei de 6 de Janeiro de 1903, os materiaes pagarão 5 % *ad valorem*, independentemente de despacho do Ministro da Fazenda, na fórma das leis alfandegarias.

b) Só gosarão das vantagens estatuidas no presente artigo as installações centraes e os productos nellas beneficiados, quando os governos locaes dos Estados ou do Districto Federal, onde forem estabelecidas, lhes concederem tambem favores.

10. A quaesquer machinismos e instrumentos importados pelos Estados, municipios e particulares, que se destinem ás suas fabricas de sericultura, desde que empreguem na fiação e tecelagem unicamente casulos de producção nacional.

11. Aos objectos destinados ao Museu Goeldi, no Estado do Pará, e aos importados pelos governos dos Estados para as colonias indigenas e civilização dos indios.

12. A' requisição dos governos dos Estados, dos municipios e do Districto Federal, pagando 10 % de expediente, ao material importado para ser applicado pelos mesmos em suas obras, feitas por administração ou contracto, e que tenham por fim o saneamento, embelezamento, abastecimento de agua ; ao material metallico para redes de esgotos ; ao material para calçamento, inclusive britadores, motores respectivos e rolos ou compressores para macadamização, melhoramento e conservação de barras e portos, construcção de fornos para incineração do lixo, pontes, illuminação, estradas de ferro e viação electrica, inclusive o que se destinar ao desenvolvimento de força para estes fins ; ao destinado a laboratorios de analyses ; á mobilia e ao material escolar importados pelos mesmos governos ; ao material para colonias correccionaes e casas de prisão com trabalho ; aos animaes e material destinados aos corpos de policia e de bombeiros, á praticagem de portos, e, finalmente, a todo aquelle que fôr de immediata necessidade ou utilidade dos governos dos Estados, dos municipios e do Districto Federal ou das respectivas repartições.

A mesma isenção e para os mesmos fins poderá ser concedida pelo Governo da União para serviços de sua competencia.

13. Aos canos e a todo o material ceramico necessario para serviços de esgotos nos Estados da Bahia, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Santa Catharina e Amazonas.

14. Aos materiaes necessarios ao abastecimento de agua nos municipios do Ceará e de outros Estados flagellados pela secca, continuando em vigor a disposição contida no art. 2º, n. IX, da lei n. 1.144, de 1903.

15. Aos motores, carburadores, fogões, fogareiros, lampadas e quaesquer utensilios que utilizem como combustivel o alçool puro, carburetado ou desnaturalado, pagando 10 % de expediente.

16. Aos animaes destinados aos jardins zoologicos e aos que forem importados para exhibições zoologicas e scientificas.

Parapho unico. Os animaes de que trata este numero, uma vez mortos, serão entregues aos museus das respectivas circumscripções.

XV. A pròrogar até 9 horas da noite a visita de entrada de vapores de linha regular.

Os empregados incumbidos das visitas, tanto aduaneiras como de policia e saude, são obrigados a executar esse serviço independentemente de maior remuneração, podendo, entretanto, o Ministro da Fazenda arbitrar-lhes uma gratificação por esse accrescimo de serviço, a qual será paga pelas companhias proprietarias dos vapores que gozarem desse favor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

-
- Art. 3.º Pagarão sómente 5 % *ad valorem* de impostos de importação :
- 1º, locomoveis agricolas ;
 - 2º, valvulas de borracha para bomba de ar e para outras machinas de qualquer fórma ou feitio ;
 - 3º, télas de arame de cobre ou latão, cones de papelão ou couro para turbinas e peças componentes de baterias de diffusão ;
 - 4º, escovas de arame, ferro ou latão, ou raspadeiras para limpeza de tubos ;
 - 5º, manometros para indicar pressão de vapor e de vacuo, indicadores de temperatura ;
 - 6º, tubos de cobre, ferro ou latão, para caldeira e para aparelhos de concentração e evaporação ;
 - 7º, moinhos para quebrar e pulverizar assucar ;
 - 8º, crivos e seus supportes e travessões para fornalhas ;
 - 9º, tachas, moendas e engrenagem com os seus accessorios ;
 - 10º, aparelhos de movimento ou transmissão, comprehendendo polias, eixos, mancaes, luvas, chavetas, anneis e collares de suspensão ;
 - 11º, trilhos com todos os seus accessorios, grampos, chapas de junção, parafusos, desvios, contra-trilhos, cruzamentos ou corações, agulhas para desvios e aparelhos de manobral-os ;
 - 12º, locomotivas e vagões com seus accessorios ;
 - 13º, alambiques e columnas distillatorias com seus accessorios ;
 - 14º, fôrmas e passadeiras, crystalizadores para purgar e refinar assucar e cal especial para fabricação ;
 - 15º, bombas de ferro ou outro metal para qualquer liquido ou massa, ou abastecimento de agua quente ou fria ;
 - 16º, vidros e tubos de vidro para aparelhos de evaporação e concentração, para indicadores de nivel de agua ou outro liquido dentro dos aparelhos ou caldeiras ;
 - 17º, arame farpado e ovalado, sendo este ultimo das seguintes dimensões : 18 x 16 e 19 x 17, inclusive moirões de ferro ou aço para cercas e os respectivos esticadores ;
 - 18º, os desnaturantes e carburetantes do alcool ;
 - 19º, os toneis de ferro, estanhados para o transporte de alcool, e os aparelhos destinados ás applicações industriaes do alcool ;
 - 20º, ferramentas, enxadas e fouces destinadas á lavoura ;
- quando os machinismos, aparelhos e objectos acima discriminados forem importados por syndicatos agricolas ou directamente pelos agricultores, gerentes

de empresas agricolas, proprietarios de campos de criação e bem assim pelos governos dos Estados e dos municipios.

Paragrapho unico. Provado que o syndicato, prevalecendo-se do favor da lei, importou qualquer dos objectos mencionados, com a reduçção do imposto, para vendel-os ou cedel-os a pessoa estranha á associaçção, será imposta a multa de 3:000\$000 aos importadores, sendo pelo pagamento responsáveis solidariamente os associados.

No caso de reincidencia, a multa será do dobro e o syndicato será dissolvido por acto da administração publica.

Art. 4.º Ficam comprehendidos entre os productos chimicos a que se referem o § 30 do art. 2.º e o art. 5.º das Disposições Preliminares da Tarifa, em vigor, o acido sulfurico, acido tartarico, tannino, bisulfito de potassa e os fermentos seleccionados, quando forem importados pelas sociedades de agricultura, syndicatos agricolas ou simples agricultores.

Art. 5.º Na concessão das isenções de direitos de importação, permittidas pela presente lei, serão sempre respeitadas as disposições do decreto n. 947 A, de 4 de Novembro de 1890, applicaveis ao caso de carros para estradas de ferro e *trains*.

As companhias ou empresas que ainda não houverem matriculado seus contractos de isenção de direito, de accôrdo com o mesmo decreto, poderão fazello no prazo de trez mezes, a contar da data desta lei.

Art. 9.º Fica sómente sujeito á taxa fixa de £ 2-0-0 todo o vapor ou navio a vela, seja qual fôr a sua tonelagem ou carregamento, quando demande qualquer dos portos da União com o fim exclusivo de receber ordens e seguir seu destino, podendo demorar-se dez dias sob a fiscalizaçção das Alfandegas para receber provisões, agua e combustivel.

§ 1.º Na referida taxa comprehender-se-hão todos os emolumentos aduaneiros e quaesquer outras taxas, cartas de saude e capitania do porto, respeitadas no mais os regulamentos de saude e policia do porto.

§ 2.º O prazo de dez dias será prorogado por mais cinco dias pelo Inspector da Alfandega, por motivo justificado.

§ 3.º Terminado o prazo de 15 dias, ficará o vapor ou navio sujeito ao regimen dos que dão entrada por inteiro, franquia ou arribada.

Art. 13. Os 2 % ouro, de que trata o n. 2 do art. 1.º, que forem cobrados no porto do Rio de Janeiro e nas Alfandegas do Estado do Rio Grande do Sul, serão applicados aos fundos respectivos de que trata o n. IV, parte 1.ª, do art. 2.º desta lei.

Art. 14. O imposto de consumo sobre o vinho estrangeiro, creado no art. 1.º, n. 56, da lei n. 1.313, de 30 de Dezembro de 1904, será cobrado pelas seguintes taxas, qualquer que seja a sua fôrma de acondicionamento:

Vinho estrangeiro, até 14º de alcool absoluto: por litro, 75 réis; por garrafa, 50 réis; por meia garrafa, 25 réis.

Vinho estrangeiro não especificado, de mais de 14º até 24º de alcool absoluto: por litro, 150 réis; por garrafa, 100 réis; por meia garrafa, 50 réis.

Vinhos estrangeiros de mais de 24º, *Champagne* e outros espumosos: por litro, 300 réis; por garrafa, 200 réis; por meia garrafa, 100 réis.

Paragrapho unico. A cobrança do imposto de que trata este artigo está sujeita ás mesmas condições e os seus infractores ás mesmas penalidades estabelecidas no regulamento sobre impostos de consumo.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA

N. 137 — Em 3 de Julho de 1906 — O Inspector, em commissão, em vista do Aviso do Ministerio da Fazenda, n. 49, de hontem, communica aos Srs. Ajudante, Chefes de Secção, Conferentes e mais funcionarios, que, em virtude do Decreto n. 6.079, de 30 de Junho ultimo, fica concedido vinte por cento (20 %) de abatimento nos direitos de importação dos seguintes artigos, quando de produção dos Estados Unidos da America do Norte :

Farinha de trigo.

Leite condensado.

Manufatura de borracha do art. 1.033.

Relogios.

Tintas do art. 173, excepto tinta para escrever.

Caixas frigorificas.

Pianos.

Balanças.

Moinhos de vento.

Vernizes.

Machinas de escrever.

JOÃO LINDOLPHO CAMARA.

ALTERAÇÕES DA TARIFA

PARA O

EXERCICIO DE 1908

Lei n. 1.837 de 31 de Dezembro de 1907

SERVIÇO ADUANEIRO

.....
1. Direitos de importação para consumo, de accôrdo com a Tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de Março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis ns. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903, 1.313, de 30 de Dezembro de 1904, 1.452, de 30 de Dezembro de 1905, 1.616, de 30 de Dezembro de 1906, cujas taxas permanecem em vigor; pelo decreto n. 1.686, de 12 de Agosto de 1907, e mais as seguintes alterações:

Pneumaticos para rodas de automoveis (<i>ad valorem</i>).....	5 %
Cinematographos, cada um.....	60\$000
Films impressos para os mesmos, por kilogramma.....	5\$000
Ditos virgens, idem, idem.....	1\$000
Gazolina de qualquer densidade, peso bruto, por kilogramma.....	\$040

Supprimidos os periodicos do n. 606 da classe 19.^a da citada Tarifa; substituidas, no art. 1.^o letra *b in fine*, da lei n. 1.452, de 30 de Dezembro de 1905, as palavras — todas as bebidas alcoolicas que contiverem absyntho ou quaesquer outras essencias nocivas — pelas seguintes — todas as bebidas alcoolicas que contiverem mais do que traços de absyntho ou quaesquer outras essencias nocivas.

2. 2 %, ouro, sobre os ns. 93, 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7.^a da Tarifa (cêreaes), nos termos do art. 1.^o da lei n. 1.452, de 30 de Dezembro de 1905.

.....
Art. 2.^o E' o Presidente da Republica autorizado:

.....
IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos de portos, executadas á custa da União e em virtude de concessão:

1.^o A taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das Alfandegas do Rio de Grande do Sul, Victoria, Bahia, Recife e Belém, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1.^o,

podendo estender a cobrança da mesma taxa, nas mesmas condições, aos demais portos e fronteiras da Republica, nos termos do decreto n. 6.368, de 14 de Fevereiro de 1907.

2.º A taxa de um a cinco réis, por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Parapho unico. Para acelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica aceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

VII. A conceder isenção de direitos aduaneiros:

1.º Aos instrumentos de lavoura e machinismos destinados ao fabrico e beneficio de productos agricolas, assim como aos apparatus para o fabrico de lacticinios, directamente importados pelos agricultores ou respectivas empresas, e aos machinismos e apparatus para montagem de xarqueadas, para o fabrico de adubos, de cellulose e papel de bagaço de canna de assucar, bem assim aos productos chimicos para a sua fabricação, pagando 5 % de expediente.

2.º A's drogas e aos utensilios, que forem importados para uso das associações ou ligas contra a tuberculose.

3.º A's sementes e aos exemplares de plantas vivas, de reproductores finos de gado vaccum, cavallar, muar, lanigero e suino.

4.º Aos ovulos do bicho da seda e aos enxames de abelhas de raça e ao seu acondicionamento, bem como aos apparatus para apicultura e ao vasilhame apropriado ao acondicionamento dos respectivos productos, quando importados por profissionaes.

5.º Ao material importado para a construcção de engenhos centraes, assim como para a construcção e prolongamento de estradas de ferro e obras de portos, por concessão a particulares, pagando 5 % de taxa de expediente.

Art. 3.º Continúa em vigor o art. 3.º da lei n. 1.452, de 30 de Dezembro de 1905, assim modificado:

Pagarão sómente 2 % de expediente, além dos artigos mencionados no art. 2.º § 33 das Preliminares da Tarifa, do fio (arame) liso, galvanizado ou não, n. 7, para cercas, e n. 14 para enfardar algodão, forragens e outros productos agricolas, e do fio proprio para empa de videiras, mais os seguintes:

1º, locomotivas agricolas; 2º, valvulas de borracha para bomba de ar e para outras machinas de qualquer fórma ou feitio; 3º, télas de arame, de cobre ou de latão, cones de papelão ou de couro para turbinas e peças componentes de baterias de diffusão; 4º, escovas de arame, ferro ou latão, ou raspadeiras para limpeza de tubos; 5º, manometros para indicar pressão de vapor e de vacuo, indicadores de temperaturas; 6º, tubos de cobre, ferro ou latão, para caldeira e para apparatus de concentração e evaporação; 7º, moinhos para quebrar e pulverizar assucar; 8º, crivos e seus supportes e travessão para fornalhas; 9º, taxas, moendas e engrenagem com os seus accessorios; 10, apparatus de movimento ou transmissão, comprehendendo polias, eixos, mancaes, luvas, chavetas, aneis e collares de suspensão; 11, trilhos com todos os seus accessorios, grampos, chapas de junção, parafusos, desvios, contra-trilhos, cruzamentos ou corações, agulhas para desvios e apparatus de manobral-os; 12, locomotivas e vagões com seus accessorios; 13, alambiques e columnas distillatorias com seus accessorios; 14, fôrmas e passadeiras, crystalizadores para purgar e refinar assucar

e cal especial para fabricação; 15, bombas de ferro ou outro metal para qualquer liquido ou massa, ou abastecimento de agua quente ou fria; 16, vidros e tubos de vidro para apparatus de evaporação e concentração, para indicadores de nivel de agua ou de outro liquido dentro dos apparatus ou caldeiras; 17, arame farpado e ovalado, sendo este ultimo das seguintes dimensões: 18 x 16 e 19 x 17, inclusive grampos, moirões de ferro ou aço para cercas e os respectivos esticadores; 18, os desnaturantes e carburetantes do alcool; 19, os toneis de ferro, estanhados, para o transporte de alcool, e os apparatus destinados ás applicações industriaes do alcool; 20, ferramentas, enxadas e fôices, destinadas á lavoura; quando os machinismos, apparatus e objectos acima discriminados forem importados por syndicatos agricolas ou directamente pelos agricultores, gerentes de empresas agricolas, proprietarios de campos de criação e, bem assim, pelos governos dos Estados e municipios.

Paragrapho unico. Provado que o syndicato, prevalecendo-se do favor da lei, importou qualquer dos objectos mencionados, com a redução do imposto, para vendel-os ou cedel-os a pessoa estranha á associação, será imposta a multa de 3:000\$000 aos importadores, sendo pelo pagamento responsaveis solidariamente os associados.

No caso de reincidencia, a multa será do dobro, e o syndicato será dissolvido por acto da administração publica.

Art. 4.º O despacho das mercadorias de que trata o art. 3.º da lei n. 1.452, de 1905, com as modificações desta, será autorizado pelos Inspectores das repartições aduaneiras, precedendo a prova da qualidade do importador.

Art. 8.º E' tolerada a importação de vinhos, nos quaes a quantidade de *anhydrido sulfuroso total* (livre e combinado) não exceder por litro a 0^{gr},200 (duzentas milligrammas), ficando o Governo autorizado a elevar essa tolerancia até 0^{gr},350.

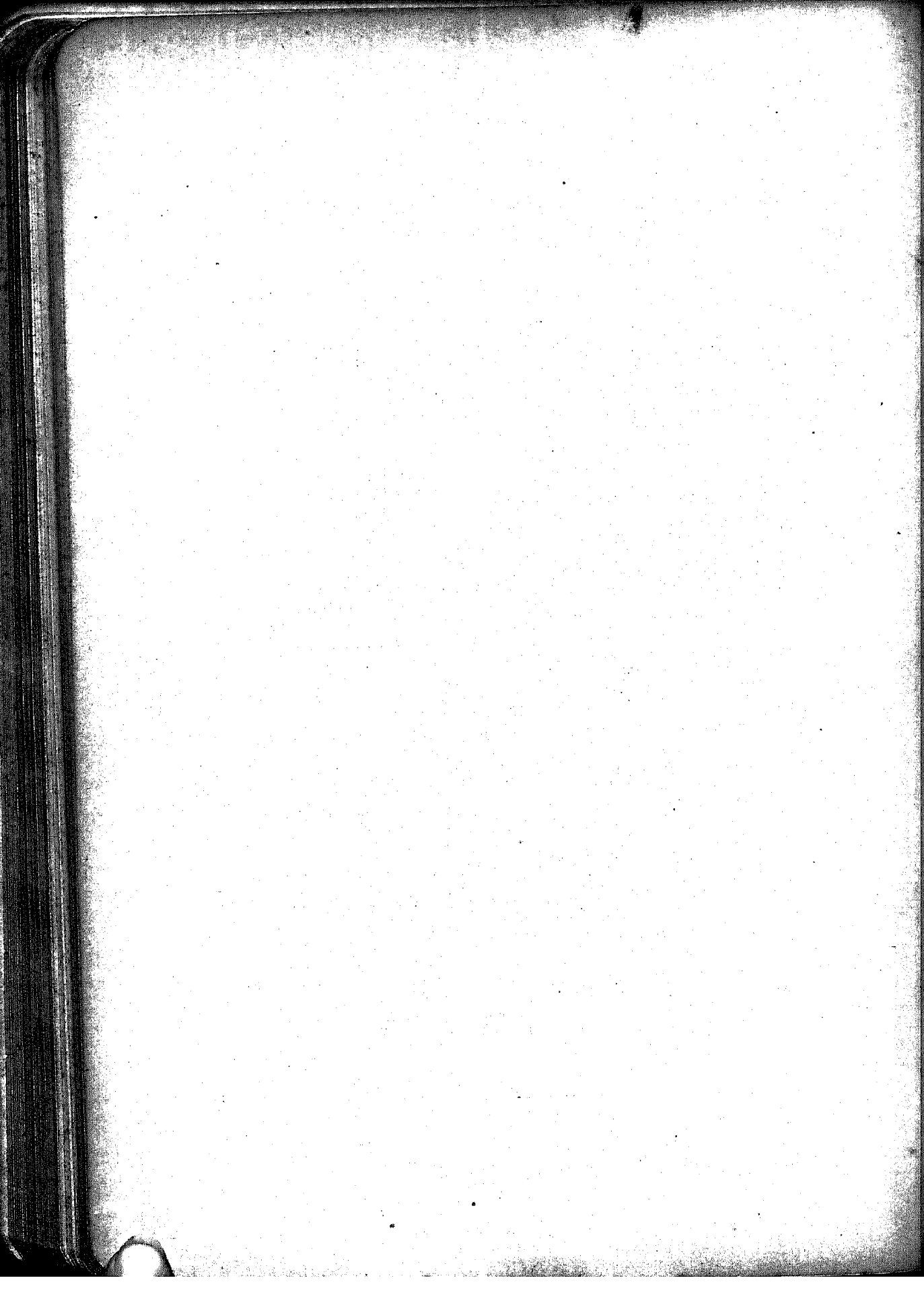
Art. 9.º As disposições relativas aos favores concedidos ás sociedades de agricultura, no que respeita a isenções de direitos, franquia postal, etc., comprehendem tambem os congressos scientificos e industriaes e as exposições.

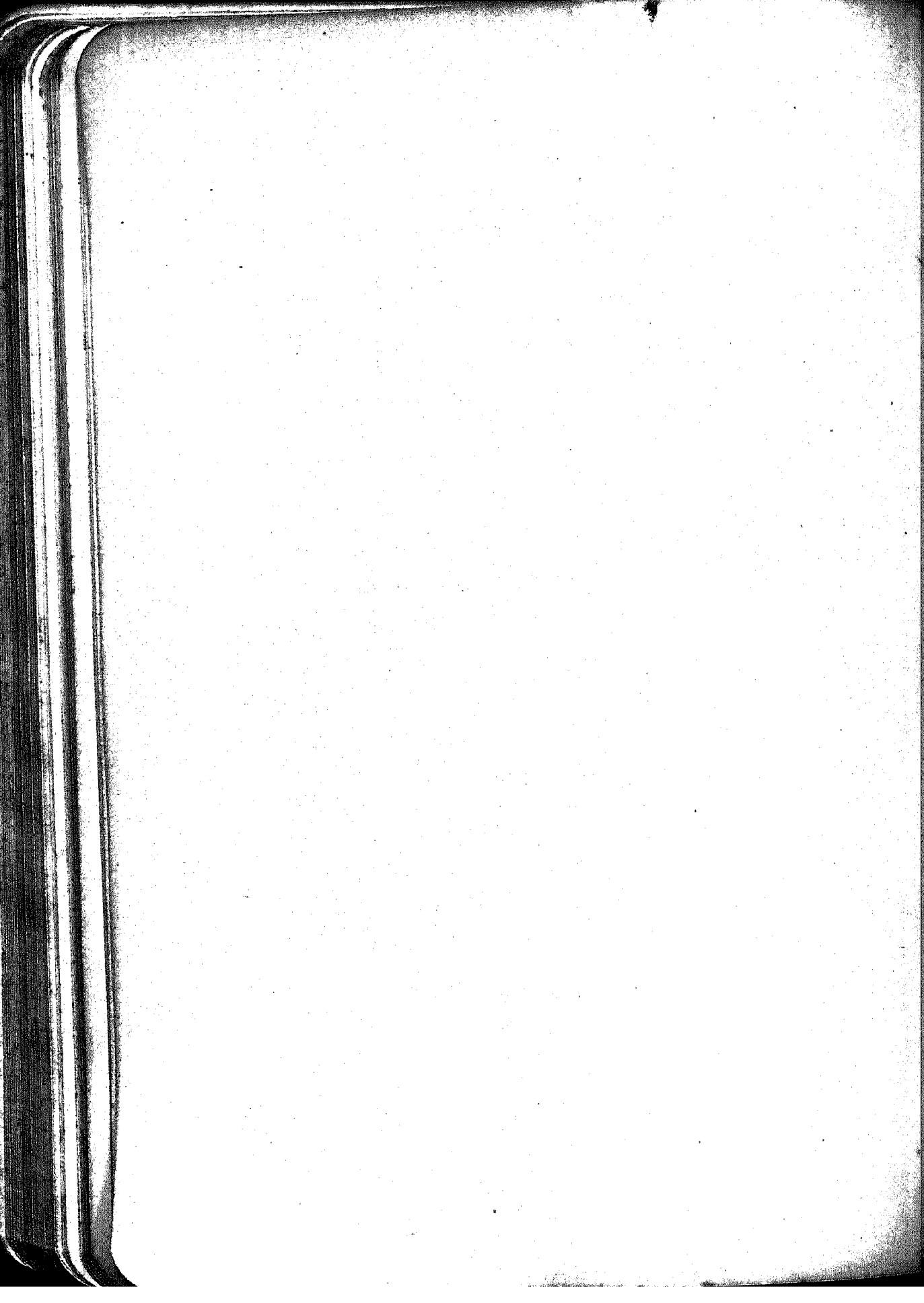
Art. 10. Os despachos das Alfandegas da Republica sobre ouro amoeado ou ouro em barra para o exterior ficam sujeitos ao sello proporcional de 2 %, podendo ser elevada esta taxa até 5 %, a juizo do Governo, si as condições do mercado assim o exigirem.

Este imposto será reduzido a 1 ¹/₂, quando o cambio attingir a 15 d. ou estiver acima dessa taxa.

Paragrapho unico. Exceptua-se apenas o ouro exportado em barra ou em pó directamente pelas companhias de mineração e por ellas extrahido das suas minas, ficando o Presidente da Republica autorizado a regulamentar a cobrança do imposto ora creado.

Art. 14. O despacho livre de direitos e da taxa de expediente dos animaes destinados á reproducção e ao melhoramento das raças indigenas não depende de ordem prévia do Ministro da Fazenda.





Additamento á Tarifas das Alfandegas

Additamento á Tarifas das Alfandegas

1912

Circular n. 6. — Ministro da Fazenda, 27 de Fevereiro de 1912.

Declaro aos Srs. Chefes de repartições subordinadas a este ministerio, para o seu conhecimento e devidos fins, em rectificação á circular n. 5, de 6 do corrente mez, que as Instrucções I e II da mesma circular ficam substituidas pelas seguintes :

I

Segundo dispõe a lei n. 2524, de 31 de Dezembro de 1911, que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1912, no art. 2.º e nas alíneas IV, IX e X do mesmo art. 2.º, as isenções de direitos do que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, ficam restrictas :

1.º, aos objectos mencionados no art. 2.º, §§ 1.º a 28 e 31 a 33 das Disposições Preliminares da Tarifa Vigente;

2.º, ao carvão de pedra importado pelas companhias de navegação nacionais, destinado ao seu consumo, e pelas companhias de navegação estrangeiras;

3.º, aos objectos proprios para sports athleticos;

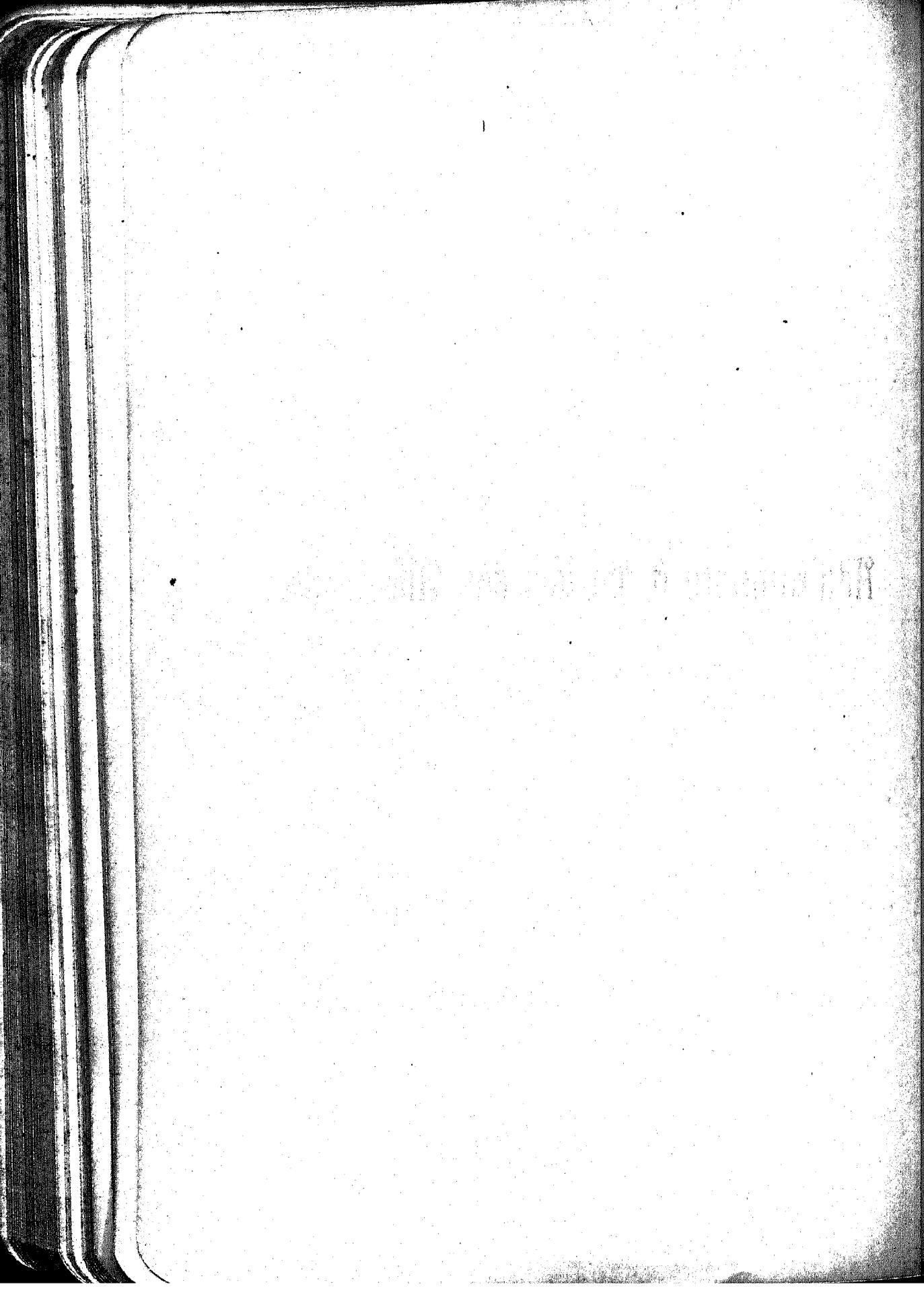
4.º, aos adubos naturais ou artificiaes que não possam ter outro uso ou applicação : sulfato de potassa, chlorureto de potassa; kamito, sulfato de amoniaco, superphosphato de cal, escorias de Thomar, guano animal ou artificial e as misturas de adubo contendo potassa, acido phosphorico e azoto;

5.º, aos objectos e artigos livres de direitos em virtude de contractos.

II

Os inspectores das Alfandegas são competentes para autorizar o despacho do carvão destinado ás companhias de navegação, de que trata o numero precedente, da mesma fórma porque o são relativamente a outros artigos a que se refere a citada circular.

Direitos de importação para o consumo, de accordo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de Março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis ns. 1.144, de 30 de Dezembro de 1903; 1.313, de 30 de Dezembro de 1904; 1.452, de 30 de Dezembro de 1905; 1.616, de 30 de Dezembro de 1906; 1.837, de 31 de Dezembro de 1907; e 2.321, de 30 de Dezembro de 1910; e decreto legislativo n. 1.686, de 12 de Agosto de 1907; e mais as seguintes alterações :



Alumínio, classe 26 da Tarifa, artigo 758 :
Em barra — taxa \$500 por k., razão 50 % ; em laminas — taxa 1\$000 por k., razão 20 % ; em fios e pó como na tarifa.

Arame farpado e arame ovalado de 18×16 e 19×17 , compreendendo grampos e pregadores, moirões de ferro ou aço para cercas e os respectivos esticadores e, bem assim, arame liso destinado á fabricação de arame farpado, de grampos ou pregadores, importados pelas respectivas fabricas—classe 25 da tarifa, artigo 740 pagarão a taxa de \$050 por k., sendo a razão de 25 %.

Material para cercas — constando de estacas, estaes de qualquer, comprimento ou perfil, esteios extensores, cunhas, chapas de fundó, parafusos, utensilios para sua collocação, simples, galvanizados ou pintados — pagará a taxa de \$050 por k. razão de 50 %.

Os preparados de enxofre, de sulfato de cobre e outros apropriados á destruição dos insectos da lavoura — pagarão a taxa de \$020, peso bruto, sendo a razão de 10 %.

Os Pulverizadores, enxofradores ou outros aparelhos destinados á destruição dos insectos — pagarão as taxas de \$100 por k. peso bruto, sendo a razão de 10 %.

Asphalto liquido — classe, 20ª inclua-se no artigo 621 com a taxa de \$020, a zão de 50 %.

Artigo 757 da Tarifa — Destaque-se da primeira sub-chave-fundidas as palavrás, e as esmaltadas que constituirão classe á parte com a taxa de \$600 do art. 980, do qual serão supprimidas as palavras, caldeirões, caçarolas, chaleiras, chocolateiras e frigideiras, que serão compreendidas no artigo 757 indicado, 2ª sub-chave, quando forem de ferro batido, para pagamento da taxa 1\$200 por k.

Artigo 999 da Tarifa — a taxa das mercadorias compreendidas neste artigo, fica reduzida a \$100.

Pasteurizadores e resfriadores de leite ou nata, incluídos no art. 1.009 da tarifa, sujeitos á taxa de 15 % ad. valorem.

Succo de uva não fermentado, art. 134 da tarifa — pagará \$300 por k. liquido.

Oleo de petroleo bruto, impuro, proprio para combustivel, art. 161 da tarifa pagará \$010 por k. a razão de 50 %.

Borato de soda ou borax crystalizado ou em pó — classe XI da tarifa, artigo 200—pagará por k. \$150, sendo a razão de 50 % e oxydo de cobalto, mesma classe, art. 274, pagará por k. 3\$000, sendo a razão de 25 %, quando importados como materia prima para a industria.

Discos ou placas para gramophones e semelhantes, k. 2\$000; peso bruto R. 15 % ; Gramophones, Zonophones e semelhantes k. 1\$000, peso bruto Rs. 15 % ; Films virgens, k. 10\$000, peso bruto Rs. 15 % ; Films impresso k. 25\$000, peso bruto Rs. 15 %.

Acido carbonico liquefeito em frascinhos de aço para uso dos siphões Sparklets e semelhantes, k. \$250, peso bruto com as caixinhas de papelão, Rs. 35 %.

Cadeira para barbeiro, dentista ou semelhantes, de madeira e ferro, ou sómente ferro, ou outro qualquer metal. Ad. valorem 50 %.

As machinas de sommar, dividir e multiplicar e as machinas registradoras de pagamentos, pagarão cada uma 60\$000, com a razão n. 1009 da tarifa.

Cada retrato importado do estrangeiro, a crayon, aquarella, oleo, photographico, carvão, etc. pagará a taxa de 11\$200, sendo a razão de 50 %.

Livros impressos, brochados, encadernados com capa de papelão, etc., do art. 606, da tarifa — \$150, razão de 15 %.

Laminas de navalha Gillette e semelhantes, duzia, \$800 k, razão de 50 %.

Quinina, Thymol e Naphtol B. classe 11 da tarifa, pagarão \$002 por gram.

Electrodos, machinismos electricos, Turbinas electricas, fornos electricos, montados ou desmontados, chapas de ferro estanhadas ou chumbadas, bem como os tijolos refractarios necessarios á installação e exercicio das fabricas de carbureto de calcio que se montarem no Brasil pagarão 8 % do seu valor.

Folhas estampadas, vasilhames de vidro, louça e barris destinados á fabricação de conservas de peixe e de marisco, importados directamente pelas respectivas fabricas, equiparados a este dispositivo os dos ns. 4 e 5 do n. III do § 4.º do art. 1.º da lei n. 859, pagarão 8 % do seu valor.

Material importado para installação de fabricas de cimento pagará 8 % de seu valor.

Estampas, desenhos e photographias, proprios para estudo de anatomia, botanica e outras sciencias, de instrumentos e machinas ou modelos para artes e officios, os livros e impressos ou de leitura; jornaes, periodicos e revistas; os mappas ou cartas geographicas, hydrographicas e semelhantes; e as musicas brochadas, encadernadas ou avulsas, comprehendida nos arts. 604 e 606, primeira parte, e 608 e 609 da tarifa vigente, quer importados pelas alfandegas, quer pelos correios da União, pagarão \$150 —o— k.

Os artigos destinados á apicultura importados directamente pelos agricultores ou syndicatos agricolas — pagarão direitos na razão de 8 % do seu valor e na razão de 20 % quando importados por casas commerciaes.

2 % ouro sobre os ns. 93, 95 (cevada em grão) 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes) nos termos do art. 1.º da lei n. 1.452 de 30 de Dezembro de 1905.

Expediente de generos livres de direito do consumo. Armazenagem, ficando isentas nas alfandegas do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre até 6 mezes as mercadorias destinadas aos paizes vizinhos, e até 2 mezes as mercadorias destinadas a localidades brasileiras da fronteira, de conformidade com as instrucções do Governo Federal — expedir para acautelar o deposito, transporte e entrega das mesmas, processado nas ditas alfandegas o respectivo despacho si as mesas de rendas não estiverem habilitadas a fazel-o.

Art. 2 As isenções de direitos de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, ficam restringidas aos objectos mencionados no art. 2.º, § 1 a 28, 31, 32, e 33 das disposições preliminares da Tarifa vigente, e n. 2, da alinea VII, do art. 1.º, do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, e contractos em vigor, prohibidos, porém, novos com essa clausula.

I. As mercadorias classificadas nos arts. 980, 1.ª parte, 982, 984, 1.003, 1.008 e 1.009, 1.ª parte, 1.010, 1.ª parte, e nos arts. 1.015, 3.ª parte, 1.019, 1.021, 3.ª parte, bem como os utensilios e ferramentas destinados ás mesmas e que não possam ter essa applicação ou uso, quer as acompanhem, quer venham em separado, e material destinado á primeira installação publica de luz, força e viação urbana e abastecimento de agua e rede de exgoto e calçamento importado directamente pelos Estados e municipios, excluido o destinado ás habitações particulares, pagarão direitos na razão de 8 % do valor.

Aos mesmos direitos estarão sujeitos os parafusos, arrebites, tubos de cobre ou vidro e outros objectos, ainda que tenham taxa na Tarifa, quando importados com as machinas e a ellas adaptaveis e nas quantidades estritamente necessarias ao seu prompto funcionamento, cobrando-se as taxas da tarifa dos objectos que venham como sobresalentes, quando não incidam na disposição seguinte.

II. Os seguintes artigos, quando importados pelos agricultores, syndicatos agricolas, companhias de navegação e estradas de ferro e por emprezas ou fabricas que tenham por fim a manufactura de productos de fajanças, grés finos e porcellana, ou de tijolos vitrificados para calçamento, nos termos e com as cautelas estabelecidas no Decreto n. 8.592, de Março de 1911, pagarão as taxas em seguida mencionadas.

Art. 11. Cordoalha de qualquer qualidade, em peça ou em obras, com lagariços, ou guardanapo e panno malfil simples ou guarnecido de ferro ou cobre, obras semelhantes, taxa \$186, k.

Art. 42. Mangueiras, correias para machinas e quaesquer objectos de couro para bombas e para serviço de navios, taxa \$500 k.

Art. 51. (1.ª parte). Azeite e oleos de egua, potro, baleia, lobo, ou de qualquer outro animal e preparados para lubrificação de machinas, taxa \$048 k.

Art. 121. Alcatrão e pixe de alcatrão, taxa \$010 k.

Art. 160. Oleo de linhaça impuro ou corado, taxa \$032 k.

Art. 161. Oleos de petroleo escuro, negro ou corado, puro ou misturado com oleos vegetaes, de animaes para lubrificação de machinas, taxa \$007, k.

Art. 173. Tintas a agua e a oleo proprias para pintura de casas e navios, taxa \$030 k.

Art. 175. Vernizes de alcatrão e outros proprios para pintura de navios e edificações, taxa \$080 k.

Art. 334. Arcos de madeira para mastros, taxa \$290 duzia.

Art. 340. Barcos e embarcações miudas, taxa 20 % do valor.

Art. 373. Moitões, cadernaes e outras obras semelhantes de polieiro, taxa \$80 k.

Art. 382. Remos, taxa \$048 metro.

Art. 424. Cordoalha em peças e obras, taxa \$088 k.

Art. 453. Cordoalha, taxa \$160 k.

Art. 462. Mangueiras, taxa \$160 k.

Art. 474. Lonas e meias lonas proprias para velas e toldos, taxa \$160 k.

Art. 478. Trapos, ourelas e aparas, taxa \$010 k.

Art. 508. Feltro para calafetar navios, taxa \$027 k.

Art. 527. Trapos, ourelas, e aparas, taxa \$010 k.

Art. 547. Amarras, cabos, estaes e outras cordas simples ou alcatroadas, em peças, retalhos e obras, taxa \$075 k.

Art. 553. Lonas e meias lonas, taxa \$192.

Art. 555. Mangueiras, taxa \$192 k.

Art. 566. Trapos, ourelas e aparas, taxa \$010 k.

Art. 617. Amiantho ou asbestos em pannos, fitas, gachetas e arruellas com ou sem arame e com ou sem composição de borracha ou talco, taxa \$150 k.

Com ou sem composição de borracha e com ou sem arame e em pasta com mistura de outra materia, taxa \$100 k.

Em pó com mistura ou composição para fabricar massa, para cobrir caldeiras, tubos e usos semelhantes, taxa \$010 k.

Em massa para lubrificações de machinas, taxa \$080 k.

Em tinta de qualquer modo preparada, taxa \$025 k.

Art. 620. Peças de barro para construcção de casas e armazens, taxa \$007 k.

Peças de barro refractario, não classificadas de qualquer modo ou feitio, proprias para construcção de estufas e fornos de grande reverbero; destinadas a fundir metaes, arêa e outros mineraes, taxa 8 % do valor.

Telhas de barro de qualquer forma ou feitio, inclusive os ventiladores e capotas de barro simples, taxa 1 \$070 cento.

Idem de barro vidrado, taxa 12 \$040, cento.

Tijolos de alvenaria compactos, taxa 4 \$000, milheiro.

Idem, com furos, taxa 8 \$000, milheiro.

Idem, de ladrilhos de barro simples, taxa \$136 m. quadrado.

Idem, vidrado (azulejo) taxa \$400, m. quadrado.

Idem, calcinado de gré impermeavel, taxa \$800, m. quadrado.

Tijolos de fornalhas ou refractarios, taxa 2 \$000, milheiro.

- Art. 641. Talco em gacheta coberto de algodão, lã ou linho, taxa \$080 k.
Art. 698. Tubos de cobre de qualquer qualidade, taxa, \$100 k.
Art. 700. Chumbo em canos para aqueductos, gaz e semelhantes, taxa \$026 k.
Art. 701. Estanho em canos para alambique, taxa \$048 k.
Art. 711. Amarras e amarretes de ferro, taxa \$032 k.
Art. 728. Chapas de ferro para cobrir casas e ruberoide, taxa \$030 k.
Art. 731. Correntes de ferro fundido de élos desligaveis, com ou sem azas, taxa \$032 k.
Art. 749. Parafuso de qualquer outra qualidade, taxa \$096 k.
Art. 755. Trilhos até 10 k. por metro corrente, taxa \$002 k.
Idem de mais k. 10\$, taxa \$002, k.
Grampos ou pregos, talas de junção e parafusos correspondentes a qualquer trilho, quando importados separadamente (observada a nota 99^a da tarifa vigente), taxa \$002, k.
Art. 756. Tubos galvanizados ou simples, para agua, gaz, caldeiras e semelhantes, rectos ou curvos, com ou sem luvas, taxa \$004 k.
Tubos esmaltados, taxa \$040 k.
Art. 757. Em peças de ferro para edificação de casas e armazens, ou para construcções de barcos, vasos miudos, pontes, cercas, postes telegraphicos ou telephonicos e outras obras semelhantes, armados ou desarmados, taxa 8 % do valor.
Art. 805. Carros e outros vehiculos de conducção de pessoas ou generos e seus pertences, proprios para estrada de ferro, taxa 10 % do valor.
Art. 821. Barquinhas de metal para navios, taxa 1\$000, uma.
Art. 849. Manometros, taxa 1\$000 um.
Art. 875. Objectos e apparatus physicos e apropriados a installações electricas de transmissão de força e luz, taxa 8 % do valor.
Art. 983. Balanças automaticas para pesagem de café, cereaes, gado, etc, taxa 8 % do valor.
Art. 995. Correias para machinas, de algodão, linho, lã ou borracha, taxa \$200 k.
Art. 1.033. Gacheta para machinas, taxa \$160 k.
Art. 1.056. Lanternas para navios e locomotivas, de metal branco ou amarello, taxa \$320 k.

III. As casas e institutos de caridade e assistencia publica gratuita, será concedido o abatimento de 90 % sobre as taxas da Tarifa vigente para as drogas e medicamentos em geral, folhas, sementes, plantas, flôres, fructas e raizes medicinaes, para instrumentos e apparatus cirurgicos, apparatus e instrumentos physicos especiaes ao tratamento medico e desinfecções, aos curativos de Lister, aos artefactos de algodão, lã e linho para uso dos doentes e assistidos.

IV. Os adubos naturaes ou artificiaes que não possam ter outro uso ou applicação: sulfato de potassã, chlorureto de potassa, kaimit, sulfato de ammoniaco, superphosphato de cal, escórias de Thomar, guano animal e artificial e as misturas de adubos contendo potassa, acido phosphorico e azoto, serão importados livres de direitos de consumo e de expediente, tanto por agricultores e syndicatos, como por commerciantes; o salitre do Chile que tem applicação a diversas industrias só gosará desta isenção quando importado directamente por agricultores para emprego em suas culturas.

V. E' autorizado o Presidente da Republica a promover accôrdo com as companhias, emprezas, corporações e particulares que tenham contractos com o Governo Federal, afim de serem marcados prazos aos que não os tiverem, dentro dos quaes deverá terminar o gozo da isenção de direitos.

a) sempre que forem modificados ou renovados taes contractos, será estabelecida a clausula da abolição de isenção de direitos.

b) nos contractos que forem celebrados, não será permittido consignar a clausula de isenção de direitos, sendo considerada nulla a que, por ventura, fôr estipulada. Outrosim, as importações feitas directamente pelas repartições publicas serão excluidas do favor da isenção de direitos aduaneiros.

VI. Ficam abolidas para todos os effeitos as isenções de direitos aduaneiros, inclusive para os governos federal, estaduais e municipaes, sobre material para cerca, respeitadas as concessões de contractos.

VII. Na expressão «livre de direitos» ou «livre de direitos aduaneiros», consignada em lei ou decreto especial ou contracto, só se comprehendem os direitos de importação para consumo.

VIII. A isenção do expediente de generos livres de direitos e de consumo só poderá ter logar si na lei ou decreto especial ou contracto, esse favor estiver consignado clara e expressamente.

IX. Fica isento de expediente o carvão de pedra, destinado exclusivamente á navegação e ás estradas de ferro, sendo a entrada e a applicação fiscalizada pelo Governo.

X. Será concedida isenção de direitos aos objectos proprios para os sports athlecticos.

Art. 3. Pagará 8 % do respectivo valor o material importado para ser applicado pelos governos dos Estados, dos Municipios e do Districto Federal, a requisição delles em suas obras feitas por administração ou contracto e que tenham por fim o saneamento, embellezamento, abastecimento de agua e para rêde de exgotos; o material para calçamentos, inclusive britadores, motores respectivos e rolos ou compressores para macadamização, melhoramentos e conservação de barras e portos, construção de fornos para incineração do lixo, pontes, illumination, estradas de ferro e viação electrica e o que se destinar ao desenvolvimento de força para estes fins, ou destinados a laboratorios de analyse; o material para colonias correccionaes e casa de prisão com trabalho; os animaes e materiaes destinados aos corpos de policia e de bombeiros; o material destinado á praticagem dos portos e a desobstrução de baixios e canaes.

I. Pagará igualmente 8 % sobre o valor o material fluctuante para os serviços e as emprezas de navegação dos rios e lagoas da Republica.

II. Pagará 8 % sobre o valor todo o material importado pela Municipality of Pará Improvement, Limited, destinado ao serviço de exgotos (saneamento) da cidade de Belem.

III. Pagará 8 % sobre o valor, o material para as emprezas de navegação fluvial existentes na Republica.

IV. Pagarão 8 % do seu valor as quartolas e os barris de toda a especie, novos e desmontados, destinados ao acondicionamento do vinho nacional, que forem importados por syndicatos agricolas ou por vicultores, bem como as pipas, meias pipas ou bordalezas para o acondicionamento do sebo ou graxa, desarmadas ou armadas, importadas pelos xarqueadores nacionaes.

Art. 4. São equiparados aos machinismos e aparelhos para agricultura, os machinismos e aparelhos para fabricação de adubos de peixe e de marisco, fabricados pelas emprezas que exploram a industria extractiva do mar, equiparado esse dispositivo ao do n. 2.º, numero IV do § 4, do art. 1, da lei n. 8.592.

Art. 5. III, cobrar do imposto de importação para consumo 35 % ou 50 %, ouro e 50 ou 65 % papel, nos termos do art. 2.º, n. 3, letras A e B, da lei numero 1.452, de 30 de Dezembro de 1905.

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será destinada ao fundo de garantia e o imposto em ouro destinado ás despezas da

mesma natureza, sendo o excedente convertido em papel para attender ás despesas desta especie.

Os 50 % ouro serão cobrados enquanto o cambio se mantiver acima de 16 d. por 1.000, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo elle se mantiver abaixo de 16 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-ha a média da taxa cambial durante 30 dias.

Se o cambio baixar de 16 d. ou menos, cobrar-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a lettra A 65 % em papel e 35 % em ouro.

No art. 205 da Tarifa aduaneira em vigor está sujeito a taxa de 50 % em ouro sómente o carbureto de calcio.

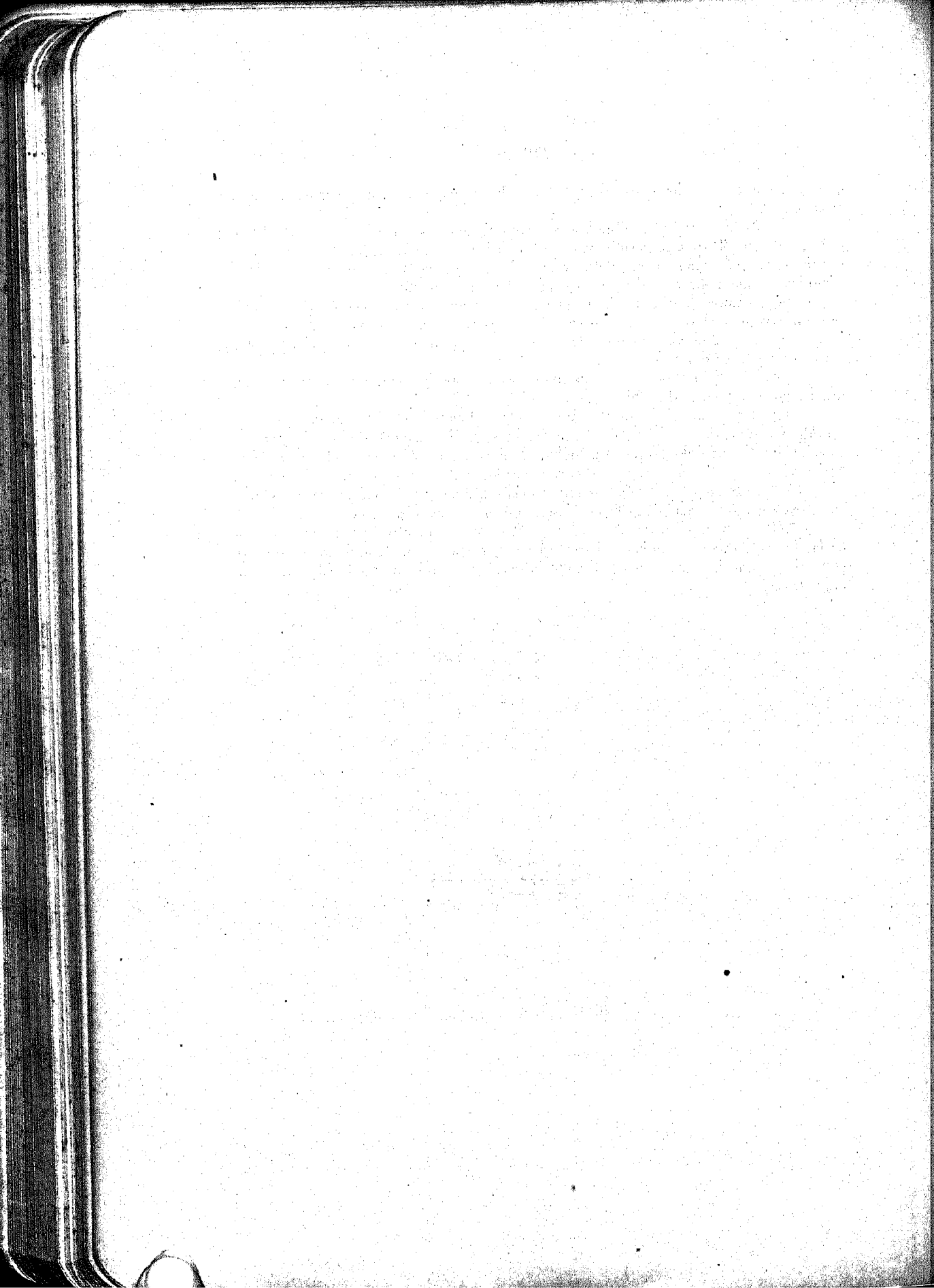
IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União :

1.º, a taxa até 2 % ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das Alfandegas do Recife, Bahia e Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso e Alagôas, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1.º.

2.º a taxa de 1 a 5 réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, segundo seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

VIII. A modificar a taxa dos direitos de importação, até mesmo dar entrada, livre de direitos, durante o prazo, que julgar necessario, para os artigos de procedencia estrangeira, que possam competir com os similares produzidos no paiz pelos trusts.





Das Isenções de Direitos em face do orçamento vigente:

Pelo Sr. Ministro da Fazenda foi assignada a seguinte circular:

«Para perfeita execução das disposições da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, relativas á importação de mercadorias livres de direitos ou não, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins;

I — Segundo dispõe a lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1912, no art. 2.º e nas alíneas IV, IX e X do mesmo art. 2.º — as isenções de direito de que o regulamento que baixou com o decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911 ficam restrictas: 1.º aos objectos mencionados no art. 2.º, §§ 1 a 28 e 31 a 33, das disposições preliminares da Tarifa vigente; 2.º ao carvão de pedra importado pelas companhias de navegação nacionaes, destinado ao seu consumo e pelas companhias de navegação estrangeiras, si estas se sujeitarem aos mesmos onus das nacionaes; 3.º aos objectos proprios para *sports* athleticos; 4.º aos adubos naturaes ou artificiaes que não possam ter outro uso ou applicação; sulphato de potassa, chlórureto de potassa, kamit, sulphato de amoniaco, superphosphato de cal, escorias de Thomar, guano animal e artificial e as misturas de adubos contendo potassa, acido phosphorico e azoto; 5.º aos objectos e artigos livres de direitos em virtude de contracto.

II. As companhias de navegação estrangeira para terem direito á isenção mencionada no n. 2, deverão provar, perante o inspector da Alfandega, que é competente para autorizar o despacho, si se sujeitaram aos mesmos onus das nacionaes, mediante certidão passada pelo Ministerio da Viação, observadas todas as exigencias do decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911.

III. O carvão de pedra, destinado exclusivamente á navegação e ás estradas de ferro, fica isento do expediente, sendo a entrada e a applicação fiscalizadas pelo Governo (alínea IX citada). Esta fiscalização será exercida, no Rio de Janeiro, por quem fôr designado por este ministerio e nos Estados por quem fôr designado pelo respectivo delegado fiscal, com approvação deste ministerio. Neste serviço de fiscalização observar-se-ha tambem o que dispõe o art. 20 do dito decreto n. 8.592.

IV. Os adubos, referidos no n. 4.º serão importados livres de direitos de consumo e de expediente, tanto por agricultores e syndicatos como por commerciantes (alínea IV citada).

O salitre do Chilo, que tem applicação a diversas industrias, só gozará desta isenção de direitos de consumo e de expediente, concedida aos adubos, quando importado directamente por agricultores para emprégo em suas culturas (alínea IV citada).

VI. Na expressão «livre de direitos» ou «livres de direitos aduaneiros», consignada em lei ou decreto especial ou contracto, só se comprehendem os direitos de importação para o consumo (alinea VII da lei orçamentaria citada).

VII. A isenção do expediente dos generos livres de direitos e de consumo, só poderá ter logar si na lei ou decreto especial ou contracto este favor estiver consignado clara e expressamente (alinea VIII da dita lei).

VIII. Os inspectores das alfandegas teem competencia para delibèrar sobre os despachos de consumo de mercadorias e objectos includidos nas citadas alineas I e II; bem assim no art. 3.º e suas alineas I a IV, da dita lei orçamentaria; cabendo-lhes exigir o cumprimento das formalidades do decreto n. 8592, de 8 de Março de 1911 (art. 28), sómente nos casos em que a importação deve ser feita pelos Governos estaduais, municipaes e do Districto Federal, por agricultores, syndicatos agricolas, viticultores, companhias de navegação, estradas de ferro, emprezas, fabricas, etc.

Os inspectores tambem exigirão o cumprimento das mesmas formalidades do citado decreto n. 8.592, quanto á prova da qualidade dos importadores, certificados profissionaes sobre a applicação, propriedades e fins das mercadorias e objectos, nos casos de despachos para pagamento da taxa *ad valorem*, 8 %, estabelecida pelo artigo 1.º, n. I, partes 19 a 22 e 24, da citada lei orçamentaria da receita.

IX. E' necessaria ordem prèvia do Ministerio da Fazenda para o despacho livre de direitos, não só de que tratam os §§ 22, 26 e 32 do art. 2.º das disposições preliminares da Tarifa vigente, mantidas pelo art. 2.º da actual lei orçamentaria da receita, mas tambem de objectos para *sports athleticos*, observando-se nos demais casos o que do disposto no § 2.º do art. 3.º do decreto citado n. 8.592 lhes fôr applicavel.

X. Os machinismos alludidos no art. 4.º da citada lei orçamentaria da receita pagarão igualmente a taxa *ad valorem*, na razão de 8 %, ou as taxas fixadas na lineia II do art. 1.º da mesma lei, conforme sua especie e qualidade.

XI. A' vista do disposto no art. 1.º n. partes 3.ª e 4.ª da lei da receita e da alinea VI do art. 2.º da mesma lei, não serão mais admittidos nas alfandegas ou nas mesas de rendas despachos livres de direitos para o arame e material para cercas.

XII. A disposição do art. 2.º da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro ultimo, deve prevalecer sobre a letra B da alinea V do mesmo artigo em relação ás mercadorias e objectos comprehendidos no n. 23 do art. 2.º, das Preliminares da Tarifa, cuja concessão do despacho livre é da competencia dos inspectores das alfandegas, observando a respeito o § 2.º do art. 3.º do decreto n. 8.592, citado.

XIII. A isenção de direitos contida no referido art. 2.º da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro, em relação aos retratos comprehendidos no n. 14, do art. 2.º das Preliminares da Tarifa, só se entende com os retratos de familia dos passageiros e trazidos em sua bagagem, tendo applicação em todos os outros casos o disposto no artigo 1.º da mesma lei.

XIV. A quinina, o thimol e naphtol B, a que se refere o art. 1.º, da citada lei n. 2.524, são os mesmos — productos quinium ou quínio, thimol ou acido thimico e naphtol B, de que tratam respectivamente os artigos 295; 309 e 267, da Tarifa; não se applicando, portanto, a disposição daquelle art. 1.º ao naphtol *Alpha*.

XV. A' vista do disposto nos artigos 1.º (numero 1.º), 2.º e 41 da citada lei n. 2.524, a isenção concedida pelo decreto n. 1.686, de 12 de Agosto de 1907, só se deve entender com o material para mineração alli especificado, quando importado directamente pelas respectivas emprezas para consumo proprio.

Os inspectores das Alfandegas teem competencia para deliberar sobre os despachos desse material : — *Francisco Salles.*»

Artigos que soffrerão alterações



- Acido Carbonico liquefeito em frasquinhos de aço.
Alcatrão e pixe, artigo 121.
Aluminio, classe XXVI, artigo 758.
Amarras e amarretas de ferro, artigo 711.
Amarras, Cabos estaes e outros, artigo 547.
Amiantho ou asbestos em pannos, etc., etc., artigo 617.
Arame farpado e arame ovalado 18×16 e 19×17 , classe 25, art. 740.
Arcos de madeira, artigo 334.
Arroz, classe VII, artigo 93.
Artigos destinados á Apicultura.
Asphalto liquido, classe XX.
Azeite e oleos, artigo 51, 1.^a parte.
Balanças automaticas, artigo 983.
Barcos e Embarcações, artigo 340.
Barquinhas de metal para navios.
Borato de Soda ou Borax, crystalisado ou em pó, classe XI, artigo 200.
Cadeira para barbeiro, dentista ou semelhantes.
Caldeirões, caçarolas, chaleiras, chocolateiras e frigideiras, artigo 757.
Carros e outros vehiculos de conducção, artigo 805.
Cevada, classe VII, artigo 95.
Chapas de ferro estanhadas ou chumbadas.
Chapas de ferro para cobrir casas e ruberoide, artigo 728.
Chumbo em canos, artigo 700.
Cordoalha, artigo 11.
Cordoalha, artigo 453.
Correias para machinas, de algodão, linho, lã, ou borracha, artigo 995.
Correntes de ferro fundido de oleos desligaveis, artigo 731.
Discos ou placas para Gramophones e semelhantes.
Electrodos machinismos electricos.
Estampas, Desenhos e photographias, proprios para estudos.

- Estanho em canos para alambique, artigo 701.
Expediente de generos.
Farelo, classe VII, artigo 96.
Farinha, classe VII, artigo 97.
Feijão, classe VII, artigo 98.
Feltro para calafetar, artigo 508.
Ferramentas grossas, artigo 999.
Films virgens.
Films impressos.
Folhas estampadas, vasilhames de vidro, louça e barris.
Fornos electricos montados ou não.
Gacheta para machinas, artigo 1.033.
Gramophones, Zonophones e semelhantes.
Grampos ou pregos, talas de junção e parafusos.
Laminas de navalha Gillet.
Lanternas para navios e locomotivas, artigo 1.056.
Livros impressos, artigo 606.
Lonas e meias lonas, artigo 474.
Lonas e meias lonas, artigo 553.
Machinas, artigo 1.009.
Machinas de sommar, dividir e multiplicar e machinas resgistradoras de pagamento.
Machinismos electricos.
Mangueiras, correias, artigo 42.
Mangueiras, artigo 462.
Mangueiras, artigo 555.
Manometros, artigo 849.
Material para cercas, artigo 740.
Material importado para installação de fabricas de cimento.
Milho, classe VII, artigo 100.
Moitões, cadernaes e outros, artigo 373.
Naphtol, classe XI.
Objectos e aparelhos physicos, artigo 875.
Oleo de linhaça, artigo 160.
Oleo de Petroleo bruto, impuro, artigo 161.
Oleo de Petroleos, artigo 161.
Oxydo de Cobalto, classe XI, artigo 274.
Parafusos, artigo 749.
Pasteurizadores e resfriadores de leite ou nata, artigo 1.009.
Peças de barro refractario, artigo 620.
Peças de barro para construcção, artigo 620.

Preparados de enxofre, de sulfato de cobre e outros.
Pulverizadores enxofradores ou outros aparelhos.
Quinina, classe 11.
Remos, artigo 382.
Retrato crayon, aquarella, oleo, photographico, carvão, etc.
Succo de Uva não fermentado, artigo 134.
Talco em gacheta, artigo 641.
Telhas, artigo 620.
Telhas de barro vidrado.
Thymol, classe 11.
Tijolos de Alvenaria, compactos, artigo 620.
Tijolos com furos.
Tijolos de ladrilhos de barro simples.
Tijolos vidrados (azulejo).
Tijolos calcinados de gré impermeavel.
Tijolos de fomalhas.
Tijolos refractarios.
Tintas a agua e oleo, artigo 173.
Trapos e ourelas, artigo 478.
Trapos, ourelas e aparas, artigo 527.
Trapos, ourelas e aparas, artigo 566.
Trigo, artigo 101.
Trilhos até 10 kilos.
Trilhos demais de 10 kilos.
Tubos de cobre, artigo 698.
Tubos galvanizados ou simples, artigo 756.
Tubos esmaltados, artigo 756.
Tubos em peças de ferro, artigo 757.
Turbinas Electricas.
Utensilios de cozinha, artigo 757.
Vasilhames de vidro, louça e barris destinados á fabricação de conservas.
Vernizes de alcatrão e outros, artigo 175.

